

**MÁRCIA DRESCH**

**A VOZ QUE NOS INCOMODA –  
UM ESTUDO SOBRE O DISCURSO DO RÉU**

**PORTO ALEGRE  
2007**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE LETRAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS  
ÁREA: ESTUDOS DA LINGUAGEM  
ESPECIALIDADE: TEORIAS DO TEXTO E DO DISCURSO  
LINHA DE PESQUISA: ANÁLISES TEXTUAIS E DISCURSIVAS**

**A VOZ QUE NOS INCOMODA –  
UM ESTUDO SOBRE O DISCURSO DO RÉU**

**MÁRCIA DRESCH**

**ORIENTADOR(A): PROF(a). DR(a). ANA ZANDWAIS**

Tese de Doutorado em Estudos da Linguagem,  
apresentada como requisito parcial para a  
obtenção do título de Mestre/Doutor pelo  
Programa de Pós-Graduação em Letras da  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

**PORTO ALEGRE  
2007**

*Nessa humanidade central e centralizada, efeito e instrumento de complexas relações de poder, corpos e forças submetidos por múltiplos dispositivos de “encarceramento”, objetos para discursos que são eles mesmos elementos dessa estratégia, temos que ouvir o ronco surdo da batalha.*  
(Michel Foucault, Vigiar e Punir)

Ao Pio, ao Vítor, à Flora. E ao Tio Chico  
(em memória), com meu sentido pedido de  
desculpas.

## **AGRADECIMENTOS**

À professora Ana Zandwais, que orientou a produção desta Tese, mas, mais do que isso, me fez descobrir, ainda na graduação, um lugar teórico-político para pensar a linguagem, meu agradecimento e minha sempre admiração pelo compromisso ético com que pauta sua vida.

À Gesualda Rasia e à Marilei Grantham pela leitura e sugestões quando da banca de qualificação.

Às professoras Freda Indursky e Maria Cristina Leandro Ferreira, do PPG-Letras da Ufrgs, com quem, entre outras coisas, aprendi muito de Análise do Discurso.

Aos juízes do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que me disponibilizaram os processos para análise.

À Unijuí, pelo auxílio financeiro concedido durante parte da realização do Doutorado.

Às amigas Maria Leda Roberto e Lucia Rottava, que, mesmo distantes, sempre se fizeram por perto.

Às amigas e colegas do Gepad, companheiras de angústias teóricas, de viagens e de mesas pelo país afora.

Aos colegas do Curso de Letras do UniRitter, que vibraram quando terminei este trabalho.

À amiga Márcia Castro, pela colaboração que deu ao final da elaboração desta Tese, organizando meu material de estudo e de trabalho, para que eu pudesse concluir esta pesquisa.

À minha irmã Renata, pela enfadonha tarefa de transcrever as audiências que foram gravadas em fita cassete.

Às amigas e colegas de Ijuí, que sabem bem o que é estudar em Porto Alegre e parar às nove da noite (ou pior, às três da madrugada) no restaurante dos ônibus da *Ouro e Prata* em Soledade.

À amiga e colega Carme Schons, pelas conversas e pela amizade que se construiu durante a realização deste Curso.

À Ercília Cazarin, minha amiga de Ijuí, com quem aprendi muito sobre essa AD e sobre a vida.

Ao Vítor e à Flora, pela preocupação de que esse trabalho fosse concluído, por terem suportado os meus momentos de *stress* e porque, mesmo pequenos, muitas vezes se viraram sem a mãe.

Ao Pio, pela leitura leiga mas atilada e por tudo mais.

## SUMÁRIO

<b>RESUMO .....</b>	<b>10</b>
<b>RÉSUMÉ .....</b>	<b>12</b>
<b>LISTA DE ABREVIATURAS.....</b>	<b>14</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO 1 DE <i>SUJEITO A BANDIDO</i> – A FORMAÇÃO DE UM LUGAR ENUNCIATIVO .....</b>	<b>23</b>
1.1 O beijo de Judas – uma questão de referência.....	26
1.2 Memória e esquecimento.....	39
1.2.1 O discurso excluído e presente – a posição apagada no discurso jurídico- penal.....	41
1.2.2 Designação e heterogeneidade – política de alianças.....	44
1.2.2.1 Pré-construídos, alianças e contrastes .....	45
1.3 Uma questão de língua – o funcionamento morfossintático das designações –, mas não só.....	53
1.4 Para concluir: de volta à moldura.....	57
<b>CAPÍTULO 2 CARACTERIZANDO O <i>SUJEITO DO DISCURSO DO RÉU (DR)</i> .....</b>	<b>61</b>
2.1 Sujeito – do protótipo da liberdade à fragmentação.....	61
2.1.1 O impulso dos séculos XVII e XVIII.....	63

2.2 Um sujeito trincado – o marxismo e a psicanálise deixam suas marcas .....	70
2.3 O sentido em AD – sujeito, ideologia e linguagem.....	73
2.4 Do <i>sujeito</i> à ilusão constitutiva.....	77
2.5 Do sujeito assujeitado e de seu espaço de subjetivação. ....	79
2.6 A injunção legal – a relação com a forma-sujeito da lei e a emergência de um sujeito estrategista .....	85
<b>CAPÍTULO 3 QUID IURIS? DO DISCURSO JURÍDICO-PENAL.....</b>	<b>93</b>
3.1 História e conjuntura – a propósito da noção de <i>condições de produção</i> .....	94
3.2 As origens do Direito Penal.....	95
3.3 O nascimento do inquérito, ou a busca da verdade .....	102
3.4 <i>Promete dizer a verdade, nada mais que a verdade?</i> .....	105
3.5 O direito penal brasileiro .....	106
3.5.1 Do procedimento .....	106
3.5.2 Da prática social – quem é o réu?.....	108
3.6 Lei e crime – da cisão no campo discursivo jurídico-penal.....	110
3.7 Pergunta e resposta – de volta à discussão sobre a verdade .....	112
3.7.1 Da passagem da pergunta-resposta à cena enunciativa .....	113
<b>CAPÍTULO 4 A NEGAÇÃO NO DISCURSO DO RÉU – A DETERMINAÇÃO DO LUGAR ENUNCIATIVO .....</b>	<b>127</b>
4.1 Considerações iniciais sobre a negação no discurso do réu .....	127
4.2 A força de negação da narrativa e a reconstrução da cena enunciativa.....	130
4.3 O sujeito que o sujeito-réu refere – trabalhador x vagabundo: a cultura do trabalho atrelada à imagem de cidadão.....	135
4.4 O acaso e a desqualificação como forma de defesa.....	141
4.5 <i>Claro que não</i> – a negativa de responsabilidade .....	144
4.5.1 A negação do delito .....	144
4.5.2 A negação do não-dito que faz sentido.....	150
4.6 Nota sobre a repetição como índice de negação.....	153
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS – NADA MAIS FOI DITO NEM PERGUNTADO .....</b>	<b>159</b>

<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>163</b>
--------------------------	------------

<b>ANEXOS .....</b>	<b>173</b>
---------------------	------------

Anexo 1 – Informações sobre os interrogatórios protocolados .....	174
---	-----

Anexo 2 – O interrogatório por partes .....	176
---	-----

Anexo 3 – Dados – pesquisa de notícias policiais de jornais do século XX .....	180
--	-----

## RESUMO

Esta tese tem como foco de investigação o discurso do réu em audiências de interrogatório de processos judiciais criminais. Foram reunidos dois corpora: o primeiro, constituído de notícias policiais veiculadas em jornais de circulação no Rio Grande do Sul, a partir dos quais foram analisadas as formas de designação para o criminoso na mídia impressa; o segundo, no qual se encontram os discursos dos réus, é composto de audiências de interrogatório ocorridas em varas criminais da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. O primeiro capítulo do trabalho tem como tema a formação do lugar enunciativo do réu, e a discussão sobre as formas de designação aponta para uma determinação de sentidos que constrói e sedimenta uma visão consensual sobre a criminalidade. O segundo capítulo é dedicado à noção teórica de sujeito e, a partir dela, à caracterização do sujeito do discurso-réu, que, no confronto com a formação discursiva da Lei, projeta o discurso de resistência que vai marcar o discurso do réu. No terceiro capítulo, a discussão se dá em torno da Justiça; aborda a história e as condições de produção do discurso jurídico-penal, identifica como se compõe esse campo discursivo, para chegar à problematização do procedimento processual de pergunta e resposta nos interrogatórios, bem como as implicações que esse procedimento tem no discurso do réu. O último capítulo analisa a determinação dos sentidos no discurso do réu, identificando a negação como o grande projeto discursivo do sujeito-réu, na sua tentativa de imprimir os seus sentidos no campo jurídico-penal e romper com a determinação. As análises apontam para o fato de que a determinação dos sentidos constituída política e historicamente torna malgrado o movimento do sujeito-réu no sentido de resistir e evitar essa determinação. O movimento de negação, mesmo quando decorrente de estratégia de defesa, mostra-se insuficiente para que o sujeito se desincumba de sua determinação de *bandido* e passe a ocupar um outro lugar

enunciativo. Esta tese toma como sustentação teórica a Análise do Discurso francesa fundada por Michel Pêcheux.

## RÉSUMÉ

Cette thèse analyse le discours de l'inculpé proféré lors des interrogatoires de procédures judiciaires criminelles. Pour ce faire, deux corpus ont été réunis: le premier est constitué de faits divers diffusés dans des quotidiens de l'État du Rio Grande do Sul, avec une étude sur les formes de désignation du criminel dans la presse écrite; le deuxième est composé des discours des inculpés prononcés au cours des interrogatoires dans des juridictions criminelles du Tribunal de Justice de l'État du Rio Grande do Sul. Le premier chapitre de ce travail porte sur la formation du lieu énonciatif de l'inculpé; l'analyse des formes de désignation montre une détermination de sens qui construit et consolide une vision consensuelle de la criminalité. Le second chapitre aborde la notion théorique de sujet. À partir de là, il se penche sur la caractérisation du sujet du discours-inculpé qui, dans la confrontation avec la formation discursive de la Loi, projette le discours de résistance qui va marquer le discours de l'inculpé. Le troisième chapitre tourne autour de la Justice; il aborde l'histoire et les conditions de production du discours juridique pénal, et identifie la manière dont se constitue ce champ discursif. Puis il se penche sur la problématisation de la procédure judiciaire de questions-réponses dans les interrogatoires ainsi que sur les implications de cette procédure dans le discours. Enfin, le dernier chapitre étudie la détermination des sens dans le discours de l'inculpé, en identifiant la négation comme le grand projet discursif du sujet-inculpé qui tente d'imprimer ses sens dans le champ juridique pénal et de rompre avec la détermination que lui attribue le lieu de criminel. Les analyses montrent que la détermination des sens constituée politiquement et historiquement déjoue le mouvement du sujet-inculpé qui cherche à résister à cette détermination et à l'éviter. Même quand elle découle d'une stratégie de défense, la négation ne suffit pas pour permettre au sujet de se débarrasser de sa détermination de bandit

et d'occuper un autre lieu énonciatif. Du point de vue de l'approche théorique, ce travail se base sur l'Analyse française du Discours fondée par Michel Pêcheux.

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

**AD** – Análise do Discurso

**CP** – Jornal Correio do Povo

**DG** – Jornal Diário Gaúcho

**DR** – discurso do réu

**E** – enunciado

**Fd** – Formação discursiva

**Fdr** – formação discursiva de referência

**FDL** – formação discursiva da lei

**FDC** – formação discursiva do crime

**I** - Inquirido

**J** - Juiz

**R** – réu

**Sd** – seqüência discursiva

**Sdr** – seqüência discursiva de referência

**X** – nome próprio de réu

**ZH** – Jornal Zero Hora

## INTRODUÇÃO

Esta tese tem por propósito a análise do discurso do réu em audiências criminais. Na sua realização, utilizamos como marco teórico a Análise de Discurso de linha francesa<sup>1</sup>, sem, contudo, deixar de trazer contribuições da Filosofia e da Teoria da Enunciação, que nos ajudaram a refletir sobre o lugar e sobre o funcionamento desse discurso.

O tema do trabalho – o discurso do réu quando interrogado pela justiça – lança o olhar sobre uma das pontas da violência urbana e sobre a relação que a sociedade mantém com a criminalidade, assunto hoje em voga no país. Não apontamos causas nem propomos soluções para o complexo problema da violência nos grandes centros urbanos do Brasil, mas, enquanto analistas do discurso, também não silenciemos sobre a relação viciada que a sociedade mantém, em diferentes instâncias, com a criminalidade.

Trabalhamos com processos penais, cuja origem está ainda nos relatos sobre o crime na delegacia de polícia, quando é lavrado o boletim de ocorrência. Após a realização do inquérito policial, o Ministério Público<sup>2</sup> oferece a denúncia, e cabe à Justiça, na figura do juiz, aceitá-la ou não. Com sua aceitação, instaura-se o processo penal, no qual, logo a seguir, as partes – acusado e vítima – e as testemunhas arroladas por ambos os lados são chamadas a depor perante a Justiça. Esses depoimentos se dão em audiências presididas por um juiz, com a presença da promotoria e do advogado de defesa do acusado, e têm por propósito produzir testemunhos e provas a fim de verificar a procedência ou não da acusação que recai sobre o réu, explicitada na denúncia oferecida pelo Ministério Público. Se o réu não tiver advogado

---

<sup>1</sup> A Análise de Discurso francesa aqui referida é aquela que se desenvolveu a partir do trabalho de Michel Pêcheux.

constituído, é designado um defensor público, custeado pelo Estado, para garantir seu direito constitucional de defesa. Eventualmente, a vítima ou sua família intervém como assistente de acusação, e para isso constitui um advogado que atuará junto ao Ministério Público.

Na primeira audiência, o réu é interrogado pelo juiz e também responde a perguntas formuladas pelo Ministério Público e pelo advogado de defesa sobre o crime do qual é acusado. O termo de interrogatório firmado nessa audiência é juntado aos autos e constitui peça essencial do processo.

De regra, os atos do processo penal são públicos; apenas excepcionalmente, se necessário para proteger a intimidade das partes ou evitar a perturbação da ordem, o juiz pode restringir o acesso aos atos processuais.

Nesta tese, trabalhamos com 62 processos penais, protocolados de 1 a 62, referentes, entre outras, a acusações de roubo, furto, estelionato, tráfico de drogas, tentativa de homicídio e homicídio; os interrogatórios que utilizamos foram obtidos em diferentes varas do Fórum Central da Comarca de Porto Alegre, pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Nos processos com os quais trabalhamos, os réus pertencem à camada pobre da sociedade, têm pouca instrução e, quando trabalham, são subempregados ou exercem funções subalternas, conforme pode ser visto no *Anexo 1*, ao final deste trabalho. Esse primeiro recorte orienta a reflexão que fazemos acerca do discurso do réu, porque reforça a relação de desigualdade na audiência.

No Fórum Central de Porto Alegre, as audiências são gravadas e estenotipadas; posteriormente, são degravadas e os termos são entranhados nos autos do processo. Temos consciência dos elementos perdidos quando da transposição de dados orais para a escrita, pois, ainda que o trabalho de transcrição tenha sido fiel ao que foi efetivamente produzido pelos presentes durante as audiências, essa fidelidade se limita à transcrição de estruturas morfossintáticas. Perdem-se, portanto, os sentidos produzidos pela entonação, pelas hesitações, pelos silêncios, pela gesticulação e pelos olhares, que poderiam suscitar outras leituras.

---

<sup>2</sup> No direito brasileiro, exceto nas ações penais privadas, limitadas a um número restrito de situações, nas quais a própria vítima ajuíza a ação penal, quem toma a iniciativa de denunciar, a fim de que se constitua o processo penal, é o promotor de justiça, que representa o Ministério Público.

Assistimos a algumas audiências com o intuito de perceber melhor em que condições se dão esses discursos, até porque réu algemado, vozes elevadas, impaciência, desprezo e descaso, entre outros elementos que compõem esses discursos, sejam do réu, sejam do juiz, promotor ou advogado, não costumam estar escritos e só aparecem de forma velada. Isso nos faz pensar que nossos gestos de análise apenas se aproximam de parte desses discursos e estão longe ainda de fazer aparecer a formalidade contida e densa dos corredores cheios das três da tarde, da sala de audiências, dos semblantes, do respeito suplicante ou obsequioso e também da falta de respeito.

O filme *Justiça*, de Maria Augusta Ramos (2004)<sup>3</sup>, produzido em forma de documentário, dá uma idéia do funcionamento da justiça penal no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. O filme dirige o foco para os réus, que, via de regra perdidos nos corredores e nas salas de audiência da lei, e anônimos perante uma justiça cega, adquirem nome, família e olhar no documentário. Além disso, sustenta a tese de que os réus estão à mercê de uma estrutura burocrática, vaidosa e insensível, mas, num exercício de esperança, ressalva, a partir das pessoas de um juiz e de uma defensora pública, nos quais se percebem posturas mais humanas, que nem todos são assim e que o braço do poder também é heterogêneo. Prevalece, contudo, a imagem de um poder de direita.

Nos capítulos que seguem neste trabalho de pesquisa, discutiremos o funcionamento do discurso do réu (DR) nas audiências específicas de interrogatório. Iniciamos nosso estudo abordando o lugar enunciativo do qual os réus enunciam o DR. Esse lugar começa a ser desenhado no capítulo um, ao trabalharmos com as diferentes designações, e vai ganhando maior consistência ao longo da pesquisa, de modo que, ao final, será apreendido com mais clareza. Assim, no primeiro capítulo – “De *sujeito* a *bandido* – a formação de um lugar enunciativo” – nos dispomos a entender como o sujeito do DR é falado antes de chegar à Justiça, de onde vai enunciar o DR, mas sustentando que a espera, a configuração desse lugar está definida pelo lugar social que o criminoso ocupa já antes de ser reconhecido judicialmente como acusado.

Tomamos, para análise, neste primeiro capítulo, as designações freqüentemente utilizadas na imprensa e no processo penal, o que nos permite ver a composição desse lugar ao qual o réu é chamado compulsoriamente para enunciar. As formas “réu” e “acusado” são

próprias do discurso jurídico, é assim que se designam as partes no processo penal, e seu uso evita outras cujos efeitos expressariam um prejulgamento que não condiz com a imparcialidade de que se reveste o discurso da Justiça e o preceito constitucional de que ninguém é considerado culpado até que se prove o contrário. Se, nesse caso, a designação tem como propósito ressaltar a lei e produzir esse efeito de imparcialidade, observamos um movimento inverso ao analisar seqüências discursivas obtidas no interior do processo penal – boletins de ocorrência e interrogatórios –, nas páginas policiais de jornais e na mídia televisiva; nessas é necessário apontar o *criminoso*, o fora da lei – as designações multiplicam-se, ocupando lugar fundamental na composição do campo discursivo *da e contra* a violência. O efeito desse funcionamento atualiza e sedimenta esse discurso.

No capítulo dois – “Caracterizando o sujeito do discurso do réu” –, fazemos uma abordagem teórica da noção de sujeito e das implicações que esta noção tem em nosso trabalho. A grande questão que nos propomos neste capítulo é como aceitar o assujeitamento, nos moldes de Althusser, e, ao mesmo tempo, preservar algum espaço para a subjetivação. A AD é uma teoria que rompe com o modelo cartesiano de sujeito, mas tem sido criticada por colocar em seu lugar um sujeito por demais determinado e raso, que, interpelado, responde às ordens da ideologia, configurando um reducionismo explicativo que, definitivamente, não dá conta do intrincado e heterogêneo sujeito do discurso.

Uma das possibilidades de sair da senda que se desenha acima é buscar respostas no inconsciente – coletivo e individual –, ampliando o escopo e recolhendo o que falha na interpelação. Por essa via, teríamos outras respostas, talvez mais específicas. Optamos por insistir num sujeito a ocupar um lugar histórico-social destinado ao sujeito do DR, do qual enuncia e de que revela alguma consciência; atravessado sim pelo simbólico, mas, antes, sujeito que imprime estratégias de defesa. O sujeito do DR não se caracteriza, a partir da negação do delito, do não-reconhecimento da posição de réu, como um sujeito que não é capaz de reconhecer seus atos, que desconhece a postura que lhe é exigida pela sociedade, que desconhece a lei, que ignora o contrato não cumprido por ele. O DR revela um sujeito sabedor demais. Analisamos a relação que esse discurso mantém com a forma-sujeito da lei, a Formação Discursiva (FD)<sup>4</sup> antagonica, que se faz singularmente presente no DR. A grande

---

<sup>3</sup> A referência completa do filme encontra-se ao final deste trabalho, junto às *Referências*.

<sup>4</sup> Utilizaremos também a abreviação FD ou, no plural, FDs.

estratégia do sujeito é a negação, e ele sabe o quê e como negar. A negação será objeto de estudo específico no capítulo quatro.

O capítulo três – “*Quid iuris?* do discurso jurídico-penal” – trabalha em torno do campo discursivo jurídico-penal: o surgimento do direito, o surgimento e as transformações da pena, a questão da verdade. Delimitamos como estamos entendendo este campo discursivo, as formações discursivas às quais iremos nos referir e as posições-sujeito que vemos funcionar nesses discursos.

Ainda no capítulo três, após abordar questões relativas ao direito penal, discutimos o par pergunta-resposta, a partir do qual se desenvolvem os interrogatórios na justiça, e tentamos esclarecer melhor a cena enunciativa na qual o DR se efetiva. No processo penal, todo o interrogatório é iniciado com a leitura da peça de denúncia, proposta pelo Ministério Público, a partir da qual o réu começa a ser questionado pelo juiz. Discutimos como o par pergunta-resposta (o primeiro elemento reservado ao juiz e o segundo ao réu) atualiza e sedimenta a relação assimétrica entre os dois sujeitos.

No último capítulo – “A negação no discurso do réu – a determinação do lugar enunciativo” –, através do estudo da negação, buscamos responder ao que o DR nega. Analisamos os diferentes movimentos que o sujeito faz para se descompatibilizar do lugar de réu, o que aparece na materialidade discursiva, seja pela forma mais evidente no uso do advérbio de negação, em enunciados que negam diretamente o comprometimento com o fato delituoso, seja pela construção de narrativas que se opõem à versão da denúncia sobre os fatos, ou, mesmo, de respostas imprecisas e de ambigüidades, que buscam instaurar a dúvida quanto à autenticidade da denúncia. Neste capítulo também analisamos a repetição no discurso do réu, por entendermos que ela faz parte do projeto de negação instaurado nesse discurso.

Quanto à forma de análise, desde o primeiro capítulo trabalhamos com recortes discursivos. Antes de explicar a noção de recorte, esclarecemos que nossas análises incidirão sobre um *corpus discursivo* composto, num primeiro momento, de notícias veiculadas na página policial dos jornais *Zero Hora*, *Correio do Povo* e *Diário Gaúcho* e de um levantamento feito em páginas policiais de jornais entre 1910 e 1990, buscando as designações para criminoso no Brasil em diferentes períodos (ver *Anexo 3*); num segundo momento, tomamos 62 processos de varas criminais do Foro Central da Comarca de Porto

Alegre. A partir do segundo capítulo limitamo-nos aos processos citados. Este *corpus* é delimitado com base no *campo discursivo*<sup>5</sup> de referência, que estamos identificando, como discurso jurídico-penal.

A noção de recorte discursivo é tomada de Orlandi (1984), que o define como unidade discursiva, composta de *fragmentos correlacionados de linguagem e situação* (p. 14). É, pois, um fragmento da situação discursiva, e o critério para que se produza essa fragmentação tem em conta as condições de produção, objetivos e alcance da análise. O discurso é, assim, considerado um todo organizado em recortes, que está, por sua vez, ligado às suas condições de produção. A cada recorte realizado no *corpus*, faremos corresponder uma *seqüência discursiva* (Sd), sendo que nosso discurso de referência é o do réu. As seqüências serão numeradas para efeito de reconhecimento durante a análise. As Sds não são apenas procedimentos organizativos, identificadas para que operemos a análise; são, antes, seqüências de discurso, que na sua linearidade – no intradiscorso – nos permitem acessar a formação discursiva. Conforme Courtine (1981a) é o processo de formação da FDr (formação discursiva de referência) que determina a organização das seqüências no fio do discurso, de modo que do processo de partição dessas seqüências para análise resultam fragmentos representativos do discurso em questão. Assim, a seleção das seqüências foi feita também pela representatividade que têm no interior do campo jurídico-criminal e, mesmo que não tenhamos tido a preocupação de quantificar e sustentar de forma estatística aquilo que identificamos nesses discursos, as seqüências em destaque nesta pesquisa são fatos discursivos que engendram saberes de discursos que circulam no campo em estudo.

Em AD trabalhamos com a idéia de que a leitura e a escritura constituem-se em gestos interpretativos, que, embora sempre gestos político-sociais, colocam-se como *uma* possibilidade de ver os discursos, recaindo sobre esses gestos a provisoriedade do olhar, sempre passível de ser outro. Se essa perspectiva, por um lado, resguarda o analista, que afirma “essa é a minha leitura”, por outro, não significa que qualquer leitura seja possível, pois as noções teóricas mobilizadas e a metodologia que criamos com base nessas noções desenham um campo de interpretação no qual se efetua o processo de segmentação – a escolha do *corpus*, dos discursos, dos fragmentos – e análise. São gestos do analista, também

---

<sup>5</sup> A noção de *campo discursivo* é tomada de Maingueneau (1989), que assim define: *o campo discursivo é definível como um conjunto de formações discursivas que se encontram em relação de concorrência, em sentido amplo, e se delimitam, pois, por uma posição enunciativa em uma dada região* (p. 116).

marcados pela sua subjetividade, mas sustentados nas condições lingüístico-históricas desses dizeres, portanto subjetivos, mas não aleatórios. Não se trata, portanto, de uma postura anarquista, da qual se poderia depreender que tudo vale: as noções que trazemos no decorrer desta pesquisa respondem a esse compromisso com a subjetividade do analista, com a linha teórica seguida e com a importância e representatividade dos discursos analisados.

As audiências que ocorrem no Judiciário podem ser caracterizadas como um lugar privilegiado de confronto discursivo; são o lugar do embate, da disputa, onde os sujeitos colocados em cena, partindo de diferentes posições, atualizam confrontos históricos próprios de sociedades de orientação capitalista – ricos e pobres, cultos e analfabetos, brancos e negros, etc. Eles expõem, muitas vezes de forma cruel, as diferenças existentes entre os iguais, nas quais, a tensão social se materializa e ser culpado ou inocente é, antes, uma questão discursiva.

Daí a vinculação deste trabalho à Análise de Discurso (AD) e aos trabalhos com enunciação que incorporam o histórico à linguagem, que entendemos ser, como qualquer outra teoria, resultado de uma postura política perante a sociedade e a ciência. No caso desta pesquisa, é uma postura orientada por um compromisso provocado por um senso de responsabilidade para com a sociedade. O olhar, por vezes duro e negativo, não abala o otimismo da vontade de que falou Gramsci, sem o que acreditamos que poucos sentidos nos seriam possíveis. Nosso compromisso não tem por propósito desvendar nos discursos dos réus os culpados e inocentes, nem descobrir alguma conspiração articulada que explique a criminalidade brasileira. Não se trata de uma grande investigação; colocamo-nos no simples lugar de ouvintes.

Este trabalho se propõe, com todas as limitações das quais temos ciência, como reflexão sobre o mundo pela via de um discurso. Portanto, não perdemos a perspectiva de que, antes de virem aqui compor um *corpus discursivo*, os jornais e os autos de processos falam de pessoas e de suas vidas. É um *corpus* que pulsa e no qual também nos encontramos; mesmo que tenhamos para com ele repulsa e ódio, também nós lá estamos, peremptoriamente.

Embora, ao longo deste trabalho, se evidencie a desvantagem do réu em relação ao poder, seja o poder da Justiça nas situações a que é levado a explicar sua conduta, seja dos demais poderes e da sociedade, e, ainda, que tenhamos clareza da falta de políticas sociais que ofereçam condições de vida dignas a toda a população, garantindo com qualidade os direitos

elementares de educação e saúde, não temos por propósito construir uma visão romantizada acerca do réu, nem inverter os lugares de bandido e vítima. A isso sobreviria a postura inaceitável de desconsiderar os atos de violência e crueldade. Neste trabalho, permitimo-nos dizer *bandido*, e o dizemos de forma semelhante a de todos que se sentem ameaçados pelo crime, mas, como analistas, podemos ocupar um outro lugar para olhar. E o fazemos a partir de uma questão filosófica que nos incomoda: o que este sujeito deve e o que exatamente paga?

Esta tese se propõe a pensar sobre isso.

# CAPÍTULO 1

## DE SUJEITO A BANDIDO –

### A FORMAÇÃO DE UM LUGAR ENUNCIATIVO

*Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.* (Constituição Federal)

*Réu, criminoso, sujeito, ladrão.* São muitas as formas para designar aqueles sobre os quais pesa a acusação de terem cometido um ato criminoso; designações forjadas ao longo da história do homem a partir de práticas sociais que determinam condutas e valores morais. Ao falar em discurso do réu em audiências criminais, utilizamos uma forma designativa própria do processo penal, no qual é discutida, a partir de uma acusação, a responsabilidade por conduta alegadamente criminosa que causou lesões a terceiro ou à sociedade. *Réu*<sup>6</sup> e *vítima* constituem-se na origem de um processo penal. E, se o primeiro tem sua posição discutida – culpado ou inocente –, o segundo, embora a forma designativa sugira, nem sempre goza de

---

<sup>6</sup> De acordo com Silva (1996, p. 138), trata-se da *pessoa contra quem se apresenta a denúncia por fato criminoso, que lhe é imputado, ou de que é, criminalmente, responsável.* Para o autor, acusado e denunciado exprimem a mesma significação que *réu*. Na linguagem forense, o uso da designação *autor* varia conforme o tipo de processo instaurado. No processo civil, o *autor* é *aquele que intenta ação ou demanda em juízo contra quem se julga com o direito para exigir que cumpra obrigação ou respeite o direito que lhe pertence* (SILVA, 1996, p. 252), e está em oposição ao *réu*, trazido ao processo para responder sobre alguma coisa que lhe é demandada. No processo penal, *autor* é o acusador; mas, simultaneamente, a designação *autor* passa, do ponto de vista da materialidade do delito, a referir o agente do crime. A discussão central nesse tipo litígio se dá, portanto, em torno da *autoria* do delito.

estabilidade, e mesmo pode ter desconstituído seu lugar à medida que os fatos relatados são interpretados e reinterpretados<sup>7</sup>.

Também outras formas de designação são trazidas ao processo para falar do acusado, o que permite compreender em que lugar político-social o criminoso é colocado e como se constitui esse lugar, já que esses discursos expressam conflitos explícitos no interior da formação social, colocando em cena posições marcadas pelo antagonismo e cuja fronteira, às vezes muito tênue, estabelece o limite entre o lícito e o ilícito.

Antes de passar à discussão, cumpre explicitar o que estamos entendendo por *lugar* neste trabalho, visto que o capítulo se propõe a falar sobre o lugar que o réu ocupa e como entendemos sua construção. O fato de ser réu num processo penal, por si só, já coloca o indivíduo num lugar marcado institucional e socialmente. Na organização das práticas judiciárias penais, os lugares de juiz, de acusador, de defensor, de testemunha e de réu já estão predefinidos, e, sendo assim, estamos falando de um lugar erigido pela ordem institucional.

Pêcheux ([1969], 1990a, p. 83) sustenta que os lugares que advêm da formação social (do patrão, do operário e, em nosso trabalho, do bandido) estão *representados nos processos discursivos em que são colocados em jogo*. E continua: *Entretanto, seria ingênuo supor que o lugar como feixe de traços objetivos funciona como tal no interior do processo discursivo; ele se encontra aí representado, isto é presente, mas transformado*. O lugar, para Foucault (2000, p. 141), é singularizado pelo *conjunto das coisas ditas, as relações, as regularidades, e as transformações que podem aí ser observadas*, ou seja, está determinado por sua relação com a exterioridade. Ser réu é estar num lugar institucional determinado pela sociedade e pela instituição, todavia, conforme Grigoletto (2005) e Dorneles (2005), a conformação do lugar está dada, mas sua ocupação não, de modo que, por haver diferentes formas de ocupação desses lugares, coloca-se a necessidade de distinguir o lugar discursivo do lugar social. Além disso, segundo as autoras, ocupar um lugar discursivo não equivale a assumir uma determinada posição-sujeito, visto que a um lugar podem estar ligadas várias posições-sujeito<sup>8</sup>.

---

<sup>7</sup> Um exemplo extremo disso, hoje superado, ocorria em julgamentos de homicídios de mulheres cometidos por seus maridos. Havendo absolvição com base no acolhimento de tese de legítima defesa da honra, ofendida por adultério, implicitamente se reconhecia ter sido a vítima causadora do ato e merecedora da violência sofrida.

<sup>8</sup> No capítulo 3, distinguiremos diferentes posições-sujeito no interior da formação discursiva da lei e da formação discursiva do crime.

Na discussão que faz sobre o lugar social e lugar discursivo, Grigoletto (2005) mostra que ambos se constituem mutuamente e só se instituem um em relação ao outro. No caso do campo discursivo em que estamos nos movimentando, o jurídico, não se trata da disposição de lugares burocráticos nos quais cada um assume um papel determinado e reproduz o que é da ordem do pró-forma; o lugar de réu, nosso foco nesta pesquisa, nem enquanto lugar social é um lugar burocrático, porque em contato com práticas sociais e discursivas que o desenham. Conclui a autora que o lugar discursivo acomoda a passagem do empírico para o discursivo, sem se perder essa relação com a exterioridade. Em suma, o lugar social é homogêneo, mas é ao ocupar um lugar no discurso que os sujeitos assumem determinadas posições.

Neste trabalho, faremos referência ao *lugar enunciativo*, conforme Guimarães (2002, p. 23-31). O autor sustenta que os lugares são assumidos em *cenários enunciativos*<sup>9</sup> que conduzem modos específicos de acesso à palavra, pautadas nas relações entre as figuras da enunciação e as formas da língua. Os *lugares enunciativos*, segundo ele, são *configurações específicas do agenciamento enunciativo para ‘aquele que fala’* e *‘aquele para quem se fala*. E complementa que *são lugares constituídos pelos dizeres e não pessoas donas de seu dizer* (GUIMARÃES, 2002, p.23). Assim, interessa-nos refletir sobre a conformação do lugar enunciativo no qual o sujeito-réu é colocado a enunciar, mais amplo, ou ainda, anterior, às posições-sujeito assumidas, que podem ser várias no decorrer do discurso.

A designação “réu” é, com muita frequência, seja no processo, seja fora dele, substituída por outras, num eixo avaliativo de cunho negativo e conclusivo, embora exista o preceito constitucional que afirma que *ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória* (art. 5º, inciso LVII, Constituição Federal). Na prática, a designação funciona exatamente ao contrário, porque amalgama o indivíduo acusado, que é levado a assumir as posições de *ladrão, marginal, vagabundo, indivíduo, elemento, bandido, sujeito*. Este lugar enunciativo e este sujeito enunciador, construídos discursivamente, fazem parte de um imaginário coletivo que institui a figura do marginal.

O criminoso, entretanto, não começa a existir com a instauração do processo penal; ele já é falado antes, e as diferentes designações que acompanham essa construção no contexto criminal criam os lugares enunciativos nos quais as designações o colocam. O interessante é que, mesmo quando esse sujeito que é falado (*bandido, criminoso, réu, assaltante, etc.*),

resiste a ocupar o lugar a ele designado, tende, no seu esforço de resistir e constituir um outro lugar para dele enunciar, a mais se afirmar ali onde foi colocado<sup>10</sup>. É da construção histórica desse lugar que nos ocuparemos neste capítulo, ao trabalhar com as designações.

### 1.1 O beijo de Judas – uma questão de referência

*Estando ele ainda a falar, eis um tropel de gente. Aquele que se chamava Judas, um dos doze, vinha à frente deles; aproximou-se de Jesus para beijar. Jesus disse-lhes: Judas! com um beijo entregas o Filho do homem? (Lc 22, 47-48)*<sup>11</sup>.

A história acima, uma das mais conhecidas da Bíblia, narra o episódio da traição de Judas, que, em troca de trinta moedas de prata, apontou quem dentre todos era Jesus, para que, reconhecido, fosse preso e levado perante Pilatos. O beijo funciona como uma seta, aponta, identifica o referente, ligando o indivíduo procurado ao nome próprio *Jesus de Nazaré*, a aquele que se diz *Rei dos Judeus*, a aquele que se diz o *Filho de Deus*, ou, simplesmente, *O Filho*. Referência e designação engendram na história bíblica um intrincado processo de construção do sujeito, cujas bases podemos encontrar na filosofia.

Já entre os gregos havia uma discussão, que iria percorrer os séculos, sobre a arbitrariedade da palavra. Podemos acompanhá-la no diálogo *Crátilo*, de Platão (século IV a.C.), discussão, aliás, retomada por Peirce (1995), na perspectiva semiótica, e Saussure (1978), pela via lingüística, ao discutirem a noção de signo.

Interessa-nos pontuar essa questão a partir da seguinte formulação: qual é a relação entre a palavra, verbal, da ordem da língua, com o que lhe é exterior, com o que está fora da língua? (Se é que é possível pensar um dentro e um fora.)

Platão (2001), em seu diálogo *Crátilo*, opõe, por meio dos personagens Hermógenes, Crátilo e Sócrates, duas visões distintas:

Hermógenes - (...) nenhum nome pertence por natureza a coisa nenhuma, mas é estabelecido por lei, pelo costume daqueles que o usam. (p. 44)

<sup>9</sup> Voltaremos à noção de cena no capítulo 3.

<sup>10</sup> A resistência que marca o discurso do réu será tematizada ao longo desta tese e, em especial, no capítulo 4, quando analisaremos a *negação* no discurso do réu como forma de resistência à ocupação dessa posição-sujeito.

<sup>11</sup> Citação do Evangelho de Lucas (Bíblia Sagrada, 1986).

Sócrates – (...) é evidente que as coisas têm uma certa entidade estável, que não é relativamente a nós nem é por nós; que não é arrastada para cima e para baixo por acção da nossa fantasia; mas têm uma entidade que é em si mesma, a qual é por natureza. (p. 47)

Hermógenes sustenta que não há relação entre a palavra e o objeto por ela designado, trata-se de uma ralação arbitrária; Sócrates, por sua vez, acredita na relação natural entre a palavra e o objeto, pois, para ele, algo o é por natureza. E os argumentos de Sócrates para sustentar essa relação natural entre linguagem e objeto remetem a explicações etimológicas, demonstrando a adequação de alguns nomes àquilo que designam. Mas nos chama atenção, mais adiante em *Crátilo*, que Sócrates atenta para o fato de que os nomes, uma certa imitação da coisa, podem ser atribuídos de forma equivocada, pois quem primeiro estabeleceu os nomes o fez de acordo com o que pensava (p. 119), ou seja, quem primeiro nomeou pode ter errado ao fazê-lo. E aqui, nessa possibilidade de equívoco, para nós, explicita-se um sujeito em *Crátilo*, portanto está colocada a interpretação.

Conforme Kristeva (1969) e Lyons (1979), a discussão exposta acima opunha naturalistas e convencionalistas, que discutiam a relação entre a palavra e aquilo que designava, e iria evoluir ainda na Antigüidade para uma segunda controvérsia, agora acerca da *regularidade* da língua (século II a.C.); contrapunham-se analogistas, cujo esforço se concentrava na busca de modelos de referência para classificar as palavras, e anomalistas, para quem a arbitrariedade entre o som e o conceito levava à irregularidade. Esta segunda discussão contribuiu, segundo Lyons (1979, p. 7-9), para a descrição e desenvolvimento da gramática, mas não encontrou solução entre os gregos nem depois deles, já que passa pela definição do que vem a ser *regularidade* e de que ponto de vista é determinada uma *irregularidade*. A discussão sobre os *universais*<sup>12</sup>, que também seria retomada em séculos posteriores, foi o tema da Idade Média, e pautou-se na capacidade da palavra de aglutinar significações.

---

<sup>12</sup> Nos séculos XI e XII travou-se uma polêmica sobre os Universais. De um lado, os realistas, de tradição platônica, sustentavam que os universais têm uma realidade objetiva, são a essência necessária ou substância das coisas; de outro, nominalistas, de orientação estoica, afirmavam que os universais, embora fundamentados nas coisas, só têm existência formal no espírito, ou seja, o *universal* é um signo das coisas. (ABBAGNANO, 2000, p. 981-984).

A palavra e seu significado também são abordados na *Gramática de Port Royal*<sup>13</sup> ([1660], 2001): *falar é explicar seus pensamentos por meio de signos que os homens inventaram para esse fim* (LANCELOT e ARNAUD, 2001, p. 3). É nesse contexto, no qual a gramática se apresenta como reflexo do pensamento, que se coloca a questão da significação. A significação, para Port Royal, é o modo como os homens se servem dos signos – sons e caracteres – para expressar seu pensamento. Na segunda parte do texto, quando os autores abordam a significação das palavras, trazem à discussão a distinção entre adjetivos e substantivos, a que voltaremos ainda neste capítulo, e o funcionamento da determinação gramatical<sup>14</sup>.

Ainda no século XVII, Hobbes<sup>15</sup>, também um racionalista, em sua obra *Leviatã*, publicada em 1651, trouxe uma reflexão sobre a denominação<sup>16</sup>, que ele distinguiu entre *particular* e *própria*. A linguagem, diz ele, é composta de nomes ou apelações e suas conexões (HOBBS, 1997, p. 43). Explica que Deus, primeiro autor da linguagem, ensinou a Adão a forma de designar, de modo que a linguagem, adquirida por Adão e seus descendentes, pôde ser assim ampliada. A linguagem tem por função, segundo esse filósofo, efetuar a passagem do discurso mental para o discurso verbal, ou seja, o pensamento toma forma pela representação numa cadeia de palavras. Como o pensamento pode se dispersar e escapar à memória, as palavras têm por função servir como marcas ou notas, contornando o funcionamento instável do pensamento. Segundo Hobbes (1997), a linguagem tem ainda uma

---

<sup>13</sup> Em 1660, sob influência do racionalismo cartesiano, foi publicada na França a *Grammaire Générale et raisonnée*, de Lancelot e Arnaud, conhecida como a *Gramática de Port Royal*. Trata-se de uma gramática que associa a linguagem à estrutura lógica e universal e cujo objetivo consiste em aproximar a língua de padrões *universais* do pensamento. Os gramáticos de Port Royal eram jansenistas, que se opunham às gramáticas dos jesuítas. Port Royal surge a partir dessa disputa de ordem teológico-filosófica entre eles. Segundo Haroche (1988, p. 73), jesuítas e jansenistas têm posições opostas no que se refere à relação do sujeito com Deus, e a ambigüidade é, constantemente, tema de debate entre eles. Os jesuítas sustentavam a necessidade de se operar a desambiguação da língua, buscando um ideal de evidência, que tornaria transparente a interpretação, o que, em outras palavras, significa, em nosso entendimento, a negação, ainda que ilusória, da própria possibilidade de interpretação. Por sua vez, os jansenistas chegam, conforme Haroche (1988, p. 73), a se perguntar se, ao transpor as Escrituras para uma linguagem de estilo claro e acessível, não se estaria indo contra a vontade divina.

<sup>14</sup> A *determinação/indeterminação* no discurso do réu virá à discussão ao longo deste trabalho.

<sup>15</sup> Thomas Hobbes – filósofo inglês (1588-1679). Publicou, além de *Leviatã* (1651), *Sobre o cidadão* (1642), *Sobre o corpo* (1654) e *Sobre o homem* (1658).

<sup>16</sup> Hobbes ([1690], 1997) também antecipou outra discussão que se faria presente no século XX na filosofia e na Semântica Linguística, referente à verdade e à falsidade e sua relação com a significação. Segundo ele, ao contrário do que afirma Descartes, verdade e falsidade são atributos da linguagem e não das coisas; afasta, portanto, qualquer discussão sobre referência. Acredita que a verdade é a ordenação adequada de nomes em nossas definições. O erro, segundo ele, é um problema de cálculo e tem o equívoco na própria base. Expressões como “um quadrângulo é redondo” são, para ele, simplesmente um som, já que as palavras que compõem essa

segunda função, que é a de significar; os sinais são utilizados para expressar o pensamento sobre determinado assunto. Posição idêntica é adotada por Locke ([1690], 1997)<sup>17</sup>, o qual sustenta que a palavra adquire para a espécie humana o caráter de marca das idéias expressas na mente –*as palavras são marcas das idéias de quem fala* (p. 147) –, e por meio dela as idéias são dadas a saber aos outros.

Nessa breve introdução sobre a palavra e a significação, trazemos ainda Rousseau<sup>18</sup>. Em seu *Ensaio sobre a origem das línguas* (1997<sup>19</sup>), inicia o texto dizendo: *A palavra distingue os homens entre os animais; a linguagem, as nações entre si – não se sabe de onde é um homem antes de ter falado* (ROUSSEAU, 1997, p. 259). Mas adiante assinala que a palavra é a primeira instituição social. Segundo ele, as palavras foram inventadas<sup>20</sup>, e essa primeira invenção não o foi por necessidade, mas tem origens nas paixões humanas, ou seja, no contato com os outros homens. Assim, é do amor, do ódio, da piedade, da cólera que surgiram as primeiras vozes humanas. Diz ainda que a linguagem foi, num primeiro momento, figurada, e só depois foi encontrado o *sentido próprio*. De outra forma, no princípio era a *poesia*; o raciocínio veio depois. Entretanto, a paixão, para Rousseau, não nos fornece uma idéia da verdade, o que determinou que a primeira linguagem correspondesse a uma imagem ilusória fornecida pela paixão. Sobre o sentido, Rousseau diz estar somente em parte nas palavras, e que toda sua força reside nos acentos; daí, sua intuição de que a língua utilizada oralmente é que melhor seduz o coração (ROUSSEAU, 1997, p. 301-302) e, também, toda sua preocupação com a música, suas melodias e harmonia.

As reflexões acerca da linguagem sempre fizeram parte da pauta filosófica, embora, segundo Mílovic (2002), só no século XX tenha se tornado realmente uma questão relevante para a filosofia. Quando do advento da Lingüística como ciência, a partir de Ferdinand de

afirmação, colocadas lado a lado, não significam nada, de forma que não é possível a compreensão de afirmações absurdas e falsas.

<sup>17</sup> John Locke – filósofo inglês (1632-1704). A obra citada é *Ensaio acerca do entendimento humano*, cuja edição brasileira é de 1997, mas originalmente o texto é de 1690. Além desse trabalho, Locke publicou *Dois tratados sobre o governo civil* (1689-1690).

<sup>18</sup> Jean-Jacques Rousseau – filósofo suíço (1712-1778). Dentre seus escritos, destacamos: *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, de 1755, *Discurso sobre as ciências e as artes*, de 1749, e *O contrato social*, de 1757.

<sup>19</sup> Segundo Arbousse-Bastide e Machado (1997), não há uma data precisa da obra citada; os autores citam Petitain, que realizou estudos sobre cronologia das obras de Rousseau e data o *Ensaio* de 1759.

<sup>20</sup> A citação lembra o lingüista Émile Benveniste, que afirma justamente o contrário em seu texto *Da subjetividade na linguagem*, de 1958. Afirma Benveniste (1995, p. 285): *Não atingimos nunca o homem*

Saussure<sup>21</sup>, com a edição póstuma de sua obra *Curso de lingüística geral*, publicada em 1916, ela distanciou-se de uma perspectiva filosófica da linguagem. Aprofundou-se uma tendência estruturalista-positivista, em grande parte herdada da compilação feita das conferências de Saussure, que resultou no *Curso*, o que, de certa forma, se explica pela preocupação em distinguir e garantir o estatuto de ciência a essa área de estudos. É da reaproximação com a filosofia que, em meados do século XX, novas perspectivas<sup>22</sup> se desenham, permitindo olhar para o ponto que mostra a relação do homem com a linguagem, estabelecendo diferentes graus de relação com a exterioridade.

A relação entre palavra e objeto, de certa forma tangenciada em períodos anteriores, coloca-nos diante de uma discussão que no século XX mobilizou Frege, Russell e Strawson<sup>23</sup>, qual seja, de que ordem é a relação entre referência e sentido. Essa discussão iria precisar o estatuto da exterioridade na linguagem e faria submergir as concepções de linguagem e de sujeito<sup>24</sup> que perpassam cada visão teórica. Desde já marcamos nossa posição, dizendo que entendemos a exterioridade como condição de existência da linguagem, portanto constitutiva, e não exterior.

As reflexões que os filósofos empreenderam na primeira metade do século XX tomaram, contudo, diferentes direções; distinguiram-se, basicamente, em teorias que trabalham com a *linguagem ideal*, que, influenciadas pela lógica simbólica<sup>25</sup>, privilegiam a análise da estrutura lógica por condições de verdade, reformulada, entretanto, por Frege<sup>26</sup>, e teorias que tomam como base de estudo a linguagem ordinária, ou seja, investigam a estrutura funcional da linguagem cotidiana, como o fez Wittgenstein<sup>27</sup> na sua segunda fase.

*separado da linguagem e não o vemos nunca inventando-a. (...) É um homem falando que encontramos no mundo, um homem falando com outro homem, e a linguagem ensina a própria definição de homem.*

<sup>21</sup> Ferdinand de Saussure (1857-1913), lingüista francês considerado fundador da Lingüística moderna.

<sup>22</sup> Referimo-nos à chamada “virada pragmática”, movimento que chegou à Lingüística pelas obras de Wittgenstein e Austin, a partir da qual as questões que envolvem o uso e, mais do que isso, a relação entre linguagem e exterioridade passam a incorporar a pauta das reflexões filosóficas.

<sup>23</sup> Reportamo-nos à clássica discussão entre significado e verdade que constitui as bases da lógica formal e desenvolvida por Strawson e B. Russel, em contraponto à lógica desenvolvida por Frege com base em relações de sentido e referência.

<sup>24</sup> A noção de *sujeito* será discutida no capítulo dois – “Caracterizando o sujeito do discurso do réu”.

<sup>25</sup> A lógica simbólica visava superar as dificuldades e ambigüidades de qualquer língua, de modo a criar uma linguagem simbólica artificial que teria a função de eliminar os obstáculos que as línguas naturais apresentam ao rigor do raciocínio. Visava, portanto, propor um sistema livre das imperfeições das línguas naturais, da sua natureza vaga, suas ambigüidades, etc.

<sup>26</sup> Gottlob Frege (1848-1925), lógico e filósofo alemão.

<sup>27</sup> A filosofia do austríaco Wittgenstein (1889-1951) é dividida em duas fases distintas: a primeira, sofre influência da lógica matemática de Frege e Russell, representada na obra *Tractatus lógico-filosófico*, publicada

Frege, embora vinculado à lógica simbólica, rompe com os pressupostos dessa concepção, ao propor uma teoria sobre o significado<sup>28</sup>, que incorpora importantes contribuições para pensar a questão da exterioridade na linguagem, problematizando – e esta questão nos interessa aqui – a relação entre *sentido* e *referência* (significação), que retomamos para introduzir a questão da designação.

Como ponto de partida, Frege (1978, p. 61-62) pergunta sobre a relação de igualdade entre dois sinais. Tomada uma relação do tipo  $a = b$  – *A estrela da tarde* e *A estrela da manhã* –, é possível dizer que  $a$  e  $b$  designam o planeta Vênus? Ou seja, que relação de identidade se estabelece entre proposições desse tipo? É uma relação entre os objetos ou entre os nomes que designam esses objetos? Para responder a esses questionamentos, Frege afirma que a

conexão regular entre o sinal, seu sentido e sua referência é de tal modo que ao sinal corresponde um sentido determinado e ao sentido, por sua vez, corresponde uma referência determinada, enquanto que a uma referência (a um objeto) não deve pertencer apenas um único sinal. (FREGE, 1978, p. 63)

Dessa forma, *A estrela da manhã* e *A estrela da tarde* têm como referente o mesmo objeto, o planeta Vênus, de modo a se caracterizar a identidade entre estrela da manhã e estrela da tarde. Para Frege, o que muda é o sentido que advém das formas (sinais) como cada objeto é designado, não sua referência, que permanece a mesma. Assim, afirma Frege, entender a referência não assegura o entendimento do sentido, já que podemos, inclusive, ter expressões que tenham sentido e que não tenham um referente, como, por exemplo, o corpo celeste mais distante da Terra (FREGE, 1978, p. 63), que, segundo ele, tem sentido, mas é muito duvidoso que tenha um referente. Observe-se que, embora empreenda uma distinção clara entre referente e referência, o autor não prescinde do referente, porque identifica e assegura a relação de identidade quando um mesmo objeto é referido de diferentes formas.

---

em 1921; a segunda, resumida na obra *Investigações filosóficas*, publicada em 1953, após a sua morte, quando toma como modelos para suas investigações a linguagem ordinária.

<sup>28</sup> Referimo-nos aqui ao texto *Sobre o sentido e a referência* (FREGE, 1978).

Frege não se limita à análise dos nomes próprios<sup>29</sup>, suas reflexões estendem-se às sentenças. O filósofo argumenta que a sentença possui uma referência, de modo que, se substituirmos uma palavra por outra de igual referência, mas cujo sentido seja diferente, isso não afetará a referência da sentença enquanto tal. Segundo Frege ele, ao perguntar sobre a referência, estamos preocupados com o valor de verdade, pois *a referência de uma sentença é seu valor de verdade* (FREGE, 1978, p. 70). Mas a referência de frases começadas por conjunções integrantes depois de *ordenar, pedir, proibir*, por exemplo, constituem um problema para Frege. Para ele, uma sentença do tipo *Ordeno que saias*, que posteriormente seria objeto de discussão de Austin<sup>30</sup>, é uma sentença que não tem uma referência, mas apenas um sentido; não tem, portanto, valor de verdade. O mesmo ocorre com as interrogações. Frege passa então a enfrentar o problema colocado pelas subordinadas. Em *Quem descobriu a forma elíptica das órbitas planetárias morreu na miséria*, a subordinada não é um pensamento completo; por isso, sua referência não é um valor de verdade. Para resolver esse problema, já que para ele o valor de verdade de uma sentença é sua referência, Frege propõe que *Quem descobriu a forma elíptica das órbitas dos planetas* tem referência indireta, de forma que se refere ao sentido, não à referência.

Ao discutir a questão da referência, Frege está a reconhecer que algo na linguagem a faz ligada ao que lhe é exterior. Contudo, a referência é, para ele, diferente do modo como a Análise do Discurso a entende. Como bem salienta Mariani (1998, p. 112), o problema de Frege é a forma como concebe o *real*<sup>31</sup>. Entende Mariani que as referências feitas não são

---

<sup>29</sup> Para Frege (1978), o conceito de nome próprio é bastante amplo e enquadra-se nesse conceito qualquer palavra que tenha uma referência particular. Segundo ele, *a designação de um objeto singular pode também consistir em várias palavras ou sinais. Para sermos breves, chamaremos cada uma destas designações de nome próprio* (FREGE, 1978, p. 62).

<sup>30</sup> Austin (1911-1960) é considerado, juntamente com Wittgenstein, representante da filosofia da linguagem, que se dedica ao estudo da linguagem ordinária, rompendo, também, com a tradição formalista. Em *How to do things with words*, publicado em 1962 (no Brasil, publicado sob o título *Quando dizer é fazer: palavras e ação*, em 1990) –, Austin introduz a noção de *performatividade*. A partir da oposição inicial entre enunciados *constatativos* e *performativos*, o autor pergunta-se se alguns enunciados, como, por exemplo, “Eu prometo que virei amanhã”, estariam sujeitos à análise de suas condições de verdade, porque correspondem a ações, portanto não são verdadeiros nem falsos. Mas, em não havendo uma lógica veritativa aplicável a esses enunciados, eles estariam sujeitos a um outro tipo de análise, para a qual Austin introduz a noção de *condições de felicidade* – legitimidade do falante, lugar apropriado, momento apropriado, etc. –, que deveriam ser preenchidas para que o ato se realizasse. Contudo, o próprio Austin desfaz essa dicotomia inicial entre constatativos e performativos, e, ao fazer isso, produz uma virada na questão da referência: verdade e falsidade são, para ele, conceitos que não mais terão relevância.

<sup>31</sup> O conceito de *real* é trazido da psicanálise lacaniana e não deve ser confundido com realidade. Para Lacan, o real é o impossível, objeto inacessível do desejo do sujeito. É aquilo que falta na ordem do simbólico e que

intercambiáveis – o que Frege até admite – *porque resultam de enunciações distintas, produzidas por distintos enunciadoreis, em diferentes períodos históricos* (MARIANI, 1998, p. 113). Colocada a questão na ótica da AD, não se está mais a buscar compreender a relação objeto-palavra que resulta num sentido, mas como as palavras produzem sentidos na história – ou, como diz Orlandi (1996), na sua historicidade<sup>32</sup>.

Colocando essa questão em relação ao discurso sobre o bandido, é de se perguntar em que medida a representação do crime não acaba por construir seu próprio objeto, muitas vezes distanciada da própria realidade empírica. As formas de designar o criminoso parecem mesmo criar *o bandido*. Por outro lado, duvidosa é a relação entre o objeto empírico (o bandido) e o que é representado, e isso nos permite dizer que não estamos a falar de homens e objetos. Quando falamos em linguagem, o objeto, o referente, não está em discussão, mas aquilo que a partir dele produz significação, ou seja, a referência que se constrói quando da produção de linguagem. Em outras palavras, o que a linguagem passa a significar/simbolizar Tomemos as seguintes seqüências discursivas (Sd)<sup>33</sup>:

**Sd1** - Guerra do PCC espalha o terror e deixa mais de 32 mortos (Folha de São Paulo, SP, 14/05/2006)

**Sd2** - Ataques criminosos e rebeliões causam mais de 70 mortes em SP (Correio do Povo, RS, 15/05/2006)<sup>34</sup>

---

jamais pode ser capturado. Em oposição ao *real*, Lacan coloca o *simbólico*, lugar do código, da lei, da estruturação – o *Grande Outro*, a cultura, diferente do eu imaginário.

<sup>32</sup> Orlandi (1996) considera mais adequado falar em historicidade, já que a noção de história estaria ligada à cronologia e à evolução e aparece, assim, como algo exterior à língua, *como algo exterior, complementar ou em relação de causa e efeito com o sistema lingüístico* (p. 55).

<sup>33</sup> A noção de *seqüência discursiva de referência* é tomada de Courtine (1981a, p. 25). Segundo ele, as Sds são delimitações feitas no *corpus* para os propósitos da análise. Nosso discurso de referência é o discurso do réu em audiências criminais, mas neste capítulo estamos trabalhando seqüências que são recortes de jornais e de processos penais. Essas Sds serão identificadas conforme o processo ou a publicação em que aparecem. Utilizaremos as abreviaturas **P** para processo judicial, com seu número de identificação nesta pesquisa, **ZH** para o jornal *Zero Hora*, **CP** para o jornal *Correio do Povo* e **DG** para o jornal *Diário Gaúcho*.

<sup>34</sup> As seqüências 1 e 2 foram retiradas de jornais que registraram importante mudança de prática do crime organizado. As grandes ações, que davam maior visibilidade às organizações criminosas, eram limitadas a motins em presídios e confrontos com a polícia nas favelas paulistas e nos morros cariocas. Entre a noite do dia 12 e o dia 20 de maio de maio de 2006, o PCC (Primeiro Comando da Capital), em São Paulo, estendeu o palco dos confrontos, de forma organizada, a diferentes pontos de São Paulo, concentrando-se na capital. Houve, nesse período, ataques a postos policiais, emboscadas a membros da polícia e agentes penitenciários e rebeliões em presídios, instaurando o caos na segurança pública de São Paulo. As ações, comandadas pelo preso Carlos Camacho, o Marcola, líder do PCC, que gere a organização de dentro da penitenciária, tiveram grande repercussão na mídia, pela violência das ações, tanto por parte do PCC quanto por parte da polícia, e pela crise

Não podemos, por óbvio, dizer que a linguagem são os fatos referidos nesses recortes. Nem podemos dizer tratar-se de uma imitação dos fatos, pois limitada é a linguagem verbal para reproduzir as práticas. Também não podemos dizer que a linguagem representa os fatos ocorridos em São Paulo, não só porque colhidos *a posteriori*, mas, sobretudo, porque sobre as manchetes houve trabalho de sujeitos para significar. A referência que se coloca envolve o sujeito que enunciou essa manchete e, por outro lado, o sujeito leitor. Daí falarmos em efeito de sentidos e, no caso do jornal, de efeito de verdade que se constrói nesse processo de enunciação. Isso quer dizer que o fato em si pode ter sido maior ou menor do que a referência que podemos construir com base nos elementos que foram propostos na mídia. Essa projeção da violência, porque passa pelo filtro da interpretação duplamente, pelo jornalista e pelo leitor, não se confunde com a realidade. A relação possível com os fatos se dá pela via da significação.

Guimarães (2002, p. 74) também marca seu distanciamento da linha proposta por Frege, ao afirmar que todo conjunto de referências é produzido pelo funcionamento enunciativo (o funcionamento da língua no acontecimento), e não por uma relação palavra (com seu sentido)/coisa. A referência, assim, se dá pelo fato de as coisas serem significadas, não pelo fato de existirem. E, para Guimarães (2002, p. 10), é justamente por isso que é possível referir e identificar os seres pela linguagem.

Nos discursos em estudo, a estabilidade referencial de que parecem gozar designações como *assaltante*, *bandido*, *traficante*, *vândalo*, *preso* nos leva a perguntar a que se atribui essa estabilidade e, mais, se é da mesma referência que estamos a falar.

Segundo Guimarães (2002), a designação indica uma forma específica de compreensão da palavra e o modo de referir é uma forma de determinação, de predicação. Em texto no qual analisa as diferentes designações de *cidade* numa matéria da revista *Veja*, o autor afirma que

---

política que se instaurou no governo do recém empossado governador de São Paulo, Cláudio Lembo. O total de pessoas mortas no conflito foi de 154, das quais 44 eram membros das polícias civil e militar, nove eram agente penitenciários e os demais, membros do PCC ou suspeitos de o serem. No mesmo ano, e com menor intensidade, foram registrados dois outros episódios: no mês de julho, quando muitos ônibus de transporte público foram queimados, e em agosto, com o ataque a prédios públicos e bancos.

a reescrituração de cidade faz funcionar outras palavras para a mesma referência, de tal modo que estas outras palavras, por referirem algo, como o mesmo, constituem uma predicação de cidade e assim constituem o que a cidade designa. (GUIMARÃES, 2002, p. 70).

Assim, da mesma forma, podemos entender que o conjunto de designações para *criminoso* – a *reescrituração* de que fala Guimarães – faz com que diferentes expressões construam o que poderíamos chamar de efeito de identidade. E soar como o mesmo é que produz o lugar do criminoso no discurso jurídico-penal.

Cabe também trazer Pêcheux ([1969], 1990a, p. 83) à discussão, para quem a referência *trata de um objeto imaginário (a saber, o ponto de vista do sujeito) e não a realidade física*; é, assim, um lugar de determinação histórica a partir do qual a ordem do real se delineia. Desse modo, se a referência é um *objeto imaginário* e, ainda, uma questão de *ponto de vista*, isso nos permite entender que é construída discursivamente. Ao designar, o sujeito constrói o referente, que não é o indivíduo (empírico), o cidadão que cometeu o crime, mas uma posição/lugar que se cria a partir dessa enunciação. Desse modo, entendemos que há uma relação direta entre a designação, referência e lugar enunciativo, ou seja, a designação cria a referência para *criminoso*, *ladrão*, etc. e estabelece o lugar enunciativo que o sujeito (*criminoso*) ocupa e do qual é chamado a falar.

Vejamos algumas seqüências discursivas.

**Sd3** (roubo) – O **réu** fora denunciado por acusação de crime de furto. (P11)

**Sd4** (furto) – (...) e o **elemento** passou e tirou meu celular... (P8)

**Sd5** – A **quadrilha** trancou a vítima no porta-malas de uma Parati cinza e entrou na casa (CP, 05/07/2004)

**Sd6** – Morto o **criminoso** mais procurado. (ZH, 14/10/2004)

**Sd7** – (...) os **vigaristas** entram em cena justamente em função deste sentimento solidário. (CP, 21/11/2004)

*Réu* é diferente de *elemento*, que, por sua vez, é muito diferente de *quadrilha* e é diferente também de *criminoso* e *vigarista*. Cada uma das designações carrega consigo uma caracterização, uma significação, que, na sua composição, traz elementos diferentes para caracterizar esse sujeito falado. Entretanto, é difícil sustentar que não estamos a designar no interior de uma mesma referência ao produzir essas designações para criminoso, já que, embora sejam formas distintas, há um mesmo que ressoa nesse discurso e que produz um efeito de homogeneidade muito grande. As designações constroem um campo referencial – que poderíamos até chamar de uma referência condensada – que as unifica no discurso jurídico-penal, ainda que mantenham um funcionamento específico. Por exemplo, as designações *réu* e *elemento* mantêm entre si importantes distinções e, embora utilizadas na descrição de um mesmo fato criminal, trazem à tona uma referência semelhante e específica, articulada numa mesma zona do interdiscurso<sup>35</sup>. Esse campo referencial, articulado no interior da formação discursiva<sup>36</sup>, é que engata as diferentes formas de referir, criando esse efeito de homogeneidade.

A conformação do lugar enunciativo constituído para o criminoso passa pela composição referencial que é feita a partir da forma designativa; é no processo de referir que o lugar é delineado. E, se pensarmos que essa referência é construída coletivamente, poderemos entender a densidade de que se revestem tais expressões.

Guimarães (2002, p. 82) compreende a designação como instável; todavia, acrescenta que se trata de uma instabilidade, cujo funcionamento se dá sob a forma da estabilidade. Segundo ele, as designações são instáveis e diferentes entre si, mesmo quando uma mesma forma se repete, já que vai promover novas significações, apresentando-se a cada momento como algo diferente de si própria, pois *as palavras da língua significam ao funcionarem no acontecimento* (2002, p. 82). Essa afirmação explica o que chamamos acima de efeito de identidade. Interessante é ver que, como dissemos anteriormente, cada designação, mantendo

---

<sup>35</sup> O interdiscurso é, conforme Pêcheux (1988, p. 162-163), *todo complexo com dominante das formações discursivas*. Trata-se do lugar no qual estão constituídos os objetos do saber que o sujeito busca para compor seu discurso. É, segundo Orlandi (1996, p. 39-40), o sentido já-lá, numa existência prévia, constituindo, desse modo, o conjunto de formações discursivas.

<sup>36</sup> A noção de *formação discursiva* (FD) é tomada de Pêcheux ([1975], 1988). Segundo ele, *a formação discursiva é aquilo que numa formação ideológica dada, isto é, a partir de uma posição dada numa conjuntura dada, determinada pela luta de classes, determina o que pode e deve ser dito* (PÉCHEUX, 1988, p. 160), ligada, pois, a uma instância ideológica. Voltaremos a essa noção no capítulo três.

sua especificidade de sentidos, produz o efeito do mesmo e de uma repetibilidade diferente que garante a densa estabilidade referencial.

Indursky (1999, p. 175), ao analisar as designações *invasão/ocupação*, sustenta que *a designação é fortemente determinada pelo imaginário dos sujeitos sociais envolvidos neste conflito*, no caso citado, a posição dos latifundiários, difundida amplamente pela mídia, e a posição do MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra). No discurso jurídico-penal, o conflito entre posições não se apresenta nas alternâncias das formas de designação, como no caso estudado por Indursky. Embora profusas, as designações para criminoso são estáveis. O conflito entre posições se dá com a posição silenciada/apagada, a do criminoso, que, por sua vez, desde o surgimento dos códigos da modernidade, elaborados por Beccaria, Bentham e Brissot<sup>37</sup>, é tipificado como aquele que rompe com a Lei, que causa dano à sociedade, que perturba, que rompeu o pacto social, enfim, é o inimigo interno que tem uma reparação a fazer pelos danos causados. Ora, esse é o discurso que ecoa em uníssono em *bandidos, ladrões, assaltantes...*

O recorte político que as designações fazem no discurso, elegendo alguns sentidos e apagando outros, por óbvio, deveria instaurar sentidos dispersos e, eventualmente, até contraditórios. Contudo, como apontamos, é o caráter homogêneo que vemos prevalecer, ou seja, produz-se a ilusão de que estamos falando a mesma coisa e da mesma coisa, quando se trata de designações distintas que sustentam modalizações de uma mesma referência. Isso é possível porque a memória trabalha sobre essas designações, garantindo esse efeito do mesmo. E veja-se que, mesmo quando a designação trabalha sob a forma da indeterminação<sup>38</sup> – seqüências a seguir –, o caráter homogêneo ainda se mantém.

**Sd8** – Inquérito indicia **suspeito** de matar jornalista (CP, 02/07/2004)

**Sd9** – O advogado fez a defesa do **acusado**. (CP, 02/07/2004)

**Sd10** (tóxico) – O **suspeito** não portava documentos, armas ou drogas. (P12)

---

<sup>37</sup> Cesare Beccaria (jurista italiano – 1738-1794); Jeremy Bentham (filósofo inglês – 1748-1832); Jacques-Pierre Brissot (jornalista e advogado francês – 1754-1793).

<sup>38</sup> O discurso do réu, que veremos a partir do próximo capítulo, é marcado pela busca de determinação de sentidos e do seu próprio lugar enunciativo, o que é feito de diferentes formas: pela negação gramatical, pela narrativa, pela repetição e pela própria imprecisão do dizer.

Destacamos nas seqüências acima um funcionamento distinto da maioria das designações no que se refere ao grau de indeterminação dessas expressões – veja-se que todas as designações, de certa forma, carregam uma indeterminação, mas nas Sds 8, 9 e 10, aquele de quem se fala não é necessariamente o que cometeu os fatos descritos, de modo que a designação tem por pressuposto um determinado referente, e aponta para a possibilidade de deslocamento desta referência, na medida em que *acusado* e *suspeito* são designações que instituem a dúvida sobre a responsabilidade pelo delito<sup>39</sup>. Elas ocorrem tanto nos jornais quanto no processo, e mais adiante veremos como o discurso do réu nas audiências de interrogatório se organiza buscando desestabilizar o que vem determinado do discurso da acusação. Essas designações, embora não identifiquem o indivíduo pelo nome próprio ou apelido, também carregam a marca negativa, de forma que ninguém sai ileso da suspeita. Sobre o suspeito, ainda que absolvido ao final do processo, paira a dúvida<sup>40</sup>.

As seqüências 11 a 14 a seguir referem-se a um fato que causou comoção popular. Uma jornalista do município de Novo Hamburgo morreu carbonizada dentro de seu automóvel e o principal suspeito de ter cometido o crime era seu marido. O jornal *Correio do Povo*, mesmo depois de os demais jornais do estado, rádios e emissoras de TV terem identificado o marido como suspeito, em nenhum momento trouxe o nome do suspeito – o empresário L. H. Sanfelice, marido da vítima – na cobertura do caso, nem mesmo anunciando o parentesco. Já as seqüências a seguir, referentes ao mesmo caso, não trabalham com a dúvida, e identificam o acusado de diferentes formas: através do nome paterno, da profissão e do laço conjugal com a vítima.

**Sd11 – O empresário** estava endividado. (ZH – 30/06/2004)

**Sd12 – Sanfelice** agiu por motivo torpe. (ZH , 30/06/2004)

---

<sup>39</sup> Alguns jornais, respeitando o preceito constitucional de que ninguém é considerado culpado até que transite em julgado a sentença penal condenatória, ou seja, até sua condenação definitiva pela Justiça, só se utilizam deste tipo de designação.

<sup>40</sup> Dois casos famosos podem ser lembrados para ilustrar isso. O primeiro é do Rio Grande do Sul. Em 4 de junho de 1988, o deputado estadual José Antônio Daudt foi assassinado. O deputado Antônio Dexheimer, também deputado e colega de bancada, foi apontado como suspeito do crime, sendo levado a julgamento, que foi transmitido pela televisão. Absolvido, não cremos que tenha se livrado da culpa. O outro caso, chamado na mídia de o caso da Escola Base, tratava de um suposto abuso sexual de crianças cometido numa escola educação infantil em São Paulo. Amplamente divulgado pelos telejornais, acusados os professores e os donos da escola, ao ser concluído o inquérito, após laudos médicos e psicológicos, nada foi apurado como verdadeiro.

**Sd13** – Polícia indícia **marido** pela morte. (DG, 02.07.2204)

**Sd14** – O **empresário L. H. Sanfelice** é acusado. (DG, 02.07.2204)

Comparadas com o conjunto de seqüências anteriores (Sds 8, 9 e 10), aqui o fundamento do discurso não é a dúvida, mas a certeza que a designação escolhida propõe, uma vez que as formas *empresário*, *Sanfelice*, *marido*, *empresário L.H. Sanfelice* apontam para o referente de modo determinado. Retomando a história bíblica inicial, o beijo de Judas liga uma designação e seu referente a um indivíduo empírico, é o sinal que engata o indivíduo numa designação-referência já dada e coloca-o no lugar do preso, do criminoso. O beijo de Judas representa essa captura, o momento do enlace em que as palavras passam a acompanhar práticas sociais de agressão e violência<sup>41</sup>.

## 1.2 Memória e esquecimento

Guimarães (2000, p. 30), em estudo sobre a designação de língua nacional no Brasil, ajuda-nos a pensar esse caráter histórico da linguagem. Segundo ele, a *língua funciona movimentada por uma memória de sentidos que é uma exterioridade que a constitui*. Essa memória de sentidos nos coloca perante uma perspectiva histórica. Não daquela história linear, intercalada por marcos, mas uma noção de história constitutiva, na qual os sentidos se agregam e compõem o tecido discursivo, tecendo a trama desse discurso. Todo discurso vem constituído, tramado pela história, que age incessantemente na língua, e no discurso jurídico-penal a trama é tão antiga quanto a história da humanidade.

A noção de memória é trazida à AD por Courtine (1981a). O conceito, de certa forma, está presente em Pêcheux e Fuchs ([1975], 1990a) quando propõem o quadro epistemológico da disciplina – lingüística, materialismo histórico e teoria do discurso<sup>42</sup> –; igualmente se faz

---

<sup>41</sup> Não vamos nos ocupar aqui desta captura, pois resultaria em um trabalho sobre a licitude e legitimidade das práticas penais na polícia e no Judiciário, o que foge do alcance de nosso estudo.

<sup>42</sup> Pêcheux e Fuchs ([1975], 1990a) apresentam o quadro epistemológico da AD articulando três regiões do conhecimento. A primeira delas é o **materialismo histórico**, proposto por Marx e Engels, em *A ideologia alemã*, cujo pressuposto é de que a história parte de indivíduos reais, com ações e condições materiais de vida, tanto as já encontradas por eles, quanto as produzidas por sua própria ação. A história adquire aqui, como vemos, um dinamismo, dada a centralidade da práxis humana na produção e reprodução da vida social. A segunda região inserida no quadro epistemológico da AD é a **Lingüística**. Para a AD a língua constitui o lugar material onde se

presente quando Pêcheux ([1975], 1988) trata do estatuto do sujeito na teoria e quando expõe as noções de formação ideológica e formação discursiva. Mas é Courtine, em seu trabalho de 1981<sup>43</sup>, quem vai abordar diretamente a questão.

Ao ressaltar que a memória não equivale à memorização psicológica, o autor demarca desde logo o terreno sobre o qual a Análise do Discurso vai transitar. A memória é então entendida como *memória discursiva e concerne à existência histórica do enunciado no seio das práticas discursivas regidas pelos aparelhos ideológicos* (COURTINE, 1981a, p. 52-53)<sup>44</sup>. Trata-se, portanto, de uma memória coletiva construída nas próprias práticas discursivas e que não se apresenta de forma cronológica e regular, mas tramada pelos processos históricos e densa de significações.

Em texto posterior, Courtine (1999) afirmaria que não há sujeito no interdiscurso, mas um lugar inominável; entretanto, diz ele, funcionam *posições de sujeito* que regulam o ato de enunciação – o interdiscurso fornece, na forma de citação, recitação ou pré-construído, os objetos do discurso nos quais a enunciação se sustenta e organiza a identificação enunciativa (marcas pessoais, tempo, aspecto, modalidade) na produção da formulação por um sujeito enunciador. Dessa forma, acaba por diluir a memória (e o assujeitamento) e garante-se um "eu", "aqui" e "agora". Na enunciação se estabelece uma relação imaginária entre o momento da enunciação e o domínio da memória. Courtine (1999), no rastro de Foucault (2000), chama isso de “rituais discursivos da continuidade”, que, ao produzirem um corte temporal, ligam o passado à atualidade e ao futuro, promovendo uma anulação imaginária do processo histórico.

Pêcheux e Fuchs ([1975], 1990b, p. 171-176) e Pêcheux ([1975], 1988, p. 173) partem da noção de ideologia de Althusser e também falam do encobrimento desse processo histórico ao explicitar os dois esquecimentos dos quais o sujeito é acometido. O primeiro refere-se ao

---

realizam os efeitos de sentido. A lingüística concebe a língua como base de sistemas fonológicos, morfológicos, sintáticos, cujo funcionamento depende de determinadas regras. A AD não pode prescindir da análise lingüística, entretanto não se resume a ela, pois o funcionamento do discurso não é exclusivamente lingüístico. A terceira região proposta por Pêcheux e Fuchs é a **Teoria do Discurso**. A AD necessita de uma teoria que dê conta de sua especificidade, já que a Teoria Lingüística não a abrange em toda sua extensão. As principais linhas que regem os estudos lingüísticos não consideram o caráter social e ideológico da língua. Para a AD é necessário que o lingüístico e o social estejam articulados, apontando, assim, a relação entre língua e ideologia. Dessa forma, a língua não é vista como entidade abstrata, mas como um lugar onde a ideologia se manifesta concretamente: vemos um objeto sócio-histórico, onde o lingüístico é pressuposto.

<sup>43</sup> Publicado em *Langages* 62, sob o título *Analyse du discours communiste adresse aux chrétiens*.

<sup>44</sup> O conceito de *aparelhos ideológicos* é do filósofo francês Louis Althusser (1918-1990). Os *Aparelhos*, na exposição de Althusser, são responsáveis pela reprodução da ideologia dominante e estão representados nas instituições – escola, Igreja, etc. (ALTHUSSER, 1985).

fato de o indivíduo ter a ilusão de ser a fonte de seu dizer (esquecimento nº 1); o segundo preserva o espaço da enunciação em que o sujeito "seleciona" seu dizer (esquecimento nº 2), promovendo escolhas dentre o que pode e o que deve ser dito a partir de seu ato de interpretação, que, ainda que não plenamente consciente, distingue-se do primeiro esquecimento por conter essa possibilidade de escolha dada numa zona pré-consciente.

Embora Pêcheux tenha abandonado essas noções em trabalhos posteriores, e em que pese a crítica feita por Malidier (2003, p. 41-44) de que os esquecimentos remeteriam exclusivamente aos elementos colocados na superfície do discurso, a idéia de que algo que acompanha foi esquecido é bastante produtiva.

### **1.2.1 O discurso excluído e presente – a posição apagada no discurso jurídico-penal**

Em análise sobre o funcionamento da memória, no texto *O chapéu de Clémentis*<sup>45</sup>, Courtine (1999) transcreve parte do *Livro do riso e do esquecimento*, de Milan Kundera, para exemplificar a questão da presença na ausência. O texto de Kundera relata o apagamento da figura de Clémentis em fotografia oficial na qual estava ao lado do dirigente comunista Gottwald<sup>46</sup>, quando aquele deixou de ser membro do Partido Comunista da Tchecoslováquia. Diz Kundera: *De Clémentis, restou apenas o chapéu de pele na cabeça de Gottwald* (apud Courtine, 1999, p. 15) – alusão ao fato de o chapéu de Clémentis, emprestado a Gottwald, figurar na fotografia, embora seu dono tenha sido dela apagado.

O processo de apagamento está sinalizado, trata-se de uma exclusão anunciada, ou seja, o chapéu é a evidência da presença de Clémentis no discurso. A presença contraditória de um Clémentis banido é trazida pelo próprio gesto de exclusão. Sobre Clémentis, diz Courtine:

---

<sup>45</sup> A tradução completa do título é *O chapéu de Clémentis; observações sobre a memória e o esquecimento na enunciação do discurso político* In: INDUSRKY, Freda e FERREIRA, M. Cristina Leandro (Org.). *Os múltiplos territórios da análise do discurso*. Porto Alegre: Editora Sagra Luzzatto, 1999, p. 15-22.

<sup>46</sup> A história contada por Kundera lembra um fato que ocorreu várias vezes no Brasil durante a ditadura militar (1964-1985). No período mais duro da ditadura, de 68 a 75, no qual a liberdade de imprensa foi constantemente violada, muitos jornais reagiam à censura de matérias com a publicação de receitas e poesias no espaço censurado. O interessante é que, se, por um lado, o dizer era violentamente silenciado, por outro, sua presença não cessava, numa ausência cuja presença se fazia mais densa do que se ali houvesse a matéria censurada.

Não nos enganemos: esse processo da anulação de Clémentis, de perda de referencial, recalque, apagamento da memória histórica que deixa, como uma estreita lacuna, a marca de seu desaparecimento, mesmo que se coloque aqui em jogo a materialidade não-lingüística de um documento fotográfico, é, antes de tudo, na ordem do discurso que ele se é produzido. (1999, p. 15-16)

Courtine conta a anedota justamente para mostrar que o processo de silenciamento e de sobreposição dos discursos deixa marcas cujos significados não cessam e não se apagam. Como bem ressalva Courtine, não é da língua que se está falando, mas do discurso<sup>47</sup>, que tem sua ordem própria, distinta da materialidade lingüística, ou seja, não é na ordem do gramatical, mas na ordem do enunciável, o que permite o sempre-retorno de Clémentis.

Falar em designação é também falar em apagamentos, na medida em que, ao designar, o sujeito promove exclusões, marca posição, interpreta o mundo e sustenta essa interpretação na forma designativa.

No discurso jurídico-penal, ao mesmo tempo em que as designações marcam um lugar para esse sujeito falado – o criminoso –, paradoxalmente, esse lugar é o da exclusão, é um lugar anônimo e construído discursivamente pela modalidade negativa via designação. O outro é falado, mas o discurso-outro é silenciado. Se é o Estado, representando a coletividade, que vai judicialmente garantir os direitos, que vai intervir nos conflitos de direitos e que vai aplicar sanções punindo aqueles que violarem as normas, obrigando-os à reparação do dano imposto a um outro indivíduo ou à coletividade, por outra via – a da palavra –, os discursos sobre o criminoso atualizam práticas de censura e de punição, de modo que a designação funciona como forma de escárnio, redistribuindo o poder de punir, que é do Estado, a toda a sociedade.

Como dissemos, a forma designativa *réu* tem natureza técnica no processo penal, e sua função é distinguir uma das partes do processo, a saber, aquela em relação à qual se decide se incidirá a censura do poder estatal, evitando-se, com isso, o uso de formas cujos efeitos expressariam um prejulgamento, que não condiz com a imparcialidade e o princípio de que

---

<sup>47</sup> O autor afirma que a distinção entre *ordem da língua* de *ordem do discurso* é fruto do corte saussuriano e prolongado no trabalho de Chomsky. O *status* rebaixado do discurso foi o custo pago para que a Lingüística se sedimentasse enquanto ciência (COURTINE, 1999, p.17).

ninguém é considerado culpado até que se prove o contrário<sup>48</sup>. Se, nesse caso, a designação tem como propósito ressaltar a lei e produzir esse *efeito de imparcialidade*, observamos um movimento inverso ao analisar seqüências discursivas obtidas em páginas policiais de jornais<sup>49</sup> e nos autos de processos penais. Em que pese a discussão e o caráter investigatório que ocorrem na Polícia, no Ministério Público e na Justiça, o lugar do *criminoso* já está constituído quando do início do processo, e mesmo bem antes disso.

Assim, se compreendemos que o sujeito é interpelado-constituído<sup>50</sup> em sujeito pela ideologia (PÊCHEUX, 1988), há um processo de interpelação-identificação que produz o sujeito num lugar deixado vazio, de forma que não podemos falar em sujeito como um indivíduo que se apropria da linguagem; é, antes, interpelado pela ideologia por meio de uma forma social a ele determinada. As posições das quais os sujeitos enunciam estão, via de regra, legitimadas pelo discurso jurídico do Estado de Direito, respaldado pelas leis penais. Como salienta Eagleton (1999, 217), esse processo de interpelação, ainda que de forma fortuita e sujeita à contradição, atinge a todos, e o processo apaga as diferenças, levando-nos a crer num sujeito que, porque interpelado ideologicamente, ignora toda a contradição que lhe é própria.

O imaginário social sobre a violência e a criminalidade é em grande parte criado pela forma de designar quem é vítima e quem é criminoso, e as diferentes formas designativas colocam em cena as posições político-ideológicas das quais esse discurso provém. É evidente, pois, não se tratar de uma questão de formato ou estilo dos diferentes canais por onde esse discurso é veiculado.

O discurso jurídico-penal presente nos noticiários policiais permite que a mídia (imprensa e televisiva) sustente seu discurso calcada na lei, na “evidência” dos fatos, e

---

<sup>48</sup> O artigo 5º, LVII da Constituição brasileira assegura que *ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória*. A sentença penal condenatória só é expedida ao final do processo, depois de toda tramitação.

<sup>49</sup> Acompanhamos o uso de designações em jornais brasileiros, em especial três jornais do Rio Grande do Sul – *Zero Hora*, *Correio do Povo* e *Diário Gaúcho*. Esses três veículos ocupavam, em setembro de 2004, respectivamente, o 5º, 6º e 8º lugar de tiragem entre os jornais brasileiros, conforme dados retirados do site [http://www.portal3.com.br/reportagem/2004/12/rep\\_diario\\_06-12d.htm](http://www.portal3.com.br/reportagem/2004/12/rep_diario_06-12d.htm), da Agência Experimental de Comunicação – Ciência da Comunicação – Unisinos. Naquele mês, o jornal *Zero Hora* tinha uma tiragem diária de 176.920, o jornal *Correio do Povo* de 174.645 e o *Diário Gaúcho* de 139.636.

<sup>50</sup> Pêcheux, já nos primeiros textos da *Análise do Discurso*, traz o conceito de interpelação de Althusser. Para Althusser (1985) *o indivíduo é interpelado como sujeito [livre] para livremente submeter-se às ordens do sujeito, para aceitar, portanto [livremente] sua submissão* (p. 104). Os indivíduos são interpelados em sujeitos

respaldada pelo efeito de verdade sobre o qual a notícia se legitima. As designações cumprem a função de determinar os lugares sociais, diga-se, historicamente marcados, e emitir juízos acerca das condutas relatadas.

### 1.2.2 Designação e heterogeneidade – política de alianças

O entendimento de que o discurso é heterogêneo permitiu à AD repensar a própria noção de formação discursiva, que, quando chega à Análise do Discurso, com base no conceito trabalhado por Foucault (2000) na obra *Arqueologia do saber*, é caracterizada pelo seu caráter regular<sup>51</sup>. Pêcheux (1988), em *Semântica e discurso*, já trabalha com a idéia de FD<sup>52</sup> heterogênea, o que é bastante produtivo na teoria, porque permite entender a contradição dentro da própria formação discursiva.

A noção de heterogeneidade é introduzida por Marandin e posteriormente aprofundada por Courtine (1981a), quando este formula a noção de enunciado dividido<sup>53</sup>, a qual permite compreender o caráter heterogêneo de uma FD. Pêcheux ([1975], 1988) compreende esse atravessamento quando trabalha com o pré-construído e a modalidade de discurso transverso. São noções que tratam da entrada em cena do discurso *outro*, atravessando o discurso do sujeito.

Conforme Pêcheux ([1983], 1990c),

---

do seu discurso pelas *formações discursivas*, que representam na linguagem as formações ideológicas a que correspondem.

<sup>51</sup> Para Foucault (2000), temos uma FD quando, dentre objetos, enunciações, escolhas temáticas, podemos definir uma regularidade de ordem, correlação, posições, funcionamento e transformação.

<sup>52</sup> A FD é o lugar de constituição do sentido. Para Pêcheux (1988), toda seqüência lingüística pertence a uma FD que a faz dotada de sentido; portanto, a possibilidade de literalidade é completamente anulada, pois uma mesma palavra pode ter sentidos absolutamente diferentes, conforme a FD em que se encontre, e palavras completamente diferentes podem adquirir um mesmo sentido numa FD.

<sup>53</sup> Já o *enunciado-dividido* tem funcionamento um pouco diverso, mas, assim como o discurso transverso, instaura a negação da FD do outro. Essa noção é apresentada por Courtine (1981a), segundo o qual o enunciado dividido é um enunciado que, na sua unidade, apresenta dois enunciados contrários, pertencentes a FDs antagônicas. É, pois, um único enunciado que veicula dois saberes diferentes, articulando no intradiscurso as duas formações discursivas contrárias. Dessa forma, têm-se dois valores antagônicos que mantêm relações contraditórias no interior de uma mesma FD.

(...) uma FD não é um espaço estrutural fechado, pois é constitutivamente "invadida" por elementos que vêm de outro lugar (isto é, de outras FD) que se repetem nela, fornecendo-lhe suas evidências discursivas fundamentais (por exemplo sob a forma de "preconstruídos" e de "discursos transversos"). (1990c, p. 314)

Pêcheux ([1983], 1990c, p. 314) entende que a FD é invadida por elementos que vêm de outro lugar, sob a forma de pré-construídos e de discursos transversos; daí decorre a impossibilidade de concebê-la com um espaço fechado e regular. As fronteiras que a constituem não separam o interior do exterior; ao contrário, estabelecem laços com outros discursos, marcando o caráter heterogêneo de sua constituição.

### 1.2.2.1 Pré-construídos, alianças e contrastes

Como dissemos, os discursos são atravessados por outros discursos, nem sempre possíveis de precisar de onde vêm, de modo que incorporam elementos que lhes são exteriores e mantêm entre si diferentes relações.

A modalidade do *discurso transverso* atesta a existência de relações entre Fds e a heterogeneidade da constituição dos discursos. Pêcheux (1988, p. 167) destaca a relação entre discurso transverso e pré-construído. O discurso-transverso é da ordem do interdiscurso e coloca em conexão elementos discursivos constituídos pelo interdiscurso, enquanto pré-construídos. Conecta, pois, diferentes pré-construídos. Assim, *o intradiscurso, enquanto “fio do discurso” do sujeito, é, a rigor, um efeito do interdiscurso sobre si mesmo, uma “interioridade” inteiramente determinada como tal “do exterior”*.

Courtine (1981a, p. 36 e 105), ao falar sobre a articulação de enunciados, afirma que o interdiscurso é o lugar em que se constitui o pré-construído, fornecendo elementos para a enunciação de uma seqüência discursiva, ao mesmo tempo em que atravessa e conecta esses objetos, funcionando como um discurso transverso, a partir do qual se realiza a articulação em que o sujeito enunciator dá coerência *ao fio do seu discurso*. O intradiscurso aparece, assim, como efeito do interdiscurso sobre si mesmo. O discurso transverso denota a heterogeneidade da FD, uma vez que traz um discurso acertado em outro lugar (outra FD) sob a forma de pré-

construído, é da ordem do interdiscurso e articula no intradiscurso diferentes pré-construídos. O discurso *outro*, sob a forma de discurso transversal, está implícito no discurso do sujeito.

No quadro a seguir, agrupamos as formas designativas, tentando mostrar as relações que se estabelecem entre diferentes posições inscritas no discurso jurídico-penal, entendendo que as designações que aparecem nos jornais *Zero Hora*, *Correio do Povo* e *Diário Gaúcho*, de 2004 e 2005, vão trazer elementos do que podemos chamar, por ora, de campo discursivo jurídico-penal, articulando diferentes saberes. Os agrupamentos sob diferentes rótulos têm por propósito determinar a forma como lemos as diferentes formas designativas nos jornais pesquisados.

2004/2005					
Jornais					
Jargão forense	Número	Genérico	Popular	O ser	Origem étnica
Agente	quadrilha	criminoso	tarado	sujeito	peruano
estelionatário	bando	golpista	vigarista	homem	
seqüestrador	gangue	matador	arruaceiro	indivíduo	
pedófilo	grupo	bandido	vândalo	cidadão	
assassino	quadrilheiros	Ladrão	estuprador		
acusado			falsário		
Réu					
Preso					
Autor					
denunciado					
suspeito					
traficante					
assaltante					

A primeira coluna apresenta designações que se identificam com a tipificação penal, expressa na legislação, ou seja, são designações fundadas no uso técnico ou que adquiriram

*status* para dele fazerem parte, que provêm das leis penais, da jurisprudência<sup>54</sup> e da doutrina<sup>55</sup> Penal. Essas formas designativas aparecem tanto no processo penal quanto na mídia. A posição da lei é evidenciada e toma forma de voz dominante e universal, apagando a contradição social – a lei é o poder inquestionável e *todos são iguais perante a lei*. Destacamos, todavia, um outro funcionamento no que tange ao poder da lei, que se apresenta de forma inequívoca neste primeiro tipo de designação, mas, igualmente, imiscui-se e projeta-se mais ou menos em todas as outras formas, inclusive quando o sujeito se utiliza das expressões que denominamos de *popular*. É esse fio que acreditamos amarrar a unicidade dessa referência, ou seja, como o criminoso é representado na linguagem.

Separamos as designações que enfatizam a quantidade – os coletivos *quadrilha*, *bando*, etc., as quais remetem ao crime organizado, que passa de ação individual à ação planejada por um grupo articulado em torno da criminalidade. A forma *bando* remonta à história do cangaço – o *bando* de Lampião – e da escravidão – *bando* de escravos –, ambos ligados à resistência à escravidão e aos poderosos, e só mais tarde, especificamente a partir da década de 70 do século XX, passaria a referir o crime organizado nas grandes cidades, até porque, conforme Amorim (2004), num de seus estudos sobre o crime organizado no Brasil, essa modalidade de empreender o crime se desenvolveu e tomou amplitude a partir desse período<sup>56</sup>.

O que chamamos de formas genéricas são designações muito frequentes na mídia. Em especial, *criminoso*, *bandido* e *ladrão* são as formas mais usadas. Com exceção de *matador* e *ladrão*, as demais formas resumem a posição do sujeito, independentemente do tipo de crime cometido. Afirmamos acima que as designações a que chamamos de *jargão forense*, porque vindas da lei, alinhavam todas as demais. Talvez seja conveniente fazer uma ressalva a essa afirmação. A lei, sem dúvida, respalda todas as designações, oriundas ou não de uma

---

<sup>54</sup> A jurisprudência corresponde às decisões e interpretações que tribunais fazem das leis, chegando, muitas vezes a um consenso sobre que posição tomar diante de um fato determinado. Em 2005 foi aprovada a súmula vinculante, que obriga os juízes e tribunais de instâncias inferiores a acatar as decisões dos tribunais superiores, quando consolidadas em súmulas vinculantes, de modo que, uma vez firmada jurisprudência superior, a questão passa a ter aquele, e não outro entendimento.

<sup>55</sup> A doutrina consiste no conjunto de idéias que dão sustentação para as teorias jurídicas.

<sup>56</sup> O Comando Vermelho (CV), considerada a primeira organização criminosa do Brasil, foi criado na década de 70 do século passado no interior do presídio da Ilha Grande (hoje demolido), situado na baía de Angra dos Reis-RJ. Amorim (2004) adota opinião contestada por muitos revolucionários de esquerda da época, ao vincular o surgimento do CV à relação que os presos daquela unidade mantinham com os presos políticos que para lá eram mandados.

formação discursiva jurídica, contudo formas genéricas como *criminoso*, *bandido* e *ladrão* sintetizam a essência da referência que todas as designações levantadas representam.

A presença de designações chamadas aqui de *populares* é mais comum nos jornais antigos, cuja parcialidade é evidenciada, o que é vedado hoje na chamada *grande imprensa*. Essas designações não são muito comuns nos jornais atuais nem no processo, pois trazem elementos próprios da interpretação popular sobre o crime e, em geral, carregam o estigma de vulgares e grosseiras, além de colocarem em xeque, ainda que reconhecendo a lei, o lugar de dominância do discurso do direito penal. São formas que evidenciam a indignação e promovem a catarse, que, embora presente nas demais formas apresentadas, aqui abandona o insulto velado, sendo por isso vetada em muitos contextos.

Outra aproximação que fazemos diz respeito às designações que referem a condição humana, que tomam, nessas enunciações, caráter pejorativo, de modo que *sujeito*, *homem*, *indivíduo*, *cidadão* sustentam o efeito de desdém, de ironia ou de burocratização do sujeito, mas os três efeitos apontados trabalham no sentido da perda, justamente, do efeito de sentido de humanidade dessas expressões.

Por fim, encontramos uma designação, única no *corpus* que analisamos, que aponta o criminoso como o estrangeiro. O *peruano* aparece duplamente tensionado: porque criminoso, acusado que é de delito criminal, e porque invasor, mesmo que em situação regular no país.

As designações nos jornais atuais levaram-nos a buscar as formas que eram utilizadas em jornais mais antigos. Assim, pesquisamos em jornais a partir do início do século XX<sup>57</sup>, buscando ver como os criminosos eram falados. Selecionamos algumas designações presentes nesses periódicos para montar os quadros que seguem.

---

<sup>57</sup> Foi realizada pesquisa no Museu de Comunicação Hipólito José da Costa, situado em Porto Alegre, em jornais editados entre 1910 e 1990 (ver anexo 3). Os jornais consultados foram: *A Federação*, *Estado do Rio Grande*, *Correio do Povo*, *Diário de Notícias* e *Zero Hora*, de Porto Alegre; e *A Reforma*, de Pelotas.

### Quadros das designações – 1910/1999

Quadro 1 - Jornais de 1910-1959				
Jargão forense	Genérico	Popular	O ser	Outras
<b>assaltante</b>	<b>bandido</b>	delinqüente	<b>indivíduo</b>	indigitado
fratricida	<b>Ladrão</b>	gatuno		
autor	<b>criminoso</b>	larápio		
meliante	ofensor	gato		
arrombador	agressor	amigos do alheio		
<b>assassino</b>		pirata		
		punguista		
		vigarista		
		malandro		
		gigolô		
		vadios		
		Charlatã		
		“profissional”		
		punguista		

Quadro 2 - Jornais de 1960-1969				
Jargão forense	Número	Genérico	Popular	O ser
assaltante		agressor	gatuno	<b>indivíduo</b>
meliante	quadrilha	<b>criminoso</b>	larápio	
		<b>ladrão</b>	punguista	

Quadro 3 - Jornais de 1970 a 1979					
Jargão forense	Número	Genérico	Popular	O ser	Outras
<b>assaltante</b>	quadrilha de ladrões	<b>ladrão</b>	marginal	<b>indivíduo</b>	presidiário
seqüestrador	quadrilha	<b>criminoso</b>	viciado		
abigeatário			vigaristas		
traficante			delinqüente		
raptor			arruaceiro		
estelionatário			facínora		

Quadro 4 - Jornais de 1980 a 1989					
Jargão forense	Número	Genérico	Popular	O ser	Outras
homicida	quadrilha	<b>criminoso</b>	elemento	<b>indivíduo</b>	intelectual do crime
Autor		agressor	falsificador		executores do serviço
<b>assassino</b>			depenador		
mandante			marginal		
estelionatário					
receptador					
Quadro 5 - Jornais de 1980 a 1999					
Jargão forense	Número	Genérico	Popular	O ser	
<b>assaltante</b>	quadrilha de ladrões	<b>bandido</b>	matadores	<b>indivíduo</b>	
homicida	Quadrilha	<b>criminoso</b>	delinqüente		
traficante	Bando	<b>ladrão</b>			
	quadrilheiros	agressor			

Mais do que a mudança das designações, chamou-nos a atenção a forma como a imprensa noticiava o crime. Os grandes jornais atuais primam pelo cumprimento da objetividade; o que entendemos como um efeito, têm seus manuais, os quais indicam inclusive quais expressões consideram “politicamente corretas” de serem utilizadas<sup>58</sup>. Por isso, não se costumam encontrar expressões que denotem juízo claro de valor, não há comentário e adjetivação é comedida. Em oposição, os jornais mais antigos apresentavam outra relação com o crime e com o criminoso. Grande parte das notícias criminais tinha uma força narrativa folhetinesca<sup>59</sup>, com a interpretação devidamente marcada no texto.

<sup>58</sup> O *Manual de redação da Folha de São Paulo* (2001) apresenta uma lista de palavras que a *Folha* considera politicamente corretas. Assim, apresenta um quadro no qual se vêem recomendações assim apresentadas: *antes de escrever...; ...veja se você não quer simplesmente dizer...; ...mas também não exagere, escrevendo...* (p. 270). Conforme a prescrição, antes de escrever *pivete*, *trombadinha*, deve-se ver se não se quer dizer *criança ou adolescente infrator*, mas não se deve exagerar dizendo *jovens* ou *amigos do alheio*.

<sup>59</sup> Em edições do jornal *Correio do Povo* (Porto Alegre), foi amplamente noticiado por vários dias um homicídio de uma mulher no prédio em que ela morava na avenida João Pessoa, próximo ao centro da cidade. O crime ficou conhecido como “O assassinato da João Pessoa”, segundo o jornal, *local da triste ocorrência*, e em várias edições era dado aos leitores conhecer detalhes das investigações. A vítima era com frequência tratada com

Esse funcionamento pode ser hoje observado nos jornais populares, nos quais as notícias criminais se notabilizam menos pelo crime propriamente do que por toda a história de preparação e suas implicações, seus detalhes, suas curiosidades, seus fatos pitorescos. Um furto de automóvel pode, por exemplo, render uma longa história, com informações de que era o primeiro automóvel da família, que o carro fora comprado pela manhã e a família planejava passear à noite, mas à tarde o veículo foi furtado. Acrescentam-se depoimentos tristes e indignados, que conferem à notícia um tom de lamúria.

Como podemos ver, nos jornais pesquisados até a década de 50 prevalecem as designações que estamos chamando de “populares” – em forma de gírias ou de expressões bem coloquiais –, que, não raras vezes, comportavam uma expressão espirituosa ou até bem humorada, indicando uma certa tolerância da sociedade a alguns tipos de crimes. Hoje, observa-se o abandono do uso desse tipo de designação nas notícias policiais, as quais passaram a comportar mais técnico e juridicista.

Com a mudança das práticas criminosas no país, à medida que nos aproximamos do século XXI, podemos observar que aos delitos noticiados desde sempre – predominantemente furto – se somam o seqüestro, o latrocínio e o crime organizado. Até a metade do século passado aparecem crimes como homicídio, assalto a trem, adultério, roubo de dinheiro, roubo de produtos (casimira, fazenda, charutos, lenços, bicicleta), furto de galinha, bacalhau, carroças e jóias, roubo e assalto à residências, granjas, estelionato (golpe do bilhete premiado). A partir da década de 60, além dos furtos, roubos e dos homicídios, que se tornam mais freqüentes, aparecem formação de quadrilha, seqüestro, fuga, estelionato, execução e tráfico, e junto a essa mudança novas formas de designar o criminoso passam a fazer parte da crônica policial.

Após a Segunda Guerra, o movimento pelos a direitos humanos pressionou, sob bases jurídicas, pelo menos no campo discursivo, respeito à condição humana. Nesse sentido, importante foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>60</sup>, em cujos vários artigos, abaixo destacados, pode-se observar a preocupação com o abuso contra aqueles sobre quem pesa acusação criminal:

---

expressões como *a desventurada mulher*. Os jornais citados estão à disposição, somente para leitura, no Museu de Comunicação Hipólito José da Costa em Porto Alegre.

<sup>60</sup> A Declaração foi adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

Artigo V - Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo IX - Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo X - Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo XI - 1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa. 2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

[http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)

No Brasil, o movimento maior se verifica a partir das lutas contra a ditadura militar instaurada em 1964 e após 1982, com o término do período ditatorial. A Constituição brasileira também assegura, enquanto documento legal, o respeito à dignidade do criminoso. Esse movimento em direção ao respeito à dignidade humana também pode ser observado no direito penal. Nesse campo, o século XX distingue-se pela nova forma de entender a pena, que da mutilação do corpo<sup>61</sup>, até o século XIX, institui a prisão, cujo propósito maior passa a ser a reeducação e reintegração do apenado. Questão que ainda merece ser levada em conta é a associação que se faz entre pobreza e violência urbana, de forma que a violência passa a ser vista como um problema social, decorrente das precárias condições de vida de uma grande parcela da população, as quais, por sua vez, decorrem das políticas sociais equivocadas dos governos republicanos, incapazes de garantir emprego, saúde e educação à população.

Entendemos que esses fatores acabaram por interferir na imagem que se tem do bandido, do preso, sedimentando a idéia de que, na condição de preso, o indivíduo tem de ter assegurados direitos elementares. Esse discurso que vemos se constituir de forma alguma vitimiza o preso, mas parece atuar como controlador de um discurso mais radical, na linha do trabalho forçado e da pena de morte, que fica velado e só vem se explicitar em situações mais graves de confronto.

---

<sup>61</sup> No próximo capítulo abordaremos essa questão a partir do trabalho de Michel Foucault.

Para concluir este item, gostaríamos de retomar a idéia de que as designações fazem sentido na história na medida em que há um fio que articula o conjunto de formas designativas. Por outro lado, as designações, ao mesmo tempo que são mantidas por esse fio e ressoam os sentidos, incorporam o fio, sedimentando a rede que se trama no campo do discurso jurídico-penal, instituindo o movimento dialético, próprio de qualquer discurso – ser constituído e constituir. O funcionamento das designações mantém uma regularidade de ressonância, de repetibilidade, de sorte que, ao analisarmos os discursos sobre a criminalidade que circulam na sociedade em diferentes épocas, outras práticas, outros discursos, outros sujeitos, surpreende um espaço estável garantido no discurso. As designações somam e reforçam o fio discursivo. E perguntamos: o que dá a essas designações, várias e diversas, esse efeito tão claro de permanência, de imposição no discurso de algo que sempre esteve presente, amarrando todas elas. Parece-nos que o que explica esse funcionamento é um mesmo sentido maniqueísta que constituiu o crime desde sempre para a humanidade. Rotular o *outro* ameaçador é uma forma de evitar o espelho no qual não se quer identificar; é também uma forma de assegurar-se do outro lado, do bem, além de possibilidade única permitida de enfrentamento com esse *outro*<sup>62</sup> que oferece perigo. Tomamos, então, a questão da alteridade, de uma alteridade às avessas, como fundante do discurso que se produz sobre o criminoso. Por isso, entendemos que as designações mantêm-se tão ligadas umas às outras.

### **1.3 Uma questão de língua – o funcionamento morfossintático das designações –, mas não só**

Nos estudos gramaticais, o adjetivo tem sua existência vinculada ao substantivo. No capítulo II da *Gramática de Port Royal* (LANCELOT; ARNAUD, [1660], 2001), os autores procedem, primeiramente, à distinção entre *substância* (substantivo) e *acidente* (adjetivo). As substâncias, afirmam, existem por si mesmas, ao passo que os acidentes dependem das substâncias para existir. Ambos, nessa gramática, fazem parte da categoria dos *nomes*, separados em *nomes substantivos* e *nomes adjetivos*. O que rege essa divisão não é uma

---

<sup>62</sup> O *outro* é aqui referido a partir da perspectiva psicanalítica de Lacan, que distingue o *Outro* de o *outro*. Nesse caso estamos falando de um outro recíproco, em relação de simetria com o eu imaginário, lugar em que se

classificação *a priori*, mas a capacidade de subsistir ou não independentemente de outro termo e mencionam também o fato de um adjetivo poder vir a designar, funcionando como substantivo. Essa capacidade atributiva dos substantivos aparece em expressões como *rei, filósofo, pintor, soldado, etc.*, conforme Lancelot e Arnaud (2001, p. 34), que passam por substantivos porque respaldados na capacidade de subsistirem sozinhos, mas o são de fato adjetivos. Com base nessa premissa iremos considerar a questão da adjetivação no discurso.

A simplificação operada pelas gramáticas tradicionais (não-filosóficas) acaba, sem reflexão, por aprofundar a separação entre as duas categorias, conforme os conceitos trazidos abaixo.

Nas palavras de Napoleão Mendes de Almeida (1999, p. 137), *adjetivo é toda palavra que modifica a compreensão do substantivo*; nas de Celso Cunha (1985, p. 238), *o adjetivo é essencialmente um modificador do substantivo*; ou ainda, conforme Bechara (2001, p. 142)<sup>63</sup>, *é a classe de lexema que se caracteriza por constituir a ‘delimitação’, isto é, por caracterizar as possibilidades designativas do substantivo, orientando denotativamente a referência a uma ‘parte’ ou a um ‘aspecto’ do denotado*. Veja-se que os textos gramaticais descrevem o adjetivo sempre no aspecto morfossintático e apresentam-no sempre em relação a um substantivo, o que não se aplica às designações com as quais vimos trabalhando, nem mesmo quando contidas em seqüências em que se fazem presentes, morfologicamente, substantivo e adjetivo, como em Sd15 e Sd16:

**Sd15** (homicídio) – ...atender uma ocorrência em que um **elemento furioso** apresentava ferimento... (P7)

**Sd16** (homicídio) – Ele era **ladraozinho chinelo**, ele há muitos anos atrás... (P5)

Na Lingüística diz-se que as classes de palavras podem ser definidas por critérios sintáticos, morfológicos e semânticos (ver, por exemplo, Macambira (1999) e Perini (1999)). Perini (1999, 2001), por exemplo, aponta para o fato de a distinção entre adjetivo e

---

desvela a alteridade. O *Outro* maiúsculo designa um lugar simbólico, é da ordem da determinação inconsciente – é o significante, a lei, a linguagem (ROUDINESCO; PLON, 1998, p. 558).

<sup>63</sup> A *Moderna gramática portuguesa*, de Evanildo Bechara, edição revista e ampliada editada em 2001.

substantivo ser pouco clara, deixando mesmo margem para dúvidas sobre a existência dessas duas classes. Ele, contudo, não abandona a distinção, e vai compreender que se trata de uma palavra cujo potencial funcional inclui tanto a possibilidade de ser núcleo de um sintagma nominal quanto a de ser modificador. Essa funcionalidade, que Perini entende como semântico-sintática, para nós é uma definição de sentido na formação discursiva jurídico-penal, independente do ordenamento morfossintático. Contudo, interessa-nos aqui, mais do que a definição por critérios formais, o funcionamento do adjetivo, ou seja, vamos estender o conceito de adjetivo à compreensão de um processo que eleva o adjetivo ao *status* de categoria discursiva de determinação. As designações, consoante com o que vínhamos dizendo, cumprem o papel de grande adjetivador no discurso.

Sustentamos a posição expressa acima no trabalho de Jespersen (1975)<sup>64</sup>, realizado a partir do estudos do finlandês, de línguas românicas e germânicas. O autor já atentava para a marcação da distinção entre as categorias mórnicas *substantivo* e *adjetivo*, ainda que essa distinção nem sempre se mostrasse clara. Interessa-nos, mais do que a confusão que advém na classificação dessas categorias, a crítica à explicação que toma como critério para distinção o fato de os substantivos denotarem *substâncias* e os adjetivos denotarem a *qualidade* dos objetos, o que, segundo o autor, não se sustenta lingüisticamente, pois *os nomes de muitas <<substâncias>> derivam tão patentemente de uma qualidade particular, que as duas idéias não se podem separar* (JESPERSEN, 1975, p. 74). Do ponto de vista filosófico, afirma, *somente conhecemos as substâncias através de suas qualidades*<sup>65</sup> (p. 74), de forma que a essência de qualquer substância é a soma de suas qualidades que percebemos relacionadas. Assim, Jespersen atribui à qualidade, não o papel de elemento agregado, mas responsável pela representação da substância.

Os exemplos abaixo ilustram esse processo de adjetivação no discurso sobre o réu:

Substantivo coletivo

**Sd17** – O **bando** teve cinco veículos apreendidos. (CP, 22/04/2004)

---

<sup>64</sup> A obra referida é a gramática filosófica *La filosofía de la gramática*, cujo título da edição original é *The philosophy of grammar*, publicada em 1924. No capítulo V, destinado à discussão sobre a distinção entre substantivos e adjetivos, Jespersen percebe algumas diferenças entre as duas categorias e persegue a razão para que haja uma distinção formal, ainda que as vezes não muito clara, em línguas por ele analisadas – finlandês, românicas, germânicas.

<sup>65</sup> Tradução realizada por nós.

Substantivo nome próprio

**Sd18** (homicídio) – ...incorreu o **denunciado J.O.S...** (P7)

Substantivo + adjetivo

**Sd19** (homicídio) – Ele era **ladrãozinho chinelo**, ele há muitos anos atrás... (P5)

Substantivo

**Sd20** (homicídio) – O **denunciado** possui residência fixa, ... (P9)

Nas seqüências acima, exceto na seqüência 19, as designações vêm na forma de substantivos sem nenhum elemento delimitador, caracterizador, enfatizador, cumprindo dupla função: de substantivo, do ponto de vista morfossintático; de substantivo e, principalmente, adjetivo, do ponto de vista semântico.

São bastante comuns designações compostas de uma forma genérica seguida de um nome próprio. Interessante também é a posição que a designação ocupa nesses discursos quando os autores dos delitos são identificados pelo nome próprio. Geralmente, ocorre primeiro a forma designativa genérica e depois o nome, de forma que a designação primeira funciona determinando o nome próprio. Vejamos o exemplo:

**Sd21** – Morto o **criminoso** mais procurado. Seguido durante três meses, o **traficante Bangan** atirou contra a polícia. (ZH, 14.10.2004)

*Réu* é a estrutura que espera um nome próprio, que cumpre a função de indeterminar, de desindividualizar. O nome próprio pouco figura nos jornais e nos processos. Nos jornais isso se justifica porque, na maior parte dos casos, não são noticiadas as prisões; no processo, as partes são identificadas no início. Assim, ao contrário das designações *réu* e *autor*, a nomeação cumpre uma operação distinta, a de particularizar.

Para Guimarães (2002, p. 36) dar nome é identificar um indivíduo biológico perante o Estado e a sociedade; *é tomá-lo como sujeito*. Desse ponto de vista, ganha interesse o funcionamento determinativo da construção do nome próprio, cuja função de identificar parece perder importância diante de outra forma designativa. O nome próprio é ofuscado no discurso jurídico-penal quando acompanhado de outras formas de designação, já que a força

do caráter negativo se concentra no outro elemento, não no nome próprio. A força do nome próprio nesse discurso advém quando há uma expectativa em relação a ele, sobretudo em crimes hediondos de grande comoção popular. Aí o nome próprio faz a diferença. Do contrário, passa despercebido e não reúne a força necessária para tirar o sujeito da vala comum.

#### 1.4 Para concluir: de volta à moldura

Tivemos por propósito, neste capítulo, mostrar como o *réu*, figura do processo penal, é designado na sociedade antes de chegar ao processo. No processo penal, com exceção da peça processual que vem da polícia (inquérito policial) e dos depoimentos em juízo das testemunhas, as formas usadas para falar do réu enfatizam o formato técnico do discurso penal, mas não sem deslizes, conforme podemos ver no quadro abaixo.

Quadro das designações – Processos Penais				
<b>Poder Judiciário</b>	<b>Ministério Público</b>	<b>Polícia Civil</b>	<b>Advogado/Defensor</b>	<b>Testemunha</b>
Réu	réu		réu	ladrãozinho chinelo
denunciado	denunciado	denunciado	denunciado	cidadão
Autor	autor	autor	autor	moreninho
acusado	acusado	acusado	acusado	
flagrado	flagrado		flagrado	
<b>elemento</b>	<b>elemento</b>	elemento		
<b>indivíduo</b>	<b>indivíduo</b>	indivíduo	indivíduo	indivíduo
assaltante	assaltante			
indiciado	indiciado	indiciado		
Preso	preso	preso		
traficante	conduzido	conduzido		
Agente	interrogando	elemento furioso	agente	
		sujeito		

		agressor		
		ladrão		
		rapaz		
		algozes		
		conduzido		
		nominado		
		indiciado		
		autuados		

As formas *elemento* e *indivíduo* destoam das demais que, como dissemos, fazem parte da forma técnica de tratar as partes num processo. Na literatura, no processo e na jurisprudência predominam as formas que marcam o distanciamento do sujeito em relação ao outro e ao fato, criando o feito de imparcialidade de que já falamos. São essas designações que fluem no discurso que provém do Poder Judiciário (juiz de direito), do Ministério Público (promotor de justiça) e do defensor (advogado público ou privado), este último que representa o preso judicialmente. Se tomarmos as designações que estão no processo, mas produzidas fora do campo judiciário, como é o caso da polícia, ou por leigos que são chamados a prestar depoimento na Justiça, no caso das testemunhas, ainda que muitas vezes percebamos a preocupação de alinhar seu discurso ao discurso jurídico, essas vão se aproximar em muito daquelas que vemos aparecer na mídia.

Por fim, trazemos de Pêcheux (1988), em *Semântica e discurso*, a noção de sentido: *o sentido de uma palavra, de uma proposição, etc., não existe em si mesmo [...] mas, ao contrário, é determinado pelas posições ideológicas que estão em jogo no processo sócio-histórico no qual as palavras, expressões, proposições são produzidas* (PÊCHEUX, 1988, p. 160). Assim, ao designar, o sujeito marca sua posição em relação ao mundo. Trata-se, portanto, de um ato interpretativo, que, ao referir, descreve e censura o objeto, mergulhado em valores de cunho ideológico. Designar aquele que comete o delito como *monstro*, *estuprador*, *tarado*, *bandido* caracteriza-se como um ato político que institui um processo de exclusão e de diferenciação social. Ao mobilizar enunciados produzidos por outros enunciadores, o sujeito estabelece com eles diferentes relações: identidade, divergência, conflito, antagonismo, etc.

No discurso em estudo, a posição antagônica é silenciada. Essa polêmica discursiva não é individual de sujeito para sujeito, mas decorre de práticas discursivas sociais.

As designações trabalham nesses discursos como identificadores, etiquetadores que são, mas, mais do que isso, marcam firmemente a diferença entre o mundo do crime e o nosso mundo, atualizando diariamente a idéia da criminalidade sem causa nem história – o crime pelo crime. Capta-se a referência, cria-se uma identidade para o criminoso, limitada à forma designativa. Mesmo quando se alteram as designações, e ainda que se mantenha o uso das formas *acusado* e *réu*, mantém-se o efeito de sentido acusatório e sentenciador, a carga de significação construída historicamente. O efeito de neutralidade não apaga o lugar de bandido, que ressoa em todas as formas de designação. Réu e acusado, juridicamente, trazem garantias constitucionais ao indivíduo, mas pouco ou nada trazem ao sujeito.

Esse imaginário produzido, sedimentado e atualizado pela designação, projeta uma estabilidade de sentido necessária ao jogo sociopolítico. O processo designativo é regido e rege esse imaginário coletivo. Pensar o criminoso e a criminalidade à margem da sociedade, como um “poder paralelo”, como tem sido veiculado, permite que a sociedade se exima da responsabilidade que tem e promove uma catarse coletiva de discursos que remonta às origens do direito penal, quando não havia códigos e a justiça era feita com as próprias mãos. Ao trazer um conjunto de significados negativos cumulados, a designação funciona como um palavrão, que sai da ordem do censurado para responder à indignação e à necessidade de justiça da sociedade. Daí o sucesso de formatos jornalísticos mais populares, em que a palavra extrapola os limites dos conceitos jurídicos, permitindo uma maior profusão de significações, cuja densidade é afastada pela imprensa considerada séria.

Ao analisar a pena privativa de liberdade, em *Vigiar e punir* (2001), Foucault afirma que, quando as prisões surgem, os suplícios deixam de existir enquanto práticas legítimas. Dessa forma, observa-se a passagem para formas mais veladas de punição, à medida que as formas usuais de flagelo deram lugar ao cerceamento de direitos, sobretudo do de ir e vir. No início do século XIX desaparece o corpo mutilado e a punição deixa de ser um acontecimento. A prática narrativa parece tomar o lugar do espetáculo, de modo que a pergunta que inquietou filósofos do direito até o início do século XX ainda persiste: quem é vítima e quem é criminoso?

Ao designar, cria-se uma imagem desfigurada sobre o homem, que, uma vez incorrendo em delito, passa a ser falado socialmente como o *criminoso*, o *bandido*, o *assaltante*, entre outras designações. Esse lugar, reservado política e socialmente, condena e aprisiona de diferentes formas: primeiro, na prática, porque a ausência de políticas sociais coloca os indivíduos à margem e os conduz a condutas e formas de organização consideradas ilícitas; segundo, porque imobiliza os sujeitos pela palavra que diz *você é o marginal* e, terceiro, porque os priva de liberdade de expressão, inclusive lhes impondo o enclausuramento. O direito penal transita nessa tensão instaurada pela contradição do Estado, que, mesmo omissivo, coloca-se o dever de punir. Talvez isso justifique o apego à estabilidade da letra da lei, que isenta a sociedade de qualquer responsabilidade sobre a realidade do crime e faz com que ela se contente com a postura catártica promovida pela mídia, pelos tribunais e pelos discursos políticos comprometidos com os interesses da elite, que, para fins eleitoreiros, destacam na sua pauta a adoção e medidas de contenção e extinção do crime pelos aparelhos de repressão do Estado, tais como a polícia, a brigada e o exército, a vigilância monitorada, sem que seja percorrida a discussão sobre as condições que beneficiam as formas de produção/reprodução das práticas criminosas e sobre a segregação social.

## CAPÍTULO 2

### CARACTERIZANDO O *SUJEITO* DO DISCURSO DO RÉU (DR)

*Meu irmão, eu fumo, eu cheiro, já roubei, já matei...  
Não sou criança não. Sou sujeito homem.*

(Personagem Filé com Fritas do filme *Cidade de Deus*)

No capítulo anterior, sustentamos que o réu ocupa o lugar de criminoso antes mesmo de chegar à justiça. Dissemos, também, que as designações inauguram e sedimentam esse lugar. Neste capítulo, temos por propósito aprofundar a discussão sobre a constituição desse sujeito. Iniciaremos discutindo a própria noção de *sujeito*, passando pela filosofia até a AD, para, posteriormente, analisar o sujeito de que estamos a falar neste trabalho, agora como sujeito que enuncia o discurso do réu (DR).

#### 2.1 Sujeito – do protótipo da liberdade à fragmentação

Disse Heitor<sup>66</sup> antes de morrer:

Os deuses em verdade chamaram-me para a morte, (...) Agora, a morte sinistra está perto de mim, e não mais distante, e não há salvação. (...) Agora, meu destino encontrou-me. Que eu não pereça docilmente, sem bravura e sem glória, mas praticando um grande feito para os ouvidos das gerações que hão de vir. (HOMERO, p. 243).

---

<sup>66</sup> Personagem heróico da *Ilíada*, poema épico de Homero. Heitor é o herói troiano que impõe grandes perdas ao exército grego, mas acaba por sucumbir ao lutar com Aquiles, que, por sua vez, também tem destino trágico.

O herói homérico, conduzido à morte pelos deuses, reconhecendo seu destino inevitável, ainda declara sua condição de herói ao afirmar sua bravura e seu desejo de reconhecimento, de modo que não se representa como um mero joguete nas mãos dos deuses, já que garante sua autonomia diante do que lhe é determinado<sup>67</sup>. Esse espaço de liberdade no qual o sujeito se afirma enquanto singular e, de certa forma, reconhece e marca sua resistência à determinação que lhe é imposta toma forma, na filosofia, numa discussão que vai atravessar os séculos sob a inscrição da liberdade e do livre arbítrio, cujo apogeu se dá na Modernidade.

O *sujeito* que emerge do século XVII pode ser descrito por duas vias. A primeira delas é como categoria gramatical, consolidada na Gramática de Port Royal<sup>68</sup>, em 1660, como uma posição em relação às demais partes do discurso. Lancelot e Arnaut (2001), autores dessa gramática, afirmam que toda proposição possui, necessariamente, dois termos – sujeito e atributo. Sujeito é, segundo eles, *aquilo de que se afirma algo* (p. 30), enquanto *atributo* é o que se afirma. Temos aqui as bases da sintaxe moderna. A idéia de categoria gramatical prevalece até hoje, seja na gramática tradicional, seja nos estudos sintáticos formais, nos quais o *sujeito* costuma ter papel central e articulador no interior de uma estrutura maior. É este sujeito que se consolida na lingüística até o surgimento da pragmática, quando se abre espaço para o desenvolvimento de teorias que vão se dedicar ao estudo do texto e do discurso. Mas isso ocorreu só a partir da década de 50 do século passado, o que vem a reforçar a idéia de que os estudos sobre a linguagem tomaram, antes e depois de Saussure<sup>69</sup>, o caminho do

---

<sup>67</sup> Na mitologia cristã a questão também se coloca. Interpretações ocidentais de Gênesis, do Antigo Testamento da Bíblia, enfatizam a capacidade de escolha do homem: Deus deu ao homem a liberdade de escolher entre o bem e o mal. O homem fez sua escolha e sofreu as conseqüências de seu equívoco. Todavia, o herói cristão, tal qual Édipo de Sófocles, ignora o dilema que lhe é colocado, daí sua fatalidade. Em Henrique V, Shakespeare apresenta de duas formas a problemática do herói. Primeiro, na noite anterior à batalha, após fingir-se de monge e sair a conversar com os soldados, num determinado momento, o rei, só, questiona sua condição de soberano. O segundo momento ocorre na cena que se sucede, na batalha de Azincourt, em 25 de outubro de 1415. Os ingleses estão em desvantagem de soldados, dez mil contra 60 mil franceses, e Henrique V faz um discurso inflamado proclamando suas tropas à luta: *aquele que não for com coração à luta poderá se retirar: lhe daremos um passaporte e poremos na sua mochila uns escudos para a viagem; não queremos morrer na companhia de um homem que teme morrer como companheiro nosso. (...) O bom homem ensinará esta história ao seu filho, e desde este dia até o fim do mundo a festa de São Crispim e Crispiano nunca chegará sem que venha associada a nossa recordação, à lembrança do nosso pequeno exército, do nosso bando de irmãos; porque aquele que verter hoje seu sangue comigo, por muito vil que seja, será meu irmão, esta jornada enobrecerá sua condição e os cavaleiros que permanecem agora no leito da Inglaterra irão se considerar como malditos por não estarem aqui, e sentirão sua nobreza diminuída quando escutarem falar daqueles que combateram conosco no dia de São Crispim.* (Transcrito do filme Henrique V – a referência completa do filme encontra-se ao final deste trabalho, junto às Referências.).

<sup>68</sup> Para a *Gramática de Port Royal*, a significação é o modo como os homens se servem dos signos (sons e caracteres) para expressar seu pensamento (LANCELOT; ARNAUD, 2001, p 3).

<sup>69</sup> Estamos nos referindo tão-somente à obra *Curso de lingüística geral*.

formalismo. Nesse sentido, a virada pragmática<sup>70</sup> funda uma nova epistemologia para a Lingüística, retomando o caminho anterior ao atalho previsto no *Curso de lingüística geral*, e agregando novas possibilidades de estudo para esta ciência, muito além das formas que ocupam um lugar no interior do sistema lingüístico.

Visto por outra via, a da filosofia, nos séculos XVII e XVIII estão colocadas condições históricas para o aparecimento de uma visão do *sujeito* marcada pela consciência e pela subjetividade, cujas implicações foram determinantes para a história do conhecimento, da filosofia e da ciência desse período em diante.

O século XX nos surpreende pelos avanços tecnológicos – a televisão, a chegada à Lua, o computador – e, sobretudo, por propor à humanidade novos conceitos de tempo e de espaço, impostos pela evolução dos meios de transporte e de comunicação, que acabaram por operar mudanças nas formas de organização e nas relações humanas. Contudo, também é um momento em que o sujeito tem sua posição relativizada por conta de suas limitações e erros, de modo que o lugar de ser pensante e racional, que se delineia a partir do século XVII, nem sempre condiz com o produto das diferentes sociedades. É do surgimento desse modelo de sujeito, produto de um pensamento científico e filosófico que surge no século XVII, que nos ocuparemos a seguir.

### **2.1.1 O impulso dos séculos XVII e XVIII**

Apesar da resistência que ainda havia em atender ao apelo da ciência, o Renascimento marcou importantes movimentos em busca da dessacralização da natureza e da afirmação da capacidade do homem de produzir conhecimento – as grandes navegações, a teoria de Copérnico. Todavia, foi o século XVII que iniciou um rompimento importante em busca de uma nova ordem científica, de novos paradigmas e de uma nova lógica de relação entre o homem e o mundo.

---

<sup>70</sup> Referimo-nos ao movimento de ruptura, no campo da filosofia, com a Filosofia Analítica, cujo propósito era enquadrar as línguas naturais numa lógica simbólica, o que se deu a partir da publicação, em 1948, da obra *Investigações filosóficas*, de Wittgenstein (1996).

Símbolo do avanço científico, a nova organização do cosmos, possível a partir dos estudos de Galileu<sup>71</sup>, ofereceu perigo à ordem religiosa, uma vez que houve a passagem do nível da explicação divina do mundo, que marcara a ciência medieval, à possibilidade de explicações racionais, nas quais Deus deixou de ser a origem e causa de tudo. E é esse lugar deixado vago que vai ser preenchido pelo *sujeito*. Estabelece uma nova atitude científica, emergindo o *sujeito cartesiano*<sup>72</sup>.

A expressão “cartesiano” tem origem na filosofia de René Descartes<sup>73</sup>. A doutrina que tal filosofia representa, de caráter eminentemente racional e de um apego rigoroso ao método, teve adeptos na filosofia e culminou no positivismo científico do século XIX. O projeto científicista de Descartes foi levado a termo por seus contemporâneos, mas o sujeito que daqui emergiu teve seu contraponto, como veremos a seguir, no próprio século XVII, na filosofia de Spinoza.

Descartes tem sido chamado, desde o século XVIII, de *pai da filosofia moderna* (cf. Aranha e Martins, 1993, e McDonald Roos e Francks, 2003); foi fundador da modernidade na filosofia, caracterizada pelo deslocamento do pólo de atenção do objeto para o sujeito, que se tornou, a partir de então, a preocupação central na questão do conhecimento. Rompeu, assim, ao afirmar a autoridade do sujeito e do pensamento, com uma tradição que vinha desde a Antigüidade e que marcava a história da ciência e do conhecimento até aquele momento.

A célebre proposição de Descartes (1996a, p. 92), *Cogito, ergo sum* (*Penso, logo existo*), fundamenta o edifício filosófico desse pensador. O *método* de Descartes é a dúvida, ao mesmo tempo em que afirma a supremacia da razão, caminho para se chegar ao verdadeiro conhecimento. O fato de poder pensar e duvidar da verdade constitui para Descartes a certeza de sua própria existência. Explica ele:

(...) examinado com atenção o que eu era, e vendo que podia supor que não tinha corpo algum e que não havia qualquer mundo, ou qualquer lugar onde eu existisse, mas que nem por isso podia supor

---

<sup>71</sup> Esse foi o século de Galileu, reconhecido por suas contribuições à física, à matemática e à astrologia e, também, por ter sido uma das vítimas da intolerância e do sectarismo da Igreja Católica. À medida que se tornou possível observar a Lua, o Sol e outros planetas, a diferença entre o céu, até então entendido como lugar da perfeição, e a Terra, como um mundo inferior, tornou-se menor.

<sup>72</sup> A expressão foi cunhada a partir da filosofia de Descartes, entretanto serve para caracterizar o *sujeito* da ciência que surge a partir do século XVII.

<sup>73</sup> René Descartes nasceu em 1596, em La Haye, França. Dentre seus escritos destacam-se as seguintes obras: *Discurso do método*, *Meditações metafísicas*, *Os princípios da filosofia*, *Regras para a direção do espírito*. (PESSANHA, 1996, p. 5-22).

que não existia; e que, ao contrário, pelo fato mesmo de eu pensar em duvidar da verdade das coisas seguia-se mui certamente que eu existia. (1996a, p. 92)

A essência passa a se constituir para Descartes no pensar, que significa a própria alma, já que não se necessita do corpo para que se tenha a dimensão do *eu*. Esse *eu cartesiano*, que é suficiente em si, determinou uma forma subjetiva de pensamento, estabelecendo uma supremacia do sujeito pensante e da razão. A ênfase, que até a Idade Média residia no objeto, no mundo, desloca-se, a partir de Descartes, para o sujeito. Esse é, sem dúvida, o rompimento que Descartes faz com a tradição clássica e medieval, resultado de um processo que, conforme Mílovic (2002, p. 26), não foi linear nem unívoco, que começa a ser desenhado no século XVII e vai produzir o grande sujeito da ciência do século XIX.

O contraponto ao sujeito delineado acima veio com Spinoza<sup>74</sup>, que trouxe um sujeito com contornos bem mais modestos, determinado antes pela Igreja, pelo Estado e por sua própria condição de escravidão. Segundo ele, *não há na alma nenhuma vontade absolutamente livre, porque a alma é determinada a querer isto ou aquilo por uma causa, que também é determinada por outra, e esta, por sua vez, por outra, e assim infinitamente*<sup>75</sup> (SPINOZA, 2004, p. 176). Para Spinoza, ao contrário de Descartes, não sendo o homem um ser constitutivamente racional, por estar dominado por suas próprias paixões: a inveja, o medo, a cobiça, a falsidade, ele, em primeiro plano, é escravo de si próprio. Em consequência de sua condição de fragilidade, torna-se escravo do outro – do Estado, da religião, enfim, das instituições que trabalham para domesticá-lo.

Mas o que prospera é o sujeito cartesiano, e Kant, no século seguinte, daria continuidade ao projeto de Descartes.

O século XVII serviu de base para as reflexões de Kant<sup>76</sup>, que, num dos seus principais textos, *Crítica da razão pura* ([1789], 1996), introduziu suas posições ao discutir a natureza do conhecimento humano, distinguindo conhecimento puro e conhecimento empírico. Kant interrogava-se sobre o valor do conhecimento metafísico, explicitando por que a metafísica não funciona e por que a razão não é suficiente para conhecer o fundo das coisas.

---

<sup>74</sup> Baruch de Spinoza (1632-1677), filósofo do século XVII, descendente de judeus, nascido em Amsterdã.

<sup>75</sup> Esta citação foi por nós traduzida da edição em língua espanhola.

<sup>76</sup> Immanuel Kant (1724-1804), filósofo nascido em Königsberg, parte do império da Prússia, hoje Kaliningrad, Rússia.

O pensamento de Kant costuma ser dividido em duas fases: o período pré-crítico, em que abordou o ser, a religião, a lógica e a ética; e o período crítico<sup>77</sup>, no qual o filósofo se debruçou sobre as questões da razão e do conhecimento. Seu pensamento tem grande influência na filosofia contemporânea, resultando em duas linhas distintas: de um lado, materialistas e positivistas, que reduzem a filosofia ao lugar da síntese dos resultados das diversas ciências e sustentam que não cabe ao filósofo teorizar sobre as idéias sem conteúdo; de outro, idealistas, para quem, no mesmo sentido que Kant, a razão impõe formas *a priori* ao conteúdo e o mundo é produto de um movimento do pensamento. (ARANHA; MARTINS, 1997, p.115)

Kant (1996) afirmava não haver dúvida de que todo conhecimento começa com a experiência, uma vez que a faculdade do conhecimento é despertada pelos objetos que tocam nossos sentidos. Com isso, instituiu as bases para o modelo positivista de ciência que prosperou no século XIX. Contudo, afirmava o autor, isso não significa dizer que nosso conhecimento se origina da experiência. Explicava que *poderia acontecer que mesmo o nosso conhecimento da experiência fosse um composto daquilo que recebemos por impressões e daquilo que a nossa própria faculdade de conhecimento (apenas provocada por impressões sensíveis) fornece a si mesma, cujo aditamento não distinguimos daquela matéria-prima antes que um longo exercício nos tenha tornado atentos a ele e nos tenha tornado aptos à sua abstração.* (KANT, 1996, p. 53)

Kant propôs-se, então, a investigar se é possível que haja um conhecimento independente da experiência e das interpretações dos sentidos, ao qual chamava de conhecimento *a priori*, que se distingue do conhecimento empírico, denominado de *a posteriori*. (1996, p. 53-54)

Segundo Aranha e Martins (1993, p.113), Kant condena tanto os empiristas, os quais afirmam que tudo que conhecemos vem dos sentidos, quanto os racionalistas, que acreditam que tudo o que pensamos vem de nós e crêem que o conhecimento deve ter juízos universais.

Para Benton (1988, p. 205), a obra do filósofo Immanuel Kant é essencial para a compreensão da moderna teoria do conhecimento e da moderna teoria social. Kant fez a síntese de elementos do racionalismo e do empirismo, sustentando, assim, a objetividade dos juízos científicos e do senso comum e rejeitando a especulação metafísica. A distinção que Kant fazia sobre o fenômeno e a coisa em si serviu de mote para que críticos da idéia da

---

<sup>77</sup> Crítica é, para Kant, um método de análise reflexiva que legitima um determinado conhecimento.

objetividade nas ciências (Hegel e contemporâneos) subvertessem o próprio projeto intelectual kantiano.

Benton (1988, p. 205-206) traça um paralelo entre o kantismo e o marxismo, com base na crítica feita à *teoria do conhecimento* de Kant por Marx, Engels e Lênin, conforme apresentamos no quadro a seguir:

<b>Kantismo</b>	<b>Marxismo</b>
Caráter não-histórico, já que entende o <i>priori</i> do espírito na constituição do conhecimento.	Leva em conta as possibilidades cognitivas do ser humano a partir da transformação e do desenvolvimento histórico.
Localiza as condições <i>a priori</i> do conhecimento objetivo nas faculdades do espírito.	Situa as condições <i>a priori</i> do conhecimento na prática humana, consideradas indispensáveis, envolvendo aspectos materiais, intelectuais e espirituais.
O limite entre o mundo dos fenômenos (cognoscíveis) e o das coisas em si (incognoscíveis) é fixo e absoluto.	O limite entre o mundo dos fenômenos (cognoscíveis) e o das coisas em si (incognoscíveis) é historicamente relativo.

Hegel<sup>78</sup>, com cujo pensamento Marx esteve em contato durante sua juventude, partiu da noção kantiana de que o sujeito interfere na construção da realidade. Propôs a chamada “filosofia do devir”, segundo a qual o ser humano está sempre em transformação, o que o leva a formar uma ordem cujo princípio de organização não seja a permanência, mas a contradição, dando à ordem do real a dimensão dinâmica. Ao contrário de Kant, que afirmava que o que os seres humanos são capazes de conhecer é apenas a aparência, Hegel (apud FETSCHER, 1988, p. 175) argumentava que aparência e essência estão juntas e mantêm uma relação necessária.

Os jovens hegelianos, diz Fetscher (1988), usaram a doutrina de Hegel contra a monarquia prussiana, que se tornara conservadora, indo além da concepção que Hegel tinha

---

<sup>78</sup> Hegel, filósofo alemão, nasceu em Stuttgart, em 1770, e morreu em Berlim, em 1831, vítima de uma epidemia de cólera.

de Estado. Se, para Hegel, o Estado era uma monarquia constitucional administrada por funcionários esclarecidos com formação em filosofia, para os jovens hegelianos essa visão esclarecida poderia ser adquirida por qualquer cidadão.

A *dialética* hegeliana foi bastante útil ao materialismo histórico. Embora a expressão dialética não tenha sido cunhada por Hegel<sup>79</sup>, foi a partir dele que o termo se projetou no interior da reflexão filosófica do século XIX. Sua noção apontou para uma nova concepção de história e influenciou de forma acentuada o pensamento de Marx e Engels.

Uma das formas de Hegel entender a dialética, segundo Bhaskar (1988, p. 101-102), é defini-la como um método que permite compreender o processo pelo qual *categorias, noções ou formas de consciência surgem umas das outras para formar totalidades cada vez mais inclusivas*. O pensamento dialético contrasta com o reflexivo, uma vez que apreende as formas e suas ligações no sistema, e não apenas diferenças. Cada evolução, explica Bhaskar, é produto de uma fase anterior menos desenvolvida, o que estabelece sempre uma tensão interna entre qualquer forma e o que ela é no processo de vir a ser.

Hegel era um filósofo idealista<sup>80</sup>, e Marx e Engels, que tinham o materialismo como filosofia, promoveram uma inversão na dialética hegeliana, da qual partiram. Para Hegel, é o pensamento que cria a realidade, entendida como a manifestação exterior da idéia; em Marx, *o dado primeiro surge entre homens reais, em condições históricas e sociais reais* (ARANHA; MARTINS, 1993, p. 89). É a realidade que comanda o conhecimento, desse modo, para eles, a consciência é conseqüência do vivido, não há consciência que preceda a experiência. Mas é nas noções de *luta de classe* e, sobretudo, de *ideologia*, desenvolvidas por Marx e Engels, que entendemos ser o rompimento com o sujeito da Modernidade apresentado acima.

Voltando ao século XVII, se nas ciências ele representou um grande salto rumo a novas descobertas, no plano político<sup>81</sup> as mudanças ainda não se faziam sentir. Na França, o

---

<sup>79</sup> Dentre os pré-socráticos, Heráclito (cerca de 540-470 a.C.) já afirmava a dialética ao falar sobre o movimento. Segundo ele, *nos mesmos rios entramos e não entramos, somos e não somos* (1996, alegorias 24, fragmento 49<sup>a</sup>, p. 92). Platão ([390 a.C.] apud REZENDE, 1992, p. 134) perguntava: *o que sabe interrogar e responder não é o que chamamos de um dialético?* (*op. cit.*). Segundo Rezende (1992), os gregos chamavam de dialética a arte de *separar, distinguir as coisas em gêneros e espécies, classificar as idéias para poder discuti-las melhor*. Em Hegel, *dialética* significa o percurso do pensamento, que passa por três fases: tese, antítese e síntese.

<sup>80</sup> São considerados idealistas autores como Descartes, Schelling, Leibniz, Kant e Hegel, cujo primado explicativo era atribuído às idéias; a esse entendimento se opuseram Marx e Engels, ao proporem uma teoria materialista.

<sup>81</sup> Foi uma época de muitas guerras de disputa por territórios e maior influência no contexto internacional. A Europa estava, então, dividida entre católicos e protestantes, e muitas guerras desse período tiveram caráter

absolutismo gozava de muita saúde e só no século seguinte começaria a ruir, quando se reuniram as condições para que essa transformação do pensamento chegasse às esferas política e econômica.

No século XVIII, o racionalismo comandou a idéia de progresso. Os iluministas atribuíam grande poder à razão humana e acreditavam que, por meio dela, poderiam organizar o mundo de forma a torná-lo racional. Foi um século em que o homem rompeu com os fundamentos do Antigo Regime, pautado na monarquia absoluta, na política mercantilista e no colonialismo, e promoveu acontecimentos históricos e discursivos importantes, como a I Revolução Industrial (1767)<sup>82</sup>, no campo econômico, e a Revolução Francesa (1789)<sup>83</sup>, no campo político.

A Revolução Industrial abriu um novo cenário no plano econômico, solidificando o capitalismo no mundo ocidental. No plano político, foi um século de grandes rupturas – Revolução Francesa, Revolução Inglesa, Independência dos Estados Unidos. Havia uma tendência, no que se refere à forma de organização, a serem construídas sociedades baseadas em princípios de liberdade e igualdade. Entretanto, o que se configurou, de fato, na França e nos demais países que começavam a se industrializar, e é, justamente, o que vai caracterizar o capitalismo moderno e contemporâneo, foi a exploração do trabalho assalariado, forma de organização que no século XIX viria a ser objeto de análise e crítica de Karl Marx. O proletariado surge com a industrialização; se num sistema econômico doméstico e manufaturado o homem tinha controle sobre as etapas de produção, agora passa a participar de um sistema complexo, sobre o qual ele não tem ingerência e no qual o resultado de seu

---

religioso. Em 1618, a França declarou guerra à Áustria, conflito conhecido como a Guerra dos Trinta Anos, que se estendeu até 1648 com a vitória da França. Conta J. M. Roberts (2001) que as questões religiosas<sup>81</sup> *muitas vezes se perderam de vista na política e nos massacres*, que levavam áreas inteiras a serem despovoadas e cidades prósperas a desaparecerem. Na Inglaterra, embora não tenha havido o fim do regime monárquico, ele saiu enfraquecido pelo episódio que ficou conhecido como a *Revolução Gloriosa*, golpe de estado contra Carlos II, concluído em 1689, ao cabo do qual o Parlamento elaborou uma série de leis que limitavam os poderes reais, passando a Inglaterra a ser governada, na verdade, pelos senhores de terras que dominavam o Parlamento (ROBERTS, 2001, 472).

<sup>82</sup> A Revolução Industrial foi consequência dos avanços tecnológicos obtidos nas unidades produtivas no capitalismo. Ocorreu no século XVIII, principalmente na Inglaterra e outros países protestantes, e caracterizou-se pela substituição do trabalho manual pela máquina, o que permitiu multiplicar a produção de mercadorias, mediante a construção de grandes unidades fabris.

<sup>83</sup> A Revolução Francesa de 1789, que representou a derrubada do Regime Absolutista de Luís XVI, é o exemplo mais marcante de quebra da antiga ordem feudal por uma revolução, com a instauração de uma República, que passou a representar os interesses de uma burguesia ascendente.

trabalho não lhe pertence<sup>84</sup>. Iniciou-se, pois, na prática política, o processo de diluição do sujeito.

## 2.2 Um sujeito trincado – o marxismo e a psicanálise deixam suas marcas

As mudanças ocorreram, como vimos, nos planos político e econômico, estabelecendo uma nova ordenação no mundo, com o capitalismo em franca expansão, o que acabou por gerar o que se poderia caracterizar como um paradoxo da Modernidade: de um lado, a afirmação do homem, do sujeito do conhecimento; de outro, a mercadoria, que passa a encobrir as relações sociais. Essa questão seria enfrentada por uma doutrina filosófica que surgiu no século XIX, nos escritos de Karl Marx.

Karl Marx<sup>85</sup>, teórico alemão, mostrou-se um grande estudioso da organização político-econômica de diferentes sociedades em diferentes períodos históricos. Viu no movimento operário europeu da sua época a possibilidade de rompimento das formas de exploração do ser humano e acreditava em grandes transformações sociais em direção a uma sociedade socialista<sup>86</sup>.

O materialismo histórico, doutrina defendida por Marx e Engels, parte do princípio de que não são as idéias, conforme afirmava Hegel, que determinam a história, mas que toda vida espiritual é uma superestrutura da estrutura fundamental, que as relações econômicas de produção representam. Marx e Engels (1986), em *A ideologia alemã*<sup>87</sup>, opondo-se à

---

<sup>84</sup> Em 1867, 1885 e 1894, foram publicados, respectivamente, o primeiro, o segundo e o terceiro volume da obra *O capital*, na qual Marx desenvolveu suas teses sobre o trabalho, o valor do trabalho, a mais-valia, salário, lucro e preço.

<sup>85</sup> Marx (1819-1883) nasceu em Treves – província do Reno. Em 1835, ingressou na Faculdade de Direito da Universidade de Bonn e, em 1836, na de Berlim, quando teve acesso à filosofia hegeliana por meio de um discípulo de Hegel. De 1841 a 1843 foi colaborador em um jornal socialista e esteve em contato com as idéias dos utopistas franceses. Em 1844, conheceu Engels, parceiro teórico em muitas obras e de quem permaneceu amigo pela vida inteira. Em 1845, radicou-se em Bruxelas e, em 1849, em Londres, onde permaneceu até o final de sua vida. Algumas de suas principais obras são: *Miséria da filosofia*, *Crítica da economia política*, *O capital*, *A ideologia alemã*.

<sup>86</sup> Sobre a exploração capitalista, Marx desenvolveu o conceito de mais-valia no livro segundo de uma de suas obras mais importantes, *O capital*, publicado em 1885. É bastante comum associar-se o conceito de *mais-valia* à produção em grande escala, mas este fenômeno não está associado apenas ao capitalismo moderno, embora se possa dizer que a mais-valia produzida no capitalismo se dá de forma menos evidente ao trabalhador do que era, por exemplo, o excedente agrário no período feudal. A diferença é que o trabalhador moderno, dotado de liberdade, vende livremente sua força de trabalho ao empregador, enquanto os servos deviam servidão ao senhor feudal.

<sup>87</sup> *A Ideologia Alemã* reúne escritos de Marx e Engels nos anos de 1845 e 1846 que ficaram desconhecidos até 1932.

concepção idealista, sustentam que só existe a realidade material e que qualquer realidade é de caráter material. Assim, partem do pressuposto de que a história parte de indivíduos reais, com ações e condições materiais de vida, tanto as já encontradas por eles quanto as produzidas por sua própria ação. A história adquire aqui, como vemos, um dinamismo, dada a centralidade da práxis humana na produção e reprodução da vida social. A história, para Marx e Engels, conforme lemos no *Manifesto*<sup>88</sup> (MARX; ENGELS, s/d, p. 21-47), é a história da luta de classes, de opressores e oprimidos em oposição, sustentando uma guerra cuja superação só se dará na medida em que venha a ocorrer uma transformação revolucionária<sup>89</sup>.

Entretanto, parece não se tratar de um sujeito diferente daquele apresentado como sujeito da Modernidade, do saber e da ciência, já que Marx acredita na superação da desigualdade social, pois pela consciência política é possível reverter a condição de dominado. E perguntamos se esse indivíduo que se produz consciente da e na luta de classes – o revolucionário – não implica um sujeito forte que detém o controle sobre a história. Contudo, Marx desenvolve a noção de ideologia, que, de certa forma, coloca esse sujeito numa outra posição. Voltaremos a este tema logo a seguir.

Se Marx *inventou*<sup>90</sup> a ideologia, Freud<sup>91</sup>, por sua vez, apresentou o inconsciente à humanidade. A formulação da existência do inconsciente, segundo Roudinesco e Plon (1998, p. 375)<sup>92</sup>, não é do próprio Freud, contudo ele lhe conferiu uma compreensão diferente e a tornou central em sua doutrina.

Chama-nos a atenção o fato de que – e aqui vemos uma postura oposta àquela tomada pela Lingüística – justamente o conceito sobre o qual se funda a psicanálise é que vai dar acesso ao questionamento de sua cientificidade: Freud, de dentro do espírito do modelo

---

<sup>88</sup> Referimo-nos aqui ao *Manifesto do Partido Comunista*, escrito por Karl Marx e Friedrich Engels, editado pela primeira vez na Alemanha em 1848, por ocasião do segundo Congresso da Liga dos Comunistas (GIANNOTTI, 1996, p. 12).

<sup>89</sup> A noção de classe é relativizada pelo próprio Marx (1986) no último tomo de *O capital*, quando afirma que, mesmo na Inglaterra, na época o Estado mais desenvolvido da sociedade moderna, não se apresenta em toda sua pureza esta divisão da sociedade em classes (MARX, 1986, p. 1123), de modo que as classes somente se aproximam do modelo teórico que as descreveu. Marx e os primeiros marxistas acreditavam que o desenvolvimento do capitalismo levaria à redução do número de classes, que tenderiam a se resumir apenas a duas, o que não se confirmou; pelo contrário, qualquer análise da conjuntura atual revela a complexificação do quadro.

<sup>90</sup> Tomo o verbo emprestado de Slavoj ŽIŽEK (1999) no título de seu artigo: *Como Marx inventou o sintoma*.

<sup>91</sup> Sigmund Freud (1856-1939), considerado o fundador da psicanálise, nasceu em Freiberg, Morávia, atualmente Příbor, na República Tcheca.

<sup>92</sup> O termo, segundo Roudinesco e Plon (1998, p. 375), foi empregado em inglês por um jurista escocês chamado Henry Home Kames, em 1751, empregado com o significado de inconsciência. No período romântico, o termo foi vulgarizado na Alemanha e passou a ser definido como *reservatório de imagens mentais e uma fonte de paixões cujo conteúdo escapa à consciência*.

positivista de ciência de sua época, portanto, sem negar os postulados científicos – hipótese, observação, comprovação ou não da hipótese –, permite-se falar de uma nova ciência, que tem por objeto o inconsciente, algo de difícil observação, de difícil comprovação, de difícil análise, em suma, que fala de algo que não se vê<sup>93</sup>.

A psicanálise freudiana representou, no início do século passado, um baque no sujeito cartesiano, minando a base do sujeito da Modernidade. Na teoria psicanalítica, o inconsciente é um lugar desconhecido pela consciência e acessível nos sonhos, nos atos falhos, na livre associação, situações em que ele irrompe, driblando os mecanismos de controle do sujeito. Os processos psíquicos, que são inconscientes, são dominados por uma força denominada “instinto sexual”, ou *libido*, e do confronto entre este instinto e as superestruturas morais e sociais surgem fenômenos como os descritos acima: sonhos, atos falhos ou lapsos, doenças mentais, sublimação e complexos. (ABBAGNANO, 2000, p. 807).

O termo “inconsciente” pode ser compreendido de uma forma mais genérica, designando aquilo que não é da ordem da consciência ou que se encontra num estágio pré-consciente e, a partir das *tópicas freudianas*, como um dos sistemas definidos por Freud na obra *Ego e Id*, de 1923, na qual distingue os níveis consciente – *ego* –, pré-consciente – *superego* – e inconsciente – *id*. O *ego* é a organização da consciência e está em contato com a realidade; o *superego*, conhecido como consciência moral, composto do conjunto de proibições introduzidas ao homem em seus primeiros anos de vida e que irão acompanhá-lo ao longo da vida; o *id*, sempre voltado para o prazer, constitui-se de impulsos múltiplos da libido.

Segundo Roudinesco e Plon (1998, p. 742), Freud emprega o termo “sujeito”, mas é Lacan que, entre 1950 e 1965, na sua *teoria do significante*, irá trabalhar com a noção lógica e filosófica de sujeito, *transformando o sujeito da consciência num sujeito do inconsciente, da ciência e do desejo*.

Marx e Freud serviram de base para que se inaugurasse uma doutrina de negação do sujeito cartesiano, uno, indivisível. Cindido pela ideologia e pelo inconsciente, o sujeito perde a sua força e centralidade, o que abre novas perspectivas de estudo nas ciências humanas.

---

<sup>93</sup> Esta é uma discussão que se estende até hoje, afinal o modelo positivista de ciência ainda não foi superado. Não vamos aqui entrar nessa discussão, apenas fizemos a observação acima com o intuito de diferenciar o pensamento de Freud das limitações que a ciência impunha a sua época e apontar o lugar fundador de Freud, não só da Psicanálise, mas como alguém que promoveu indagações muito profundas à humanidade e à sua ciência.

### 2.3 O *sentido* em AD – sujeito, ideologia e linguagem

Até agora limitamo-nos a falar em exterioridade, em condições de produção, em história, sem, contudo, conduzir uma discussão acerca da noção de *ideologia*. Todavia, a noção de *sentido* em AD demanda uma palavra sobre ideologia<sup>94</sup>.

O texto de Pêcheux de 1969<sup>95</sup>, considerado texto fundador da Análise do Discurso, traz uma primeira formulação da noção de *condições de produção*; trata, ainda, de *lugares sociais*, de *formações imaginárias* e de *papéis discursivos*, mas não desenvolve a noção de ideologia no interior da teoria, o que seria feito em escritos posteriores, de 1975 e 1988.

O conceito de ideologia é explorado no texto de Pêcheux e Fuchs ([1975], 1990b), juntamente com as noções de *formação ideológica* e *formação discursiva*, pelo viés do sujeito – noções de *interpelação* ou *assujeitamento do sujeito*. Ressalvam os autores que, no materialismo histórico, o que diz respeito à AD é superestrutura ideológica, bem como sua ligação com o modo de produção que domina uma determinada formação social. A região da ideologia deve caracterizar-se por uma materialidade específica, que se articula sobre a materialidade econômica, uma vez que aparece como condição para que a base econômica se reproduza ([1975], 1990b, p. 165).

A *formação ideológica* é caracterizada por Pêcheux e Fuchs como

suscetível de intervir como uma força em confronto com outras forças na conjuntura ideológica característica de uma formação social em um dado momento; desse modo, cada formação ideológica constitui um conjunto complexo de atitudes e representações que não são nem ‘individuais’ nem ‘universais’ mas se relacionam mais ou menos diretamente a posições de classe em conflito umas com as outras. ([1975], 1990b, p.166)

---

<sup>94</sup> Embora Pêcheux e Fuchs ([1975], 1990a, p. 164) reconheçam o atravessamento das três regiões – materialismo histórico, Lingüística e Teoria do Discurso (ver nota 41) - por uma teoria da subjetividade de natureza psicanalítica, essa incursão pela psicanálise não é explicitada, como faz Pêcheux com os conceitos teóricos que toma de Althusser. Diz ele: *De fato, não podemos mascarar por meio de fórmulas a ausência, cujo peso é grande, de uma articulação conceptual elaborada entre ‘ideologia’ e ‘inconsciente’: estamos ainda no estágio dos vislumbres teóricos penetrando a obscuridade* (PÊCHEUX, 1988, p. 152). O propósito de Pêcheux, como vemos, é claro; ele acredita na necessidade de a teoria estreitar essa relação. No capítulo três, no qual é discutida a noção de sujeito, voltaremos às noções aqui desenvolvidas.

<sup>95</sup> Trata-se do texto *Análise automática do discurso (AAD-69)*, publicado na obra *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*, organizado por GADET, F. e HAK, T., publicado no Brasil em 1990.

As formações ideológicas comportam como um de seus componentes *uma ou várias formações discursivas interligadas que determinam o que pode e o que deve ser dito* ([1975], 1990b, p. 166).

O sujeito, entendido como um sujeito ideológico, que exerce livremente sua sujeição, ocupando um lugar numa das duas classes sociais antagônicas do modo de produção<sup>96</sup>, tem sua existência garantida pelo que Althusser chama de “aparelhos ideológicos do Estado”. Pêcheux e Fuchs ([1975],1990b), baseados nas colocações de Althusser, afirmam que o sujeito é interpelado-constituído em sujeito pela ideologia. Para Althusser (1985), como vimos, *o indivíduo é interpelado como sujeito [livre] para livremente submeter-se às ordens do sujeito, para aceitar, portanto [livremente] sua submissão* (p. 104). Há um processo de interpelação-identificação que produz o sujeito num lugar deixado vazio. Os indivíduos são interpelados em sujeitos do seu discurso pelas *formações discursivas* que os interpelam e representam na linguagem as formações ideológicas a que correspondem. Pêcheux e Fuchs ([1975], 1990b, p. 171-176) e Pêcheux ([1975], 1988, p. 173), baseados em Freud, definem dois tipos de *ilusão-esquecimento*, conforme mencionamos no capítulo 1 desta pesquisa. Os *esquecimentos* 1, a ilusão de ser origem daquilo que diz, e 2, espaço no nível enunciativo em que o sujeito “seleciona” o seu dizer, funcionam garantindo o *efeito sujeito*. Portanto, não podemos falar em sujeito como um indivíduo que se apropria da linguagem; ele é, antes, interpelado pela ideologia por meio de uma forma social a ele determinada. O sujeito tem apenas a ilusão de que é fonte de seu dizer, pois, na verdade, seu dizer nasce em outros.

Em *Les vérités de la palice*, Pêcheux ([1975], 1988)<sup>97</sup>, entre outras noções, retoma a questão do sujeito e do assujeitamento e dedica à ideologia uma parte do capítulo II, no qual esclarece os fundamentos de uma teoria materialista do discurso. Entende que a contradição é intrínseca a todo modo de produção baseado numa divisão de classes e não relações desiguais de subordinação/reprodução; assim, a *reprodução/transformação* faz parte de um mesmo processo que atravessa o modo de produção em seu conjunto. Além disso, essas contradições *são constituídas em um momento histórico dado, e para uma formação social dada, pelo conjunto complexo dos aparelhos ideológicos de Estado que essa formação social comporta* (PÊCHEUX, [1975], 1988, p. 145).

---

<sup>96</sup> Os autores referem-se aqui à distinção marxista entre *burguesia*, que detém os meios de produção, e *proletariado*, que, do ponto de vista econômico, só possui a força de trabalho.

<sup>97</sup> Texto publicado na França em 1975 e editado no Brasil em 1988 sob o título *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*.

Num dos textos anexos da obra citada, Pêcheux (1988) faz uma releitura crítica da questão da ideologia em sua própria obra. O autor chama a atenção para a crítica feita, segundo ele, a despeito das retificações de Althusser, que afirma ser o althusserianismo um pensamento da Ordem e do Mestre, ou seja, a história vista como reprodução e o sujeito, como autômato. Para Pêcheux, a crítica acaba por denunciar Althusser como cúmplice do que ele estava nomeando e designando (assujeitamento), tamanho incômodo que esse conceito representava na época no campo da esquerda francesa. A idéia de homens como suportes não condiz com uma perspectiva revolucionária.

É baseado em Althusser que Pêcheux desenvolve, em *Semântica e discurso*, a noção de luta ideológica de classes, caracterizada por ele como um processo de reprodução-transformação das relações de produção. Salienta a necessidade de inscrever nessa noção a própria marca da contradição de classes que a constitui (1988, p. 298). É importante assinalar também que é Pêcheux (1988) quem vai aprofundar o estudo das relações desiguais que permeia as correlações de força no interior dos aparelhos ideológicos, esboçando pressupostos que regem as relações de transformação das relações de produção, revendo, desse modo, a teoria althusseriana.

Trazemos essa reflexão, porque a concepção com a qual Pêcheux opera, pelo menos até *Les vérités de la Palice*, obra de 1975<sup>98</sup>, é baseada nas posições althusserianas, nas quais a noção de assujeitamento é central. Essa concepção foi, todavia, questionada pelo próprio Pêcheux em autocrítica apresentada no texto *Só há causa daquilo que falha ou o inverno político francês: início de uma retificação* (PÊCHEUX, 1988, p. 293-304).

O autor não se alia a essa forma de ver a teoria althusseriana e foge dessa interpretação, que ele julga *politicamente funcionalista* dos *aparelhos ideológicos de Estado*. Tentando responder aos ataques aos AIE de Althusser, Pêcheux diz fazer aparecer, em *Semântica e discurso*, *um estranho sujeito materialista que efetua a "apropriação subjetiva da política do proletariado"*, o que o leva a um *sujeito paradoxal sujeito da prática política do proletariado, cuja simetria tendencial com o sujeito da prática burguesa não é questionada* (PÊCHEUX, 1988, p. 298). Uma ruptura com esse modelo deveria ser capaz de propor uma *interpelação às avessas*, que atuasse na prática política do proletariado. Esse funcionamento da ideologia, conforme Pêcheux, teria a seguinte ordem:

---

<sup>98</sup> A edição brasileira é de 1988, sob o título *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*.

1. O mecanismo ideológico da interpelação-assujeitamento;
2. O apagamento ("esquecimento") de qualquer traço detectável desse mecanismo no sujeito pleno que nele se encontra produzido;
3. A rememoração teórica de tal mecanismo e de seu apagamento, em uma espécie de amnésia de porte marxista-leninista da qual resultava a noção de "apropriação subjetiva" a título de efeito prático. (PÊCHEUX, 1988, p. 299)

O lapso e o ato falho, as falhas do ritual, o bloqueio da ideologia colocam em xeque a ideologia dominante. Pêcheux adverte que retrair a vitória do lapso e do ato falho nas falhas da interpelação ideológica não supõe que se faça agora do inconsciente a fonte da ideologia dominada. Diz ainda *que a ordem do inconsciente não coincide com a da ideologia, o recalque não se identifica com o assujeitamento nem com a repressão, mas isto não significa que a ideologia deva ser pensada sem referência ao registro inconsciente* (PÊCHEUX, 1988, p. 301).

Deslocando a questão do sujeito para o sentido: se não trabalhamos com um sujeito cartesiano, mas com um sujeito cindido, heterogêneo por natureza, também o sentido não pode ser pensado como uno. O sentido em AD é construído a partir das condições históricas de produção dos discursos e vai depender do gesto interpretativo produzido pelos sujeitos. Outro aspecto importante a ser considerado no espaço em que se pretende a Análise do Discurso é a deriva e o deslize daí decorrente. Pêcheux (1990d, p. 53) afirma que os enunciados são lingüisticamente descritíveis *como uma série de pontos de deriva possíveis, oferecendo lugar à interpretação*. Como dependem de gestos interpretativos de sujeitos, os sentidos sempre podem ser outros, são fluidos, e o deslize é inevitável.

Discutindo a interpretação, Orlandi (1996) chega à ideologia. Segundo ela, quando nos encontramos diante de determinado objeto simbólico, somos levados a interpretar o que esse objeto implica. Esse sentido aparece-nos como uma evidência: ao fazer significar, interpretamos, interpretação que é determinada, de um lado, pela materialidade da língua e, de outro, pela história. O *efeito de evidência* e de *unidade* em que se sustenta o dizer é produzido pela ideologia. Dessa forma, Orlandi define ideologia discursivamente: ideologia não é ocultação, mas função da relação entre a linguagem e a história e seus mecanismos imaginários, em outras palavras, com o mundo (ORLANDI, 1996, p. 31).

A AD busca compreender como os textos produzem sentido, e a ideologia é um processo de produção de sentido particular num determinado contexto histórico. A ideologia, repetindo Orlandi (1996, p. 65), *não é um conteúdo "x" mas o mecanismo de produzi-lo*. Isso

permite afirmar, segundo a autora, que a interpretação se nega como tal no exato instante em que se dá, porque o sujeito atribui sentido às suas próprias palavras, apagando as condições em que as produz. A ideologia representa esse efeito de completude, de evidência, que se sustenta sobre o já-dito; certas formas materiais são transpostas em outras, ou seja, há uma simulação em face da qual, embora não ocultados os sentidos, é apagado o processo de sua constituição (ORLANDI, 1996, p. 65-66). Na lingüística, as teorias da sintaxe são um modo de dar conta da organização da língua, mas se pode reconhecer na sintaxe um lugar de acesso à “ordem” da língua (ORLANDI, 1996, p. 67).

Por outro lado, a ideologia refere o próprio fato de que a língua não é transparente e que há injunção à interpretação em condições de produção em que joga a relação dos sujeitos com os sentidos no mundo. Sem esquecer que esta relação é trabalhada pelo equívoco, compreendido como inscrição da falha da língua na história. (ORLANDI, 2001, p. 90)

A ideologia produz a unidade do sujeito e a transparência do sentido. Compreendida assim, em AD trataremos os sentido enquanto *efeitos de sentido*. E, conforme Pêcheux (1988, p. 261), o *efeito de sentido não preexiste à formação discursiva na qual ele se constitui*, pois o lugar da constituição dos sentidos é no interior da FD.

No discurso que estamos analisando, a unicidade do sentido, pelo viés da busca da verdade, ainda que de forma relativa, não deixa de se colocar, na medida em que no interrogatório se busca fazer prevalecer uma verdade sustentada pelas posições de sujeito já ocupadas e que o interrogatório legitima. Esses lugares, definidos antes mesmo da própria prática delituosa, remontam à memória do direito penal<sup>99</sup>.

#### **2.4 Do sujeito à ilusão constitutiva**

A idéia de uma ciência homogênea, transparente, de riscos absolutamente calculados e permeada de certezas e interpretações únicas sempre foi uma tentação para cientistas de todas as áreas. Com isso, pautada nos princípios de completude e exaustividade, a ciência busca o controle total da realidade investigada. O método científico (experimentação, hipóteses,

---

<sup>99</sup> O direito penal e a justiça serão tratados no próximo capítulo.

conclusões, corroboração ou não da hipótese) instaurou-se como o acesso para a verdade e a compreensão do objeto de estudo.

A esse respeito, o lingüista J. C. Milner (1987, p. 45), falando sobre a Gramática e a Lingüística, afirma que elas emitem proposições universalizantes sobre a língua. O *Todo*<sup>100</sup> da língua é o que permite à Lingüística colocar-se como ciência, uma vez que tem um conjunto de proposições que, para um objeto bem definido como um todo, dizem tudo, e isso é válido em todas as circunstâncias e garante a cientificidade. Entretanto, a lingüística formal mostra-se instrumentalmente incapacitada para explicar e para compreender uma grande parte dos fatos de linguagem justamente por estar presa a esse modelo de ciência.

Em *O amor da língua*, Milner (1987) polemiza com a Lingüística e distingue-se dela pelo viés do conceito de língua que mobiliza, fazendo intervir a Psicanálise em suas reflexões. Segundo ele, a língua, que se mostra como um *Todo*, tem nessa integridade não mais do que um efeito de totalidade. É, pois, uma língua incompleta, uma língua marcada pela falta e pelo desejo. Dessa forma, Milner afasta-se do conceito de língua sustentado pela Lingüística, para estabelecer novos fundamentos para pensá-la. Trata-se, para esse autor, de uma língua que suporta um *real da língua*, ou seja, comporta em sua estrutura a falha, chegando mesmo a afirmar que o que é próprio da língua é a sua falha. A essa língua, que contém em si o *real*, Milner vai buscar na Psicanálise a denominação *alíngua* (a *lalangue* de Lacan).

Essa *alíngua* (*lalangue*) está em relação direta com o sujeito, para quem a língua falta, um *sujeito desejante* que busca também na língua sua completude. É um sujeito da falta, um sujeito marcado pela proibição, que encontra na língua o limite de seu dizer: *tudo não se diz* (MILNER, 1987, p. 44).

A *alíngua*, que contém em si o assistemático, tende, ao aproximar-se da Lingüística, a desestabilizá-la, já que não se trata mais de uma construção homogênea, transparente e completa, mas de uma língua que tem na sua essência a opacidade, a falta, a incompletude. Os momentos em que a Lingüística se depara com esse não-todo revelam a impossibilidade de a ciência lingüística dar conta do seu objeto, que, por uma questão pragmática, acaba por ser reduzido, mantendo-se no que é da ordem do sistêmico, do descritível, do estabilizado, do homogêneo, enfim, da língua segura da lingüística, que deixa na lixeira o que lhe causa mal-

---

<sup>100</sup> Para Milner, a língua é um *todo* que suporta o *não-todo*, ou seja, o assistemático, o deslize, o equívoco que é próprio da língua.

estar. A cientificidade da Lingüística é, portanto, dada tão-somente pela sua limitação ao Todo.

Essa discussão nos parece central hoje em Análise do Discurso, não só porque vai de encontro à crítica externa à AD, que supõe ainda trabalharmos com um sujeito completamente determinado, colocando-nos longe, portanto, de uma postura dialética perante a própria teoria, como também porque compreender a noção de *sujeito* para além do assujeitamento althusseriano permite-nos enxergar a complexidade dessa categoria e avançar na análise dos discursos sobre os quais estamos a refletir nesta tese. As influências teóricas de uma teoria marxista-leninista no trabalho de Pêcheux engendraram uma concepção de luta de classes bem explícita, baseada em determinados acontecimentos e momentos históricos. Entretanto, um olhar sobre as condições através das quais os movimentos, os partidos, os sindicatos de esquerda mobilizam-se e realizam alianças na atualidade, pressupõe, pelo menos, a investigação da emergência de um sujeito estrategista.

Essas reflexões, cremos, interessam sobremaneira à Análise do Discurso, uma vez que essa área trabalha justamente com a exterioridade enquanto constitutiva da língua; o que na Lingüística é exterior e marginal, para a Análise do Discurso, faz parte da própria língua. A língua da AD aproxima-se em muito da língua de Milner, a alíngua, já que esse Todo que comporta o não-todo é entendido em AD como um efeito de totalidade. Interessa-nos trabalhar com o *real*, os deslizos, os furos, nos quais emerge o sujeito, um sujeito afetado pelo *real* da língua e pela história.

Feitas essas colocações iniciais, passamos a discutir sobre a noção de *sujeito* que fundamenta esta pesquisa.

## 2.5 Do sujeito assujeitado e de seu espaço de subjetivação

A noção de sujeito, alijada dos estudos lingüísticos pelas correntes mais importantes do século XX – o estruturalismo saussuriano e o gerativismo de Chomsky – e reintroduzida pelo trabalho de Benveniste (1995<sup>101</sup>), assume lugar destacado no interior das teorias do discurso, que se impõem, inversamente, pela afirmação de um sujeito não-subjetivo.

---

<sup>101</sup> Referimo-nos aqui à obra *Problemas de lingüística geral*, publicada originalmente na França em 1966. A consciência do *eu* só é possível se experimentada por contraste. Dirijo-me a alguém da minha alocação - um *tu*.

Benveniste concede ao sujeito, através da enunciação, a possibilidade de subjetivar-se, de modo que é na linguagem que os indivíduos se constituem como sujeitos. Trata-se, como vemos, de um sujeito que atinge sua plenitude no exercício da linguagem e na relação que mantém com o *tu*, que lhe dá a dimensão de *eu* no discurso (BENVENISTE, 1995, p. 284-293).

A abordagem construída no bojo da Teoria do Discurso é marcadamente atravessada pelo marxismo e pela psicanálise, conforme o projeto apresentado por Michel Pêcheux e Catherine Fuchs, em 1975, no texto *A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectivas*<sup>102</sup>,

Nos trabalhos de Pêcheux, tanto no já citado, 1975, quando em *Les vérités de la Palice*, é trazida, para utilizarmos uma expressão bakhtiniana, a voz de Althusser: é Althusser quem fala de sujeito no texto de Pêcheux. Dessa forma, Pêcheux, acompanhado de Althusser, vai abordar o sujeito pelo viés da noção de assujeitamento. O assujeitamento é, para Althusser, estrutural e de ordem econômica, política e ideológica. Também é incontestável a aproximação com a teoria psicanalítica, num primeiro momento pelo reconhecimento da não-plenitude do sujeito, ou, de outra forma, pela determinação que, para Althusser, em *Aparelhos ideológicos do estado*, é talhada pela estrutura econômica e pelos *aparelhos* a serviço da ideologia dominante, e, para a Psicanálise, pelo inconsciente. São esses postulados que servem de base para Pêcheux negar o pressuposto da existência de um sujeito cartesiano. Para Pêcheux (1988, p. 152-153) *ideologia e inconsciente* dissimulam sua existência no interior de seu funcionamento, produzindo, assim, *evidências subjetivas* nas quais o sujeito se constitui.

Pêcheux (1988, p.156-157) reconhece ainda *um processo do significante na interpelação-identificação*, de forma que o sujeito é entendido como *processo (de representação) interior ao não-sujeito constituído pela rede de significantes, no sentido que lhe dá J. Lacan*<sup>103</sup>. O apagamento do sujeito, diz Pêcheux (p. 157), é resultado de um *processo de apagamento no interior do sujeito como 'causa em si'*, daí o efeito *Münchhausen*.

O próprio Pêcheux, em *Semântica e discurso* (1988, p.163), compara e aproxima o assujeitamento de Althusser e o inconsciente de Lacan, quando afirma que ambos atentam

---

Essa condição de diálogo é constitutiva da pessoa e implica reciprocidade. A linguagem só é possível porque cada locutor se apresenta como sujeito. A polaridade das pessoas eu/tu é, na linguagem, a condição fundamental do processo de comunicação. *Eu* designa o locutor do discurso, na instância do discurso. O fundamento da subjetividade está no exercício da linguagem.

<sup>102</sup> A epistemologia da AD é abordada no primeiro capítulo na nota 41.

para as formas travestidas que operam na constituição-reprodução do *efeito-sujeito como interior sem exterior*. Isso se dá, justamente, conforme Pêcheux, porque o indivíduo não tem consciência desse exterior, que é, por sua vez, filtrado pelos *esquecimentos* n° 1 e n° 2, já referidos anteriormente. No primeiro, o indivíduo *esquece* essa exterioridade (conforme a Psicanálise, recalca inconscientemente), garantindo para si a possibilidade de se constituir sujeito de seu discurso, e passa a *selecionar* os elementos no interior da FD que o domina, como se isso lhe fosse facultado.

A ideologia, responsável pelo assujeitamento, assim como o inconsciente, funciona de forma velada. A ideologia vale-se de idéias, de imagens que se impõem ao sujeito; o inconsciente não está autorizado a se manifestar por vias nobres; toma caminhos avessos – sonhos, atos falhos, sintomas, etc. – e, como diz Pêcheux (1988, p. 300), *os traços inconscientes do significante não são jamais ‘apagados’ ou ‘esquecidos’, mas trabalham sem se deslocar, na pulsação sentido/non-sens do sujeito dividido*. Aceita a aproximação, não há, todavia, coincidência entre os conceitos: *a ordem do inconsciente não coincide com a da ideologia, o recalque não se identifica com o assujeitamento nem com a repressão, mas isso não significa que a ideologia deva ser pensada sem referência ao registro inconsciente* (PÊCHEUX, 1988, p. 301). O lapso e o ato falho agem sobre a interpelação ideológica, já que também essa interpelação é um ritual com falhas.

A interpelação-assujeitamento do sujeito empírico em sujeito de seu discurso realiza-se pela identificação deste último ao sujeito universal da FD, ou seja, à ideologia<sup>104</sup>. A compreensão de que o sujeito é reconhecido como tal pelo processo de interpelação-assujeitamento, do qual se depreende uma captura pelo menos parcialmente exitosa, suscita um questionamento que tem sido feito sobretudo pelos críticos da AD, qual seja: desprovemos a teoria de um sujeito? A resposta, acreditamos, é sim e não. Sim, porque a interpelação é inconsciente. Mesmo o indivíduo que opta por determinada posição político-ideológica, quando manifesta essa opção, ou seja, quando reconhece ter feito essa opção, já foi interpelado, já migrou para outra posição-sujeito ou mesmo para outra formação discursiva, e

---

<sup>103</sup> Para Lacan, há uma *rede de significantes* que estruturam a linguagem, tecida pelo inconsciente e em cujo interior se encontra o *sujeito do inconsciente*.

<sup>104</sup> Em trabalho anterior (DRESCH, 2005), no qual abordamos a noção de ideologia na AD, discutimos a crítica feita a Althusser. Crítica contundente vem também de um ex-althusseriano, Jacques Rancière, cuja obra *La lección de Althusser* desconstrói o aparato teórico de sustentação da teoria. Rancière refuta a separação entre ciência e ideologia, à qual Althusser se dedicou. Para Rancière, *a relação entre a ciência e a ideologia não é de ruptura* (1974, p. 228). A ideologia, diz ainda, *não é o Outro tenebroso da pura luminosidade científica: é o espaço no qual se inscrevem os conhecimentos científicos e onde estão articulados como elementos de saber próprios de uma formação social* (RANCIÈRE, 1974, p. 74).

é de lá que se dá esse reconhecimento. Assim, não temos um sujeito consciente e propositivo nesse processo. Por outro lado – e cremos que isso responda em parte à crítica ao determinismo de que a teoria se reveste quando Pêcheux toma Althusser como escopo teórico fundador –, o espaço do sujeito é resguardado nessa tomada de consciência do lugar que ocupa, dos deslocamentos que faz entre posições-sujeito, seja por convicção política, seja por necessidade pragmática. A própria definição de FD de Pêcheux – *o que pode e o que deve ser dito* – prevê um sujeito que escolhe, que determina, que busca produzir efeitos de sentido, cujo gesto interpretativo no interior da FD é seu; que, determinado, dá conta desta determinação nos contextos em que se produzem as práticas discursivas. Portanto, há, sim, ambigüidade acerca dessa noção: se, por um lado, temos um indivíduo assujeitado à ideologia, por outro, não há como negar a existência de uma subjetividade centrada na vontade e na liberdade dos indivíduos, o que nos coloca à frente de um sujeito contraditório: nem completamente assujeitado nem completamente livre<sup>105</sup>, sujeito dentro do seu assujeitamento.

Aquele sujeito plenamente assujeitado, determinado pela história e pela luta de classes, corresponde plenamente à primeira formulação da noção de formação discursiva, enquanto espaço regular e fechado, que Pêcheux busca em Foucault (2000)<sup>106</sup>; e, à medida que a formação discursiva se abre, torna-se porosa e heterogênea, também o sujeito passa a suportar o peso da contradição.

Fazemos um parêntese na discussão do sujeito para retomar a questão da contradição no que se refere à FD. A crítica formulada por Pêcheux a Foucault em *Remontémons de Foucault a Spinoza* (1980) marca a compreensão da Formação Discursiva como um espaço heterogêneo e contraditório por excelência. Todavia, a noção de FD não é um operador de análise, cujo caráter metodológico pode suplantar a teoria, ou seja, ainda que em AD não tenhamos uma metodologia pronta a ser aplicada, e a construamos no exercício da análise,

---

<sup>105</sup> Conforme Dresch (2005).

<sup>106</sup> *Num primeiro momento, a noção de FD está bastante ligada à proposição de Foucault – a idéia de regularidade. Esse entendimento não permite que se analisem as transformações e conflitos no interior da FD. Pêcheux (1990b) chama a atenção para o fato de que a FD não constitui um espaço fechado, uma vez que ela é atravessada por elementos constituídos no interdiscurso, sob a forma de pré-construídos e discursos transversos. A idéia de uma FD heterogênea é bastante produtiva na teoria, porque permite entender a contradição dentro da própria formação discursiva. Posteriormente, Courtine (1981) aprofunda a questão, apresentando a noção de enunciado dividido, que permite compreender o caráter heterogêneo de uma FD e, sobretudo, o funcionamento da categoria da contradição. Assim, a formação discursiva não é mais configurada pela homogeneidade, mas é eminentemente heterogênea, com o peso conferido à contradição de Remontémons de Foucault a Spinoza, texto de 1980. Esse deslocamento foi fundamental para compreender as transformações que ocorrem no interior da FD. (DRESCH, 2005, p. 96)*

não podemos apagar a relação que a FD tem com a formação ideológica. De outra forma, podemos dizer que as formações discursivas não são categorias soltas no tempo e no espaço, em absoluta dispersão, à espera do analista que as organize a partir de seu também disperso gesto de interpretação. Por mais que comporte ou suporte a contradição, essa tensão que se estabelece no interior da formação discursiva não é gratuita nem ilimitada, isto é, o movimento limiar culmina na migração do sujeito para uma outra FD ou, e aqui lembramos a noção de *acontecimento discursivo*<sup>107</sup>, na constituição de domínios de saberes que redefinem o perfil de uma FD. Delimitar esses espaços caracteriza, sem dúvida, um gesto analítico, mas não podemos nos esquecer do forte vínculo da FD com a FI, sem o que a noção perde toda sua força explicativa.

Isso posto, pensamos ter justificado a posição que será adotada neste trabalho, de compreender o discurso do criminoso constituindo uma FD independente do que poderia ser chamado de FD da Lei.

Voltando a Pêcheux (1988), é importante retomar o que ele denomina de modalidades de subjetivação, que, segundo o autor, são três. Na primeira, sobrepõem-se o sujeito da enunciação e o sujeito universal; trata-se de um sujeito que consente plenamente com o assujeitamento e *sofre cegamente essa determinação* (p. 215). Vemos uma relação de amálgama entre o sujeito universal, ou seja, o sujeito do saber próprio de uma FD, e o sujeito da enunciação, do qual emerge um sujeito por demais idealizado<sup>108</sup>, desaparecendo qualquer possibilidade de contradição.

Na segunda modalidade, o sujeito, que na modalidade anterior se funde com o sujeito universal, volta-se contra este. A partir do contato com outras formações discursivas, o sujeito volta-se contra saberes que circulam no interior de sua própria formação discursiva, fazendo emergir aqui diferentes posições de sujeito, situando o espaço dos discursos contrários no interior da FD, sem, contudo, romper com os princípios que regem a formação discursiva. Buscamos um exemplo desse funcionamento nos trabalhos de Indursky (2000) e Grigoletto (2003), cujas análises admitem, no interior da formação discursiva católica, posições-sujeito

---

<sup>107</sup> Na obra *O discurso: estrutura ou acontecimento* ([1983], 1990, p. 17), Pêcheux definiu acontecimento como *o ponto de encontro entre uma atualidade e uma memória*. Mais adiante (p. 19), caracterizou o acontecimento como *o fato novo, as cifras, as primeiras declarações*. Tratava ele do enunciado “On a gagné” pronunciado quando da vitória de François Mitterand nas eleições para presidência da França, levando a esquerda ao poder, que vai trabalhar no contexto da atualidade e no espaço da memória. Esse acontecimento, diz ainda, começa bem antes do enunciado que o funda, uma vez que é construído pelo trabalho das formulações que o antecederam e lhe deram forma.

<sup>108</sup> Pêcheux (1988, p. 215) afirma que essa superposição *caracteriza o discurso do “bom-sujeito”*.

bastante distintas do que deva ser a prática religiosa católica, sem, contudo, que se instaure uma nova FD, já que as diferentes posições não rompem com os dogmas fundantes da Igreja Católica – a existência de Deus, a vida eterna, etc. Zandwais (2003, p. 6) ressalta que nessa modalidade a captura não é tão plena como na anterior: o sujeito, embora desconfie dos saberes do sujeito universal, não os desacredita.

Por fim, Pêcheux (1988) propõe uma terceira modalidade, que vai chamar de uma *tomada de posição não-subjetiva*, de uma *desidentificação* (p.217), ou seja, o movimento de desidentificação com uma FD e fundação de uma outra formação discursiva, o que se dá mediante um acontecimento discursivo, ou simplesmente a migração para outra FD já existente, quando ocorre a desidentificação com a forma-sujeito de uma FD e a identificação com a forma-sujeito de outra formação discursiva.

Indursky (2000) afirma que mais comum do que acontecimentos discursivos, que ela acredita não *se multipliquem indefinidamente, nem que instituem uma prática corriqueira*, seria o estranhamento com a posição-sujeito dominante no interior da FD. No limite desse estranhamento, a posição-sujeito divergente rompe com a forma-sujeito e funda uma nova FD. Já, quanto à mudança de FD, como já afirmamos, parece-nos que o sujeito reconhece o rompimento com a FD à qual estava atrelado, ocupando já uma posição em outra formação discursiva, e parece discursivizar esse movimento, como não poderia deixar de ser, do outro lugar igualmente afetado pela ideologia e pelo inconsciente.

Para concluir essa discussão, voltamos à questão da heterogeneidade da formação discursiva. A noção de FD, como já dissemos, parte, num primeiro momento, da teoria do trabalho de Foucault (2000), desenhada de forma fechada e regular, para chegar a sua forma de Remontémons (PÊCHEUX, 1980), quando sua constituição evidencia a categoria da contradição.

Determinante para a teoria é a contribuição de Courtine (1981a, 1982), cujos trabalhos apontam claramente para o caráter contraditório da formação discursiva. A FD de Courtine (1982, p. 244-249) possui fronteiras instáveis, que não representam propriamente limites que separem o interior, o que é próprio da FD, de seu exterior, que lhe é estranho. O autor mantém a idéia de unidade – afinal a teoria opera com essa noção –, mas vai falar de uma unidade dividida, ou seja, uma unidade que comporta a diferença. Consideramos essa abertura da formação discursiva essencial para analisar a complexidade dos discursos e do sujeito, de modo que excluimos por completo a possibilidade de conceber um sujeito cujo discurso seja coerente e recluso na FD.

## 2.6 A injunção legal – a relação com a forma-sujeito da lei e a emergência de um sujeito estrategista

A legislação, na medida em que delimita o espaço e determina a postura dos indivíduos de uma sociedade, acaba por produzir um sujeito idealizado, que, conhecedor da lei<sup>109</sup>, respeita-a e zela pelo seu cumprimento. A esse sujeito ideal preconizado na legislação, associamos a forma-sujeito da Lei que veta a transgressão à norma.

Segundo Pêcheux (1988, p. 167), a forma-sujeito<sup>110</sup> estabelece-se quando o sujeito do discurso se identifica com o sujeito da FD na qual está inscrito e tende a absorver-esquecer o interdiscurso no intradiscorso<sup>111</sup>, realizando, então, a incorporação-dissimulação dos elementos do discurso. É, portanto, por meio da forma-sujeito que se dá a identificação do sujeito com a formação discursiva.

Zandwais (2003, p. 4), a partir das modalidades de subjetivação descritas por Pêcheux (1988), sustenta que há diferentes modalidades de captura do sujeito, e nesse processo, no qual ele assume uma identidade destaca duas questões: primeira, do efeito do complexo de Fds na forma-sujeito; e segunda, sobre a qual nos deteremos, as relações entre o sujeito e a forma-sujeito, caracterizando a subjetivação inscrita numa *ordem simbólica histórico-social*.

O problema que nos colocamos aqui é como pensar este sujeito do DR identificado com uma formação discursiva, FD do crime, quando seu discurso, ao mesmo tempo, aponta para uma construção identitária oposta àquela pela qual o réu é reconhecido e, ao mesmo tempo, resiste em sucumbir. A divisão que fazemos consiste na aceitação e não-aceitação da lei. Estamos diante de uma dupla captura, simultânea e contraditória por natureza? E, se admitirmos essa possibilidade, por que o sujeito-enunciador, enquanto réu do processo criminal, promove simultaneamente a sua identificação com duas formas-sujeito antagônicas? Vejamos nos recortes a seguir o que estamos querendo discutir:

### **Sd22** (homicídio)

J: O senhor não agrediu ninguém, o senhor apenas se defendeu do Elói, foi isso?

<sup>109</sup> A lei não admite seu desconhecimento. Conforme o Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, art. 3º, *Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*.

<sup>110</sup> A expressão é tomada de Althusser da obra *Resposta a John Lewis*.

<sup>111</sup> O intradiscorso, enquanto fio condutor do discurso do sujeito, é um efeito do interdiscurso sobre si mesmo, uma interioridade determinada pelo que lhe é exterior (PÊCHEUX, 1988, p. 167).

I: sim. O fato não era de machucar ninguém.

J: E porque eles estão dizendo que o senhor tentou matar a Dona Eva e tentou matar o Elói e o Nino?

I: isso aí eles moraram todos comigo se fosse para matar... Deus me livre! Isso é um crime, eu não sou disso. Eu sou um cara trabalhador. Não tenho necessidade de fazer isso aí. Já nos separamos eu e ela três vezes e voltamos, agora não deu mais, e não dá mais mesmo, cada um para seu lado. Se eu pegar a minha condena eu vou pagar, graças a Deus. Vou voltar para a minha igreja que eu não deveria é ter saído, mas vou fazer o quê. (P7)<sup>112</sup>

No recorte acima o sujeito afirma sua inocência, articulando saberes no campo da honestidade, da responsabilidade, da honra, projetando-se como sujeito possuidor desses valores e, mais, sentindo-se, de certa forma, injustiçado – *Eu sou um cara trabalhador. Não tenho necessidade de fazer isso aí* (Sd22). Essa seqüência será retomada no capítulo quatro, mas é importante destacar como o movimento é oposto àquele estudado no capítulo anterior, quando o criminoso é falado e chamado a ocupar o lugar para ele preparado. Aqui o sujeito olha para esse lugar e diz não lhe pertencer ou, pelo menos, não lhe pertencer exatamente daquela forma como está preparado; neste caso, opera ajustes, ou seja, quando não nega a prática, tenta justificar ou minimizar alguns fatos e suas conseqüências, conforme vemos nas seqüências a seguir:

### **Sd23** (homicídio)

J: Mas que briga foi essa?

I: Estragou a minha vida. Foi num beco ali Excelência. Foi num beco que eu e ele discutimos. Ele estava com uma coisas na mão, e eu estava com uma marmita, com a vianda na mão. Eu vi ele e fui conversar com ele e daí ele se alterou, né? E aí eu “pô ‘cara’, tinha me roubado...” daí ficou meio “xarope” a situação, né? E daí eu pensei pô! Se acontecer alguma coisa aqui, eu vou sair reto aqui nesse beco, ele pode me atirar pelas costas, aí no caso... e daí eu pulei em cima dele, nós tivemos ali um agarramento, sabe? E daí a arma caiu ali e aconteceu aquela tragédia ali. Estragou a minha vida esse... eu estava em casa dormindo... (P5)

### **Sd24** (roubo)

J: Muito bem seu Éder, como é que foi que aconteceram estes fatos?

---

<sup>112</sup> As seqüências discursivas apresentadas neste capítulo fazem parte de interrogatórios nos quais o juiz (J) formula as perguntas e o réu (R ou I - Inquirido) responde. Nas transcrições realizadas pelos estenotipistas da Justiça, *J* refere-se ao juiz e *I* ao interrogando (acusado). Anexa (Anexo 2), encontra-se cópia de um interrogatório.

R: Não foi exatamente como ta aí né, eu não cheguei a ameaçar, a dizer que tava armado e nem botar a mão na cintura. Eu cheguei e pedi um real para ele, só que falei com uma voz mais forte, daí ele se assustou, abriu a bolsa e deu o celular e o dinheiro, daí eu peguei. Pega eu peguei. (P19)

Na primeira das duas seqüências acima o sujeito desautoriza o rótulo de homicida qualificado<sup>113</sup>, como consta na tipificação do crime. Não nega o que fez, mas produz um relato que aponta no sentido da autodefesa, ao aduzir que as circunstâncias não permitiram que tivesse outra reação, como se colocasse a proposição *é ele ou eu*. Na segunda seqüência, Sd24, assim como na anterior, o sujeito confessa, admite parte da acusação feita a ele, pois aceita o fato de ter obtido o celular e o dinheiro da vítima, mas coloca em dúvida a forma de obtenção. Nessas seqüências, diferentes das anteriores, não se coloca a negação da posição de acusado, e o sujeito aceita esta posição.

Nas seqüências que vimos até aqui não há a negação da lei. Enunciar o DR, defender-se, significa aceitar a lei e promover outras explicações para os fatos. Para isso, o sujeito traz os saberes inscritos na lei como forma de negar a ocupação de uma outra posição – a de criminoso. Se levarmos em conta a enunciação da justiça (juiz), veremos que a grande questão presente nos questionamentos é sobre o pertencimento ou não do sujeito à FD da lei. Enunciar o não-pertencimento produziria uma negação que é vedada ao sujeito, além de não estar acordado dentro da posição sujeito de réu, porque significa, discursivamente, a adesão ao lugar de criminoso e, na prática, da culpa e da aceitação da pena. Se assim fosse, estaríamos a falar de um sujeito por demais passivo, e o sujeito enunciador do DR está longe de assim ser, sobretudo porque nesses discursos estão colocados em jogo bens muito caros aos indivíduos, de forma que o discurso é de uma resistência, em muitos casos, pensada e articulada previamente. A negação<sup>114</sup> expressa desse lugar aparece em:

---

<sup>113</sup> Homicídio qualificado – Artigo 121, § 2º - Se o homicídio é cometido: **I** - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; **II** - por motivo fútil; **III** - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; **IV** - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; **V** - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime.: **Pena** - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (Código Penal)

<sup>114</sup> O capítulo quarto desta Tese será dedicado à negação do lugar enunciativo de criminoso.

**Sd25** (furto de veículo)

J: Então é verdade que tu furtaste o Gol<sup>115</sup>?

I: Não senhor. Eu falei para o cuidador e ele me disse que se precisar vir aqui ele vem.

J: E o Escort que tu chegou no local lá?

I: Não, eu não cheguei de Escort, eu deixei meu carro a uma quadra da lotérica. Ainda pedi para o cuidador cuidar o meu carro. O rapaz da fruteira me conhece, eu deixei bem na frente da fruteira.

J: Tu chegou de Escort vermelho no local? I: Não, eu estava com meu carro, um Passat. Como eu ia chegar de Escort? (P3)

**Sd26** – (roubo)

J: Mas e essas armas, o sr. Viu em algum momento, o sr. Não tinha essa arma?

I: Não, eu não portava nenhuma arma, tinha uma arma no chão que ele pegou e disse que era minha, que eu vinha vindo, na hora e ele disse que era minha.

J: O senhor não estava com essa arma na mão? I: Não, não sra.

[...]

J: E essa pasta com o dinheiro, em algum momento o sr. viu essa pasta? I: Não, eu não portava nada, nem meus documentos, só a passagem de volta. (P13)

**Sd27** – (tóxico)

J: Não houve essa agressão à vítima: I: Claro que não.

J: O senhor não participou de agressão? I: Claro que não.

J: O senhor não retirou do bolso da vítima a quantia de vinte reais? I: Não, o que aconteceu foi que eles abriram minha carteira e tinha 30 reais dentro, quando me levaram para a Área Judiciária.

(...)

J: O senhor não pegou o dinheiro dele? I: Não senhor, esse processo não tem nada a ver.

J: Consta aqui que ele teria sido agredido com socos e pontapés. Alguém agrediu ele? I: Ninguém agrediu ele.(P12)

As seqüências colocadas acima ilustram boa parte dos interrogatórios que analisamos. O sujeito do DR nega a autoria do crime para se afastar desse lugar que está a ocupar. Seria utópico supormos que o sujeito-réu se reorganiza e migra para a FD da lei, uma vez que a prática política não sustentaria uma expectativa dessas. É muito característico nos discursos a não-aceitação da autoria; em grande parte dos casos, o sujeito transfere a responsabilidade pelo delito a outrem ou minimiza os fatos denunciados, ou ainda, no limite, apaga o crime e a

---

<sup>115</sup> Esta forma de questionamento é conhecida como *cilada dialética*, conforme Alves (2003, p. 154). Trata-se de pergunta orientada com o fim de confundir ou contradizer o réu, obrigando-o a enunciar aquilo que não gostaria. Linhas mais progressistas do direito, condenam esse tipo de prática, considerada uma coação, que vai contra o direito de defesa do acusado.

própria condição de lesada de que goza a vítima, promovendo um discurso de resistência àquele lugar de que estamos falando desde o primeiro capítulo deste trabalho.

Tais discursos impossibilitam uma leitura de dupla captura, mas, ainda assim, temos de explicar como esses discursos se relacionam com a forma-sujeito da FD da lei, considerada antagônica. Assim, respondendo ao questionamento feito acima, não há a dupla captura, o que ocorre é a simulação de uma forma-sujeito que busca construir um imaginário (muitas vezes sem êxito) de identificação com os saberes da FD da Lei. É da eficácia da construção desse imaginário, dessa simulação, que se produzem os efeitos de seu discurso.

O afastar a possibilidade de uma dupla captura não quer dizer que o DR não seja afetado pela FD da lei – não há como não o sê-lo –, pois os saberes que permeiam essa formação discursiva se fazem presentes no DR, não só como um braço punitivo do poder, mas como uma ordem a ser aceita e seguida. Isso quer dizer que o sujeito em discussão, que produz os discursos nas audiências criminais, via de regra sabe da lei – descartamos crimes evidentes de patologias mais sérias (homicídios com requintes de crueldade, crimes contra crianças); como qualquer cidadão, não é sujeito que a desconhece ou que não reconheça seu valor. Poderíamos explicar o sujeito do DR pela via da psicanálise, e estaríamos diante de um discurso patológico – esquizofrênico por natureza –, de um sujeito que ao chegar à audiência de interrogatório não se reconhece como sujeito, como se dissesse *este não sou eu*. O modo de subjetivação do sujeito do DR nos leva a conceber um sujeito estrategista a se movimentar no interior desse campo discursivo.

Ainda discutindo a questão da subjetivação, trazemos, pensando resolver o problema que levantamos, trabalho já citado, realizado por Zandwais (2003). Em análise sobre a terceira modalidade de subjetivação de Pêcheux, a autora aponta a contradição no interior do discurso revolucionário a partir de um discurso de Lênin dirigido aos operários e integrantes do Partido Comunista sobre o encaminhamento do processo de alfabetização de adultos. Segundo ela, o discurso do PCS<sup>116</sup>, portanto o discurso bolchevique, revolucionário, acaba por reproduzir saberes herdados dos mencheviques, de quem deseja efetivamente se distanciar para instituir uma nova ordem, o que nos leva a concluir que a fala revolucionária contra o capitalismo é enunciada de um lugar também composto por essa ideologia. Posto isso, é possível compreender a proximidade do DR com a FD da lei.

---

<sup>116</sup> Análise produzida a partir de recortes dos textos “Êxitos e dificuldades do poder soviético” e “I Congresso de Alfabetização de Adultos Para Toda Rússia”, publicados em *Obras escolhidas* de Lênin.

O réu busca em audiências, situação na qual é acusado, senão mesmo acuado, produzir um discurso de aproximação dessa forma-sujeito da lei. Todavia, não é com essa formação discursiva que ele se identifica efetivamente, de modo que, para dela se aproximar, simula em seu discurso uma posição-sujeito associada à forma-sujeito legal. Por vezes, tamanha é a aparência de simulacro ao se recortar tal qual o molde dessa forma-sujeito da lei, que é justamente onde emerge a falha e se esvai sua tentativa, momento em que ele próprio se descola e se desnuda. Essas entradas permitidas e controladas na forma de discurso transversal mantêm com o DR uma frágil e, de certa forma, inescrupulosa relação de aliança.

A noção de sujeito com a qual vamos trabalhar não desconhece a determinação – regido por uma formação discursiva, só é sujeito pelo viés da história e da ideologia –, mas queremos aprofundar a noção no que diz respeito ao espaço de subjetivação. Afinal, o discurso do criminoso revela uma consciência plena sobre a lei e seus efeitos sobre si próprio e, conscientemente, busca se afastar do lugar que lhe é imputado. Mesmo tendo cometido o crime e sendo, muitas vezes, reincidente, ele não pode aceitar passivamente esse lugar, por todas as implicações que advêm desse papel social, sobretudo a privação da liberdade de ir e vir – a prisão. A pena recai sobre o indivíduo, diretamente sobre seu corpo<sup>117</sup>.

Podemos voltar agora e explicitar o que entendemos por um sujeito estrategista no interior do discurso do réu. Não se trata da volta ao *mito psicológico*, conforme Pêcheux (1998, p. 51), *em conformidade com o universal narcisismo do pensamento humano* em que aflora um sujeito *estrategista consciente, racional e lógico-operatório*. Mas estamos entendendo um sujeito-réu simultaneamente determinado e estratégico, que estabelece um embate com sua própria determinação, que olha para ela e busca, na sua ilusão de sujeito, formas de romper com essa determinação. Com maior ou menor habilidade, da sua consciência do quanto é afetado e do quanto sua liberdade está ameaçada, o sujeito do DR vai calculando os efeitos de sentido de seu discurso, resistindo ao discurso do poder.

Sob esse viés, nosso sujeito estrategista aproxima-se mais do que Michel de Certeau (1994) chama de *tática*. Segundo esse autor, a estratégia<sup>118</sup> se caracteriza por ser um lugar de

---

<sup>117</sup> A obra de Foucault, que será trazida no próximo capítulo, vai mostrar a visão sobre o corpo do infrator e do apenado ao longo dos séculos.

<sup>118</sup> Os termos *estratégia* e *tática* tiveram origem na literatura militar, criadas por Karl von Clausewitz, com significados distintos: a *tática* é o modo de melhor utilização das armas em combate, e se subordina à *estratégia*, na qual as batalhas são vistas, de modo coordenado, como instrumentos para alcançar os objetivos da guerra. Tais conceitos passaram a ser depois utilizados, com significado análogo, por Lênin nos textos políticos, assim passando a integrar a literatura comunista e, de modo mais amplo, a Ciência Política. Dessa forma, o termo *estratégia* diz respeito ao exercício do poder ou aos projetos para a sua conquista. Nesse plano, não seria de rigor

onde se pode gerir as relações com os alvos ou com as ameaças, são um tipo específico de saber, que sustenta o poder de conquista de um lugar próprio para si; ressalta, entretanto, que o poder é preliminar do saber e *não apenas seu efeito ou atributo* (DE CERTEAU, 1994, p. 100). Ora, quem tem o poder preliminarmente é a Instituição, o próprio poder constituído: a Justiça. O réu é, a partir dessa perspectiva, o lado a quem cabe apenas a tática, que o autor afirma ser uma *ação calculada que é determinada pela ausência de um próprio* (p. 100). A ausência de *um próprio* – de poder –, lhe desautoriza a autonomia, e o sujeito acaba por responder à estratégia do inimigo, no espaço por ele controlado.

Utilizaremos aqui o termo *sujeito estrategista* no sentido lato ainda que reconheçamos um sujeito-réu sem poder de traçar as estratégias. Frente à Justiça, pelo contrário, o sujeito do DR está, como já afirmamos, em sólida desvantagem, é, mais, o lado fraco que vai, com maior ou menor habilidade, estabelecer táticas para se movimentar no discurso do outro. *Tem que, segundo De Certeau (1992, p. 101), utilizar, vigilante, as falhas que as conjunturas particulares vão abrindo na vigilância do poder proprietário.* A capacidade de o sujeito-réu exercer efetivamente o papel de articulador está vinculada ao tipo de sujeito-réu que vimos traçando nesta pesquisa. Como chamamos a atenção na introdução deste trabalho, o réu que figura nos processos envolvidos neste trabalho não pertence à elite, mas às camadas pobres da população. Outros réus, envolvidos, por exemplo, com corrupção, lavagem de dinheiro e sonegação fiscal, menos assíduos nos processos criminais, provavelmente mostrariam um sujeito discursivo bem mais ardiloso.

Como já anunciamos na introdução desta pesquisa, o discurso do réu nas audiências criminais tem como forma flagrante a negação de um lugar enunciativo. A contradição e as concessões, às vezes provocadas por ciladas durante os interrogatórios, manifestam a dificuldade desse sujeito, conscientemente dividido entre a autoria do delito e sua negação, manter-se no lugar de quem nega e sustentar a não-autoria, quando o discurso da autoria produz, durante todo o tempo, o discurso contrário. A contradição se dá no cruzamento dessas duas posições, que não poderiam se cruzar – a de inocente e a de vilão.

---

falar-se em *estratégia de defesa do réu*, mas apenas em *táticas*. Por outro lado, se, de modo análogo ao significado das expressões no terreno militar e político, afirmarmos a possibilidade de as respostas do réu se orientarem por tática subordinada a uma estratégia geral de defesa, consistente na obtenção da absolvição ou de uma pena reduzida, os interrogatórios aqui analisados demonstram a frequência com que tais respostas parecem estar desconectadas de qualquer plano mais consistente de defesa.

Como veremos nos próximos capítulos, movimentos de determinação de sentidos vão fazer parte da estratégia do sujeito na resposta que vai trazer à cena enunciativa marcada pela formação discursiva da lei.

**CAPÍTULO 3**  
***QUID IURIS?***  
**– DO DISCURSO JURÍDICO-PENAL**

*Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.*(Constituição Federal)

A Análise do Discurso busca compreender como as condições sócio-históricas de produção se inscrevem na língua e ocupam o espaço em que se procura compreender como se estabelece a relação entre a língua e o que lhe é exterior, desfazendo essa dicotomia, uma vez que a língua não reflete a exterioridade: é, ela mesma, constituída pela exterioridade. É uma teoria interpretativa que aponta para o funcionamento do discurso e na qual vemos articulados o lingüístico e o histórico-ideológico, o que permite, ainda que por meio de um gesto interpretativo do analista, compreender as complexas relações construídas pela linguagem, que são estabelecidas entre os sujeitos em nossa sociedade.

Assim, analisamos no primeiro capítulo a formação do lugar de onde sujeito do DR enuncia e, no segundo capítulo, com base na reflexão em torno da noção de sujeito, buscamos compreender de que forma se projeta o sujeito desse discurso. Neste capítulo, apresentamos um breve resgate histórico do surgimento do Direito Penal e destacamos em dois momentos a imbricada relação que o Direito tem com a verdade; trazemos algumas definições jurídicas pertinentes para aprofundar a compreensão desse discurso, esclarecemos alguns procedimentos utilizados no Processo Penal e voltamos à questão da verdade ao analisar o par pergunta-resposta, forma como se apresentam os discursos nas audiências de interrogatório.

### 3.1 História e conjuntura – a propósito na noção de *condições de produção*

As expressões *exterioridade*, *situações de uso* e *contexto*, bastante utilizadas nos estudos lingüísticos, apontam para algo que produz sentido para além da estrutura formal da língua, todavia não precisam com clareza a natureza dessa relação. Para melhor explicar a que exterioridade nos referimos, buscamos a noção de *condições de produção* (CP), utilizada em Análise do Discurso, que nos permite entender o caráter constitutivo que tem a exterioridade na construção dos discursos, em especial quando analisamos os interrogatórios de réus em audiências criminais. As *condições de produção* (CP) podem servir para caracterizar um discurso, mas, mais do que isso, fazem parte do processo histórico-social de sua constituição.

Do ponto de vista discursivo, a noção é encontrada primeiramente no trabalho de Pêcheux ([1969], 1990a). O autor parte do esquema informacional de Jakobson, cuja formulação coloca em cena os protagonistas do discurso, bem como o seu referente. Pêcheux avança nesse sentido, porque não compreende o discurso com a objetividade do esquema de Jakobson, no qual figuram o emissor, o receptor e a mensagem, sem qualquer compromisso além de comunicar a informação, mas incorpora a noção de formações imaginárias. Afirma que os diferentes lugares em que os sujeitos se encontram *estão representados nos processos discursivos em que são colocados em jogo* (PÊCHEUX, 1990a, p. 82). Esses lugares funcionam a partir das representações imaginárias que cada um atribui a si e ao outro. Com efeito, existem nas formações sociais regras que definem as relações entre situações e posições. Logo, as formações imaginárias fazem parte de todo e qualquer processo discursivo. Além da posição do sujeito do discurso, afirma Pêcheux, também faz parte das CP o contexto em que o discurso se insere. Veja-se que, neste momento, Pêcheux não compreende ainda as CP constituintes do discurso, pelo menos não chega a formular dessa forma. A conclusão a que se chega é que o discurso se assenta em determinadas condições de produção que lhes são exteriores.

No texto de 1975, Pêcheux e Fuchs ([1975], 1990b, p. 179), em crítica ao texto de 1969 (*Análise automática do discurso*), colocam a questão de forma mais ou mesmo diversa, e parece-nos que o que era da ordem da exterioridade passa a ocupar lugar no interior do discurso como elemento constitutivo. Mas a tônica ainda recai sobre a homogeneidade e a regularidade das condições de produção, tal como a formação discursiva é concebida neste texto. Nesse sentido é o trabalho de Courtine (1981a, p. 22-37), que vai efetivamente realizar a crítica às condições de produção de 1969 e melhor adequar a noção à teoria, apontando a

heterogeneidade das CP e, ainda, desfazendo a relação quase transparente e direta entre as CP e o discurso, porque propõe pensar a noção no campo da relação entre a FD e o interdiscurso, rompendo, portanto, com o que ele considera uma concepção empírica das condições de produção.

Orlandi (1999) trabalha com o conceito de condições de produção em duas perspectivas distintas, mas não excludentes uma da outra, e em ambas faz atuar o sujeito, a situação e a memória. Num sentido amplo, fazem parte da CP do discurso o contexto sócio-histórico, ou seja, a forma como nossa sociedade se organiza, seus costumes, etc. De outra forma, as CP podem ser entendidas como o contexto imediato da produção do discurso, trazendo à análise o lugar ocupado pelos sujeitos e as formações imaginárias colocadas na cena discursiva, conforme postulado por Pêcheux ([1969], 1990a, p. 83).

Ao falar em CP do discurso jurídico-penal, vamos, de uma parte, buscar a história que perpassa a constituição desses discursos e, de outra, configurar a *cena*<sup>119</sup> enunciativa na qual surgem os discursos de nosso estudo e sobre a qual age permanentemente a memória discursiva.

### 3.2 As origens do Direito Penal

O Direito figura nas obras de famosos doutrinadores da área jurídica como consequência direta da organização do homem em grupos organizados ou sociedades, que, de outra forma, sucumbiriam aos conflitos de direitos, tornando inviável a vida humana organizada. As sociedades, afirma Jesus (1995, p. 3)<sup>120</sup>, *são reguladas por ele como condição essencial de sua própria sobrevivência. É no Direito que encontramos a segurança das condições inerentes à vida humana, determinadas pelas normas que formam a ordem jurídica*. Da mesma forma, Mirabete (1999, p. 21) sustenta que a vida em sociedade exige o estabelecimento de regras, indispensáveis ao convívio social. É, pois, da violação de normas que atentam contra os bens mais importantes – a vida, a integridade física, o patrimônio – que surge o Direito Penal, e é o Estado representando a coletividade que vai garantir os direitos, que vai intervir nos conflitos de direitos e que vai aplicar sanções, punindo aqueles que

---

<sup>119</sup> Expressão utilizada a partir de Corten (1999), voltaremos a ela ao final deste capítulo.

<sup>120</sup> Referimo-nos ao *Código penal anotado*, de autoria do jurista Damásio de Jesus.

violarem as normas, obrigando-os à reparação do dano imposto a um outro indivíduo ou à coletividade. Por regular as relações do indivíduo com a sociedade, o Direito Penal é considerado um ramo do Direito Público<sup>121</sup>.

Como bem salienta Batista (2002, p. 17), alguns textos clássicos oferecem uma visão idealista do Direito, uma vez que não trazem à discussão questões históricas imbricadas na própria criação do Direito e na relação entre as transformações pelas quais as sociedades passaram, e, em decorrência delas, as mudanças nas formas de resolver os conflitos de interesses pessoais e de classe. Contudo, a compreensão do surgimento, das transformações e do estágio atual do Direito em nossas sociedades exige que se discutam as condições históricas, a divisão e a organização dos homens, sem o que qualquer análise limitar-se-á a um tipo de ciência estritamente técnica. A este trabalho, pela natureza da teoria sobre a linguagem à qual se filia e pelo tipo de *corpus* escolhido, não interessa esse descolamento; pelo contrário, interessam-nos, em primeiro plano, os processos históricos que constituem a trama discursiva que se estabelece no campo jurídico.

O Direito Penal representa as formas encontradas pelos homens para responder aos conflitos entre pessoas ou grupos. Ao longo da história da humanidade, foram-se aprimorando essas formas de resposta, legitimando práticas que vieram a constituir os primeiros códigos penais. A história do direito penal está imbricada à evolução histórica da punição, passando ambos por um processo civilizatório, expressão dos pensamentos político-jurídico e filosófico, fundamentais em diferentes épocas e culturas. Conforme afirma Aragão (1977)<sup>122</sup>, o direito penal *é produto da civilização dos povos, através da longa evolução histórica*.

Uma das fases primitivas do direito penal é a da *vingança privada* (Mirabete, 1999, p. 35). Cometido o crime, a vítima, seus parentes, ou mesmo o grupo ao qual pertencia, reagia ao fato considerado delituoso, de sorte que a vingança se estendia às pessoas ligadas ao agressor. Essa prática levava, em muitos casos, ao extermínio de tribos inteiras; no caso de situações de transgressão dentro do próprio grupo, o agressor era punido com a expulsão, ficando

---

<sup>121</sup> A distinção entre Direito Privado e Direito Público parte, segundo Silva (1996, p. 93), da forma como o homem é tomado: se considerado como um *ser individual* ou como um elemento da sociedade, embora, mesmo no direito Privado, o Estado tenha interesse no cumprimento de toda e qualquer norma jurídica. O Direito Privado trata dos interesses entre particulares, e a ele pertencem o Direito Civil, o Direito Comercial e o Direito Internacional Privado. No caso do Direito Público, exige-se do indivíduo solidariedade em relação aos outros homens e respeito às instituições constituídas. Fazem parte do Direito Público o Direito Internacional Público, o Direito Constitucional, o Direito Administrativo, o Direito Judiciário, o Direito Penal, o Direito Processual e o Direito Industrial.

vulnerável ao ataque de outros grupos, efetivada assim a pena. Essas reações, afirma Mirabete, não eram proporcionais ao crime cometido e podiam levar grupos inteiros à dizimação. O surgimento do *talião*, que instituiu a vingança proporcional à ofensa, representou um avanço, no sentido de coibir essas práticas extensivas, embora longe ainda de se eliminar a severidade e rudeza que pesava sobre a pena, o que só iria ser modificado com o triunfo do liberalismo no moderno direito penal. O talião foi adotado em códigos da Babilônia<sup>123</sup>, pelo povo hebreu (Êxodo<sup>124</sup>), por volta do século XII a.C., e em Roma (*Lei das XII Tábuas*, século V a.C.) e representou um avanço no direito penal, uma vez que reduziu abrangência da punição. O sistema da *composição*, posterior ao talião, colocou em prática a compra da liberdade, o que, segundo Mirabete, é a origem remota da indenização no Direito Civil e da multa no Direito Penal.

O Direito Penal do povo hebreu, a partir do Talmud<sup>125</sup>, substituiu a pena do talião por multa, prisão e imposição de tributos físicos. Além disso, a pena de morte foi praticamente extinta, dando lugar à prisão perpétua. Segundo Mirabete (1999), no Direito Penal Hebreu os crimes eram classificados como delitos contra a divindade e contra o semelhante. O Talmud, afirma o autor, suavizou o rigor da lei mosaica, que vigia na época.

Em Roma, passada a fase do talião e composição, os delitos foram divididos em crimes públicos e crimes privados e, posteriormente, em crimes extraordinários, que combinavam os dois. A pena de morte também foi praticamente abolida, dando lugar ao exílio e à deportação. O Direito Romano trouxe contribuições ao direito penal, criando princípios como *erro*, *culpa*, *dolo*, *imputabilidade*, *coaçoão*, *agravante*, *atenuante* e *legítima defesa* (MIRABETE, 1999, p. 37).

O cristianismo exerceu grande influência na legislação penal no período que sucedeu ao direito romano e anterior ao direito moderno. Segundo Mirabete (1999, p. 37), a Igreja assimilou o Direito Romano e promoveu a humanização do Direito Penal, ainda que sempre garantindo os interesses religiosos de dominação. A pena, além do fim de penitenciar, passou

---

<sup>122</sup> A obra referida é *As três escolas penais: clássica, antropológica e crítica*, de Antônio Moniz Sodré de Aragão, publicada originalmente em 1907. Na discussão sobre a etiologia do crime, Aragão, embora não negasse as causas sociais da criminalidade, atribuía maior peso aos fatores biológicos.

<sup>123</sup> A expressão *olho por olho, dente por dente*, que consta no Código de Hamurábi (Babilônia, século XVII a.C.), expressa justamente a observância da relação de proporcionalidade entre o crime e a pena.

<sup>124</sup> No Êxodo, livro da Bíblia, capítulo 21, versículos 23 a 25, lê-se: <sup>23</sup>*Mas, se se seguiu a morte dela, dará vida por vida.* <sup>24</sup>*Olho por olho, dente por dente, mão por mão, pé por pé.* <sup>25</sup>*Queimadura por queimadura, ferida por ferida, pisadura por pisadura.* (ÊXODO, 1986, p. 97-98)

também a conter o intuito de regeneração do criminoso, na medida em que ele passaria por um processo de arrependimento e purgação da culpa, o que abriu caminho para os excessos cometidos na inquisição. Paradoxalmente, a jurisdição penal eclesiástica não coibiu a pena de morte, de modo que o Direito medieval caracterizou-se pelo Direito do terror<sup>126</sup>.

As transformações dos sistemas penais passaram, num primeiro momento, pela reelaboração das leis, quando produzidos o primeiro e o segundo Códigos Penais franceses da época da Revolução Francesa, atingindo o Período Humanitário. Um dos preceitos desses códigos, elaborados por Beccaria<sup>127</sup>, Bentham e Brissot, é o desatrelamento da infração penal das faltas morais ou religiosas: o crime passa a ser exclusivamente uma ruptura com a lei penal ou estatal. Outro preceito que data dessa época é a vinculação da existência do crime à existência prévia de uma lei que o defina<sup>128</sup>. Um terceiro princípio é de que o crime é um dano à sociedade e o criminoso é aquele que perturba a sociedade, que rompeu o pacto social, o inimigo interno da sociedade, razão por que tem uma reparação a fazer pelos danos a ela causados. A lei penal tem, portanto, a função de garantir à sociedade que um mal seja reparado ou impedir que males semelhantes possam vir a ser cometidos novamente (FOUCAULT, 1999, p. 80-82).

Beccaria, um dos autores desses códigos, exerceu grande influência sobre a legislação penal de sua época e postulou princípios que norteiam códigos penais até hoje. No final do século XVIII, sob a filiação de Rousseau e Montesquieu e consciente da questão filosófica que envolve o Direito Penal, cuja discussão gira em torno do ato de punir e da legitimidade da pena, afirmou, na introdução de sua obra *Dos delitos e das penas*, que as

---

<sup>125</sup> Obra básica da religião judaica, composta de dois livros, o Mishná e o Gemarávem, que contém a lei moral e as tradições dos judeus. Existem dois Talmudes (Babilônia e Jerusalém); o mais completo é o da Babilônia, que reúne textos orais coletados entre os séculos III e V.

<sup>126</sup> A Inquisição, prática instituída na Igreja do século XIII ao XVIII, punia os indivíduos especialmente por crimes de opinião, à medida que eles não se desviassem ou não se convertessem à fé católica. Em 1199, o papa Inocêncio III qualificou a heresia como crime contra o soberano e contra o Estado, crimes aos quais era aplicada a pena de morte. O Direito Penal do Estado passa a ser aplicado contra os hereges. Além da perseguição e assassinio, a punição àqueles que eram considerados hereges estendia-se a seus herdeiros, que tinham seus bens confiscados e eram submetidos ao exílio. A inquisição também serviu aos interesses políticos de muitos Estados, pois dispunham de um mecanismo legítimo para manipular e o utilizavam para eliminar opositores, judeus e muçulmanos.

<sup>127</sup> Cesare Beccaria, jurista italiano nascido em 1738 e falecido em 1794.

<sup>128</sup> O Art. 1º do Código Penal Brasileiro diz: *Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.*

vantagens da sociedade devem ser distribuídas equitativamente entre todos os seus membros. Entretanto, numa reunião de homens, percebe-se a tendência contínua de concentrar no menor número os privilégios, o poder e a felicidade, e só deixar à maioria miséria e debilidade (BECCARIA, 2004, p. 15)<sup>129</sup>.

Beccaria acreditava que as *boas leis* poderiam evitar os abusos de poder. Denunciava a arbitrariedade e a obscuridade da lei, os julgamentos secretos, a confiscação de bens, a prática de tortura e a pena de morte, práticas correntes até a reforma do Código Penal. Apelando para a moderação das penas, perguntou:

Quem não tremeria até o âmago da alma, vendo milhares de desgraçados que o desespero obriga a retomar a vida errática, para fugir a males superiores às suas forças, provocados ou tolerados por essas leis injustas que sempre acorrentaram e ultrajaram a multidão, para servir tão-somente a um reduzido número de homens privilegiados? (BECCARIA, 2004, p. 49)

De espírito idealista, o filósofo-jurista questionou em sua obra muito mais do que as práticas penais vigentes, o abuso da força e a coerção; questionou, imerso nos idéias da Revolução, do Iluminismo e da Declaração dos Direitos do Homem, as desigualdades sociais e o poder a serviço de poucos. Contudo, acreditava na razão, na ciência do século XVIII, como forma de evitar o crime, de modo que ao homem, a partir da instrução e do conhecimento, é facultado modificar seus próprios sentimentos.

Quanto às punições, os autores desses novos códigos estabelecem quatro tipos: a deportação, que consiste na expulsão do espaço social – exílio; a publicização da falta cometida, humilhando o autor da infração e suscitando no público aversão ao infrator; a reparação do dano, na qual o infrator é forçado a realizar uma atividade útil ao Estado ou à sociedade (teoria do trabalho forçado); a denominada *pena do talião*, por nós conhecida como *olho por olho, dente por dente*, de forma que se mata quem matou, tomam-se os bens daquele que roubou, etc.

Note-se que nesses códigos ainda não existe o instituto da prisão, que surgiria no início do século XIX em razão da falência das demais penas. A pena de talião, afirma

---

<sup>129</sup> A obra *Dos delitos e das penas* foi publicada em 1764.

Foucault, foi logo *denunciada como arcaica para uma sociedade suficientemente desenvolvida* (1999, p. 83-84).

A pena de prisão passa a ter, no século XIX, uma forte função coibitiva, assegurando o controle sobre os indivíduos. Cria-se, assim, às margens do Judiciário, uma série de instituições com função reguladora (polícia, instituições psiquiátricas, etc.) não de punição, mas de correção dos indivíduos: a sociedade da vigilância.

Está incorporada à punição de prisão a idéia de correção. Além disso, essa pena também passa a ser utilizada no sentido de corrigir comportamentos que possam vir a ser danosos à sociedade, pelo perigo virtual que alguns indivíduos podem oferecer. A idéia de que a prisão tem papel corretivo não deriva, segundo Foucault (1999, p. 99), dos grandes reformadores do direito, mas trata-se de uma idéia policial que se estabeleceu à margem da Justiça.

A ordenação jurídica postula regras de convívio sustentadas por valores, as quais, quando violadas, ensejam a aplicação de sanção. Reale (1979, p. 343) levanta duas questões de fundamento que dizem respeito ao direito de punir e à finalidade da pena. Para que se pune? – pergunta ele. Para prevenir a ocorrência de novos crimes ou para castigar quem praticou o ato delituoso?

Modernamente, ainda prevalece a idéia de que a transgressão ao ordenamento deve ser paga com o martírio do infrator, para que a pena se configure como tal. A evolução dos *direitos humanos* disciplinou<sup>130</sup>, em parte, a aplicação de penas, mas a reclusão, o trabalho forçado e mesmo a tortura são práticas correntes em diferentes sistemas jurídicos.

Como vimos acima, da Idade Média até o surgimento dos códigos penais, a culpabilidade era fundamentada numa realidade objetiva, e os crimes eram assim tipificados a partir de ações concretas. Crimes definidos na Modernidade, como *dano moral e crimes de responsabilidade direta ou indireta*, permitiram compreender infrações que tivessem um caráter subjetivo.

---

<sup>130</sup>Casos extremos se verificam em alguns Estados islâmicos (Irã, Arábia, Líbia, Afeganistão, etc.) que ainda adotam a lei muçulmana, cujos fundamentos estão no livro sagrado do islamismo – *O Corão* ou *Alcorão* –, aplicando-a à lei civil. Na lei criminal islâmica, dependendo do crime, são admitidas punições físicas, como a aplicação de chibatadas e até mesmo a amputação de membros do corpo do condenado. O texto do *Alcorão* fala literalmente sobre esse tipo de punição, conforme pode ser visto no excerto transcrito a seguir: **33. O castigo, para aqueles que lutam contra Deus e contra o Seu Mensageiro e semeiam a corrupção na terra, é que sejam mortos, ou crucificados, ou lhes seja decepada a mão e o pé opostos, ou banidos. Tal será, para eles, um aviltamento nesse mundo e, no outro, sofrerão um severo castigo.**

À medida que a organização social se complexifica, o Estado, ainda que profundamente vinculado à religião, condição que assim permaneceria até, pelo menos, o século XVII, toma o lugar desta na definição das normas sociais. Atinge-se, então, a fase da *vingança pública* (MIRABETE, 1999).

Em *Vigiar e punir* (FOUCAULT, 2001), a instituição sobre a qual Foucault se debruça é a prisão, a pena privativa de liberdade. A prisão passa, a partir do século XIX, a ser a forma de punição para a quase a totalidade dos crimes. Seu surgimento coincide com a elaboração dos modernos códigos penais do século XVIII, quando os suplícios deixaram de existir como práticas de sanção e as formas usuais de flagelo<sup>131</sup> deram lugar à agressão de cerceamento de direitos, entre os quais o de ir e vir. Até o início do século XIX desapareceria o *corpo mutilado*.

A selvageria de que era investida a punição acabava por igualar criminoso e carrasco; invertiam-se os papéis, o que produziu um certo desconforto. Por isso, a justiça logo tratou de produzir mecanismos para se distanciar da punição – o processo, que distingue o criminoso do não-criminoso; manteve para si o levantamento dos fatos, a decisão sobre qual é a verdade e a penalização do delito, delegando a execução e, como diz Foucault (2001, p. 13), livrando-se desse *secreto mal-estar*.

A mudança apontada, que ocorreu a partir de meados do século XVIII, não suprimiu completamente formas de agressão física, como a tortura. No Brasil, país no qual essa prática é vedada, a tortura está em evidência quando se analisam períodos ditatoriais pelos quais passou, e continua fazendo parte da rotina da polícia, revelando completo desrespeito aos direitos humanos.

A pena de reclusão atenta de forma distinta sobre o corpo – execução de trabalhos forçados, redução alimentar, privação sexual, masmorra –, o que nos permite entender que continua a se imputar ao indivíduo o sofrimento físico, ainda que de outra ordem.

---

<sup>131</sup> Foucault (2001), em *Vigiar e punir*, narra com detalhes casos de suplício nos quais o condenado, conforme o delito, era ridicularizado, torturado e até esquartejado publicamente. Essa exposição pública do corpo agredido, se cumpria funções de advertir aqueles que tivessem a intenção de incorrer em delito, também, e sobretudo,

### 3.3 O nascimento do inquérito, ou a busca da verdade

A prática do *inquérito*<sup>132</sup> surgiu, segundo Foucault (1999), no meio da Idade Média, *como forma de pesquisa da verdade no interior da ordem jurídica* (p. 12). Assim, para responder *quem fez o quê? quando? em que condições?*, criaram-se complexas formas de inquérito, as quais, segundo o autor, passaram a ser utilizadas também na ordem científica e na reflexão filosófica. O autor vê na história das práticas judiciárias o nascimento de modelos de verdade que se impõem na sociedade e que adquirem valor no campo da política, do comportamento quotidiano e da ciência.

Foucault (1999) situa um primeiro nascimento do inquérito na Grécia Antiga, onde lutas e contestações políticas resultaram na elaboração de uma forma de descoberta jurídica da verdade. Entretanto, isso foi esquecido, para ser retomado somente na Idade Média, quando, segundo o autor, houve um segundo nascimento do inquérito, que, embora mais lento e obscuro, teve mais sucesso do que o primeiro.

Em seu percurso histórico, Foucault recupera diferentes formas de resolução de litígios. Relata que no antigo Direito Germânico não existia ação pública, ou seja, não havia ninguém que representasse contra o indivíduo. Assim, para que houvesse um processo penal, era necessária a existência de um dano a ser reparado, que alguém se apresentasse como vítima e que essa pretensa vítima determinasse qual era seu ofensor. Participavam da resolução da contenda somente o acusado<sup>133</sup> e aquele que se colocava na posição de acusador; como não havia leis escritas, o código era constituído pelos costumes. Além disso, segundo Mirabete (1999), não havia distinção entre *dolo*, *culpa* e caso fortuito, o que, modernamente, serve para distinguir o criminoso convicto daquele que incorre em crime sem intenção de fazê-lo ou mesmo daquele cuja ação nem ao menos constitui crime. Assim, a punição dava-se sempre em função do dano causado, independentemente da vontade, da intenção, ou mesmo do controle do acusado sobre a situação.

As práticas de vingança, por exemplo, eram asseguradas regulamentarmente; se alguém era morto, era facultado a seus familiares exercerem a prática de vingança. Havia, inclusive, uma série de regras para que a vingança fosse consumada, conforme o tipo de

---

cumpria um ritual de vingança, no qual toda a comunidade era envolvida. A crueldade como a sociedade impunha a pena acabava por instituir um direito da barbárie, contra o qual Beccaria (2004) se insurgiu.

<sup>132</sup> O inquérito designa, no Brasil, as práticas de investigação policial: na delegacia são interrogados o suposto autor do delito e a vítima; posteriormente, quando já instaurado o processo, há a inquirição do réu, da vítima e das testemunhas perante o juiz e a produção de provas testemunhais e materiais.

assassinato. O direito, diz Foucault, estava longe da vinculação com a paz; era, antes, *uma maneira regulamentada de fazer a guerra* (1999, p. 56-57).

Havia, entretanto, a possibilidade de acordo. Nesse caso, para dar fim às hostilidades, era feito um pacto que consistia em elegerem as partes, consensualmente, um árbitro que estabelecia uma determinada quantia para consumir o acordo; um dos adversários pagava, resgatando o direito de escapar à vingança e ter paz. A figura do árbitro não cumpria a função de julgar quem estava dizendo a verdade. Nesse sentido, afirma Foucault, era um sistema que não permitia a intervenção de um terceiro que se colocasse entre os dois como neutro.

No Direito Feudal prosperou o *sistema da prova*. Os adversários eram submetidos a uma série de provas que evidenciavam sua posição social. No velho direito da Borgonha, no século XI, a inocência de um acusado podia ser estabelecida se ele reunisse a sua volta doze testemunhas que jurassem não ter ele cometido o crime, colocando em questão não a inocência propriamente, mas o valor social de quem oferecia essa garantia. A prova de inocência não era o testemunho, mas a solidariedade que determinado indivíduo era capaz de mobilizar.

Um segundo tipo de provas que havia eram provas de tipo verbal: o acusado defendia-se da acusação proferindo certas fórmulas verbais. Ao enunciá-las, podia o acusado ter sucesso ou fracassar. O fracasso estava associado ao não-proferimento da fórmula tal qual era esperado<sup>134</sup>. Interessante, destaca Foucault (1999), é que era permitida a substituição do acusado caso ele fosse menor, mulher ou padre; essa outra pessoa representando o acusado é que viria mais tarde a ser o advogado.

Além das provas verbais, havia também as provas físicas, chamadas de *ordálios*. Na época do Império Carolíngio, por exemplo, em algumas regiões do norte da França, havia uma prova que consistia em fazer com que o acusado pisasse sobre ferros em brasa; se ele ainda tivesse cicatrizes após dois dias, perdia a prova.

Analisando o sistema de prova judiciária feudal, Foucault afirma tratar-se de *uma espécie de jogo de estrutura binária* (1999, p. 61). Quando o indivíduo não aceitava realizar a

---

<sup>133</sup> Curiosamente, o adultério e o homossexualismo eram os únicos casos em que a comunidade, por se julgar lesada, intervinha. Fora isso, as partes litigantes eram somente duas.

<sup>134</sup> Essas imperfeições na defesa, que levavam o acusado a perder a prova, lembram o que John L. Austin (*Quando dizer é fazer*, Porto Alegre, Artes Médicas, 1990) chama de “infelicidades”. As infelicidades, aplicadas aos procedimentos *performativos* (Austin, num primeiro momento de sua teoria sobre os atos de fala, distingue proferimentos performativos de constatativos) caracterizam-se, justamente, como situações em que o proferimento falha, por má evocação ou má execução.

prova, ele a perdia; tentando, vencia ou fracassava. Outra característica desse tipo de procedimento é que havia sempre alguém que perdia e alguém que ganhava, e em nenhum momento se fazia presente o instituto da sentença – enunciação feita por um terceiro que estabelece quem tem e quem não tem razão –, que só apareceria no final do século XII e início do século XIII. Nesse sistema de provas, a autoridade só intervinha para testemunhar a regularidade do procedimento adotado.

Ao final do século XII e meados do século XIII, essas práticas judiciárias deram lugar a novos procedimentos, ressurgindo o inquérito. Nesse momento da história, conforme Foucault (1999, p. 63), era muito fluida a linha entre o direito e a guerra. Quem dispunha de força armada invadia uma terra e quem se sentia lesado só conseguia reavê-la se oferecesse uma quantia em dinheiro ao invasor<sup>135</sup>. O Judiciário, por sua vez, era controlado pelos mesmos indivíduos que possuíam a força armada, concentrando-se o poder bélico e judicial nas mãos das mesmas pessoas.

Mais próximo do final do século XII, houve um amadurecimento do Poder Judiciário, e surgiram procedimentos totalmente novos. Os indivíduos perderam o direito de resolver seus litígios, e passaram a ser submetidos a um poder que se impunha como poder judiciário e poder político. Surgiu, então, a figura do procurador, cuja função era representar o rei ou o senhor<sup>136</sup>, tomando contra si (contra o soberano) o delito (FOUCAULT, 1999, p. 66); constituiu-se também, a noção de infração, tomada, diferentemente do dano, como um ataque do indivíduo ao Estado e à lei, à ordem, à soberania, ao soberano, o que atrelava o procedimento judiciário ao Estado. Surgiu, por fim, conforme Foucault, tão diabólica quanto as outras, a idéia de reparação ao soberano, que obrigava o denunciado a reparar a ofensa cometida contra outro indivíduo e, também, a ofensa cometida contra o Estado, com o que se instaurou o mecanismo de multas e confiscos.

O autor aponta uma dupla origem para o inquérito: uma, ligada ao surgimento do Estado; outra, religiosa, eclesiástica, cuja presença foi muito forte durante a Idade Média<sup>137</sup>. O

---

<sup>135</sup> Explica Foucault (1999, p. 63) que um dos traços característicos da sociedade feudal européia ocidental é o fato de que a circulação dos bens não é garantida pelo comércio, mas pelo direito de herança, transmissão testamentária e, principalmente, pelas contestações bélicas, militares, judiciais ou extrajudiciais.

<sup>136</sup> No direito moderno, podemos associar essa figura à figura do promotor de justiça, cuja função é representar o Estado em determinados litígios.

<sup>137</sup> As práticas inquisitórias da Idade Média consistiam na visita do bispo a uma determinada comunidade, na qual, primeiramente, conversava com as pessoas notáveis daquela comunidade, inquirindo-as sobre o que ocorrera em sua ausência; num segundo momento, o bispo empenhava-se em apurar os fatos delatados. Note-se que o acusado podia proclamar-se culpado a qualquer momento da peça inquisitória (Foucault, 1999, p. 70-71).

inquérito do século XII passa a ser entendido como *forma geral de saber*. Assim, volta à tona a questão da verdade. Segundo Foucault,

O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira na cultura ocidental de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e as transmitir. O inquérito é uma forma de saber-poder. (1999, p. 78)

Saindo da Idade Média, Foucault passa a analisar o que ele chama de *sociedade disciplinar*, que surgiu no final do século XVIII e início do século XIX, quando da reforma do sistema judiciário, o que não ocorreu de modo concomitante nos diferentes países. O autor traz o exemplo da Inglaterra, que no século XVIII mantinha 315 casos possíveis de levar alguém à forca, num dos sistemas mais sangrentos daquele século, que só seria modificado no início do século XIX.

### **3.4 Promete dizer a verdade, nada mais que a verdade?**

Testemunho e prova, como vimos acima, estão ligados à busca do esclarecimento da verdade. Nas audiências criminais, quem presta testemunho, com exceção do réu, assume perante a justiça o compromisso com a verdade<sup>138</sup>. Mas o *que é a verdade?* – já perguntava Pilatos (Jo, 18, 38). Aqui, nos deparamos diante de uma discussão filosófica que tem várias orientações.

A questão da verdade é colocada em evidência à medida que emergem diferentes posições acerca de uma acusação imputada ao sujeito e por ele rejeitada; trata-se, como já afirmamos na introdução deste estudo, de um *efeito de verdade* pretendido pelo sujeito, cujo discurso busca o tempo todo garantir esse efeito.

Para tratar da questão da verdade no interior das práticas jurídicas, Foucault (1999) parte da obra *Édipo-Rei*, mostrando como a verdade é construída nesta tragédia de Sófocles,

---

<sup>138</sup> Diz o Código de Processo Penal, no art. 203: *A testemunha fará, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar seu nome, sua idade, seu estado e sua residência, sua profissão, lugar onde exerce sua atividade, se é parente, e em que grau, de alguma das partes, ou quais suas*

que, segundo ele, é o primeiro testemunho sobre as práticas judiciárias da Grécia antiga. A prova da verdade vai sendo construída ao longo do texto, de forma que Édipo passa de aquele que não sabia para aquele que sabia demais.

A construção da verdade jurídica, na peça teatral, passa por uma espécie do que Foucault (1999, p. 33) denomina *jogo da prova*, no qual a verdade é posta sob suspeita e a resolução do conflito se dá pelo juramento; de outra forma, ela se instaura num primeiro momento pela predição, apresentada a Édipo de forma enigmática, enunciada no tempo futuro. A verdade, afirma Foucault (p. 35), está colocada, mas falta ainda a designação de alguém, falta o testemunho do passado, o testemunho do que realmente aconteceu. Resumindo, a verdade vai se completando pela montagem de fragmentos, que vão se encaixando, e o olhar do testemunho (o escravo na tragédia) marca o deslocamento do profético para outro discurso. Diz Foucault: Podemos dizer, portanto, que toda peça de Édipo é uma maneira de deslocar a enunciação da verdade de um discurso de tipo profético e prescritivo a um outro discurso, de ordem retrospectiva, não mais da ordem da profecia, mas do testemunho. (1999, p. 40)

Trazemos essa análise de Foucault para pensar o papel do testemunho no moderno Direito Penal. A mobilização para a construção de uma verdade, seja ela qual for e de que ponto de vista seja construída, tem no testemunho um de seus pilares. É desses discursos, em sua comparação e confronto, que, ao final de um processo, resulta um julgamento. Foucault está interessado na questão do poder e acaba por desmontar o que ele considera um grande mito ocidental: a antinomia entre poder e saber, questões reincidentes na sua obra.

### **3.5 O direito penal brasileiro**

#### **3.5.1 Do procedimento**

O apanhado histórico feito aponta as origens dos códigos penais ocidentais. É interessante notar neste processo de mudança da legislação penal a relação entre o que é considerado crime e o que são meras questões comportamentais e culturais. Se tomarmos o

Código atual<sup>139</sup>, veremos que há situações em que a sociedade sofreu transformações, mas o Código não as acompanhou – vejam-se, por exemplo, alguns crimes contra os costumes, como sedução e adultério. Outras há em que a letra da Lei tem um caráter mais progressista que a própria sociedade para a qual é feita, como no caso dos crimes contra o meio ambiente.

Como dissemos anteriormente, o Direito Penal é considerado um ramo do Direito Público, e sua atribuição é definir as infrações penais e estabelecer penas e medidas de segurança para essas infrações. Antes de 1830, vigoravam as Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas (legislação portuguesa); o primeiro Código Penal Brasileiro é ainda da época do Império e passou a vigorar em 1830, sendo seguido pelo Código Penal republicano de 1890 e pela Constituição das Leis Penais de 1932. A norma que está em vigor é o Código Penal de 1940 (Decreto-lei 2.848, de 7/12/1940), que sofreu alterações significativas em 1977 (Lei 6.416, de 24/05/1977) e em 1984 (Lei 7.209, de 11.07.1984).

O princípio básico do Código Penal do Brasil é, como também ocorre na maior parte dos países ocidentais, o de legalidade. Segundo esse princípio, não há crime, nem pena sem lei anterior que o defina e estabeleça. Esse princípio consta no art. 1º do Código Penal e no art. 5º, XXXIX, de nossa Constituição Federal. Os crimes são, portanto, tipificados a partir da conduta considerada legalmente antijurídica. Dessa forma, os réus que se apresentam no fórum para serem interrogados o fazem sobre o crime em discussão (estelionato, furto, roubo, homicídio, tentativa de homicídio, etc.), cuja autoria lhes é atribuída<sup>140</sup>.

Iniciado o processo penal com o recebimento da denúncia, o acusado é citado para comparecer perante a Justiça a fim de ser interrogado. O réu é interrogado pelo juiz em audiência que, de regra, é pública<sup>141</sup>. As testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, são ouvidas separadamente e não podem se negar a depor em juízo.

No moderno Direito Penal ocidental, o testemunho tem um lugar destacado. No processo, iniciado pelo recebimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público<sup>142</sup> ou da queixa-crime oferecida pela suposta vítima, são ouvidos o réu, a vítima e as testemunhas

---

<sup>139</sup> O Código Penal vigente (CP) é de 1940. A Parte Geral, que trata dos fundamentos do Direito Penal, foi totalmente alterada em 1984; a Parte Especial, que trata dos delitos em espécie e estabelece penas, sofreu apenas pequenas modificações ao longo dos anos.

<sup>140</sup> Vale lembrar que a maior parte dos crimes passa, antes de chegar à Justiça, por um inquérito policial, procedimento administrativo prévio utilizado para apurar as infrações penais e fundamentar a denúncia.

<sup>141</sup> Processos que envolvem menores são sigilosos, o que se estende às audiências.

<sup>142</sup> O Ministério Público, como representante do Estado, ocupa o papel de acusador. Apenas excepcionalmente, em crimes de ação penal privada ou de ação penal pública condicionada a representação, é permitido à suposta vítima decidir se quer ou não processar o suposto réu; afora essas hipóteses, cabe ao Ministério Público, independentemente da vontade da vítima, propor a ação, dado o interesse público na sua solução.

arroladas por ambas as partes, caracterizadas como testemunhas de acusação e defesa. Esses testemunhos são consignados em atas de audiências e passam a fazer parte do processo, servindo de subsídio para que se produza a acusação ou a defesa do réu, e passam a ser elementos probatórios importantes nas sessões de júri ou na decisão final do juiz. Adquirem, pois, *status* de prova. Ao depoimento do réu, ou interrogatório, voltaremos ainda neste capítulo.

### 3.5.2 Da prática social – quem é o réu?

O censo penitenciário de 1995<sup>143</sup> apontou a existência no Rio Grande do Sul de uma população carcerária de 10.914 pessoas, equivalente a 113,94 presos por 100 mil habitantes (a média brasileira era inferior a isso, 95,47). Dessas 10.914, 10.635 eram do sexo masculino e apenas 279 do sexo feminino. A idéia que se tem de que a população carcerária é negra não se efetiva no Rio Grande do Sul: aqui, como nos demais estados da região Sul, no Acre e, numa proporção menor, em São Paulo, o número de brancos presos supera o número de negros e mulatos somados. O censo levantou também dados sobre os tipos de crime cometidos. Prevalence, dentre os crimes informados nos crimes cometidos por apenados do estado do Rio Grande do Sul, o roubo seguido do homicídio e o furto. Não há, nos dados disponíveis, levantamento sobre a escolaridade dos presos, mas em 15 dos 62 processos por nós protocolados havia informação sobre o grau de instrução (ver levantamento de dados no Anexo 1). Dentre os processos que informam a escolaridade, em 11 os réus não completaram o ensino fundamental, e os demais processos, em que não há esta informação, indicam, pelo tipo de profissão que consta, que a maioria dos réus tem baixa escolarização.

No Brasil, a discussão sobre o sistema penitenciário costuma se dar deslocada de seu verdadeiro foco. Discute-se o estrangulamento do sistema prisional, a superlotação das cadeias – a metáfora da bomba-relógio é atualizada quando são lembradas as condições sub-humanas em que vive a população carcerária –, o custo que o Estado tem com o preso, e as propostas de se instituir um direito penal mínimo, de se buscarem penas alternativas, etc. apresentam-se como medidas preventivas que buscam tão só, na maior parte da vezes,

---

<sup>143</sup> Dados do Departamento Penitenciário Nacional disponíveis no endereço <http://www.mj.gov.br/depen/censo/censo00.htm>

resolver esse quadro. De outra forma, discute-se o preso, mas não se questiona a justiça<sup>144</sup> nem a estratificação social responsável pelo aumento da violência.

Radbruch (1999, p. 106) afirma que o crime, assim como qualquer mercadoria, possui um valor real, que pode ser compensado por outros valores. Os criminosos são “autores”, cujo produto é colocado sob análise. Sob esses princípios, a análise é feita sobre fatos isolados e como ocorrências isoladas, sem levar em conta que se trata de pessoas que vivem em sociedade. A passagem para um Estado popular social, no caso da Alemanha na década de 20 –, antes da ascensão do nazismo – marcou uma mudança na concepção da pena. O princípio anterior de represália e intimidação foi substituído pela idéia de proteção social, e o direito penal passou a ter uma perspectiva educativa e preventiva. Os Estados assumem essa função perante a sociedade.

À medida que o Estado consolida sua função social e cultural em oposição ao Estado de direito, de orientação positivista, castigar adquire conotação contraditória. Do ponto de vista ético, políticas penais repressivas não se sustentam. Segundo Radbruch (1999, p. 107),

somente quando o direito penal era exercido em nome das leis divinas ou morais podia-se castigar de consciência tranqüila. Quando se castiga em nome de necessidades e conveniências públicas ou sociais, de valorações de múltiplo sentido, mutáveis, discutíveis, a mão primitiva fica trêmula. (...) o direito penal perdeu sua consciência tranqüila.

Se a punição não pode mais estar em evidência, emergem, como alternativas suportáveis, políticas de recuperação, prevenção e educação do criminoso, e novas questões se colocam, sobretudo em relação à pena: trata-se de uma medida eficaz? Como educar criminosos jovens e adultos?

---

<sup>144</sup> Recentemente (2004), foi exibido em circuito comercial o filme/documentário *Justiça*, de Maria Augusta Ramos, que referimos na *Introdução* deste trabalho. O filme, que se passa no Rio de Janeiro e tem como foco a justiça penal no Brasil, defende a tese de que o Direito Penal e a Justiça manifestam um posição elitista. A área criminal no Brasil marca o limite onde fica mais evidente o fosso. *Justiça – o filme* (2004) ganhou Grand Prix do Festival Internacional de Cinema Visions du Réel em Nyon, Suíça. Trata-se de um documentário sobre o cotidiano do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, tendo como foco duas varas criminais, nas quais a câmara acompanha o cotidiano de réus, da defensoria pública, do juiz e da promotoria.

Segundo Bobbio (1989, p. 20), na história do pensamento jurídico dos últimos séculos o objeto de análise tem sido a *norma em si*, desconhecendo-se, pois, o *ordenamento jurídico*, que pressupõe a não-existência das normas isoladamente, mas sempre a partir de um contexto de normas. Numa metáfora, diz Bobbio, *considerava-se a árvore, mas não a floresta*. No direito penal, poder-se-ia complementar, considera-se o crime, não o criminoso, ou ainda, considera-se o criminoso, não a pessoa. Cria-se uma imagem desfigurada sobre o homem, que, uma vez incorrendo em delito, passa a ser falado como o *criminoso*, o *bandido*, o *assaltante*, entre outras designações<sup>145</sup>.

A *ordem jurídica* institui-se através de um complexo de regras e princípios estabelecidas pelo poder público e tem caráter obrigatório a todos os jurisdicionados, de forma que as relações entre os cidadãos estejam regradas e asseguradas entre si e entre o cidadão e o Estado, resultando na manutenção da ordem social e política (SILVA, 1996, p. 291). Com efeito, trata-se de uma ordem sob a injunção do Estado, que determina discursivamente comportamentos, que censura, que coíbe, que penaliza.

O discurso instaura uma ordem que o determina, funcionando como um mecanismo regulador das relações discursivas. Foucault (1998) discute, em *A ordem do discurso*, mecanismos de agregação de poder através do controle, seleção, organização e redistribuição do discurso (p. 8-9). A *interdição*, afirma, é o mais comum, uma vez que regula o que pode ser dito em diferentes circunstâncias, estabelecendo-se, assim, o *jogo* que se estabelece nas sociedades; A questão de Foucault é o funcionamento do saber/poder. Segundo ele, *o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo porque, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar* (FOUCAULT, 1998, p.10).

### 3.6 Lei e crime – da cisão no campo discursivo jurídico-penal

Estamos considerando que o discurso do réu faz parte do espaço discursivo<sup>146</sup> por nós designado de jurídico-penal. De início, considerávamos inadequada essa inclusão, porque estariam lado a lado o discurso do réu, o da acusação e o da justiça, que, como vimos nos

---

<sup>145</sup> A designação foi tratada no primeiro capítulo deste trabalho.

<sup>146</sup> Indursky (1997, p. 46) distingue *corpus empírico*, que em nosso estudo são processos penais concluídos no Fórum Central da Comarca de Porto Alegre, do *corpus discursivo*, os discursos dos réus, cuja manifestação só se

capítulos anteriores, estão em permanente confronto. Contudo, concluímos que prevalece uma ordem jurídica que submete os sujeitos, uma ordem que os obriga a comparecer, que os questiona e, da mesma forma, os obriga a falar. Os sujeitos são, portanto, submetidos a essa ordem, e é colocados sob essa ordem que seus discursos vão responder a uma forma específica de inclusão no campo jurídico-penal.

À primeira vista, pode soar estranho que consideremos o discurso do réu como integrante do discurso jurídico; todavia, se entendermos que a noção de juridicidade<sup>147</sup> pressupõe a lei – não necessariamente a conformidade com os princípios ou com as formas do direito, a licitude do procedimento, enfim, a legalidade – e comporta, igualmente, o que está excluído da lei, essa posição nos permite olhar para a heterogeneidade que compõe este campo discursivo, de forma a permitir que a própria negação, como instrumento de contestação de uma ordem, faça parte dessa ordem. Nas situações sobre as quais nos debruçamos emergem sujeitos (*de direito*) cujos discursos têm seu aparecimento em contextos marcados pelo Poder Judiciário – a instituição – e pelo Direito Penal, caracterizados por sua formalidade e pelo jogo de relações sociais e pessoais ali desenhadas. Ouvir e entender essas falas é entender o funcionamento de uma forma discursiva e de uma instância de nossa organização político-social na qual circulam verdades (e destacamos aqui essa pluralidade) legitimadas pelo processo judicial, que têm na diferença seu elemento fundante. A refutação do discurso do outro, seja para desestabilizar, seja para legitimar essa ordem, aponta para a densidade do funcionamento desse discurso, no qual o acusado responde à sociedade e à Justiça a partir do lugar a ele designado, previsto no sistema jurídico.

Identificamos no campo discursivo jurídico-penal duas formações discursivas distintas – da Lei (FDL) e do crime (FDC) –, que entendemos estarem em relação de antagonismo<sup>148</sup>. Esse entendimento se justifica na medida em que as duas formações discursivas conduzem, cada uma, a princípios que se excluem, por opostos e incompatíveis, e que caracterizam cada uma dessas FDs. Nesse campo discursivo, temos a dominância da formação discursiva da lei, que sobredetermina o discurso do réu. Identificamos ainda

---

dá em audiências quando do seu interrogatório, sobre o qual incidirão nossas análises. O campo discursivo de referência deste trabalho é o discurso jurídico-penal.

<sup>147</sup> Estamos aqui entendendo a *juridicidade* como o espaço em que se relacionam sujeito e organização jurídica e que faz surgir *sujeito de direito*, conforme Haroche (1992), nada tendo a ver, portanto, com a noção de *sujeito credor*, bastante usual no Direito.

<sup>148</sup> Embora estejamos polarizando – discurso do réu e discurso da lei – não queremos retornar à noção de *FD homogênea*, com o qual a Análise do Discurso trabalhou numa primeira fase da disciplina. Ambas FDs são heterogêneas e os sujeitos estão sujeitos aos deslizes impostos pelo dizer e pelas práticas sociais.

diferentes posições-sujeito no interior de cada formação discursiva, e a posição que estamos tomando como referência neste trabalho é a do réu.

Ressaltamos que não se trata do réu como figura jurídica do processo penal, uma vez que a *ocupação do lugar de réu* de que falamos no primeiro capítulo, por estar identificado à posição-sujeito de réu no interior de uma formação discursiva, não se confunde com o réu, figura jurídica do processo, sobre quem nada pesa ou ainda sobre quem nada pode significar antes de transitar em julgado.

### 3.7 Pergunta e resposta – de volta à discussão sobre a verdade

Os interrogatórios do processo penal estão estruturados, no aspecto lingüístico, pelo par pergunta-resposta<sup>149</sup>: pergunta o Juiz, responde o acusado. Aos demais participantes da *cena enunciativa*, Ministério Público e advogados, acusação e defesa, não são permitidos questionamentos diretos ao réu nem às testemunhas. Ao final do interrogatório, conforme o Código de Processo Penal<sup>150</sup>, o juiz pergunta ao Ministério Público e ao advogado de defesa se faltou algo a ser perguntado. Se as partes se manifestarem, o juiz julga a pertinência ou não da pergunta e, no caso de julgá-la pertinente, ele mesmo a formula ao acusado. Não se trata, contudo, de uma mera reprodução do que aqueles perguntaram, já que o juiz, ao formular a pergunta a ele solicitada, o faz a partir de seu gesto interpretativo e de sua avaliação sobre a pertinência da pergunta tal qual foi enunciada. Interessa-nos refletir sobre a possibilidade de as perguntas produzidas quando do interrogatório se apresentarem como tal, ou seja, até que ponto podemos sustentar a existência da pergunta, o que, no limite, na medida em que se distingue de uma asserção, pela natureza propositiva desta, poderia suscitar um entendimento da pergunta como um não-dizer. E, no caso específico do discurso em análise, a própria assimetria da relação entre os sujeitos já reveste a pergunta de dizeres que as tornam densas e que instauram o conflito entre posições.

---

<sup>149</sup> Referimos-nos aqui à ocorrência da estrutura morfossintática interrogativa seguida de sua respectiva resposta. O par pergunta e resposta é estudado por Alves (2003, p. 60-73) em seu trabalho sobre a inquirição na justiça - *Inquirição na justiça: estratégias lingüístico-discursivas* (2003). Nesse trabalho, a autora identifica e analisa diferentes estratégias de inquirição, que ela denomina, a partir de Wittgenstein, de *jogos de linguagem na atividade jurídica*. Nesta tese, diferentemente do trabalho citado, pelo escopo teórico que adotamos, as estratégias de inquirição, ou melhor, a materialidade lingüística, interessam-nos enquanto forma de acesso aos discursos.

O momento do interrogatório constitui-se num dos momentos mais marcantes do rito processual. Como vimos no primeiro capítulo, o conflito entre as duas posições, ainda que velado, é permanente, mas o interrogatório é um momento de confronto em que se evidencia esse conflito, quando não há mais como desconhecê-lo, porque, teoricamente, as duas partes estão frente a frente e contempladas com a palavra – uma com a pergunta e a outra com a resposta. Como dissemos acima, estabelece-se uma relação assimétrica entre os sujeitos, sustentada na posição que cada um ocupa e, neste caso, não se permite inversão, ou seja, não é dado ao réu o direito de perguntar. Inverossímil seria a situação de o réu questionar, quando lhe é concedida a palavra, as práticas judiciárias e o procedimento do juiz, porque os lugares estão claramente demarcados e assimilados.

### 3.7.1 Da passagem da pergunta-resposta à cena enunciativa

A pragmática, em dissonância com a gramática tradicional, já se encarregou de afastar a possibilidade de considerar a pergunta conforme o entendimento convencional, a partir da distinção de frases afirmativas, interrogativas, negativas, exclamativas e imperativas. O trabalho de Austin ([1962]1990), ao discutir os performativos, já atestava a dificuldade de classificação prévia do valor de um enunciado, o que veio a trazer problemas para a tentativa de distinção constativo-performativa a que o autor se dedicava. Assim, com base nos problemas que o uso ordinário da linguagem ofereciam à distinção inicial, o postulado inicial, que separava os enunciados em performativos e constativos, foi substituído pela idéia de que há famílias mais gerais de *atos de fala* – *ato de fala total* –, relacionadas e parcialmente sobrepostas. O autor classifica os proferimentos – não sem advertir que se trata de uma classificação difícil e aberta à discussão – em função de sua *força ilocucionária* e divide os atos em *veriditivos*, *exercitivos*, *comissivos*, *comportamentais* e *expositivos*. Note-se que, embora proponha um modelo classificatório, Austin (1990) ressalva que pode haver sobreposição entre eles e atenta para as confusões entre as classes.

A força ilocucional não é determinada por critérios formais, mas advém da relação do lingüístico com a exterioridade, de forma que é nas situações de uso que se define o valor

---

<sup>150</sup> Código de Processo Penal, art. 188: *Após proceder ao interrogatório, o juiz indagará das partes se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante.* (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003).

ilocucional do enunciado. Nessa direção, podemos entender que um enunciado como *Você vai votar neste sujeito?* poderia ter valor de pergunta numa situação de enunciação e valor de recriminação em outras condições de produção do enunciado. Em seu trabalho, Austin considera a pergunta, assim como a resposta, como um ato *expositivo* (1990, p. 131), cujo caráter *consiste em expressar opiniões, conduzir debates e esclarecer usos e referências* (p. 130).

Searle (1995) aproxima-se de Grice (1982) ao tratar da questão, na medida em que investiga o estatuto da não-literalidade no estudo dos *atos de fala indiretos*, que, assim como as implicaturas propostas por Grice, manifestam a intenção real do falante, que não coincide com o enunciado efetivamente realizado. Para Searle, a pergunta insere-se no que ele chama de *atos diretivos*, ou seja, é formulada a partir da intenção de obter algo do interlocutor. A esse respeito, Zandwais (2002, p. 113-114) formula sua crítica à proposta de Searle a partir de dois questionamentos: se é necessário buscar um marcador de força ilocucional para os atos e fala na medida em que os efeitos já estão literalizados, e se Searle, ao vincular os atos de fala indiretos à intencionalidade do falante, desvia-se da *condição de equivocidade, que isenta tanto o sujeito do controle do sentido, quanto o efeito de conseqüências previsíveis que podem ser apreendidas através da própria língua*. Ou seja, Searle, ao formular sua proposta em bases diferentes das de Austin, traz de volta o sujeito cartesiano<sup>151</sup>. De qualquer forma, mesmo sem levar às últimas conseqüências a relação da língua com a exterioridade e, principalmente no caso de Grice e Searle, com uma limitada noção de contexto, a Pragmática permitiu que se passasse a pensar em *valor* de forma distinta daquela proposta por Saussure (1978), para quem o *valor* do signo é estabelecido pela sua posição relativa aos demais signos, vale dizer, pela relação que estabelece com os demais signos no interior do sistema lingüístico.

Nesse mesmo sentido, Rodrigues (1998, p. 12-14), cujo trabalho é orientado numa perspectiva pragmática, distingue interrogação de pergunta, visto que, segundo ela, não são sinônimas uma da outra. *Interrogar*, afirma, está ligado à estrutura interrogativa do enunciado, não comportando necessariamente o valor de pergunta, admitindo que as interrogações podem carregar outros valores ilocutórios. A pergunta estaria ligada ao valor

---

<sup>151</sup> Se, por um lado, como afirma Rajagopalan (1992, p. 95), Searle identifica problemas na taxonomia de Austin, por outro, ao propor sua alternativa, distinguindo verbos ilocutórios e atos ilocutórios e estabelecendo sua classificação, desconhece o caráter particular do uso, buscando universais tal qual a escola de Praga e os gerativistas.

ilocutório de um enunciado, revelada, portanto, no âmbito pragmático, não à forma interrogativa<sup>152</sup>.

A noção de *par-adjacente* da pragmática, exposta em Levinson (1983, p. 303-308), evidencia a relação de pertinência condicionada entre os dois enunciados membros do par. Segundo o autor, dois enunciados são adjacentes quando produzidos por dois locutores diferentes, ordenados num primeiro e num segundo, de forma que o sentido do primeiro membro requer o segundo. Entendemos que essa relação condicionada, presente no par pergunta-resposta, marca uma interdependência relativa, na medida em que há um primeiro elemento hierarquicamente superior em relação ao segundo, pois é a pergunta que institui o contrato<sup>153</sup>, o qual, mesmo podendo ser rompido, tende a ser aceito.

Quando afirmamos que a pergunta tende a ser aceita como tal, não significa que será respondida tal como é requerida, atendendo à expectativa do sujeito responsável por sua formulação, mas no sentido de que se interpõe um contrato social no qual à pergunta segue uma resposta. E mais, no DR, o sujeito, alçado pelo ritual a que é submetido, tem instituída a obrigatoriedade de resposta às questões a ele formuladas, de modo que é duplamente pressionado a responder, primeiro pelo simples fato de a pergunta ser direcionada a ele; segundo, por aceitar responder aos questionamentos, compromisso sobre cuja aceitação é consultado no início do interrogatório<sup>154</sup>. Para efeito deste trabalho, interessam-nos, com base nessa relação regrada entre os sujeitos, os sentidos produzidos nessas formulações e, ainda, como cada membro desse *par* institui uma posição em relação ao outro. É de se ressaltar ainda que silenciar, quando do interrogatório, é arriscado para o sujeito do DR, porque significa abrir mão de constituir sentidos favoráveis à sua posição e conceder um espaço maior para que o outro produza livremente seus sentidos.

Entretanto, a pressão da pergunta não vincula a resposta a um compromisso direto com a expectativa do juiz e nem a um compromisso com a verdade<sup>155</sup>. Nos interrogatórios com os quais trabalhamos não houve nenhum anúncio de negativa a responder aos questionamentos. Nos recortes a seguir, é possível perceber a tensão que cerca o interrogatório.

---

<sup>152</sup> Embora consideremos a pertinência da distinção feita por Rodrigues (1998), neste trabalho não faremos diferenciação entre interrogação e pergunta, e ambos os termos serão utilizados para referir a pergunta formulada pelo juiz nos discursos analisados.

<sup>153</sup> Grice ([1967], 1982) postula a existência de um *princípio cooperativo*, que regularia esses contratos entre os falantes, o que conduz a uma visão fraterna do uso da linguagem que não condiz com a realidade.

<sup>154</sup> Vejamos um recorte do *corpus* que ilustra a questão: J: Eles devem ter lhe dito que o senhor tem o direito de ficar em silêncio ou se quiser responder as perguntas, o que o senhor prefere? R: Vou responder. (P26)

**Sd28** (porte de arma)

J: Tu não tens um envolvimento por roubo de automóveis e desmanche, nada?

R: Não tenho nada.

J: Nada?

R: Eu só trabalhava, eu recém tinha chegado ao serviço.

J: Tu estás te declarando inocente então?

R: Sim.

J: Sim ou não?

R: Sim (P28)

**Sd29** (roubo)

J: A moto foi furtada ao meio dia?

I: Sim.

J: Então, como o senhor poderia às dezesseis horas e quarenta minutos, estar na sua moto, fazendo entrega? (P42)

**Sd30** (tóxico)

J: Essa droga não estava com o senhor?

I: Não.

J: O senhor não estava vendendo droga?

I: Não. (P44)

**Sd31** (roubo)

J: Mas por que tão longe, se o Shopping é tão longe.

R: Ah olha só eu vou falar assim tudo bem certinho, é que na real eu tava foragido na rua entendeu, daí eu não posso ir lá. (P58)

A reiteração da pergunta em Sd28 – *J: Tu não tens um envolvimento por roubo de automóveis e desmanche, nada?/R: Não tenho nada./J:Nada?/Tu estás te declarando Inocente, então? R: Sim/J: Sim ou não? R: Sim* – e Sd30 – *J: Essa droga não estava com o senhor?/I: Não/J: O senhor estava vendendo droga?/I: Não* – instaura a dúvida sobre aquilo que foi dito, como se a resposta não correspondesse aos fatos e devesse ser retificada. Diz ao sujeito do DR que, na posição que ocupa, o discurso esperado não é esse. Além dessas reiterações, contribuem para o tom de embate entre as duas posições a contradição, que abordaremos mais adiante, e o uso das formas *mas* e *então*, presentes em Sd28, Sd29 e Sd31. Ambas, *mas* e *então*, manifestam a contrariedade em relação ao discurso-outro. O *mas* é, na oralidade, o articulador que trabalha a contradição (Sd31), marcando tanto a presença do discurso-outro quanto a posição assumida pelo réu em relação a ele. E cumpre novamente,

---

<sup>155</sup> Conforme dissemos no item 3.4, o réu, diferentemente das testemunhas, não presta compromisso de dizer a

juntamente com o *então* (Sd29) e conforme as reiteraões que mostramos, a indicação, na pergunta, do lugar do sujeito no DR ocupando espaço de contradição evidenciado no depoimento do sujeito.

O trabalho de Grantham (2001) analisa a interrogação numa perspectiva discursiva e, embora o estudo se limite a textos de opinião produzidos por alunos universitários, tomamos algumas colocaões da autora para pensar o discurso com o qual trabalhamos, que se apresenta em forma de diálogo oral direto. Grantham (p. 159) aproxima a forma interrogativa às reticências, também analisada em seu estudo, pois em ambos os casos o sujeito *deixa de dizer algo, mas ao mesmo tempo indica que esse espaço não é mais dele, e sim do seu interlocutor*. O que as distingue, afirma a autora, é que na interrogação há a indicação de que existe um espaço para o outro, sua interpelação é feita de forma mais contundente e se instaura um tipo de silêncio que ela denomina de *discurso de injunção*.

Olhando para a cena enunciativa em que se coloca o DR, ocorre-nos pensar nesse *discurso de injunção* como um espaço vazio que constitui uma grande lacuna de sentidos concedida pela FDL, devidamente sinalizada para que o sujeito-réu produza ali os outros, os seus sentidos. Tal metáfora nos levaria a conceber um sujeito à moda *o bom selvagem* de Rousseau<sup>156</sup>, atencioso e benevolente por natureza, ou, nos termos da teoria de Grice ([1967], 1982), *cooperativo*. Mas em que medida a lacuna disponibilizada ao sujeito do DR é, de fato, lacunar, se, com tantos sentidos já dados, as brechas parecem ser muito tênues.

Veja-se, entretanto, que, conforme Grantham (2001, p.159), ao mesmo tempo que o sujeito abre mão do direito de preencher um espaço, sinaliza-o com a interrogação, o que lhe garante que esse espaço continue lhe pertencendo, na medida em que há uma associação entre o sujeito-leitor e o espaço instaurado pelo sujeito-autor. Esse espaço é, nas palavras da autora, *um espaço que o sujeito-autor delimita com clareza, o que revela sua ilusão de que o leitor assume a interpretação apenas quando convidado*. Tal ilusão, em que pese ao caráter de engano de consciência que a expressão carrega, revela, justamente, o poder que a interrogação confere a quem a formula. No interrogatório judicial, ressaltamos, a pergunta é concedida ao juiz<sup>157</sup>, não ao réu, daí a posição privilegiada de que dispõe uma das partes do par.

---

verdade, para evitar que ele seja obrigado a se auto-acusar.

<sup>156</sup> Refirimo-nos ao texto *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens* (ROUSSEAU, 1997).

<sup>157</sup> O discurso do juiz não é foco de nossa análise, mas convém lembrar que também seu discurso não é homogêneo, na medida em que existem diferentes posiões-sujeito de juiz.

A ilusão de controle dos sentidos é própria do sujeito e esta o coloca na ilusão de controle do seu discurso. Todavia, sabemos que mesmo um movimento cuidadoso de cerceamento dos sentidos está sujeito ao deslize, porque há sempre um gesto de interpretação tanto do sujeito-falante quanto do sujeito-ouvinte. Esses deslizes, no caso do discurso em estudo, não colocam em xeque a relação assimétrica entre as duas posições em confronto, porquanto fazem parte de uma injunção ideológica, de forma que a relação de poder indicada pela concessão da pergunta a uma das partes compõe a cena enunciativa do interrogatório e todo o DR vai estar pautado nesse pressuposto de força. Digamos, então, que os deslizes dos sentidos estão determinados, controlados, por essa correlação de forças estabelecida entre os sujeitos.

A ilusão necessária de ser responsável por aquilo que diz e de controlar os sentidos, reconhecida em AD, está ligada ao rompimento com o sujeito cartesiano e é sustentada teoricamente nos fundamentos da disciplina pelo *assujeitamento* de Althusser (1985), e daí decorrem os *esquecimentos* de Pêcheux e Fuchs ([1975], 1990b, p.175-179), conforme apresentamos no capítulo anterior. Citamos também Haroche (1992, p. 178), que afirma: *o indivíduo é determinado, mas para agir, ele deve ter a ilusão de ser livre mesmo quando se submete*. Passemos, agora, a pensar como essa ilusão constitutiva funciona no DR. O sujeito do DR busca garantir determinados sentidos que lhe convêm e afastar outros que lhe são desfavoráveis; assim trabalha estrategicamente para evitar a determinação de *bandido*. A pergunta instaura a tensão porque soa acusatória e ameaçadora. Evidentemente, esse sujeito não tem o domínio que julga ter sobre os sentidos, mas nos chama a atenção que, como já chega ali ocupando o lugar de réu, vai manter uma relação de extrema insegurança com os efeitos de sentido daquilo que diz, porque sabe/receia o quanto seu discurso, por mais que ele tente escapar, está determinado historicamente. E a consciência – pensando obviamente neste termo de forma relativizada – de sua determinação é levada em conta no cálculo de seu dizer. Assim, no DR a percepção clara de que o outro interpreta, se, por um lado, traz insegurança para o sujeito, por outro, restaura a crença de que ele pode conduzir essa interpretação.

A legislação prevê que o acusado seja informado do fato que lhe está sendo imputado<sup>158</sup>, de forma que é de praxe a leitura da denúncia, documento assinado pela promotoria e no qual é feita a acusação. A promotoria, por sua vez, apresenta a denúncia

---

<sup>158</sup> Código de Processo Penal, art. 186: *Depois de devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, o acusado será informado pelo juiz, antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer*

baseada no inquérito que lhe foi enviado pela polícia, no qual já há uma acusação formalizada e, igualmente, já há uma atribuição de autoria do fato delituoso. O interrogatório na Justiça recupera esses ditos e organiza-se com base neles, assim como em outros documentos que acompanham o processo – atestado de antecedentes, flagrante, etc. Vejamos as seqüências a seguir:

**Sd32** (homicídio) – J: Cientificado na forma da Lei. (Lida a denúncia). O acusado disse não ter condições de pagar advogado. (P9)

**Sd33** (tóxico) – J: Cientificada na forma da Lei. (Lida a Denúncia). A senhora estava lá neste dia, hora e local? (P2)

**Sd34** (homicídio) – Advertido na forma da Lei. (Lida a denúncia). São verdadeiros esses fatos descritos na denúncia? (P7)

**Sd35** (roubo) – Advertido e cientificado na forma da Lei. (Lida a denúncia). O senhor estava nesse local? (P11)

**Sd36** (furto) – Cientificado na forma da Lei. (Lida a Denúncia). Quero saber primeiro se o seu apelido é “Bilu”? (P30)

O questionamento inicial geralmente se dá com base no que foi exposto na denúncia, de modo que a pergunta trata sobre a veracidade dos fatos narrados, sobre a presença do inquirido no local, dia e hora citados. Enfatizamos acima a composição assertiva dessas perguntas por acertadas em outro lugar. A leitura da denúncia é uma das formas que mais evidenciam essa presença do outro<sup>159</sup> no discurso, e, como poderemos ver a seguir, o formato

---

*calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas.* (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003).

<sup>159</sup> Não estamos nos referindo aqui ao *outro* psicanalítico, que é da ordem da cultura; a noção de enunciado-dividido formulada por Courtine (1981a) esclarece melhor nosso entendimento. Courtine (1981a) apresenta a noção de enunciado dividido, que permite compreender o caráter heterogêneo de uma FD, pois se trata de um

assertivo tem um caráter propositivo, ou seja, nele não há lugar para discussão nem para o questionamento. Segue uma denúncia de homicídio<sup>160</sup>.

**Sd37 (furto) FATO DELITUOSO:**

No dia 06 de outubro de 1999, por volta das 20h30min., no Beco Y, nº 1247, Vila X, nesta Capital, os denunciados A, B e C, em comunhão de vontades e conjugação de esforços, utilizando-se de armas de fogo, mataram D, produzindo-lhe as lesões constantes do auto de necropsia, de fls., que consigna, como *causa mortis*, *hemorragia interna consecutiva a ferimentos transfixantes de pulmões, vasos de base, rim direito e fígado*.

Utilizaram-se os denunciados A, B e C de recurso que dificultou a defesa da vítima D, posto que, agindo mediante emboscada, impediram que a mesma esboçasse qualquer gesto defensivo.

Em momento anterior ao fato delituoso, encontrava-se a vítima D em sua residência, quando foi chamada, na rua, pelo denunciado C. Ato contínuo, dirigiram-se ambos ao Beco Y, local onde a aguardavam os co-denunciados A e B. Lá chegando, foi a vítima surpreendida por diversos disparos de arma de fogo, efetuados por estes últimos e que vieram a atingi-la mortalmente.

Os denunciados A e B concorreram para a prática do delito na medida em que efetuaram disparos de arma de fogo contra a vítima D.

Por sua vez, o denunciado C concorreu para a prática do delito na medida em que conduziu a vítima ao local do fato, onde os demais denunciados a aguardavam para a execução pretendida.

Os denunciados A e C são reincidentes.

Assim agindo, incorreram os denunciados A, B, e C nas sanções do artigo 121, §2º, inciso IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima), na forma dos artigos 29 e 61, I, todos do Código Penal, além de ter o denunciado A incorrido nas sanções do artigo 121, §2º, inciso IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima), na forma do artigo 29, ambos do Código Penal, razão pela qual requer o Ministério Público seja a denúncia recebida e autuada, citando-se os réus para interrogatório e ulteriores termos do procedimento, ouvidas as testemunhas ao fim arroladas, até final decisão de pronúncia. (P30)

---

enunciado que, na sua unidade, apresenta dois enunciados contrários, pertencentes a FDs antagônicas. É, pois, um único enunciado que veicula dois saberes diferentes. A negação, colocada nas suas diversas formas no discurso em questão, configura, à medida que nega, o seu contrário, um saber pertencente a uma outra FD. Suscita, pois, uma análise polifônica, na medida em que, num enunciado negativo é possível distinguir duas posições, uma que afirma e outra que nega. Como apontamos no primeiro capítulo, o discurso transversal e o enunciado dividido, da ordem do interdiscurso, articulam no intradiscurso diferentes pré-construídos, oriundos de diferentes formações discursivas, o que denota a heterogeneidade da FD, uma vez que coloca em cena um discurso acertado em outro lugar (em outra FD). Trata-se de discursos que estão implícitos no discurso do sujeito, cujo teor é possível acessar a partir de um gesto analítico. O discurso do outro é trazido implicitamente ao discurso do sujeito para ser contestado, afastado. Assim, a fronteira entre o discurso do sujeito e do *outro*, pertencente a uma FD distinta, é delineada pela negação que delimita o que cada um diz.

<sup>160</sup> Embora se trate de processo público, optamos por preservar a identidade dos acusados, omitindo nomes de pessoas e de lugares.

O marco-zero do processo penal é o documento de denúncia, no qual a promotoria sustenta categoricamente a culpabilidade do réu. Disso podemos depreender que o trabalho discursivo no decorrer do processo é, de uma parte, a defesa tentando instituir a dúvida, com a finalidade de beneficiar e até absolver o réu, e, de outra, a acusação buscando sedimentar essa proposição inicial. É o lugar de marcar posições no qual todos chamados a se pronunciar o fazem e inclusive o silêncio é interpretado<sup>161</sup>.

O interrogatório<sup>162</sup> do réu tem por objetivo levantar os fatos tal qual ocorreram; contudo já preexiste<sup>163</sup> uma *verdade* construída, que se evidencia no inquérito policial e no oferecimento da denúncia pela promotoria. O interrogatório do réu, como lugar de defesa deste, irrompe articulado em torno da autoria do fato. O discurso do réu que o segue vem negar diretamente o discurso da FDL pela negação do que é dito neste documento e o que ele representa. A Sd38 abaixo foi transcrita de um interrogatório no qual a ré é acusada de crime de estelionato por vender serviços de acompanhantes para homens, receber o valor acertado e não enviar moça alguma para o encontro. A partir da leitura da denúncia e do que a interrogada informou, o juiz identifica a contradição no discurso da ré e aponta isso.

### **Sd38 (estelionato)**

J: Não, mas vamos ver o seguinte: a senhora falou com as pessoas que foram lá buscar os serviços da empresa todos homens?

R: Isso, isso todos homens.

---

<sup>161</sup> Sustentamos isso, embora, conforme o Código de Processo Penal, o réu tenha o direito de não se manifestar. Perguntado, pode, se quiser, calar, sem qualquer prejuízo. Diz o artigo 186 do CPC: *depois de devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, o acusado será informado pelo juiz, antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas*. E em parágrafo único do mesmo artigo: *O silêncio, que não importará em confissão, não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa*. Esta foi uma mudança operada na reforma do Código de Processo Penal em 2003, para adaptá-lo ao artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal, pois a redação anterior previa o prejuízo do Réu em caso de silêncio.

<sup>162</sup> Segundo Silva (1996, p. 504), o interrogatório é a soma de questionamentos feitos pelo juiz no curso do processo a uma das partes envolvidas ou às testemunhas. Para o encaminhamento do interrogatório, o Código de Processo Penal (2003, art. 188) determina que o interrogatório será constituído de duas partes: *sobre a pessoa do acusado e sobre os fatos*. (*Redação dada pela L-010.792-2003*). Determina ainda que, sobre os fatos, seja perguntado sobre: **I** - ser verdadeira a acusação que lhe é feita; **II** - não sendo verdadeira a acusação, se tem algum motivo particular a que atribuí-la, se conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela; **III** - onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta; **IV** - as provas já apuradas; **V** - se conhece as vítimas e testemunhas já inquiridas ou por inquirir, e desde quando, e se tem o que alegar contra elas; **VI** - se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer objeto que com esta se relacione e tenha sido apreendido; **VII** - todos os demais fatos e pormenores que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração; **VIII** - se tem algo mais a alegar em sua defesa.

<sup>163</sup> No próximo capítulo trabalharemos as designações para *criminoso* e sustentando que elas delineiam o lugar social que o acusado ocupa.

J: As mulheres com quem esses homens iam se encontrar, a senhora... alguma delas, a senhora conheceu?

R: Não, nenhuma.

J: **Pois é, então a senhora estava dizendo que as mulheres seriam mais ou menos como a senhora, mas a senhora não conhece essas mulheres?**

R: Tinha uma, uma vez quando nós passamos, que ele me mostrou, **né**, que estava parada, ali, em frente o CTG 35, que eu achei que era **assim...** a primeira aparência que eu tive **assim...** a **primeira...** a impressão que eu tive dela que era tipo eu assim, era uma pessoa bem vestida, não tava vulgar, não tava **com...** **assim** com roupas que dava pra ti ver, assim, **que era...** aparentava pessoas boas. (P17)

Na Sd38, que revela contradição do DR, o sujeito que pergunta aponta a falta de coerência na narrativa do sujeito-réu, exigindo deste a reestruturação do foi dito, sob pena de prevalecerem os sentidos acusatórios. Observe-se como o sujeito-Juiz não vai direto à forma contraditória; ele formula outros questionamentos que retomam o que já foi dito pelo réu, pede um esclarecimento a mais, para, só depois, formular a questão em que aponta a contradição no discurso daquele. As hesitações e pausas no discurso da ré manifestam a percepção de que foi conduzido a incorrer em erro, logo, sua fala vai no sentido de explicar e desfazer a contradição. Não vem ao caso se a contradição evidenciou ou não a inconsistência do relato do réu e se há ou não dificuldade na recomposição do discurso; o que queremos salientar é como o sujeito do DR é afetado pela percepção da falta que concedeu ao outro, na medida em que todo seu esforço narrativo anterior, fixando sentidos, acaba por ser desfeito no que poderíamos chamar de *acidente argumentativo*, prejuízo que, se possível, o sujeito vai tentar resgatar.

Na seqüência anterior (Sd38), como vimos, a forma como foram conduzidos os questionamentos se mostraram determinantes para que o sujeito produzisse relato contraditório. Por outro lado, muitas vezes, o sujeito-réu pode buscar na pergunta uma forma de se beneficiar. As perguntas em forma negativa tendem a cooperar com o DR. Comparemos as perguntas formuladas pelo juiz nas seqüências abaixo:

**39** (roubo)

J: [...] Eu lhe pergunto, isso é verdade?

R: Não, senhor.

J: O que o senhor pode me dizer sobre essa situação? O senhor conhece essa pessoa aqui, XX, essa vítima?

R: Não, não senhor.

J: O senhor estava de posse de telefone celular Nokia?

R: Não, senhor.

J: Quando o senhor foi procurado pela polícia, sobre esse fato aqui, alguma coisa foi encontrada com o senhor, foi apreendida com o senhor?

R: Não, senhor. (P35)

**Sd 40** (tentativa de homicídio)

J: Tu não participaste do tiroteio?

I: Não. (P51)

**Sd41** (tentativa de homicídio)

J: O guri esse que foi atingido, o senhor não viu?

I: Não, porque eu tinha feito assim ó, eu entrei na rua, vamos supor: aqui é a rua beco das moças, eu estava aqui atrás ó, daí quando eu entrei aqui, o tiroteio foi aqui em cima, deu pra escutar os estampido vindo de longe da rua. Aí eu já fiz, retornei, né? Fiz a volta correndo e assim que fui atingido já fiquei ali, muito longe lá em cima. (P52)

**Sd42** (roubo)

J: (lida a denúncia) é verdadeira essa acusação?

I: É mentira. Porque se eu não usar as muletas eu não caminho. No momento que eu puxar qualquer movimento e fazer assim eu não consigo ficar em pés. Eu tenho paralisia. Do joelho para baixo eu não mexo os pés. Sou obrigado a andar sempre de muletas. É impossível eu chegar num bando e fazer tudo isso. Correr até a moto que eu não consigo nem correr. Eu não fiz isso. (P38)

As respostas da Sd39 e Sd40, semelhantes a outras dentre os processos com os quais trabalhamos, não nos parecem ser efeito da forma como a pergunta foi formulada – sem pronomes interrogativos ou advérbios –, mas, antes, uma determinação do sujeito a prestar um depoimento formal em juízo, sem a preocupação de ocupar espaço com a sua posição sobre os fatos sobre os quais está sendo argüido. Por se negar a falar, o sujeito do DR manifesta, sim, uma postura descomprometida com a situação<sup>164</sup> de interrogatório. Onde o sujeito de Sd39 silencia, abrindo mão de produzir sentidos, os sujeitos das Sds 41 e 42, pelo contrário, produzem sua narrativa<sup>165</sup>, dispondo sentidos, garantindo seu espaço ativo na cena enunciativa da qual participam.

---

<sup>164</sup> Este sujeito lembra o apático personagem Meursault da obra *O estrangeiro*, de Albert Camus. Na obra, Meursault nada diz em sua defesa, mesmo quando do seu julgamento, e acaba por ser condenado sem ao menos esboçar contrariedade.

<sup>165</sup> A narrativa será trabalhada como forma de negação no próximo capítulo.

Trouxemos as seqüências acima porque recorrentes em nosso *corpus*. Em muitos processos, a forma de resposta do DR restringe-se às formulações *sim, não, é*, entre outras, constituindo um conjunto de respostas monossilábicas e contidas e, em outras, o sujeito se coloca a preencher ao máximo os espaços. Bem, se, por um lado, há uma determinação lingüística na forma da pergunta, que conduz a esse tipo de resposta, por outro, há uma determinação discursiva imbricada nessa postura lingüística. Sem dúvida, mesmo no interrogatório a pergunta adquire um tom de pergunta retórica, já que carrega, no mínimo, a dúvida quanto à conduta ilibada do sujeito, quando não a própria certeza da culpa. Para além disso, o sujeito é afetado pela autoridade que lhe pergunta/acusa e a resposta a essa interpelação pode, como nas seqüências apresentadas acima, representar a situação de ameaça que o sujeito identifica no confronto como o poder identificado na pergunta, o que lhe exige comedimento na resposta. Poderíamos supor outras as razões para a produção monossilábica do dizer. Talvez a identificação do interrogatório com um discurso objetivo e claro, de cujo funcionamento a verdade dependesse, ou deixar-se conduzir por quem sabe como fazê-lo – mas veja-se que sempre pairam a instituição e a autoridade conduzindo a pergunta e a resposta.

Como depreendemos do que foi dito acima, o par pergunta-resposta não pode ser apreendido apenas enquanto indicador da distinção organizacional dos enunciados – perguntas seguidas de respostas, na intrínseca relação que uma mantém com a outra –, nem mesmo enquanto enunciados valorados em seu contexto de enunciação e cujos valores seriam determinados pela situação imediata na qual são produzidos. O fato de atenderem a uma organização *x* num contexto *y* inegavelmente está ligado ao que cada elemento do par carrega de significado, mas suscita ainda um questionamento inverso ao que cada um significa, mas o que eles dizem para serem assim formulados; dito de outro modo, que efeitos de sentido precisam dessa organização, que garantia essa organização traz para que predominem determinados sentidos. Dessa forma, interessa-nos ainda um olhar mais acurado à *cena enunciativa* em que se processa o DR no interrogatório, que nos permita compreender as determinantes históricas do funcionamento do par pergunta/resposta nesse discurso.

A noção de *cena* com a qual estamos trabalhando é tomada de Corten (1999) e está ligada à representação do político, uma vez que é na cena que se colocam em jogo as forças políticas construídas discursivamente, o que acaba por oferecer a representação desse político. Segundo Corten (1999, p.37), *o político é a realidade dessas forças tais como essas se destacam de maneira mais ou menos precisa, à vista de todos; o discurso constrói a*

*montagem e delimita o fechamento da cena.* A cena enunciativa a que nos reportamos aqui são as audiências de interrogatório do réu, mas não restritas à situação de inquirição, e, sim, ampliadas no sentido de que se evidencia e se repete uma correlação de forças político-sociais desde sempre assimétricas.

Nessa situação de confronto de duas formações discursivas – FD da lei e FD do crime –, as posições marcadas pela forma pergunta-resposta representam o lugar de determinação<sup>166</sup>, de sorte que os elementos do par são distribuídos sem equidade e é vedada a permuta: há quem pergunta e há quem responde, e nisso consiste a relação de poder de um sujeito sobre o outro.

O réu é, como dissemos, interrogado pelo juiz, conforme legislação específica para esse procedimento. O discurso em forma de questionamento – perguntas – dirigido ao réu é produzido em momento posterior à conclusão do inquérito policial. Identificamos uma linha de interrogatório expressa lingüisticamente em estruturas diretas e indiretas, que, independentemente da evidência ou não de culpa, funda o questionamento com base num mesmo pressuposto: da culpabilidade do réu. Assim, na estrutura interrogativa se produzem asserções marcadas pelo lugar que ocupam os sujeitos desses discursos.

Trata-se de uma relação assimétrica entre os sujeitos que enunciam no interrogatório. O questionamento busca a todo momento assentar o réu nesse lugar e, com essa medida cautelar, proteger a sociedade. Dessa forma, o interrogatório, antes de esclarecer a verdade e produzir a defesa do acusado, busca legitimar esse lugar imputado ao réu. Assim, a própria posição de acusado impõe no interrogatório a probabilidade de o indivíduo ser culpado, o que marca a relação assimétrica a que é submetido e a fragilidade de sua condição, evidenciando a relação de poder da sociedade sobre o acusado.

Voltando ao trabalho de Grantham (2001, p. 160), a autora pontua que a interrogação significa *uma desobrigação de dizer (como as reticências), mas significa, para o sujeito-leitor, uma obrigação de dizer.* No caso de nosso trabalho, a obrigação de dizer do DR não é só efeito da interrogação, aliás, é a interrogação que é efeito do que o discurso representa. Diríamos que, uma vez que o sujeito aceita ser interrogado<sup>167</sup>, a interrogação materializa um outro efeito, da obrigação político-jurídico-social e de prestar contas à sociedade/autoridade.

---

<sup>166</sup> A determinação dos sentidos no DR será trabalhada no próximo capítulo.

<sup>167</sup> O réu é consultado sobre se deseja falar ou se manter em silêncio, não tendo, pois, obrigação de submeter-se ao interrogatório do juiz.

Posto isso, sustentamos que a resposta no DR responde sempre a, pelo menos, dois efeitos distintos que provêm da pergunta: um, ligado a um efeito de ameaça que a pergunta carrega; outro, instituído pelo *discurso de injunção* instaurado pela interrogação.

## CAPÍTULO 4

### A NEGAÇÃO NO DISCURSO DO RÉU – A DETERMINAÇÃO DO LUGAR ENUNCIATIVO

*Pai, afasta de mim esse cálice.*  
Chico Buarque/Gilberto Gil

#### 4.1 Considerações iniciais sobre a negação no discurso do réu

Vimos indicando desde o primeiro capítulo a importância que adquire a negação no discurso do réu. Do ponto de vista discursivo, a negação já rendeu uma série de estudos, de modo que, à primeira vista, pode soar redundante trazê-la mais uma vez à análise. Todavia, pela singularidade que a negação adquire nesse discurso, entendemos necessário abordá-la neste último capítulo, o que fazemos de forma a sistematizar o que observamos no funcionamento do DR.

Estamos trabalhando com um discurso que manifesta uma clara estratégia de resistência no interior do campo discursivo jurídico-penal, no qual a negação, cujas formas negativas apontam para a heterogeneidade do discurso<sup>168</sup>, não indica apenas a presença de relação de antagonismo entre FDL e FDC, mas principalmente uma estratégia articuladora, a partir da qual o DR se organiza como tal; fundante, portanto, desse discurso. Assim, a determinação do lugar enunciativo de não-réu é alçada pelo sujeito-réu por meio da negação contínua, contundente, na busca de imprimir os sentidos do DR.

---

<sup>168</sup>Estudos nos campos discursivo e enunciativo fizeram importantes contribuições para a análise da negação sob o ponto de vista da alteridade, conforme pode ser visto em Ducrot (1987), Courtine (1981a), Vogt (1980), Indursky (1997).

Como já dissemos anteriormente, o processo, enquanto instrumento público da Justiça, é instaurado para apurar a autoria de um delito e, ao se constituir, delimita um lugar para o réu e chama o sujeito a assumir a defesa. Assim entendido, a negação se torna a sustentação e a própria condição de existência do DR, configurando-se na possibilidade de o sujeito se organizar para ocupar um outro lugar enunciativo, não mais o de réu. Nesse empreendimento, o DR tem, na sua relação com a FDL, de negar o discurso da acusação, constituir outro dizer e, numa atitude metadiscursiva, defender o próprio DR que se afirma não-réu, de modo a se manter afastado da posição-sujeito réu, que lhe demandaria a responsabilidade jurídica pelos seus supostos atos criminosos.

Com efeito, a negação no discurso do réu projeta e nega a voz da acusação, mas, mais do que isso, nega o lugar enunciativo e a própria posição-sujeito de réu. É dessa forma que delimitamos nosso olhar sobre a negação: trata-se da negação do lugar enunciativo que o réu ocupa nesse discurso, que, conseqüentemente, nega a FD antagônica que o sobredetermina. Como o DR dá as costas ao lugar de réu, lembrando que esta é também a posição que o sujeito-réu se esquiva de assumir, temos de considerá-lo como um grande projeto de negação, cuja determinação de um novo lugar enunciativo produz o funcionamento desse discurso.

A resistência em ocupar o lugar de réu se revela sob a modalidade de rejeição do discurso da acusação pelo uso dos advérbios de negação (*não, nada, nem, nenhum*), que, ao mesmo tempo em que negam, colocam em cena os saberes constantes na denúncia, contra a qual o sujeito-réu interpõe sua resistência. Todavia, a imposição negativa está impressa em diferentes modalidades enunciativas e lingüísticas, formas que se organizam para produzir o grande efeito de sentido necessário ao DR, de inocência, e que garantiria ao sujeito-réu um novo lugar enunciativo.

Convém ressaltar que o trabalho discursivo que busca construir um outro lugar enunciativo, de não-réu, é feito pela forma como os sentidos se determinam no DR. Nas audiências de interrogatório, esse grande projeto do sujeito é sustentado em um novo discurso que se quer sobrepor ao primeiro, vindo da acusação, num diálogo permanente que mantém com a FDL, que lhe impõe um lugar a ser ocupado.

Como sustentamos no capítulo anterior, a pergunta formulada pelo juiz interpela o sujeito e o acusa, já que carrega sentidos determinados social e historicamente; assim, o discurso do réu – o conjunto de respostas – que sucede às interrogações do juiz toma a direção de determinar novos sentidos. Nesse espaço que o sujeito do DR tem para se pronunciar e propor o apagamento do lugar de réu, identificamos três tipos de respostas: a) respostas

diretas, acompanhadas de narrativas, nas quais há a negação do posto do enunciado, que recusa elementos de responsabilidade da acusação, conforme vemos em Sd43 e Sd44 a seguir; b) respostas vagas, nas quais o réu afirma não saber ou não lembrar dos fatos ocorridos, conforme a Sd45; c) respostas curtas e diretas que fornecem ou confirmam informações e dados pessoais do réu, ou respondem a algum esclarecimento sobre o que foi dito por ele, conforme exemplificamos a seguir na Sd46.

**Sd43** (roubo)

J: É verdadeira essa acusação contra ti, contra o Éderson e contra o Manoel?

R: Não. Foi assim, eu tava no Bairro Timbaúva e veio o Manoel é que o... o Neginho, mais duas guria e o Picachu, daí me convidaram pra sair de carro com eles, daí fui lá na Alvorada, no Bariloche, nós fomo abordado pela Polícia lá, daí eu falei que eu não tava junto no roubo, daí quando vê chamaram a vítima, a vítima olhou “não, esse de cavanhaque não tava”, na delegacia a vítima falou que eu não tava junto, eu não tava mesmo no roubo, por causa que eles me convidaram pra sair, eu nem tinha perguntado se o carro era roubado, que faz pouco tempo que eu moro lá. (P31)

**Sd44** (roubo)

J: E o Sr. Não viu pegarem essa arma, em algum momento, ali, pelo chão?

I: Não, porque eu estava de costas, quando ele me abordou, que eu estava voltando para a esquina para esperar a minha namorada, ele me abordou e disse que era minha e depois já não deixaram eu falar mais nada. (P13)

**Sd45** (tentativa de homicídio)

J: Com quem tu estavas?

R: No momento eu não me lembro, decerto com a minha esposa. (P51)

**Sd46** (furto)

J: Além dessa condenação que o senhor me referiu, o senhor tem alguma outra condenação?

R: Tenho.

J: Qual? É um outro delito?

R: Cento e cinquenta e cinco. (P53)

Grande parte dos interrogatórios apresenta respostas semelhantes a Sd43 e Sd44. São respostas geralmente introduzidas pela formas *sim* ou *não*, seguidas de narrativa, cuja extensão depende do nível de detalhamento; podem ainda vir entrecortadas por outras

perguntas do juiz, que solicita esclarecimentos relacionados ao relato do réu ou retoma o conteúdo da pergunta formulada.

Respostas conforme a apresentada na Sd45 são menos recorrentes no DR; nelas, o réu não tem a preocupação de compor uma narrativa e utiliza formas vagas, como *não sei* e *não me lembro*, produzindo assim um discurso impreciso e, principalmente, ambíguo. O efeito desse tipo de construção discursiva pode ser o da desvinculação entre o réu e o fato delituoso, mas pode também ser entendido como tentativa de encobrir a autoria do crime. Em geral, o DR evita essa ambigüidade e busca na narrativa a estabilização de sentidos a ele favoráveis, colocando em cena, via efeito discursivo, ao contrário do sujeito indefinido e impreciso, um sujeito que sabe aquilo que diz, postura mais diretiva dos sentidos do discurso.

Nossa abordagem aqui terá como foco principal as respostas do tipo apresentado nas Sd43 e Sd44, em que os réus produzem narrativas, seja de modo espontâneo, seja conduzidos pelo juiz. A narrativa é um procedimento discursivo regular no DR e, nas suas diferentes formas, busca determinar os sentidos no discurso e evitar que se estabeleçam os sentidos da acusação. Iremos analisar como o sujeito articula seu discurso no sentido de negar a determinação dos sentidos já postos no campo jurídico-penal, esforçando-se para apagar essa determinação.

A seguir, trataremos do funcionamento da narrativa como forma de negação do discurso da acusação, seja reconstruindo a cena enunciativa do crime, seja oferecendo uma imagem ilibada do sujeito, ou ainda apontando o sujeito como vítima do infortúnio. Num segundo momento, nos deteremos nas formas de negação explícita do delito e de negação dos pressupostos da FDL. Concluiremos o capítulo trazendo algumas considerações sobre a repetição no discurso do réu.

#### **4.2 A força de negação da narrativa e a reconstrução discursiva da cena enunciativa**

A narrativa é uma das formas de o réu organizar o discurso para responder às perguntas formuladas pelo juiz. Como dissemos acima, as negações de que estamos tratando podem vir expressas na estrutura narrativa, à medida que o DR se contrapõe ao discurso-outro quando oferece uma narrativa para ser colocada no lugar da narrativa primeira, ligada à FDL. As marcas explícitas de negação até se fazem presentes, e são importantes, mas queremos

destacar como a força argumentativa se concentra na história que o sujeito formula, e outras marcas vão intensificar o efeito de negação que caracteriza o DR.

Como já explicado anteriormente, e retomamos aqui o procedimento jurídico, o processo penal é iniciado a partir da denúncia do Ministério Público, que consiste na acusação do réu. Instaurado o processo, é marcada a audiência de interrogatório, na qual se fazem presentes, além do juiz, o promotor de justiça, o Réu e seu defensor. No início dessa audiência de interrogatório, o réu é perguntado sobre a veracidade dos fatos descritos na denúncia que vem da promotoria. O fato de a denúncia já vir em forma de narrativa sugere um espaço para que o réu produza a sua narrativa sobre o que aconteceu. O que segue no DR costuma ser a negação da vinculação aos fatos, estruturada como uma negação explícita total ou parcial da história apresentada na denúncia, seguida de narrativa construída para sustentar a versão do réu.

A negativa de autoria impõe a explicação, e a narrativa, como forma de elucidar o ocorrido, vem assegurar a veracidade do depoimento. Ao responder *como foi*, o sujeito autentifica sua negação de responsabilidade pelo delito. Se réu-confesso, a narrativa tende a minimizar ou a justificar o crime.

Ao analisar as narrativas no DR, encontramos muitas seqüências em que o sujeito se vale do discurso relatado para contar a sua história, o que, como afirma Indursky (1997, p. 198), é apenas sintoma da natureza essencialmente heterogênea de qualquer discurso. Inserir a voz do outro é prática que indica uma das formas mais evidentes da polifonia<sup>169</sup> de que se constitui o discurso, chamada por Authier-Revuz (1982) de *heterogeneidade mostrada*<sup>170</sup>.

Nos interrogatórios analisados, a fronteira entre o que é de responsabilidade do DR e o que é do discurso do outro está delimitada pelo sujeito-réu quando relata o que cada um enunciou na ocasião do fato em discussão. O efeito de verdade que o sujeito propõe é produzido pela representação das falas, numa retomada do momento do fato, como se fosse uma reprodução fiel da situação narrada. A enunciação, na ocasião do interrogatório, traz à representação uma enunciação anterior, atualizando-a, conforme vemos na seqüência a seguir, retirada de um processo de roubo de fichas de vale-transporte, ocorrido no centro da cidade de

---

<sup>169</sup> Fazemos aqui referência ao trabalho de Bakhtin (1997) sobre o romance polifônico de Dostoiévsky, estudo que abriu perspectivas para abordagens enunciativas e discursivas.

<sup>170</sup> Segundo Authier-Revuz (1982), a heterogeneidade do discurso representa a relação entre o seu interior e o seu exterior. Existem dois planos diversos de heterogeneidade: a heterogeneidade mostrada e a heterogeneidade constitutiva. A primeira engloba as manifestações explícitas e recuperáveis na enunciação; a segunda, não marcada formalmente, pode ser identificada por meio do interdiscurso de uma FD.

Porto Alegre. Na narrativa, o sujeito sustenta que alguém teria jogado as fichas aos pés de seu amigo, também réu deste processo, de modo que os dois nada têm a ver com o episódio.

**Sd47** (roubo)

R: Eu tinha ido... eu tinha saído de casa pra ir lá dar baixa na minha carteira, lá na Sertório. E tinha encontrado o Átila no Centro. Aí convidei pra ele ir comigo, depois almoçar. Aí abria só depois da 1h30min, aí convidei ele pra ir comigo. Ele ficou parado na esquina, tô descendo a Borges... a Salgado, tô descendo a Salgado, ele tá parado na esquina, *ele disse que jogaram um pacote nos pés dele*, pegou e perguntou pra ele: “Guarda esse bagulho aí”. Aí quando nós “tamo” descendo a...

J: O senhor estava junto com ele quando alguém jogou alguma coisa?

R: Não, não. Ele tava parado na esquina, daí eu chamei ele, ele tava parado me esperando, que eu tô descendo a Salgado, que eu desci do ônibus e tô descendo a Salgado. Ele tá na esquina me esperando.

J: E o senhor viu jogarem esse pacote?

R: Não, não. Quando eu cheguei, *ele disse que já tinham jogado*. Quando eu cheguei, ele já tava na mão, *ele disse que jogaram nos pés dele*. Aí eu ia pegar um ônibus pra ir lá pra Sertório, que é ali na plataforma ali. Aí convidei ele pra ir comigo, que eu tinha que dar baixa na minha carteira lá do lado do BIG, lá na Sertório.

J: E ele estava levando esse pacote?

R: É, tava na mão dele, eu falei: “Ô meu, guarda esse negócio aí”. Aí ele pegou, botou no bolso e guardou. Aí, tá, “tamo” descendo, aí o brigadiano parou nós. Aí eu perguntei: “Ah, o que que houve”, ele disse “Ah, vamos ver agora ali no postinho, ali”. Aí já veio *a vítima e falou que tinham roubado dele*, aí o brigadiano algemou nós, ele perguntou: “tá, o que que houve?”, a gente disse: “Ah, não sei, assaltaram ele”. Porque eu tinha perguntado pra ele: “o que que te roubaram?”, ele disse: “as ficha”, aí quando o Átila falou: “não, tá aqui, ó, tá aqui comigo. Me largaram nos meus pés”. Inclusive a vítima falou: “não, não foi nenhum desses dois, foram os outros que correram, eles não tavam junto”. (P27)

Atente-se para o fato de que os verbos *dicendi*<sup>171</sup> são usados tanto para citação direta quanto indireta, marcando a temporalidade e os lugares dos participantes da cena e, o mais importante no DR, anunciando os dizeres, para assegurar sua existência. Ao colocar na cena, além da sua, as vozes do amigo – *a gente disse: “Ah, não sei, assaltaram ele”* – e da vítima – *Inclusive a vítima falou: “não, não foi nenhum desses dois, foram os outros que correram,*

---

<sup>171</sup> Os verbos chamados de *dicendi* ou de *elocução*, conforme Garcia (1997, p. 131) têm por função *indicar que o interlocutor está com a palavra*.

*eles não tavam junto*” –, sobretudo nas formas de discurso direto<sup>172</sup>, o sujeito propõe o seu discurso como literal, suspendendo suas marcas de subjetividade, para delegar a voz àqueles que participaram do fato que ensejou sua acusação e arvorar para si a imparcialidade do relato; trata-se de efeito importante para dar credibilidade à sua versão. Nos segmentos de discurso indireto – *ele disse que jogaram um pacote nos pés dele, ele disse que jogaram nos pés dele, ele disse que já tinham jogado e veio a vítima e falou que tinham roubado dele* –, o efeito é minimizado, porque o dizer do outro é mediado pelo sujeito-réu, o que dilui a força do relato, sem, contudo, comprometer a veracidade de que se investe a narrativa.

Outro aspecto que contribui para a composição desse efeito de verdade a que o sujeito se dedica são os tempos verbais presentes no discurso. Vários estudos apontam a temporalidade como um elemento articulador da narrativa; trata-se de característica ligada à idéia de mudança de um estado inicial para um novo estado, seguindo ou não a uma ordenação cronológica. O trabalho de Weinrich (1973) sobre os tempos verbais em francês estabelece uma distinção entre narração e comentário e atribui a um e outro a ligação a tempos verbais específicos. Rígida é a distinção entre mundo narrado e mundo comentado feita por Weinrich (1973), mas tal rigidez não se estende à distribuição desses tempos verbais, pois o modelo prevê a comutabilidade dos tempos, o que ele denomina de *metáfora temporal*. Ao assumir o papel de narrador-protagonista, o sujeito do DR utiliza os tempos verbais para reproduzir e atualizar a ocasião do delito.

As marcas temporais do passado em português – pretérito perfeito, imperfeito, mais-que-perfeito e futuro do pretérito – vêm expressas nos relatos dos interrogatórios analisados; a própria estrutura da narrativa que se reporta a um fato anterior encaminha o discurso para a utilização desses tempos verbais. Chama a atenção, contudo, o uso de outros tempos verbais, que se alternam na seqüência discursiva apresentada, que retomamos em parte a seguir:

**Sd47** (roubo)

R: Eu **tinha ido...** eu **tinha saído** de casa pra ir lá dar baixa na minha carteira, lá na Sertório. E **tinha encontrado** o Átila no Centro. Aí **convidei** pra ele ir

---

<sup>172</sup> Estamos utilizando esta terminologia levando em conta a crítica que Authier-Revuz (1998, p. 134) faz à classificação tradicional, que identifica os discursos como direto, indireto e indireto livre. Segundo a autora, essa é uma forma limitada de analisar o fenômeno, pois o discurso indireto não é uma variante morfossintática do discurso direto, mas uma operação de reformulação-tradução. Ressalva ainda que o discurso direto não é objetivo nem fiel, ainda que cite textualmente, e ao reproduzirmos sua materialidade não estamos a restituir o ato de enunciação. Quanto ao discurso indireto livre, por considerar uma forma à parte, não uma mistura do discurso direto e indireto, sustenta a necessidade de que tenha tratamento distinto.

comigo, depois almoçar. Aí abria só depois da 1h30min, aí **convidei** ele pra ir comigo. Ele **ficou** parado na esquina, **tô descendo** a Borges... a Salgado, **tô descendo** a Salgado, ele **tá parado** na esquina, *ele disse que jogaram um pacote nos pés dele*, pegou e perguntou pra ele: “Guarda esse bagulho aí”. Aí quando nós **“tamo” descendo** a...

J: O senhor estava junto com ele quando alguém jogou alguma coisa?

R: Não, não. Ele tava parado na esquina, daí eu chamei ele, ele tava parado me **esperando**, que eu **tô descendo** a Salgado, que eu desci do ônibus e **tô descendo** a Salgado. Ele tá na esquina me **esperando**.

[...]

R: É, tava na mão dele, eu falei: “Ô meu, guarda esse negócio aí”. Aí ele pegou, botou no bolso e guardou. Aí, tá, **“tamo” descendo** [...] (P27)

O relato organiza a temporalidade de forma clara: trata-se de um fato ocorrido no passado e os tempos utilizados logo no início da história fixam isso. Mas, veja-se o ritmo dinâmico que o aspecto durativo produz na narrativa, na qual a utilização de *esperando* (gerúndio), *tô descendo* e *tamo descendo* (auxiliar mais gerúndio) e *tá parado* (auxiliar mais participio) produzem o efeito de atualização do fato narrado. Não é nosso propósito aqui fazer um estudo específico dos tempos verbais no discurso, mas cumpre ressaltar como as formas constantes na Sd47 atualizam uma enunciação passada, para propor o discurso como real. Pela mesma razão, destacamos os segmentos seguintes, da mesma seqüência discursiva.

#### **Sd47** (roubo)

R: Eu tinha ido... eu tinha saído de **casa** pra ir lá dar baixa na minha carteira, **lá na Sertório**. E tinha encontrado o Átila no Centro. Aí convidei pra ele ir comigo, **depois almoçar**. Aí abria só **depois da 1h30min**, aí convidei ele pra ir comigo. Ele ficou parado na esquina, **tô descendo** a Borges... a Salgado, **tô descendo** a Salgado, ele tá parado na esquina, *ele disse que jogaram um pacote nos pés dele*, pegou e perguntou pra ele: “Guarda esse bagulho aí”. Aí quando nós **“tamo” descendo** a...

[...]

R: Não, não. Quando eu cheguei, *ele disse que já tinham jogado*. Quando eu cheguei, ele já tava na mão, *ele disse que jogaram nos pés dele*. Aí eu ia pegar um ônibus pra ir **lá pra Sertório**, que é **ali na plataforma ali**. Aí convidei ele pra ir comigo, que eu tinha que dar baixa na minha carteira **lá do lado do BIG, lá na Sertório**. (P27)

As expressões grifadas acima marcam com precisão o espaço da narrativa. Essa identificação espacial do fato, com a descrição da cena desde a saída do réu de sua casa,

começa antes mesmo do fato que ensejou o processo. Tanto as marcas espaciais como as temporais, juntamente com o relato das ações e dos diálogos, entrelaçam discurso e realidade, aproximando a narrativa e o momento da enunciação e criando o efeito de verdade de que falamos acima. Da história contada, poder-se-ia concluir que tudo não passou de um grande equívoco, e o sujeito nada tem a ver com acusação que lhe é feita. Contudo, a precisão como o fato é narrado contrasta com a inconsistência da descrição acerca do modo de obtenção do saco de fichas, motivo da acusação, o que na seqüência do interrogatório será objeto de pergunta do juiz.

A história trazida pelo sujeito é inverossímil, pois causa estranhamento a forma como diz ter obtido as fichas, e igualmente soa estranho o fato de os réus saírem andando com o pacote de fichas sem ao menos saberem o que continha. Contudo, ainda que não houvesse uma grave contradição no relato, e a narrativa tivesse sido coerente e aceitável, isso não teria sido suficiente para que atingisse seu objetivo. Os sentidos, como já disse Pêcheux (1988, p. 161), se constituem na FD – *nas relações que tais palavras, expressões ou proposições mantêm com outras palavras, expressões ou proposições da mesma formação discursiva* –, de modo que o problema que se coloca para o sujeito do DR, de que ele não tem plena consciência, é a impossibilidade de apagar a determinação dos sentidos de seu discurso. O erro cometido no relato, embora não seja decisivo nesse processo de determinação dos sentidos e do lugar do sujeito, também não é secundário, uma vez que legitima os saberes da FDL e permite acesso direto à determinação desse discurso. O trabalho discursivo da negação, se exitoso, na prática desestabilizaria o discurso da acusação, e é nesse insólito espaço de possibilidades de desestabilização do discurso da FDL que o DR articula sua defesa.

### **4.3 O sujeito que o sujeito-réu refere – trabalhador x vagabundo: a cultura do trabalho atrelada à imagem de cidadão**

Já falamos no capítulo 3 sobre o quão assimétrica é a relação que se estabelece nos interrogatórios. Se o jogo jurídico prevê a busca da verdade, é de se perguntar, sempre, em que condições se dá a negociação dos sentidos, quando colocadas as duas versões sobre os fatos – FDL e FDC. Essa assimetria em que se produz o DR é que, no nosso entendimento, mobiliza o movimento mais forte, o da negação. Também por conta dessa assimetria – e isso pode ser analisado nas narrativas –, diferentes *eus* são gerados no discurso para negociar esses

novos sentidos que o sujeito-réu propõe. A negação, desse modo, se por um lado projeta a voz do outro, da outra FD, para negá-la, simultaneamente projeta um sujeito no discurso do sujeito que não se quer deixar capturar. Para esclarecer esse funcionamento, retomamos à noção de *formações imaginárias*, de Pêcheux ([1969], 1990a), esboçada no capítulo anterior.

Pêcheux ([1969], 1990a, p. 82-86), ao falar sobre as condições de produção do discurso, e a partir da crítica que faz ao esquema informacional de Jakobson, afirma que os lugares sociais estão representados nos processos discursivos não como um feixe de traços objetivos, que distinguiriam o lugar, por exemplo, do patrão e do operário, mas como uma série de formações imaginárias, que designam os lugares que cada um atribui a si e ao outro. Sustenta Pêcheux ([1969], 1990a, p. 82-86) que *todo processo discursivo supõe a existência dessas formações imaginárias*. Contudo, o autor não retoma esta noção em textos posteriores, e acreditamos que isso se deve à introdução de outros conceitos, como os de *formação ideológica* e *formação discursiva*, ainda ausentes no trabalho de 1969, e, principalmente, à sua idéia de FD heterogênea e contraditória<sup>173</sup>. Posteriormente, a noção é retomada por outros teóricos e passa a incorporar os avanços da teoria.

Orlandi (1999, p. 40-42) sustenta que o imaginário é parte essencial no funcionamento da linguagem e *assenta-se no modo como as relações sociais se inscrevem na história e são regidas, em uma sociedade como a nossa, por relações de poder* (ORLANDI, 1999, p. 42).

Entendemos que as significações se densificam historicamente e cada expressão carrega o conjunto de trabalho feito sobre ela, por vezes apagado, censurado, esquecido, mas presente. Trazemos aqui a noção de formações imaginárias para mostrar como, especificamente, o sujeito se projeta no DR. Os interrogatórios e, em especial, as narrativas vão sendo pautados na perspectiva de negação do lugar de réu, mas operando o tempo todo com uma projeção de posições no discurso, a partir de imagens que o acusado quer projetar de si no DR.

Falávamos acima das condições de negociação dos sentidos, no jogo que se estabelece entre a FDL e a FDC. Acrescentamos agora que projetar a imagem de trabalhador, de crente em Deus, de honesto, de pessoa de boa índole, etc., para negar a posição de réu, é o que o sujeito tem a oferecer, dadas as condições em que se processa o discurso. É pertinente dizer que o sujeito não tem consciência dessas condições na sua íntegra; ele é capaz de perceber o

---

<sup>173</sup> Courtine (1981a, p. 22-37), ao retomar a noção de *condições de produção*, aponta a limitação da noção que, segundo ele, na elaboração de Pêcheux, não rompe com suas origens psicossociológicas.

poder, de se curvar, se necessário, mas não tem a dimensão exata do valor de seu interrogatório. Por outro lado, é o ato de negar, a partir da possibilidade, ainda que muitas vezes remota, de ver instaurada a dúvida, que motiva a negação e chega mesmo, em algumas situações, diante de seu completo abalo, a fazer com que o réu perca a capacidade de análise crítica sobre sua própria narrativa, assim criando efeitos que mais postulam contra ele. É isso que vemos na Sd47, na qual o sujeito afirma que um pacote de fichas roubadas foi jogado aos pés do outro réu e ambos não sabiam o porquê do insólito ato ocorrido na rua nem tinham conhecimento sobre o conteúdo do pacote recebido.

Ao trabalhar com valores morais em seu discurso, atribuindo a si características avessas à ordem do crime, o sujeito do DR busca projetar-se para fora do lugar de réu e, com esse movimento, sustentar sua defesa. A próxima seqüência narrativa trabalha com a imagem, por exemplo, de um sujeito trabalhador, crente em Deus e resignado.

#### **Sd48** (homicídio)

I: Isso aí eles moravam todos comigo se fosse para matar... **Deus** me livre! **Isso é crime, eu não sou disso. Eu sou um cara trabalhador.** Não tenho necessidade de fazer isso aí. Já nos separamos eu e ela três vezes e voltamos, agora não deu mais, e não dá mais mesmo, cada um para o seu lado. Se eu pegar a minha condena eu vou pagar, graças a **Deus**. Vou voltar para a minha igreja que eu não deveria ter saído, **mas vou fazer o quê.** (P7)

A seqüência acima é parte de um processo de tentativa de homicídio durante uma briga familiar. O réu vai à casa da família de sua companheira, local em que ela própria se encontra e, segundo ele, bêbado, provoca lesão com faca em um dos familiares. Alega, como se vê, que, embora tenha ferido a vítima, não tinha a intenção de matá-la. A imagem de homicida criada na denúncia é substituída no DR pela de trabalhador, religioso, cumpridor do dever, inclusive da pena que porventura tenha de vir a cumprir, e de pessoa que repudia o crime (*Isso é crime, eu não sou disso*).

A imagem de trabalhador vinculada à honestidade como contraponto ao vadio ligado à bandidagem vem à tona em diversos interrogatórios. A propósito do vadio, as Ordenações Filipinas, legislação portuguesa que se aplicava no Brasil antes do primeiro código penal, já continham um título destinado a ele. Os códigos que se seguiram, também tipificavam o crime

de vadiagem. A partir de 1941, o ilícito passa a ser previsto como contravenção, na Lei das Contravenções Penais<sup>174</sup>, vigente até hoje:

Art. 59. Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita:  
Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses.

Tênue é a linha que separa o vadio do bandido, pois ambos abandonaram posição dentro da ordem social, para produzir ações sob uma lógica contrária ao ordenamento jurídico. Essa aproximação já foi feita em estudo de DaMatta (1997, p. 263)<sup>175</sup>, que opõe o *malandro* e o *caxias*<sup>176</sup>. O autor define *malandro* como *um ser deslocado das regras formais, fatalmente excluído do mercado de trabalho*, e complementa: *aliás definido por nós como totalmente avesso ao trabalho e individualizado pelo modo de andar, falar e vestir-se*. O personagem que se opõe ao malandro é o *caxias*, nome alusivo a Duque de Caxias, patrono do Exército Brasileiro. Esse, diz DaMatta (1997, p. 264), é o ator das paradas militares e dos rituais da ordem, aquele que lê o mundo pelas regras, leis, decretos, portarias, regimentos, opostos ao mundo individualizado. DaMatta (1997) afirma a complexidade de cada campo e sustenta haver diferentes gradações, tanto no espaço social ocupado pelo *caxias* quanto no ocupado pelo malandro. O representante maior do *caxias* enquanto personagem social seria Policarpo Quaresma<sup>177</sup>, que congrega o respeito às leis, a competência burocrática e a honestidade, mas o espaço é complexo e permite variações com outros atores. O campo do *malandro* vai numa gradação da *malandragem socialmente aprovada e vista entre nós como esperteza e vivacidade, ao ponto mais pesado do gesto francamente desonesto* (DAMATTA, 1997, p. 269). O *gesto francamente desonesto* de que fala o autor é aquele que exponencia o

---

<sup>174</sup> Trata-se do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. O decreto encontra-se na íntegra no site do Governo Federal <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3688.htm>.

<sup>175</sup> Referimo-nos à obra *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*, do antropólogo Roberto DaMatta, publicada em 1978. A obra aprofunda a compreensão sobre os problemas e as mazelas brasileiros a partir do estudo de seus ritos e heróis.

<sup>176</sup> O autor situa ainda, entre o *caxias* e o *malandro*, o *renunciador*. Entre a ordem e a desordem, está o herói renunciador, que, por não aceitar a ordem social, deseja transformá-la.

<sup>177</sup> DaMatta (1997) faz alusão ao personagem Policarpo Quaresma da obra *Triste fim de Policarpo Quaresma*, de Lima Barreto.

malandro e caracteriza o bandido. Mas o que com um era uma questão de *vantagem*<sup>178</sup>, que não oferecia perigo, com o outro passa a representar uma ameaça à sociedade.

É interessante ver como o DR tem por estratégia, consciente ou não, a negação do vadio, o afirmar-se trabalhador, com carteira assinada, o que aproximaria o réu do *caxias*, aquele que faz parte da ordem, à qual respeita e aceita. Vejamos algumas seqüências cujo discurso enfatiza o valor do trabalho.

**Sd48**(homicídio)

I: Isso aí eles moravam todos comigo se fosse para matar... Deus me livre! Isso é crime, eu não sou disso. **Eu sou um cara trabalhador.** Não tenho necessidade de fazer isso aí. Já nos separamos eu e ela três vezes e voltamos, agora não deu mais, e não dá mais mesmo, cada um para o seu lado. Se eu pegar a minha condena eu vou pagar, graças a Deus. Vou voltar para a minha igreja que eu não deveria ter saído, mas vou fazer o quê. (P7)

**Sd49** (furto)

J: O senhor estava alcoolizado?

I: Sim, eu estava, mas agora eu parei, **estou trabalhando direitinho, não é carteira assinada, mas estou trabalhando de camelô.** (P41)

**Sd50** (homicídio)

I: Eu **nunca fui a baile**, nem gostava de ir em baile, nem tinha motivo de ir em baile, **estava toda hora trabalhando, meu negócio era serviço, ir na rua trabalhar.** (P9)

Nas três seqüências o trabalho é usado como argumento para conferir álibi ao réu. Na Sd48, na qual o réu é acusado homicídio, o sujeito, como apresentado anteriormente, traz ainda outros elementos para conferir sua idoneidade: fala em Deus e em voltar para sua Igreja, e, ao mesmo tempo em que nega o delito, mostra-se resignado com uma provável condenação. Na Sd49, em que há acusação de furto, o sujeito se diz trabalhador e percebe um problema na sua condição, pois *não é carteira assinada*, o que lhe confere um *status* menor; mas veja-se que conclui o enunciado com *mas estou trabalhando de camelô*, projetando novamente a imagem de trabalhador. A terceira seqüência, de processo em que o réu é acusado de homicídio, é interessante pela oposição que o sujeito faz entre o *baile e o trabalho*; além de associar-se à imagem de trabalhador, o sujeito dissocia-se do estereótipo hedonista,

---

<sup>178</sup> Fazemos referência novamente a trabalho de DaMatta.

fortalecendo seu argumento de disposição para o trabalho e, assim, negando autoria do homicídio.

Podemos, estabelecendo uma rede de ressonâncias<sup>179</sup>, comparar as seqüências apresentadas acima a outros discursos. A Sd51, apresentada a seguir, é parte do discurso do defensor público, produzido ao final da audiência de interrogatório, em processo por porte de arma. A argumentação do defensor, como se pode ver, toma como universo de referência os saberes próprios dos discursos sociais estabilizados sobre a cidadania e o trabalho.

**Sd51** (porte de arma)

Defensor Público: Excelência, eu já juntei aos autos **comprovante de trabalho**, um **histórico escolar**, e inúmeros **certificados de cursos** que o XX fez, cujos originais estão com a defesa. Isso demonstra que se trata de **um jovem que tem pretensões de levar uma vida correta, vencer na vida, ter um emprego, uma profissão**. Tem apenas dezenove anos de idade. (inaudível) fosse dada uma oportunidade a ele, mediante compromisso de vir às próximas audiências. E se requer, então, a concessão da liberdade provisória, **especialmente por ele ter emprego, sempre estudou, tem residência fixa, é primário**, (inaudível), tem todos requisitos de um jovem que possa responder em liberdade o processo. (P32)

A linha argumentativa seguida sustenta que quem tem residência fixa, tem estudo e tem emprego não pode ser identificado como marginal ou como bandido, pode, no máximo, ser classificado como réu primário, o que implica, necessariamente, em atenuação da pena a ser cumprida. Assim, a legitimidade dos argumentos, enquanto ressonância de sentidos, encontra uma lógica própria em saberes que são admitidos pelo senso comum e que testemunham a incompatibilidade entre o perfil do acusado e o perfil do bandido.

Do ex-escravo, trocado por mão-de-obra estrangeira nas fazendas, que passou a formar um contingente de pessoas sem trabalho e sem casa – o vadio –, ainda se convive no Brasil com o seguinte paradoxo: de um lado, um modelo econômico produz um grande contingente de vadios – ou desempregados; de outro, um Estado que tem de contê-los, evitando a progressão da criminalidade, despendendo para isso um forte aparato humano e monetário

---

<sup>179</sup> Estamos utilizando a noção de *ressonância* no sentido de que os discursos se repetem de uma forma bastante singular, pois, ao mesmo tempo em que há o retorno do mesmo, de já-ditos, irrompe também o novo dado pelas condições de produção de cada discurso. Voltaremos a este tema ao final deste capítulo.

para combate ao crime, o qual, como temos acompanhado pela imprensa, tem se mostrado inócuo.

#### 4.4 O acaso e a desqualificação como forma de defesa

Os réus costumam entrevistar-se com seu advogado antes das audiências, e nessa ocasião são alertados sobre o conteúdo da denúncia e a existência ou não de provas. Há situações em que não é possível sustentar a tese de não-autoria do fato; nesse caso, orientado<sup>180</sup>, o réu busca desqualificar o crime, buscando a diminuição da pena ou evitando elementos que poderiam aumentá-la. Em alguns processos analisados, como na seqüência abaixo, houve a confissão acerca da autoria, mas o DR continua a buscar atenuar sua conduta, o que é feito ora justificando a participação no fato ora apontando equívocos no procedimento policial ou na interpretação dada pela vítima. A narrativa vem então instaurar a ordem no que o sujeito-réu traz como equívoco da denúncia. Vejamos uma seqüência discursiva que ilustra esse procedimento:

**Sd24** (homicídio)

J: Muito bem seu X, como é que foi que aconteceram estes fatos?

R: **Não foi exatamente como tá aí né, eu não cheguei a ameaçar, a dizer que tava armado e nem botar a mão na cintura.** Eu cheguei e pedi um real pra ele, **só que eu falei com uma voz mais forte**, daí ele se assustou, abriu a bolsa e deu o celular e o dinheiro, daí eu peguei. **Pega eu peguei.** (P7)

A fala inicia com uma negação parcial, o que podemos identificar pelo uso de dois advérbios: *não* e *exatamente*. As seqüências negativas *Não foi exatamente como tá aí né, não cheguei a ameaçar, nem botar a mão na cintura* questionam a equidade do discurso outro – Ministério Público – que, no confronto entre as duas versões, quer deslocar sentidos alinhados com a FDL. Neste caso, o sujeito enunciador do DR não está a negar o delito, pois logo a seguir assume ter pegado o celular e o dinheiro da vítima. Discorda, contudo, quanto à forma

---

<sup>180</sup> Em abril de 2006, a ré Suzane Von Richthofen, que respondia processo sob a acusação de planejar o assassinato de seus pais em 2002, foi flagrada, junto com seus advogados, simulando choro e arrependimento diante da câmara. A fraude foi descoberta e amplamente noticiada na mídia, instaurando uma discussão acerca dos limites éticos do trabalho de advogar.

de obtenção desses bens, negando a violência empregada. Em *só que eu falei com voz mais forte, daí ele se assustou*, revela a tentativa de justificar sua postura e apontar para uma interpretação, segundo ele, equivocada da vítima, que entendeu a fala *mais forte* como uma ameaça. Propõe, então, em sua fala, a retificação da denúncia.

Como na Sd47, na Sd24 o sujeito enunciador incorpora a voz da vítima à sua em forma de discurso direto – *Pega eu peguei* –, nesse caso invertendo legitimidades, de modo que é o sujeito do DR que passa receber a ordem, e o furto se concretiza pela obediência à fala da vítima, que, ao ouvir o pedido de um real, imagina estar sendo assaltada, e praticamente leva o sujeito-réu a incorrer em crime.

O acaso também é articulador da defesa na seguinte narrativa:

**Sd52 (furto)**

R: eu vinha de uma festa, eu tava no Bairro Sarandi perto da casa de um colega meu, por sinal o Daniel, que é o outro acusado que se encontrava junto com esse amigo, nós nos encontramos ali, e o Daniel no sentido... indo embora pra casa.

J: Quem?

R: O Daniel que é o outro acusado, que é conhecido meu.

J: Sim.

R: **E nós achamos esses dois rádios numa bolsa ao lado de um estacionamento**, tanto é que o rapaz, ele trabalha, né, eu, na época, eu não tava trabalhando, depois eu vim ter um problema com a Justiça aí. (P30)

Não há na seqüência acima a reprodução de diálogos que apontamos nas narrativas anteriores, mas chama a atenção como em algumas narrativas do DR as circunstâncias explicam a não-participação do sujeito no crime. Vimos na Sd47 como as fichas caem aos pés do sujeito, e aqui o sujeito afirma ter encontrado o objeto furtado. As circunstâncias narradas indicam que o fato oculta a realidade e faz equivocadas as interpretações da polícia e da promotoria. O sujeito está com as fichas, mas estar de posse do objeto furtado é uma questão meramente circunstancial e não indica a autoria. O sujeito estava portando uma sacola com rádios de carro furtados, mas, novamente, o fato de portar os objetos não o vincula ao crime, uma vez que o réu, juntamente com seu amigo, também réu, achou os rádios, o que não configura crime. Ao conceder às circunstâncias o poder revelador da realidade, o sujeito nega a autoria, nega a posição de réu e o lugar que está a ocupar. E a narrativa, se não opera toda

essa negação no discurso, tem na possibilidade de instituir a dúvida sua chance de neutralizar o discurso acusatório.

Na seqüência a seguir, a forma que toma o discurso para escapar da determinação é distinta das mostradas acima, pois o sujeito minimiza o crime.

**Sd53** (estelionato)

R: Olha, doutora, eu tinha uma **firmazinha**, a minha **firmazinha** quebrou, tava quebrada, aí eu deixei cheque assinado lá na firma, deixei quatro talão assinado. [...] tinha uma **empresinha**... [...] alimentícios, é **pequeninha**. [...] E aí eu tinha uma **caminhonetinha** de cachorro-quente, que a minha firma tava parada, né. [...] as compra que nós tava devendo, que nós tava devendo umas **coisinhas** lá... [...] É **pouquinha** coisa. (P25)

Destacamos na seqüência acima as ocorrências de expressões flexionadas no grau diminutivo, que aparecem no decorrer do interrogatório – *firmazinha*, *empresinha*, *pequeninha*, *caminhonetinha*, *coisinhas pouquinha* – que, enfileiradas no discurso pelo *sufixo inha*, projetam sobre si e sobre os fatos o efeito atenuante do crime.

A imagem que o sujeito quer constituir em quase todos os discursos que analisamos é a de inocente, ou seja, a de não-criminoso. Na seqüência citada, os diminutivos permitem ao sujeito propor uma imagem de pessoa incapaz para a improbidade. A idéia de tamanho parece se destacar na seqüência acima no sentido de dar a dimensão da firma, da empresa, da caminhonete, das coisas do sujeito; mais do que isso, parece que o DR toma distância para estabelecer uma relação de desdém para com as sua coisas, tomada a expressão desdém no sentido de modéstia e despreensão, sentidos que devem ser estendidos ao delito em discussão, para o qual são projetados, minimizando o próprio ato delituoso.

Na seqüência Sd54, o réu é acusado de interpelar a vítima para roubar seu telefone, e o sujeito indica a vítima como, pelo menos, co-responsável pelo furto – *pega eu peguei* –, o que, de certa forma, a desqualifica. Na seqüência de perguntas e respostas a seguir, o DR nega o crime novamente desqualificando a vítima:

**Sd54** (roubo)

J: Participou, tentou furtar esse aparelho celular:

I: Não tenho o mínimo conhecimento disso. **A mulher foi bem louca**, falou um monte de coisas, depois me agarrou, nem vi esse aparelho, nem sei que tipo.

J: Ela disse que o senhor estava com a mão na bolsa dela?

I: Não, eu estava bem longe dela, **não sei o que deu nessa mulher, se tinha brigado com o marido**.

J: Já foi preso alguma vez?

I: Sim, 155, tentativa de furto, na João Pessoa, de umas carteiras de cartão de crédito dentro de um coletivo. Esse é outro caso. (P21)

Aqui novamente é claro como o DR nega o depoimento da vítima e lança de mão de pré-construídos na composição de sua defesa, sustentada na desqualificação da vítima. *A mulher foi bem louca* associado a *não sei o que deu nessa mulher, se tinha brigado com o marido* traz à tona uma caracterização de mulher perturbada, histérica, que remonta à Idade Média. Essa mulher desenhada no relato do sujeito-réu não tem condições de acusar, pois, tomada por emoções, não dispõe da razão e passa mesmo a inventar fatos que não ocorreram.

#### **4.5 Claro que não – a negativa de responsabilidade**

O DR nega a responsabilidade pelo fato delituoso, e o faz negando sua participação ou impondo a responsabilidade a outrem, o que resulta no distanciamento pleno entre o réu e o delito, e o coloca numa posição de negação total do lugar de réu. A negativa de autoria do delito aparece de forma direta, afrontando diretamente o discurso da acusação, ou de forma indireta, pela negação do que o sujeito-réu entende ser pressuposto do discurso do outro, conforme apresentaremos a seguir.

##### **4.5.1 A negação do delito**

O discurso de resistência tem na negação do discurso-*outro* seu mecanismo de articulação e organização. Ora, quem resiste, por óbvio, diz *não* para se contrapor, para marcar a diferença, para se organizar enquanto o *outro* do *um*, e, ao fazê-lo, estabelece a relação de antagonismo com outra FD ou com outra posição-sujeito, e da mesma forma demarca o quão diferente se quer. Nessa configuração de sentidos diferentes (antagônicos), há

que se considerar uma escala de graus de antagonismo – assim como também poderíamos pensar em graus de aliança e, certamente, se compreendem graus de dominância – mais ou menos fechados em relação ao *outro*<sup>181</sup>.

A negação é evidenciada também nos estudos enunciativos, em especial nos trabalhos de e a partir de Ducrot e Barbault (1981)<sup>182</sup> e Ducrot (1987), nos quais se abre uma perspectiva polifônica – a negação pressupõe uma afirmação (real ou imaginária) anterior. Discursivamente, qualquer discurso que tenha por propósito resistir à invasão de sentidos opostos vindos de outras formações discursivas ou de posições-sujeito divergentes tem na negação a grande marca da heterogeneidade e da afirmação dos sentidos aceitos (do um) e não-aceitos (do outro).

Se, por um lado, a negação no DR evidencia a presença do outro, atestando a heterogeneidade do discurso, provoca também um forte efeito de homogeneidade neste discurso, pela contundência com que marca a posição do DR. Assim, é justamente na presença da heterogeneidade instaurada pelas negações que se constrói o efeito de *um*, de uno, de homogêneo e que se afasta a presença do outro, que, como analistas, sabemos mais do que nunca presente.

Indursky (1997, 213-244), ao analisar o discurso dos presidentes militares a partir de 1964, aborda a negação como forma de acesso aos preconstruídos, que evidenciam a presença do interdiscurso nos discursos que analisa, reforçando a heterogeneidade destes. A autora distingue três tipos de negação: negação externa, que diz respeito ao que não pode e não deve ser dito no interior de uma FD; negação interna, que diz respeito ao que pode, mas não convém ser dito no interior de determinada FD, e que denota a existência de diferentes posições-sujeito; negação mista, em que se fazem presente tanto a negação externa quanto a interna.

A negação da FD contrária ao DR pode ser explicitada no intradiscurso pelo uso de advérbios negativos, que são, aliás, uma forma bastante produtiva – são muitas as ocorrências do uso da forma *não* no DR. O funcionamento desses advérbios está identificado com a

---

<sup>181</sup> As relações de *aliança, antagonismo e dominância* entre FDs (Courtine, 1981a), que podem por sua vez ser estendidas às relações entre posições-sujeito, dada a heterogeneidade de suas constituições, só podem ser identificadas no processo analítico, e assim mesmo somente de forma pontual. As relações de antagonismo, no caso de FDs distintas, parecem ser mais efetivas, já que no interior de uma mesma FD o fio – elementos do interdiscurso – que as liga não permite uma ruptura efetiva, o que suscita relações de antagonismo mais frouxas. E veja-se que este entendimento permite postular a possibilidade de aliança entre FDs claramente antagônicas entre si. A relação da FDR com FDL será abordada nesta perspectiva logo a seguir.

<sup>182</sup> O texto original é de 1973.

negação do discurso acusatório, oriundo da FDL, e ecoa em todo discurso demarcando claramente as posições. Esse funcionamento, que Indursky (1997) chama de *negação externa*, aparece no DR sob duas maneiras: uma em forma de *discurso transverso*<sup>183</sup> e outra em forma de *enunciado dividido*. Ambas as noções estão ligadas à natureza heterogênea da FD e à forma como as FDs se relacionam, conforme veremos na análise das seqüências discursivas.

No conjunto de seqüências a seguir, o discurso advindo da FDL invade o discurso do sujeito-réu, sob forma de *discurso transverso*, para ser negado explicitamente no DR.

**Sd55** (homicídio)

J: O senhor viveu quantos anos com ela?

I: Dois anos.

J: Foi o senhor que desferiu as facadas nela?

I: **Estão me acusando, mas não fui eu.**

J: Vocês se conheceram em que ano?

I: Nem me lembro mais. (P9)

**Sd56** (uso de documento falso)

J: Certo. A senhora, absolutamente, não falsificou este documento de cancelamento?

R: **Não** falsifiquei. **Não** pedi pra... **não**, doutora. De jeito **nenhum**. Sinceramente, pra minha surpresa, tá, é que digam que existe esse tipo de procedimento num país como Brasil. Eu tenho muito orgulho de trabalhar aqui.

J: Certo. Muito bem. Então, a senhora não falsificou e nem utilizou um documento falso lá no Cartório de Protesto de Título.

R: **Não** falsifiquei. **Não, não**. Doutora, **nunca** fui a este Cartório, **muito menos** com este senhor, que eu o conheço, porque ele trabalha no Mercado Segurador e eu trabalhei no Mercador Segurador. (P20)

A seqüência 55 faz parte de um processo de homicídio, no qual o réu está sendo acusado de ter matado sua ex-companheira. O interrogatório começa, como de praxe, com a leitura da denúncia, e logo a seguir as perguntas referem-se ao tempo em que o réu viveu com a vítima e sobre os filhos que teve com ela. Só depois disso vem a pergunta da Sd55 – *Foi o senhor que desferiu as facadas nela?* A presença da voz do outro, pertencente à FD contrária está marcada não só na negação, como também na expressão *estão me acusando*, com a qual o sujeito-réu insere outras vozes, contrárias, para, logo a seguir, demarcar a diferença entre a

---

<sup>183</sup> O funcionamento do discurso transverso e do enunciado dividido foi explicado no capítulo 1 deste trabalho.

sua posição e a dos outros, incluída aí a FD antagônica. A negação é feita, num primeiro momento, pela retomada do discurso e, logo a seguir, por sua refutação pelo uso do advérbio *não*, enfatizado pela adversativa *mas*, que introduz a posição do sujeito-réu. O discurso-outro – *estão me acusando* – irrompe no DR, interpondo-se como ameaça, de modo que o sujeito, além de não falar da posição de réu, assume, para apagar o lugar enunciativo de réu, a posição-sujeito de vítima, para assim buscar outro lugar para enunciar e fugir da determinação a que está submetido.

A seqüência 56, recortada do início de um interrogatório sobre crime de estelionato, apresenta reiteradas negações – *não, nunca, nenhum* –, que se contrapõem diretamente ao relato da denúncia. Neste caso, novamente, a presença do outro é introduzida pela negação – *não falsifiquei, não pedi, de jeito nenhum* –, que se ocupa de introduzir a FD contrária, e pela citação da voz do outro em *que digam que existe*.

O que atravessa o DR nessas seqüências são saberes acertados na FDL. O que o sujeito nega é a existência dos fatos delituosos a ele atribuídos na denúncia ou sua participação nesses fatos. O discurso negado, presente no discurso do réu, pertence a uma outra ordem discursiva – a FDL –, que se instaura no DR sob a forma de discurso transversal. Nas seqüências apresentadas, é possível, a partir da negação, resgatar a FD contrária com a qual o DR não se alinha. A marca de negação é explícita e denuncia o discurso do *outro*, deixando clara a fronteira entre os dois discursos. Ao se instaurar, o DR nega as determinações impostas pela FDL e trabalha para isolá-la.

Vejamos outras seqüências em que também ocorre a negação, mas, nesse caso, precedida de explicação que redireciona os sentidos no discurso, transferindo a autoria do crime a outro sujeito:

**Sd57** (roubo)

J: E quem é que tirou e ameaçou?

I: Ele tirou e ameaçou. Eu **não** fiz nada. Eu **só apenas** que eu cheguei ali ó, na hora que eu cheguei, chegou esse senhor X me apontando arma e fez eu me atirar no chão. Eu disse que não ia daí ele me algemou. (P56)

**Sd58** (roubo)

J: É verdadeira essa acusação?

I: É mentira. Porque se eu não usar as muletas eu não caminho. (P38)

Também nas seqüências 57 e 58 o réu insere o discurso-outro – FDL – em seu discurso para contrapor-se a ele. Ao negar, instaura a FDL para, logo a seguir, direcionar seu discurso em favor a sua própria posição, desautorizando o discurso-outro. Fica, então, delimitada a fronteira entre os diferentes elementos do saber. Essa diferença está materializada nas negações presentes nos enunciados e na reformulação proposta. Na Sd57, em que o sujeito-réu é acusado de roubo de celular sob ameaça de uma faca, o redirecionamento se dá pela locução *só apenas* ; na Sd58, acusação de assalto a terceiro na frente de um banco, a explicação vem da deficiência física do réu, introduzida pela conjunção de valor explicativo *porque*. Assim:

Sd57	
Enunciado (E)	
Valor 1 FDL – X cometeu o roubo	Valor 2 DR – X não cometeu o delito, <u>apenas</u> estava lá

Sd58	
Enunciado (E)	
Valor 1 FDL – X cometeu o roubo	Valor 2 DR – X não cometeu o delito, <u>porque</u> usa muletas

Como mostram os quadros acima, baseado em Courtine (1981a, p. 96), o enunciado dividido (E) marca a existência de dois valores antagônicos, evidenciando a tensão entre as duas posições; fica claro que o direcionamento dado pelo sujeito do discurso demarca a sua posição. Na Sd58, o direcionamento, do ponto de vista lógico da argumentação, não serviria como argumento suficiente para a negação da autoria; no entanto, um dos efeitos de sentido possíveis é o de que pessoas com deficiência física são consideradas incapazes para qualquer atividade.

Na Sd57, *Ele atirou e ameaçou, Eu não fiz nada, eu só apenas que eu cheguei* compõem a construção de um novo lugar de enunciação, já que a ocupação do lugar de réu foi consequência do acaso.

No exame desse conjunto de negações percebe-se como os diferentes sentidos constroem a representação do lugar do réu no DR. A característica discursiva mais marcante

desse sujeito é a afirmação de sua inocência, daí o tom refutativo de que se vale em seu discurso.

As negações cumprem um papel muito importante na refutação do discurso do outro, por colocarem em cena o acusador, presença constitutiva do DR. Observa-se um sujeito que se posiciona em relação a outro com o qual se encontra em confronto, e as negações marcam, justamente, esse conflito de FDs.

O sujeito do DR apresenta o que pode e o que deve ser dito e o que não pode e não deve ser dito – o que é negado – em sua FD. O funcionamento da negação nos mostra como o sujeito se relaciona com as demais posições, a partir de sua posição. Para existir, esse sujeito precisa refutar o outro discurso e instaurar-se na medida em que apresenta o outro como responsável pelo que é negado, retirando de si a responsabilidade para com os fatos.

Afirmamos no capítulo 3 que o conflito que se desenha no DR opõe a FD da lei e a FD do crime na situação dos interrogatórios, na qual o sujeito, na posição de réu, tem um espaço institucional para produzir sua defesa, razão por que há uma intensa preocupação na construção de um efeito de verdade, o que aparece nas seqüências apresentadas anteriormente. Queremos agora relativizar essa afirmação. Em alguns casos, mais do que ter a preocupação de produzir um relato verossímil e que lhe permita desocupar o lugar de culpado, o DR, buscando instituir o estatuto da dúvida<sup>184</sup> sobre a autoria do delito, não tem a preocupação de fornecer explicações que confirmam esse efeito de verdade ao seu discurso. Como dissemos no início do capítulo, essa estratégia de defesa não é a mais utilizada, até porque é um procedimento bastante arriscado, pois o efeito dessa imprecisão é por demais incerto.

**Sd59** (homicídio)

J: Mas estava lá ou não estava?

I: Não

J: Estava onde então?

I: **Não sei**, no dia desse fato aí? Homicídio, **não sei mesmo**.

J: Estou lhe perguntando onde estava se não estava lá?

I: **Não sei**, que dia foi isso aí?

J: Dia 6 de outubro de 99.

I: **Não sei**. (P4)

---

<sup>184</sup> O princípio *in dubio pro reo* – se há dúvida, a decisão deve ser favorável ao réu – é aplicado no Direito Penal quando há dúvida quanto à responsabilidade do réu no delito pelo qual está sendo acusado. A presunção é de

Seqüências como Sd59 permitem-nos pensar que também a indefinição, a obscuridade, a imprecisão colaboram para esse discurso que se esforça em determinar outros sentidos, isso, num intrincado complexo de formulações no interior do DR. Embora nos pareça ser uma tarefa mais difícil, a tentativa de constituir a dúvida, a partir da imprecisão, é que abre espaço para refutar os sentidos da FDL.

#### 4.5.2 A negação do não-dito que faz sentido

O *não* e a outras formas de negação apresentadas no item anterior carregam a entrada para o discurso do outro, apontando para a heterogeneidade desse discurso, devidamente sinalizada na estrutura lingüística. Mas, parece-nos também importante enfatizar as seqüências negativas a partir do fato de que o discurso-outro, que é negado no DR, é um discurso velado, pois o sujeito da FDL, que interroga o réu e se encontra na posição-sujeito de juiz, não pode, dessa posição e neste momento do processo, acusar e condenar. Todavia, o sujeito do DR sabe que já há – ou mais cedo ou mais tarde haverá – uma tomada de posição definitiva pelo sujeito que conduz o interrogatório, de forma que a heterogeneidade, que trama todo e qualquer discurso, deve ser alçada a partir de outro gesto analítico, qual seja, entender que o discurso-outro atravessa o DR pela leitura que o sujeito faz do pressuposto do discurso-outro. Assim, temos que acessar o pressuposto<sup>185</sup> daquele discurso, pois é ele que vai ser negado.

Buscamos a noção de pressuposição em Ducrot (1987). Em trabalho anterior (DUCROT, 1980), o autor distinguia conteúdo *posto*, *pressuposto* e *subentendido*. O *posto* é a materialidade lingüística, aquilo que está expresso e se apreende literalmente no enunciado; o *pressuposto* não está explicitado, mas se constitui como referência para aquilo que vem expresso no *posto*, cumprindo a função de delimitar o enunciado, e, ainda que não se expresse diretamente, mantém com o *posto* relação hierárquica superior, pois dele depende o conteúdo

---

inocência e não de culpa, o que enseja que, em não havendo prova suficiente para a condenação, tal princípio seja aplicado ao final do processo, incidindo sobre a sentença.

<sup>185</sup>O pressuposto de que falamos aqui não é o pressuposto semântico, garantido pela língua e acessível por uma marca que para ele remete, conforme trabalhado em Levinson (1983). Nos aproximamos da compreensão que tem Oswald Ducrot (1987) de que os pressupostos são sentidos implícitos, qualificados a partir de determinadas circunstâncias de enunciação; todavia, numa perspectiva discursiva, podemos prescindir de marcadores de pressuposição, embora também nos apoiemos sobre a materialidade lingüística.

posto do enunciado; o conteúdo subentendido, assim como o pressuposto, situa-se fora do enunciado, mas nesse caso fica sugerido. O pressuposto seria identificado simultaneamente, enquanto que o subentendido seria uma interpretação posterior à realização do ato de enunciação. Ao reexaminar suas posições, Ducrot (1987) aproxima as noções de pressuposto e subentendido, porque, em ambos, a responsabilidade pelo que é dito não fica a cargo do locutor. Nesse sentido, podemos dizer que, ainda que a relação com o posto esteja formalizada com o pressuposto, também ele exige um movimento de interpretação dos sujeitos, afastando-se assim qualquer possibilidade de se pensar num sentido literal.

Nas negações presentes nos recortes a seguir é necessário verificar os pressupostos dos enunciados, para neles identificar o enunciado que efetivamente o DR está negando. Retomemos algumas das seqüências discursivas.

**Sd60** (homicídio)

J: Em seguida, se o senhor estava presente nesse dia, hora e local?

I: **Não conheço nenhum X.**

J: Mas estava lá ou não estava?

I: **Não.** (P7)

**Sd61** (tóxico)

J: E a maconha?

I: **Não era minha.** (P10)

**Sd62** (lesões)

J: Como é que foi esse acidente?

I: Acidente acontece com qualquer um, **não foi erro meu.**(P23)

A negação expressa nos discursos não diz respeito somente ao dito nos enunciados produzidos pelo juiz, mas tem como referência também o pressuposto de acusação que o sujeito do DR identifica na pergunta formulada. Dessa forma, a resposta do DR produz uma negação que incide sobre esse pressuposto, o qual gera um efeito de sentido que afirma saberes formulados e veiculados na FDL; afirmação essa que o sujeito está a negar. Na Sd60, o sujeito parece produzir um discurso incoerente, não respondendo o que lhe foi perguntado, mas *Não conheço nenhum X* nega a acusação, seja da denúncia, seja da opinião que ele julga que o juiz já formulou. Daí a negação direta, não à pergunta, mas ao pressuposto que ele

compreende nessa pergunta. Do mesmo modo, na Sd62, o sujeito, perguntado sobre como ocorrera o acidente, já se declara inocente – *não foi erro meu*. Numa seqüência como Sd61 também funciona esse pressuposto de acusação, porque, ainda que o sujeito aceite o pressuposto de que havia maconha, nega direta e expressamente o que lhe foi perguntado. *Não era minha* (a maconha) funciona duplamente: expressa o saber vinculado à acusação que ele entende que lhe é feita e nega o lugar de réu. Assim, a negação dos saberes da FDL incide sobre o efeito de sentido que a pergunta produz, o qual gera o pressuposto que o sujeito nega. É necessário evitar que esse efeito de sentido prevaleça, uma vez que, aceito o pressuposto, há uma relação de aliança com o que é dito na FDL.

Como esse pressuposto, formulado dentre os saberes da FDL, não pode e não deve ser dito no DR nas audiências de interrogatório, esses enunciados aparecem sob forma velada, via pressuposição. É interessante ressaltar a forma como esse pressuposto aparece: por meio de perguntas. Isso corrobora o efeito de neutralidade impresso no discurso da FDL, já que o comprometimento com o pressuposto do dito pode ser negado pelo próprio sujeito que pergunta.

A partir da análise da negação que é feita em resposta ao pressuposto da pergunta, podemos retomar a idéia da negação do lugar enunciativo de criminoso. O DR nega o pertencimento à FD do crime e se afirma como inocente, ou seja, como aquele que não infringiu a lei, que se coloca dentro da lei, não contra ela. Não se trata aqui do já analisado discurso transversal, uma vez que o discurso transversal é um discurso acertado em outra FD e que é içado para o discurso do sujeito, e nesse caso a FD à qual o sujeito se filia mantém-se preservada.

Para compreender melhor a não-assunção da posição-sujeito de réu no interior da FDC, trazemos o conceito de *denegação discursiva*, proposto por Indursky (1990), ao discutir a denegação psicanalítica e a negação polêmica. Na psicanálise, a denegação serve para mascarar o que é censurado no superego e recalado no inconsciente. Dessa forma, o sujeito apresenta-se dividido entre seu desejo de dizer e a necessidade de recalcar. Na negação polêmica há uma duplicidade de enunciadores e na denegação há uma duplicidade de sujeitos. Indursky chama de *denegação discursiva* a negação que incide sobre um elemento do saber que afeta o sujeito dentro de sua própria FD. Seu efeito, portanto, não é polêmico. Na denegação discursiva, não há confronto nem refutação, mas o sujeito não reconhece um saber pertencente a sua FD.

Ao negar o lugar enunciativo, este sujeito nega-se a ocupar a posição-sujeito de criminoso, e a negação incide sobre a própria FD do sujeito. De dentro da formação discursiva que o constitui, ele nega a própria FD, o que não se apresenta como contradição nesse discurso; pelo contrário, é esse funcionamento que mantém a coerência. O DR cria um efeito de implosão da FD, produzindo saberes estranhos a ela, deixando-a em suspenso, e se colocando em outro lugar enunciativo. Essa operação de negação é que nos parece importante. O sujeito, ao negar-se a ocupar lugar de réu, nega o pertencimento à posição de criminoso, e, ao fazê-lo, busca colocar-se em outro espaço discursivo que não mais a FD do crime.

A negação da autoria não oferece evidências do não-pertencimento à posição-sujeito de criminoso. Por outro lado, quando o sujeito do DR propõe sua versão para a história, sedimenta o processo de negação.

#### **4.6 Nota sobre a repetição como índice de negação**

A negação, como vimos, fundante do DR, tem na repetição sua sedimentação. Interessa-nos aqui compreender como o *mesmo* trabalha no sentido de sedimentar os saberes, aprofundando o processo de determinação que mobiliza os sentidos no interior do DR. Optamos por integrar a repetição ao capítulo que trata da negação, por entendermos que o *repetir* é, no DR, uma das formas de que o sujeito lança mão para tentar redirecionar os sentidos no campo do discurso jurídico-penal e apagar o lugar de réu, de forma que a repetição reitera a negação desse lugar.

Entendemos haver no discurso do réu três formas distintas e interligadas de repetição, a saber: uma repetição menos evidente, que se articula na história dos saberes trazidos pelo sujeito e aparece sob a forma de pré-contruídos; uma segunda, que nos permite aproximar as seqüências discursivas do *corpus* e fazer afirmações sobre o discurso do réu e que aponta para regularidades no interior do DR; e uma terceira forma, quando, em um mesmo interrogatório, o réu repete expressões negativas ou reafirma um conteúdo já dito anteriormente. Os dois primeiros têm sido objeto de nosso estudo ao longo desta tese. Gostaríamos ainda de trazer à reflexão essa última forma, que se encaixa diretamente no fio do discurso.

A noção de repetição tem sido bastante explorada em Análise do Discurso e está ligada à própria possibilidade de existência dos discursos – *os discursos se repetem, ou melhor, há repetições que fazem discurso*, afirmam Courtine e Marandin (1981b, p. 28) no

trabalho *Quel objet pour l'analyse du discours?*<sup>186</sup>. Esses autores vinculam a noção de repetição a outras duas, a saber, a de *pré-construído*<sup>187</sup> e de *paráfrase discursiva*. A paráfrase, que eles identificam, entre outros termos, como um sistema de equivalências, substituições e sinônimos, opera no interior de um processo discursivo, afastando-se, portanto, de um tratamento estritamente lingüístico dado para a questão. Os discursos, afirmam Courtine e Marandín (1981b), *se repetem sincronicamente no fio de seu desenvolvimento e diacronicamente no fio do tempo*<sup>188</sup>.

À medida que a Análise do Discurso mobiliza um conceito de discurso fundado na interpretação a partir das condições de produção e faz a história e a ideologia intervirem como constitutivas do processo de interpretação, a *repetição* não pode ser entendida como marca de redundância, problema de estilo, elemento de retomada ou de manutenção da unidade textual, entre outras coisas, mas pensada, sobretudo, a partir de sua historicidade. Nesse sentido, a noção de memória, que abordamos no capítulo 1, ao analisarmos a designação, se faz novamente presente.

Conforme Courtine (1981a, p. 51), a memória irrompe na atualidade do acontecimento; assim, quando falamos de memória discursiva, estamos pensando numa imensa rede de formulações tecidas na história, o que coloca a repetição como um dos modos de a história irromper no discurso. Segundo Pêcheux (1999, p. 52), a memória discursiva é aquilo que, face a um texto que surge como conhecimento a ler, vem estabelecer os “implícitos” (quer dizer, mais tecnicamente, os pré-construídos, elementos citados e relatados, discursos-transversos, etc.). Orlandi (1999b, p. 64), ao aproximar a noção de memória à de interdiscurso, sustenta que a memória é o saber discursivo que faz com que, ao falarmos, nossas palavras façam sentido. Ela se constitui pelo já-dito que possibilita todo dizer.

É importante ressaltar que, não sendo alheia à história e à cena enunciativa, a repetição vai irromper no DR atualizada e ressignificada e, no seu interior, se acomodar no discurso para reafirmar os sentidos postulados pelo sujeito-réu. No mesmo sentido, a contribuição de Orlandi (1987, 1999), ao aproximar, ao mesmo tempo que distingue, as noções de *paráfrase* e *polissemia*, vai descrever melhor a dinamicidade desse processo discursivo. Para a autora, a paráfrase é da ordem do estável, pois institui o constante retorno aos mesmos espaços de dizer; já a polissemia é o que produz a diferença no interior do discurso. Mas, embora

---

<sup>186</sup> O trabalho referido foi apresentado no colóquio *Matérialités Discursives*, em 1980, no México.

<sup>187</sup> Expusemos essa noção no capítulo 1 desta pesquisa.

<sup>188</sup> A tradução do original em francês foi por nós realizada.

diversos, os dois processos não são excludentes entre si, e a linguagem se produz nessa tensão provocada pelo movimento simultâneo de ambos.

Assim, ainda que a noção de repetição aponte para a ilusão do mesmo, dos já-ditos, atualizando pré-contruídos (já-lá), na perspectiva discursiva a repetição obedece à descontinuidade própria desse processo de retorno, visto que as condições de produção dos enunciados são sempre distintas, porque são outros os sujeitos, em outros momentos históricos, com outros propósitos, etc. A enunciação é, portanto, conforme Foucault (2000, p. 121), única e marcada pelas condições de produção históricas e conjunturais, impossível, pois, de repetir-se, ao passo que o enunciado pode, em condições estritas, se repetir.

Na perspectiva discursiva, a cada enunciação, o enunciado passa a ser outro, incorporando sentidos próprios das condições de produção com as quais é formulado. Assim, Courtine (1981a, p. 50) define o enunciado (E) como elemento do saber próprio de determinada FD. Para ele, o enunciado é uma forma repetível no interior das redes de formulações, que se integra em operações e estratégias, onde sua identidade se mantém ou se apaga. O enunciado (E) encontra-se no nível do interdiscurso, que é linearizado no intradiscurso (e). Dessa forma, há de se entender o enunciado como um conceito teórico e, ao mesmo tempo, metodológico, enquanto uma prática social, que concentra no intradiscurso os diferentes sentidos e as diferentes relações que os sujeitos estabelecem entre si, composição devidamente marcada na estrutura morfossintática da língua.

Passamos, então, a ver a repetição a partir da história dos sentidos que ali se repetem. Para falar dessa forma de repetição no DR, trazemos a noção de *ressonância* proposta por Serrani (1997). A autora parte de uma crítica à abordagem lingüística da noção de paráfrase, para propô-la como *ressonância de significação*:

Entendo que há paráfrases quando podemos estabelecer entre as unidades envolvidas uma ressonância – *interdiscursiva* – de significação, que tende a construir uma realidade (imaginária) de um sentido. Ressonância porque para que haja paráfrase a significação é produzida por meio de um efeito de vibração semântica mútua. (SERRANI, 1997, p. 47)

Metodologicamente, a autora distingue *ressonâncias de significação em torno de unidades específicas* (itens lexicais, frases nominais, etc.) e *ressonâncias de significação em*

*torno de modos de dizer* (efeitos de sentido produzidos pela repetição de construções sintático-enunciativas) (SERRANI, 1997, p. 47).

As seqüências a seguir, como anunciamos no início deste item, mostram a repetição no interior do interrogatório, especificamente as reformulações que reiteram o mesmo, a fim de fixar aqueles sentidos que o sujeito quer ver prevalecer. São repetições que fazem parte da negação da autoria ou acrescentam algum elemento que a justifique.

**Sd63** (homicídio)

J: Foi o senhor que desferiu as facadas nela?

I: estão me acusando, mas **não foi eu**.

[...]

J: O senhor não foi encontrado aqui, por isso que foi decretada a sua prisão?

I: Eu estou sendo acusado de uma coisa de que **eu não fiz**. (P9)

**Sd64** (homicídio)

J: É verdade isso aqui? O senhor atirou ou não nele?

I: Não, isso foi uma... no caso foi uma briga. [...] **Eu não tinha nada contra ele**. Eu conheci ele ali, mas **não tinha nada contra ele**. Aí no caso aconteceu, eu vi o “cara” **andava sempre armado**. **Andava sempre armado** e eu vi **ele estava armado**. (P5)

**Sd65** (drogas)

J: Ali é ponto de tráfico?

I: É.

J: Especialmente de crack ou é tudo?

I: Tudo.

J: Esses policiais militares, o senhor já conhecia?

I: Conhecia porque **eles me davam em mim sempre**.

J: Eles costumavam ficar por ali?

I: Claro, eles pegavam e **davam**. (P1)

**Sd66** (furto)

J: Então o senhor me conte o que aconteceu.

I: **Eu estava na rua**; o outro rapaz, que estava junto comigo, tinha entrado na cafeteria.

[...]

J: E aí o que você fizeram?

I: **Eu fiquei na rua** só olhando o movimento, enquanto ele entrava no estabelecimento.

[...]

J: mas não tinha telha?

I: Não sei, pois **eu não cheguei a entrar**. (P43)

A questão que aqui interessa e que diz respeito à função discursiva da repetição é: por que o DR repete o que repete? Seguramente não se trata apenas de uma estratégia<sup>189</sup> lingüística. Já dissemos acima que, nesse discurso, a repetição preenche o dizer do sujeito com *o mesmo* para que este seja reformulado, ressignificado, e se distancie do discurso ao qual o DR se contrapõe; como forma de resistência, vem para evitar a saturação do discurso-outro. Sequências com repetições do tipo da Sd63 foram amplamente mostradas no decorrer deste trabalho, por apresentarem o momento em que o sujeito-réu nega a autoria do fato e reitera: *não fui eu, não fiz, não peguei, etc.* Na Sd64, o réu reitera dois pontos em sua defesa: que não tinha nada contra a vítima e que a vítima andava sempre armada. Na Sd65, o sujeito argumenta em seu favor o fato de apanhar freqüentemente da polícia; e, na Sd66, a repetição retoma o fato de o sujeito ter ficado fora local do furto, o que lhe garante uma responsabilidade menor no crime.

Os discursos se repetem na superfície lingüística, o que pode ser percebido nas reiterações, e há mesmo um esforço do sujeito em produzir exatamente o que já fora dito, evitando assim ser flagrado em contradição. Esse tipo de repetição é evidenciado em todo o *corpus* e é muito singular no discurso do réu, pois dá suporte a um processo de preenchimento do discurso, como se o sujeito fosse capaz de perceber a incompletude de seu dizer ou a incapacidade de dominar os sentidos formulados pelo outro. O sujeito do DR repete, preenchendo todo o espaço da enunciação com *o mesmo*, de modo a tentar desestabilizar os sentidos da FDL; daí, a vinculação da repetição à negação nesse discurso.

Todo o movimento de negação e de repetição no DR sobrepõe sentidos sobre aqueles que provêm da FDL. Essa sobreposição, que nada mais é do que a propriedade do réu em determinar sentidos em seu discurso, é feita, como vimos, pela negação, seja quando o sujeito nega, e afirma sua versão, seja quando, na impossibilidade de negar fatos, produz um discurso vago, escorregadio, impreciso. As respostas apontam para o jogo

---

<sup>189</sup> A Análise da Conversação, que no Brasil congrega teóricos de diferentes áreas dos estudos lingüísticos, como Ingedore Koch, Luíz Antônio Marcuschi, Maria Helena de Moura Neves – ligados, principalmente, ao *Projeto do Português Falado no Brasil*, coordenado pelo professor Ataliba Teixeira de Castilho –, tem se dedicado ao estudo da repetição na fala. A repetição é, na abordagem da Análise da Conversação, uma estratégia de conversação de que o sujeito lança mão durante sua fala. Marcuschi (1996) sustenta que a repetição é uma das estratégias mais presentes na oralidade e possui uma série de funções: *contribui para a organização discursiva e a monitoração da coerência textual; favorece a coesão e a geração de seqüências mais compreensíveis; dá continuidade à organização tópica e auxilia nas atividades interativas* (MARCUSCHI, 1996, p. 96). Segundo dado apresentado pelo autor, na oralidade, a cada cinco palavras, em média uma é repetida; admite, contudo, que repetir as mesmas palavras não equivale a dizer as mesmas coisas. O estudo de Marcuschi (1996, p. 99) aborda as diferentes manifestações da repetição, que podem ser fonológicas (aliterações, alongamentos, entonação, etc.),

determinação/indeterminação, instaurado pelo discurso do réu, no sentido de apagar o lugar que ele ocupa, o que lhe permite ocupar outras posições-sujeito – de cumpridor do dever, de vítima, de enganado, de inocente, etc. Conquanto aceite esse projeto discursivo, o sujeito passa efetivamente a ocupar essas outras posições. Todavia, um segundo efeito de sentido pode resultar desse movimento: a reafirmação da culpa, quando o sujeito, ainda que resista, não consegue sair do lugar de réu<sup>190</sup>, e as condições de sobreposição do DR não permitem que o sujeito encubra o discurso acusatório.

---

de morfemas (prefixos, sufixos, etc.), de itens lexicais (nome e verbo são os mais frequentes), de construções suboracionais (sintagma nominal, sintagma verbal, etc.) e repetição de orações.

<sup>190</sup> É importante evitar a confusão que se possa fazer entre ocupar ou não o lugar de réu com o resultado de um processo jurídico, no qual, depois de analisados depoimentos do réu e de testemunhas, e elencadas provas, é prolatada uma sentença que declara o indivíduo culpado ou inocente. Interessa-nos compreender o movimento do sujeito no interior desse discurso. E o réu a que nos referimos ao longo deste trabalho reporta a uma posição-sujeito no interior do discurso, a qual, embora sirva para pensarmos a sociedade e os indivíduos envolvidos em questões jurídico-penais, não se confunde com o sujeito discursivo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS – *NADA MAIS FOI DITO NEM PERGUNTADO***

Na concepção inicial desta tese, quando da elaboração do projeto, tínhamos como propósito a análise das formas indeterminadas do discurso do réu. Em contato com esses discursos, chamavam-nos a atenção as formas canônicas de indeterminação do sujeito, a vagueza, a ambigüidade, utilizadas como estratégias de defesa na tentativa do réu de livrar-se da acusação, e nos perguntávamos acerca dos efeitos de sentido produzidos por esse tipo de estrutura nesses discursos, cuja preocupação, pela situação em que é enunciado, é a construção de verdades. O que vimos na leitura desse discurso é que a indeterminação, por sua frágil capacidade de conferir veracidade ao relato, não é recorrente; é a determinação dos sentidos, a partir da negação, expressa de diferentes formas, que vem mesmo a se constituir articuladora em nossa compreensão do DR.

Em nossa análise, tomamos como campo discursivo de referência de nossa pesquisa o *campo jurídico-penal*, a partir do qual delimitamos como *espaço discursivo* o discurso do réu em audiências de interrogatório, que, conforme explicamos, são audiências nas quais os réus são inquiridos a respeito da acusação que sobre eles recai. Mas, antes de chegar aos processos, nos quais há o registro dessas audiências, tratamos da formação de um lugar enunciativo a partir das designações para criminoso em jornais do Rio Grande do Sul. Embora a mídia, de um modo geral, redimensione o crime à sua moda, não há negar o grande respaldo que tem na sociedade para produzir seu discurso, estabelecendo, assim, uma relação essencialmente dialética: a mídia é formadora de opinião na sociedade, mas é ela também fruto dessa sociedade.

Assim, no primeiro capítulo, tratamos da formação de um lugar enunciativo, o que nos permitiu repensar o que estamos a procurar nesses discursos. Vemos um sujeito que ocupa um lugar enunciativo a ele determinado, ou melhor, é nele colocado. Por certo, isso não se dá em

juízo, pois, quando o réu vem à justiça – e, ainda que o rito processual não possa admitir essa condição que determina o réu como criminoso –, já vem ocupando esse lugar, de criminoso. Ali vemos um sujeito que tem na negação a possibilidade de fuga desse lugar, sua condição de liberdade; por isso a resistência. Esse lugar enunciativo, como dissemos, começa a delinear-se antes do interrogatório. Ao chegar à audiência, o sujeito-réu desse lugar enuncia porque já-lá está. Assim, as designações presentes nos jornais e no próprio processo penal, em fases anteriores ao interrogatório, servem como indicativo da representação do criminoso que compõe o lugar do réu e tem caráter histórico. A análise dessas designações lança um olhar sobre a relação da sociedade com o seu crime, na qual identificamos a designação como elemento de punição; daí o sucesso de jornais e telejornais com formato popularesco, que ganham espaço na medida em que a sociedade se vê impotente frente ao aumento da violência. As designações, dissemos, acabam por funcionar como uma forma de escárnio, concedendo à sociedade o poder de punir. E veja-se que se trata de uma sentença injuntiva, em que só há lugar para a voz do que designa; o outro, o criminoso, é falado, mas seu discurso é silenciado.

Respaldo no preceito *Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória*, a designação *réu* mascara a de *bandido*. Não estamos questionando aqui o preceito constitucional, pois o efeito de imparcialidade que ele agrega advém da evolução do direito penal e surge como uma garantia ao indivíduo. O que estamos a afirmar é que ele não é suficiente para desconstituir o lugar enunciativo de bandido. As demais designações, que não têm esse mesmo compromisso, vão tratar de costurar a trama, de modo que, para enunciar, o sujeito terá de ir a esse lugar e lá impelir o maior esforço para negar e não se reconhecer no lugar onde é colocado. Essa nos parece ser a questão central do seu discurso – a negação do lugar enunciativo que o sujeito efetivamente ocupa quando do interrogatório e que abordamos de forma mais pontual nos capítulos 3 e 4, ao trabalhar com o par pergunta-resposta e com a negação no DR.

No segundo capítulo, para falar do sujeito do DR, consideramos importante discutir o sujeito da Análise do Discurso. Para chegar a esse sujeito, fizemos uma breve incursão pela filosofia, primeiro situando o sujeito da vontade e do saber – o surgimento do sujeito cartesiano, para, depois, passar à sua fragmentação, chegando à noção de ideologia de sujeito na AD.

A Análise do Discurso compreende um sujeito assujeitado à ideologia, o que muitas vezes tem colocado a teoria numa posição defensiva, tendo de explicar o que soa contraditório: a existência de um sujeito e sua conformação cindida. Da mesma forma, tem de

aceitar Althusser nos pressupostos da teoria, sem deixar de pensar um sujeito que comporte a contradição.

O processo de interpelação do indivíduo em sujeito é inconsciente: se e quando se dá a tomada de decisão de assumir a posição  $x$  ou  $y$ , já houve, sem que o sujeito tenha percebido, a interpelação. Contudo, o espaço do sujeito é preservado na medida em que é ele que realiza o ato interpretativo. É no processo de interpretação que surge um sujeito vigoroso, e sua contradição denota quão falha é a interpelação e como deixa espaços, lacunas, nas quais o sujeito desponta. Ao garantir um espaço de subjetivação, é possível explicar a contradição constitutiva do sujeito e garantir a própria heterogeneidade da formação discursiva. Entendemos, portanto, um sujeito afetado pela ideologia e pelo inconsciente, e, ao mesmo tempo, ocupando espaços de subjetivação.

Em relação ao nosso *corpus*, nos vemos diante de um intrincado sujeito identificado a uma FD do Crime, que assume o discurso da FD da Lei, ou seja, o sujeito que ocupa o lugar de criminoso aceita e defende a Lei e se coloca ao seu lado. Mas, não há, por isso, de se considerar existente uma migração da FD do crime para a FD da Lei. Também seria absurdo entender uma dupla captura, porque são antagônicas as duas formações discursivas. Identificamos, para efeito de análise, duas FDs no campo discursivo jurídico penal: FD da lei, na qual identificamos diferentes posições – polícia, Ministério Público e Justiça (Poder Judiciário) – e FD do Crime com as posições de réu, preso e organizações criminosas. Em confronto com a lei, o sujeito que vemos apontar tem aguçada consciência sobre a função de seu discurso quando dos interrogatórios; trata-se, pois, de um sujeito estrategista no sentido de que é capaz de planejar e analisar os efeitos do que ouve e do que diz. Como vimos no decorrer do trabalho, um sujeito estrategista limitado, mas que tem por característica resistir à determinação dos sentidos.

No capítulo três, passamos pela noção de condições de produção e voltamos às origens do Direito Penal, para compreender como se dá historicamente a formação da cena enunciativa sobre a qual vamos trabalhar. Nas origens do Direito Penal, destacamos os avanços e retrocessos da pena e do inquérito. Das bárbaras agressões físicas à pena exclusiva de prisão, que, atente-se, também não deixa de ser violência física, muitos séculos se passaram, e com os avanços da humanidade, também as práticas penais foram se humanizando.

Ainda no capítulo três, discutimos o funcionamento do par pergunta-resposta nas audiências de interrogatório. Destacamos a assimetria que este formato manifesta – pergunta o juiz, responde o acusado. A relação é assimétrica porque esses lugares não são

intercambiáveis e porque, como dissemos no primeiro capítulo, o sujeito chega ali ocupando o lugar de bandido. É no interrogatório que se dá de forma clara o confronto com o poder, e, acuado, o sujeito busca se defender. É a pena que o réu quer evitar quando responde à justiça. É a verdade que a Justiça está a discutir. E o próprio questionamento se funda no inquérito policial, na presunção de culpa. A pergunta busca assentar o sujeito no lugar em que ele não quer ficar – de réu, de bandido, de culpado – mas, ainda assim, é dali que ele vai ter de enunciar. As perguntas formuladas no interrogatório soam como asserções, são afirmações acertadas em diferentes instâncias sociais – no inquérito, na denúncia, nos jornais, etc.

À medida que começamos a escrita deste trabalho, lendo e relendo interrogatórios de réus, percebemos melhor que a negação, mais do que articular o discurso do réu, é condição de sua existência. Não é, pois, uma marca de resistência como tantas outras, mas fundante nesse discurso. A partir desse entendimento, organizamos o quarto capítulo desta tese.

Dadas as condições de produção do discurso, não há outra forma de o sujeito enunciar o DR sem saber-se no lugar do bandido e, simultaneamente, sem negá-lo. É a consciência de pertencimento a esse lugar ideologicamente marcado que produz o discurso de resistência. Esse intrincado processo de negar, que vimos apresentando desde o primeiro capítulo, parece marcar a busca pela determinação dos sentidos no DR; entretanto, o que lhe foge, o que coloca os sentidos do DR em dúvida é a força e a determinação dos sentidos dada anteriormente, com as quais a acusação se alinha, e que revelam o DR como impotente. Nessa disputa, o sujeito-réu trabalha na tentativa de cerceamento do discurso, de controle sobre a interpretação, propondo sentidos que o retirem da desconfortável posição de réu. O funcionamento da repetição atua no mesmo sentido, já que a força da resistência fundada na negação reiterada, repetida, acaba por construir e reafirmar esse efeito. Em outras palavras, ao criarem o efeito de verdade, saturando o discurso para legitimá-lo, negação e repetição denegam, e o que emerge é a determinação de sentidos que encurrala o sujeito em seu próprio discurso. O sujeito, portanto, é incapaz de fugir da cerrada trama que lhe é oferecida e, inconscientemente, na tentativa desesperada de desenlear, segue a tramá-la.

*Nada mais foi dito nem perguntado* é uma expressão de praxe da área jurídica, colocada ao final dos interrogatórios, com frequência substituída por *nada mais*, com o intuito performativo de fechar a audiência de interrogatório. Cessam as falas. Como analistas de discurso, sabemos que significavam antes e continuam a significar depois dos dizeres, e que a finalização é apenas um efeito textual necessário. Sem outra possibilidade, assim também é o trabalho que aqui finda. Nada mais.

## REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 4. ed. Tradução da 1ª edição coordenada por Alfredo Bosi. Tradução dos novos textos desta edição por Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2000. 1114p.
- ALMEIDA, Napoleão Mendes de. **Gramática metódica da língua portuguesa**. São Paulo: Saraiva, 1999.
- ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de estado**. Tradução de José Walter Evangelista; Maria Laura Viveiros de Castro. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985. 128p.
- ALVES, Virgínia Colares Soares Figueiredo. **Inquirição na justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003. 191p.
- AMORIM, Carlos. **A irmandade do crime**. São Paulo: Record, 2004.
- ARAGÃO, Antônio Moniz Sodré de [1907]. **As três escolas penais: clássica, antropológica e crítica**. São Paulo: Freitas Bastos, 1977.
- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando: introdução à filosofia**. São Paulo: Moderna, 1993. 395p.
- ARBOUSSE-BASTIDE, Paul; MACHADO, Lourival Gomes. Introdução e notas. In: ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Ensaio sobre a origem das línguas**. Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Nova Cultural, 1997. p. 247-256 (Coleção Os Pensadores).
- ARNAUD, Antoine; LANCELOT, Claude. **Gramática de Port-Royal**. Tradução de Bruno Fregni Bassetto; Henrique Graciano Murachco, São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- AUSTIN, John Langshaw [1962]. **Quando dizer é fazer: palavras e ação**. Tradução de Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.
- AUTHIER-REVUZ, Jacqueline. **Hétérogénéité montréalaise et hétérogénéité constitutive: éléments pour une approche de l'autre dans le discours**. DRLAV Revue de linguistique. Paris: n° 26, p. 91, 1982.

AUTHIER-REVUZ, Jacqueline. Observações no campo do discurso relatado. Tradução de Gileade Pereira de Godoi. In: AUTHIER-REVUZ, Jacqueline. **Palavras incertas: as não-coincidências do dizer**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1998.

BAKHTIN, Mikhail. **Problemas da poética de Dostoiévski**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Reva, 2002.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2004.

BECHARA, Evanildo. **Moderna gramática portuguesa**. Rio de Janeiro: Editora Lucerna, 2001.

BENTON, Ted. Kantismo e o neokantismo. In: BOTTOMORE, Tom (Org.). **Dicionário do pensamento marxista**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988. p. 205-206

BENVENISTE, Émile. Da subjetividade na linguagem. In: **Problemas de lingüística geral I**. Campinas: Pontes; Editora da Unicamp, 1995. p. 284-293

BHASKAR, Roy, Dialética. In: BOTTOMORE, Tom (Org.). **Dicionário do pensamento marxista**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988. p. 101-106

**Bíblia sagrada**. São Paulo: Edições Paulinas, 1986. p. 1150

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. Tradução Cláudio de Cicco; Maria Celeste C. J. Santos. São Paulo: Editora Polis; Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1989.

Brasil. **Código penal anotado**. São Paulo: Saraiva, 2005.

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Senado Federal, 1988.

Brasil. Ministério da Justiça. Dados do Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em <http://www.mj.gov.br/depen/censo/censo00.htm>

Brasil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3688.htm> Acessado em 15/01/2007.

CAMUS, Albert. **O estrangeiro**. Tradução de Valerie Rumjaneck. Rio de Janeiro; São Paulo: s/d.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano: 1. artes de fazer**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

CORTEN, André. Discurso e representação do político. Tradução de Ana Maria Lisboa de Mello; Maria Regina Borges-Osório. In: INDURSKY, Freda; FERREIRA, Maria Cristina Leandro. **Os múltiplos territórios da análise do discurso**. Porto Alegre: Editora Sagra Luzzatto, 1999. p.37-52

COURTINE, Jean Jacques. Quelques problèmes théoriques et méthodologiques em analyse

du discours; à propôs du discours communiste adressé aux chrétiens. **Langages**, Paris, (62): 9-127, juin 1981a.

COURTINE, Jean-Jacques. **Analyse du discours politique**. Paris: Larousse, Langages 62, 1981a.

COURTINE, Jean-Jacques; MARANDIN. Quel objet pour l'analyse du discours? In: **Matérialités discursives**. Colloque des 24, 25 e 26 avril, 1980. Nanterre: Presses Universitaires de Lille, 1981b.

COURTINE, Jean Jacques. Définition d'orientations théoriques et construction de procédures en analyse du discours. In: **Philosophiques**, v. IX, n. 2, oct. 1982.

COURTINE, Jean-Jacques. O chapéu de Clémentis. Tradução de Marne Rodrigues de Rodrigues. In: INDURSKY, Freda; FERREIRA, Maria Cristina Leandro. **Os múltiplos territórios da análise do discurso**. Porto Alegre: Editora Sagra Luzzatto, 1999. p. 15-22

CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. **Nova gramática do português contemporâneo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: 1985.

DAMATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro**. Rio de Janeiro, Rocco, 1997.

**Declaração universal dos direitos humanos**. Genebra: Onu, 1948. [http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm) Acessado em 02/08/2006.

DESCARTES, René. **Discurso do método**. Tradução de J. Gissburg; Bento Prado Júnior. São Paulo: Nova Cultural, 1996a. p. 61-127 (Coleção Os Pensadores).

DESCARTES, René. **Meditações**. Tradução de J. Gissburg; Bento Prado Júnior. São Paulo: Nova Cultural, 1996b. p. 243-337 (Coleção Os Pensadores).

DORNELES, Elisabeth Fontoura. **A dispersão do sujeito em lugares discursivos marcados**. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

DRESCH, Márcia. Ideologia – um conceito fundante na/da Análise do Discurso – considerações a partir do texto *Observações para uma teoria geral das ideologias*, de Thomas Herbert. In: INDURSKY, Freda; FERREIRA, Maria Cristina Leandro. **Michel Pêcheux e a análise do discurso: uma relação de nunca acabar**. São Paulo: Claraluz, 2005.

DUCROT, Oswald. **Princípios de semântica lingüística: dizer e não dizer**. São Paulo: Cultrix, 1980.

DUCROT, Oswald; BARBAULT, M. C. O papel da negação na linguagem comum. In: **Provar e dizer**. Tradução de M.A. Barbosa et. al. São Paulo: Global Universitária, 1981. p. 93-104.

DUCROT, Oswald. *O dizer e o dito*. Campinas: Pontes, 1987.

EAGLETON, Terry. **Ideologia**. Tradução de Luís Carlos Borges; Silvana Vieira. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista; Editora Boitempo, 1997. 204 p.

EAGLETON, Terry. A ideologia e suas vicissitudes no marxismo ocidental. In: ŽIŽEK, Slavoy (Org.) **Um mapa da ideologia**. Rio de Janeiro: contraponto, 1996. p. 179-226

ESPINOSA, Baruch de. **Ética**. 2.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. 393 p. (Coleção Os Pensadores).

ÊXODO. **Bíblia sagrada**. São Paulo: Edições Paulinas, 1986. p. 76-116

FETSCHER, Iring. Hegel e Marx. In: BOTTOMORE, Tom (Org.). **Dicionário do pensamento marxista**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988. p. 175-177

FOLEY, Duncan. Mais-valia. In: BOTTOMORE, Tom (Org.). **Dicionário do pensamento marxista**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988. p. 227-228

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 1998.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as forma jurídicas**. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado; Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: Nau, 1999. 160p.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000. 239 p.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001. 262 p.

FREGE, Gottlob. **Lógica e filosofia da linguagem**. Tradução de Paulo Alcoforado. São Paulo: Cultrix; Ed. da Universidade de São Paulo, 1978.

GARCIA, Othon Maria. **Comunicação em prosa moderna**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

GIANNOTTI, José Arthur. Vida e obra. In: **Marx**. São Paulo: Nova Cultural, 1996. p. 5-18 (Coleção Os Pensadores).

GRANTHAM, Marilei Resmini. **Da releitura à escritura**: um estudo da leitura pelo viés da pontuação. Tese. (Doutorado em estudos da Linguagem). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

GRICE, H. P. Lógica e conversação. In DASCAL, Marcelo (Org.). **Pragmática** - problemas, críticas, perspectivas da lingüística - bibliografia. Campinas: Edição do Autor, 1982.

GRIGOLETTO, Evandra. **Sob o rótulo do novo, a presença do velho**: análise do funcionamento da repetição e das relações divino/temporal no discurso da renovação carismática católica. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2003. 190p.

GRIGOLETTO, Evandra. **O discurso de divulgação científica: um espaço discursivo intervalar**. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

GUIMARÃES, Eduardo. Textualidade e enunciação. In VALENTE, André (Org.). **Aulas de português**: perspectivas inovadoras. Petrópolis, RJ: Vozes 1999. p. 113-121

GUIMARÃES, Eduardo. Língua nacional, sujeito, enunciação; o cidadão e as línguas no Brasil. In: INDURSKY, Freda; CAMPOS, Maria do Carmo. **Discurso, memória, identidade**. Porto Alegre: Sagra-Luzzato, 2000. p. 30-36.

GUIMARÃES, Eduardo. Independência e morte. In: ORLANDI, Eni Puccinelli. **Discurso fundador**: a formação do país e a construção da identidade nacional. Campinas: Pontes, 2001. p. 27-30

GUIMARÃES, Eduardo. **Semântica do acontecimento**. Campinas, SP: Pontes, 2002. 96 p

HACKING, Ian. **Por que a linguagem interessa à filosofia**. Tradução de Maria Elisa Marchini Sayeg. São Paulo: Editora da Unesp, 1999.

HAROCHE, Claudine. Da anulação à emergência do sujeito: os paradoxos da literalidade no discurso (elementos para uma história do individualismo). Tradução de Abel Nóbrega de Freitas. In: ORLANDI, Eni [et. al.]. **Sujeito & texto**. São Paulo: EDUC, 1988.

HAROCHE, Claudine. **Fazer dizer, querer dizer**. Tradução de Eni Pulcinelli Orlandi. São Paulo: Hucitec, 1992.

**HENRIQUE V.** Direção:. Produção: Inglaterra. Roteiro: Kenneth Branagh e William Shakespeare. [sl]: Distribuição Europa Filmes, 1989. 1 DVD (137min).

HERÁCLITO de Éfeso. Fragmentos. In: **Pré-socráticos**. Tradução de Wilson Regis. São Paulo: Nova Cultural, 1996. p. 81-116 (Coleção Os Pensadores).

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Tradução de João Paulo Monteiro; Maria beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Nova Cultural, 1997. (Coleção Os Pensadores).

HOMERO. **A Ilíada**. Tradução de Fernando C. de Araújo Gomes. São Paulo: Ediouro, s/d. 275p.

HURFORD, James R & HEASLEY, Brendan. **Semantics**: a coursebook. Cambridge: Cambridge University Press, 1983.

INDURSKY, Freda. **Polêmica e denegação: dois funcionamentos discursivos da negação**. In: Caderno de Estudos Lingüísticos. Campinas: Unicamp, jul./dez. 1990, (19) 117-122.

INDURSKY, Freda. **A fala dos quartéis e as outras vozes**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1997. 268 p.

INDURSKY, Freda. De ocupação a invasão: efeitos de sentido no discurso do/sobre o MST. In: **Os múltiplos territórios da análise do discurso**. Porto Alegre: Editora Sagra Luzzato, 1999. p. 173-186

INDURSKY, Freda. A fragmentação do sujeito em análise do discurso. In: INDURSKY, Freda; CAMPOS, Maria do Carmo (Org.). **Discurso, memória e identidade**. Porto Alegre: Luzzato, 2000. p. 70-81

JESPERSEN, Otto. **La filosofía de la gramática**. Tradução Carlos Manzano. Barcelona: Editorial Anagrama, 1975.

JESUS, Damásio E. de. **Código de processo penal anotado**. São Paulo: Saraiva, 2005.

JOÃO. Evangelho segundo João. In: **Bíblia sagrada**. São Paulo: Edições Paulinas, 1986. p. 1156-1181

**JUSTIÇA**. Direção: Maria Augusta Ramos. Produção: Luiz Vidal, Niek Koppen, Jan de Ruiter; Renée van der Grinten. Roteiro: Maria Augusta Ramos. [sl]: Videofilmes Produções Artísticas Ltda, 2004. 1 DVD (107min).

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. Tradução de Valério Rohden; Udo Balduur Moosburger. São Paulo: Nova Cultural, 1996. 511p.

KATZ, Jerrold. **Semantic theory**. New York: Harper & Row, 1972.

KRISTEVA, Julia. **História da linguagem**. Lisboa: Edições 70, 1969.

LEVINSON, Stephen. **Pragmatics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1983. 418p.

LOCKE, John. **Ensaio acerca do entendimento humano**. Tradução de Anoar Aiex. São Paulo: Nova Cultural, 1997. (Coleção Os Pensadores).

LUCAS. Evangelho segundo Lucas. In: **Bíblia sagrada**. São Paulo: Edições Paulinas, 1986. p. 1118-1153

LYONS, John. **Introdução à lingüística teórica**. Tradução de Rosa Virgínia Mattos e Silva; Hélio Pimentel. São Paulo: Editora Nacional; Editora da Universidade de São Paulo, 1979.

MACAMBIRA, José R. **A estrutura morfo-sintática do português**. São Paulo: Pioneira, 1987.

MacDONALD ROSS, George; FRANKS, Richard. Descartes, Spinoza e Leibniz. In: BUNNIN, Nicholas; TSUI-JAMES, E. P. **Compêndio de filosofia**. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Edições Loyola, 2003. p. 509-528.

MAINGUENEAU, Dominique. **Novas tendências em análise do discurso**. Tradução de Freda Indursky. Campinas, SP: Pontes; Editora da Unicamp, 1989.

MALDIDIER, Denise. **A inquietação do discurso: (re)ler Michel Pêcheux hoje**. Tradução de Eni P. Orlandi. Campinas, SP: Pontes, 2003.

**Manual da redação da Folha de São Paulo**. São Paulo: Publifolha, 2001. 392 p.

MARCUSCHI, Luíz Antônio. A repetição na língua falada como estratégia de formulação textual. In: KOCH, Ingedore G. Villaça (Org.). **Gramática do português falado: volume VI: desenvolvimentos**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1996. p. 95-128

MARIANI, Bethânia. **O PCB e a imprensa: os comunistas no imaginário dos jornais 1922-1989**. Rio de Janeiro: Revan; Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1998. 258 p.

MARX, Karl. **El capital**. México: Siglo XXI, 1986.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich [1872]. Manifesto do Partido Comunista. In: MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **Obras escolhidas**. São Paulo: Alfa-Omega, s/d. p. 13-47

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Tradução de José Carlos Bruni; Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Hucitec, 1986. 138 p.

MILNER, Jean-Claude. **O amor da língua**. Tradução de Angela Cristina Jesuino. Porto Alegre: Artes Médicas, 1987. 82p.

MÍLOVIC, Miroslav. **Filosofia da comunicação**: para uma crítica da modernidade. Tradução de Verrah Chamma. Brasília: Plano, 2002.

MIRABETE, Julio Fabrini. **Manual de direito penal**: parte geral – arts. 1º a 120 do CP. São Paulo: Atlas, 1999. 453p.

MORA, José Ferrater. **Dicionário de filosofia**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1982. 456p.

ORLANDI, Eni Puccinelli. Segmentar ou recortar? In: **Revista do Curso de Letras das Faculdades Integradas de Uberaba**, Série estudos (10), 1984.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **A linguagem e seu funcionamento**. Campinas, SP: Pontes, 1987. 276 p.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Interpretação**. Petrópolis:Vozes, 1996. 150p.

OTTONI, Paulo. **Visão performativa da linguagem**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1998. 144p.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise do discurso**: princípios e procedimentos. Campinas: Pontes, 1999a. 100p.

ORLANDI, Eni Puccinelli. Maio de 1968: os silêncios da memória. In: ACHARD, Pierre [et al.]. Tradução José Horta Nunes. **Papel da memória**. Campinas: Pontes, 1999b. p. 59-67

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Discurso e texto** : formulação e circulação dos sentidos. Campinas, SP : Pontes, 2001.

OTTONI, Paulo. John Langshaw Austin e a visão performativa da linguagem. In: **Revista D.E.L.T.A** São Paulo: EDUC, v. 18, nº 1. p. 117-143, 2002.

PALMER, F. R. **A semântica**. Lisboa: Edições 70, 1976.

PÊCHEUX, Michel. Remontémons de Foucault a Spinoza. Tradução de Miguel Rodríguez. In: TOLEDO, Mario Monforte (org). **El discurso político**: teoría y análisis. Cidade do México: Universidad Nacional Autónoma de México y Editorial Nueva Imagen, 1980. p. 181-199

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Tradução de Eni Pulcinelli Orlandi... [et. al.]. Campinas, SP: Editora da UNICAM, 1988. 317 p.

PÊCHEUX, Michel [1969]. Análise automática do discurso (AAD-69). In: GADET, Françoise; HAK, Tony. **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. Tradução de Bethania S. Mariani... [et. al]. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1990a. p. 61-161

PÊCHEUX, Michel; FUCHS, Catherine [1975]. A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectivas (1975). In: GADET, Françoise; HAK, Tony. **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. Tradução de Bethania S. Mariani... [et. al]. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1990b. p. 163-252

PÊCHEUX, Michel [1983]. Análise de discurso: três épocas. In: GADET, Françoise; HAK, Tony. **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. Tradução de Bethania S. Mariani... [et. al]. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1990c. p. 163-252

PÊCHEUX, Michel. **O discurso: estrutura ou acontecimento**. Tradução de Eni Pulcinelli Orlandi. Campinas, SP: Pontes, 1990d. 68p.

PÊCHEUX, Michel. Papel da memória. In: ACHARD, Pierre [et al.]. Tradução José Horta Nunes. **Papel da memória**. Campinas: Pontes, 1999. p. 59-67

PEIRCE, Charles S. **Semiótica**. Tradução José Teixeira Coelho Neto. São Paulo: Perspectiva, 1995.

PERINI, Mário A. O adjetivo e o ornitorrinco (dilema da classificação das palavras) In: **Sofrendo a gramática**. São Paulo: Ática, 1999. p. 39-46

PERINI, Mário A. **Gramática descritiva do português**. São Paulo: Ática, 2001. 380p.

PESSANHA, José Américo Motta (cons). Vida e obra. In: DESCARTES, René. **Descartes**. Tradução de J. Gissburg; Bento Prado Júnior. São Paulo: Nova Cultural, 1996b. p. 5-22 (Coleção Os Pensadores).

PESSANHA, José Américo Motta (cons). Vida e obra. In: GALILEU GALILEI. **O ensaiador**. Tradução de Helda Barraco. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996. p. 5-9 (Coleção Os Pensadores).

PLATÃO. **Crátilo**. Tradução Maria José Figueiredo. Lisboa: Instituto Piaget, 2001.

RADBRUCH, Gustav. **Introdução à ciência do direito**. Tradução Vera Barkow. São Paulo: Martins Fontes, 1999. 232p.

RAJAGOPALAN, Kanavillil. Retrospectiva: a irredutibilidade do ato ilocutório como fator inibidor do êxito das tentativas taxonômicas. **D.E.L.T.A.**, v 8, nº 1, p. 91-133, 1992.

RAJAGOPALAN, Kanavillil. O Austin do qual a lingüística tomou conhecimento e a lingüística com a qual Austin sonhou. **Cadernos de Estudos Lingüísticos**, Campinas, n. 30, 105-115, jan./jun. 1996

RANCIÈRE, J. **La lección de Althusser**. Buenos Aires: Editorial Galerna, 1974.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 1979.

- REZENDE, Antonio. **Curso de filosofia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992. 259p.
- ROBERTS, J. M. **O livro de ouro da história do mundo**. Tradução de Laura Alves; Aurélio Rebello. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.
- RODRIGUES, Maria da Conceição Carapinha. A seqüência discursiva *pergunta-resposta*. In: FONSECA, Joaquim (Org.) **A organização e o funcionamento dos discursos**: estudos sobre o português. Porto: Porto Editora, 1998. Tomo II. p. 11-220
- RONAN, Colin A. **História ilustrada da ciência da universidade de Cambridge**: da renascença à revolução científica. Tradução de Jorge Enéas Fortes. São Paulo: Círculo do Livro, 1987.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Ensaio sobre a origem das línguas**. Tradução Lourdes Santos Machado. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1997. (Coleção Os Pensadores, v I).
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Tradução Lourdes Santos Machado. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1997. (Coleção Os Pensadores, v II).
- ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. **Dicionário de psicanálise**. Tradução de Vera Ribeiro; Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998. 874p.
- SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. (Org. por Charles Bally; Albert Sechehaye). Traduzido do francês por José Victor Adragão. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1978.
- SEARLE, John R. **Expressão e significado**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- SERRANI, Silvana M. **A linguagem a pesquisa sociocultural**: um estudo da repetição na discursividade. Campinas,SP: Editora da Unicamp, 1997.
- SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 1996. v I e II 526 p.
- SPINOZA, Benedictus de. **Tratado político**. São Paulo: Ícone, 1994.
- SPINOZA, Baruch. **Ética demonstrada según el orden geométrico**. Tradução de Vidal Peña. Madrid: Alianza Editorial, 2004. 429p.
- STRAWSON, Peter F. Significado e verdade. Tradução de Doroti Senday. In: DASCAL, Marcelo (Org.). **Fundamentos metodológicos da lingüística**: semântica. Campinas: Edição do Organizador, 1982. V. III.
- VOGT, Carlos. De *magis* a *mas*: uma hipótese semântica. In: **Linguagem, pragmática e ideologia**. São Paulo: Hucitec, 1980. p. 103-128
- WEIRICH, Harald. *Le temps: lê récit el lê commentaire*. Paris: Du Seuil, 1973.
- WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. Tradução de José Carlos Bruni. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996. (Col. Os Pensadores)

ZANDWAIS, Ana. Tratamento de significações não-literais: limites e fronteiras de questões pragmáticas. In: ZANDWAIS, Ana (Org.). **Relações entre pragmática e enunciação**. Porto Alegre: Sagra Luzzato, 2002. p. 105-115

ZANDWAIS, Ana. A forma-sujeito do discurso e suas modalidades de subjetivação: um contraponto entre saberes e práticas. In: I Seminário de estudos em Análise do Discurso: Michel Pêcheux e Análise de Discurso: uma relação de nunca acabar. **Anais**. Porto Alegre: UFRGS, 2003. CD-ROM

ŽIŽEK, Slavoy. Como Marx inventou o sintoma. In: ŽIŽEK, Slavoy (Org.) **Um mapa da ideologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

## **ANEXOS**

## ANEXO 1

### Informações sobre os Interrogatórios protocolados

Nº	Crime	Sexo	Idade	Escolaridade	Profissão	Naturalidade	Estado Civil/ filhos
1	tóxico	M	18		servente	Alvorada	C
2	tóxico	F	23		vende refrigerante		S
3	furto	M	30		mecânico	Cachoeira do Sul	C
4	homicídio	M	20	primário	chapa	Porto Alegre	S
5	homicídio	M	22		pintor	Porto Alegre	C
6	roubo	M	27		gari	Porto Alegre	S
7	homicídio	M	35		construtor	Osório	S
8	furto	M	21	1ª série	panfleteiro	Porto Alegre	S
9	homicídio	M	30		carroceiro	Porto Alegre	S – 2
10	tóxico	M	22		fotógrafo	Cachoeira do Sul	S
11	roubo	M	33		camelô	Feira de Santana	S
12	tóxico	M	22		servente	São Sepé	S
13	roubo	M	20		marceneiro, corte e costura	Porto Alegre	S
14	furto	M					
15	roubo	M					
16	roubo	F			manicure		S – 0
17	estelionato	F			diarista		Sep.-3
18	tóxico	M	34		pintor	Torres	S
19	roubo	M	20	1º a. 2º grau	auxiliar de pedreiro		S – 0
20	uso de documento falso	F					
21	roubo	M	38		vendedor ambulante	Cruz Alta	
22	roubo	M	27		auxiliar de pizzaria	Porto Alegre	
23	lesões	M	37				S?C?5?
24	Dano	M		3ª primária	vende cafezinho		C – 3
25	estelionato	M		5ª primária	vende cachorro- quente		S – 2
26	receptação	M	23			Canoas	
27	roubo	M	26			Lajeado	
28	porte de arma	M	20		entregador		S
29	roubo	M	32		motorista		S
30	furto	M	24		sem profissão		S
31	roubo	M	25		gari		S
32	porte de	M	28			Jaguari	

	arma						
33	estelionato	F	37		do lar		C
34	violação de direito autoral	F	22		não trabalha	Porto Alegre	S
35	roubo	M	19			Porto Alegre	
36	roubo (latrocínio)	M	20	7ª série	não trabalha		2
37		M	41	7ª série	servente de pedreiro		2
38	roubo	M	38	1º grau	aposentado		
39	roubo	M	19	7ª série	agricultor (mora no interior)		2
40	roubo	M	18		vendedor de CDs		
41	furto	M	28	5ª série	camelô e serralheiro		1
42	roubo	M	23		motoboy		
43	furto	M	20	7ª série	auxiliar de padaria		S – 0
44	tóxico	M	18	7ª série	bicos/corta grama		
45	furto	F	20	universitária	auxiliar de escritório		0
46	dano	M	26		pedreiro		C
47	roubo	M	31		mecânico		C
48	roubo	M	18			Porto Alegre	
49	direção sem habilitação	M					
50	homicídio (tentado)	M					
51	homicídio (tentado)	M		6ª série	chapeador		
52	homicídio (tentado)	M					
53	furto	M					
54		M		2º grau incompleto	administrador		C – 4
55	furto	M					
56	roubo	M					
57	estelionato	M	36		comerciante		S
58	roubo	M					
59	furto	M	21		marceneiro		S
60	roubo	M	23		pedreiro		C
61	roubo	M	21		padeiro, açougueiro, confeitoiro, cozinheiro		S
62	estelionato	F	36		engenheira civil		S – 2

## ANEXO 2

### O interrogatório por partes

1. Identificação da Comarca, da vara na qual o processo tramita e do tipo de procedimento.

COMARCA DE PORTO ALEGRE  
X.<sup>a</sup> VARA CRIMINAL

#### Termo de Audiência

2. Identificação do réu, tipo de crime pelo qual ele é acusado e sua sustentação no Código Penal, data e hora da audiência e juiz responsável pelo interrogatório.

**Processo: XXXXXXXX**

**Réu: XXX**

**Tipo: Roubo, art. 157, parágrafo 2.º, inciso II, do Código Penal**

**Data/Hora: 05/10/2004, às 15h30min**

**Juíza Presidenta: XXX**

3. Identificação dos presentes à audiência. Apresentação do cumprimento das garantias de que o acusado tenha contato prévio com seu defensor e de que possa se manter em silêncio se o desejar.

Comparece o acusado XXX, acompanhado da Defensora Pública, Dra. XXX, com quem manteve contato em reservado antes da realização da presente solenidade.

XXX, Cientificado do direito constitucional do silêncio e do conteúdo da acusação. Confirma a qualificação de fls. 02. Inquirido respondeu.

4. Seqüência de perguntas elaboradas pelo juiz e as respectivas respostas do acusado.

J: Seu X, como é que foi que aconteceram esses fatos aqui, no dia 26 de junho?

R: Foi à mesma coisa que tá escrito no papel?

J: Foi assim?

R: Foi.

J: O senhor já conhecia o seu XXX?

R: Não muito.

J: Não. Já se conheciam , mas não eram amigos?

R: Não.

J: E daí como é que foi, já conhecia a vítima esse cidadão?

R: Se eu conhecesse eu não tinha (inaudível)

J: Passaram por ele e decidiram fazer, já tinham combinado antes ou foi uma coincidência?

R: Coincidência.

J: O senhor estava são, tinha bebido, estava alcoolizado?

R: Drogado.

J: Estava drogado. Qual é a droga que o senhor usa?

R: Maconha.

J: É. Então realmente o seu X segurou a vítima pelo pescoço enquanto... o senhor segurou a vítima pelo pescoço e o Josué desferiu socos? Foi assim?

R: Foi.

J: E daí ele entregou os bens e vocês fugiram correndo?

R: Correndo não, nós saímos caminhando.

J: Saíram caminhando normalmente e quanto tempo depois a Brigada Militar prendeu vocês?

R: Um minuto depois.

J: Imediatamente após, um minuto depois. Foi ali da Rua Fernando Machado até a Floriano Peixoto, algumas quadras depois?

R: É.

J: Qual foi o motivo?

R: Do roubo?

J: É.

R: Pra se drogar, a gente queria droga e saiu a roubar.

J: Foi para comprar droga?

R: Foi.

J: É o primeiro processo que o senhor responde seu X?

R: Eu tenho só um 16.

J: Tem um 16 e agora esse roubo?

R: Sim.

J: O senhor está com que idade?

R: Vinte e quatro anos.

J: Vinte e quatro. O senhor trabalha?

R: Não, eu só faço biscate

J: Faz biscate de que?

R: Biscate.

J: Alguma vez o senhor trabalhou de carteira assinada?

R: Já.

J: Quanto tempo faz?

R: Faz três anos eu acho.

J: Três anos. Trabalhou com o quê?

R: Trabalhei com marcenaria.

J: Marcenaria?

R: É.

J: De lá para cá não tem mais trabalho fixo, sempre biscate?

R: Sim.

J: Mora sozinho, tem companheira, mora com mãe?  
 R: Sou sozinho.  
 J: Não tem parentes?  
 R: Tenho.  
 J: Mora com os parentes ou não?  
 R: Não.  
 J: Mora na rua?  
 R: Não.  
 J: Tem casa?  
 R: Tenho.  
 J: Vive do quê?  
 R: Dos biscates.  
 J: Dos biscates. Mas o senhor empregou violência contra a vítima? O senhor não percebeu isso? Que isso era grave?  
 R: Eu percebi só que eu só agarrei, não dei nele.  
 J: Hã!  
 R: Eu só agarrei, não dei nele.  
 J: ã-hã. Mas o outro deu né?  
 R: O outro deu.  
 J: Bom, eu vou ler para o senhor o nome das testemunhas que foram arroladas, que são os dois policiais militares, O XXX e o XXX. O senhor já conhecia eles?  
 R: Não.  
 J: Tem alguma coisa contra eles?  
 R: Não.  
 J: Nem contra a vítima também?  
 R: Não.

##### 5. Questões finais sobre a vida atual e pregressa do acusado.

J: Depois desse fato o senhor se envolveu em algum outro delito, seu XXX?  
 R: Não.  
 J: Depois não?  
 R: Não.  
 J: O senhor responde algum outro processo além deste?  
 R: Que eu saiba não, o único que eu tinha era um 16.  
 J: ã-hã. Não está respondendo a nenhum outro. Não foi preso depois disso aqui?  
 R: Não.  
 J: Qual é a sua escolaridade, estudou até que ano?  
 R: Sexto ano.

##### 6. Questionamento à defesa e à acusação se desejam perguntar alguma coisa ao réu.

J: Até o sexto ano. A defesa tem alguma pergunta?  
 D: Não.

##### 7. Finalização.

J: Nada mais. A defesa fica intimada do prazo do oferecimento das alegações preliminares.

8. Adendos

A seguir pela Dra. Juíza foi dito que, tendo sido negativo o mandado de citação do acusado X e tendo sido da mesma forma negativo o mandado para tentativa de sua localização junto a Comarca de Santa Rosa, local onde seus parentes informaram que o mesmo está residindo. Consoantes se verifica da certidão lançada e que deverá ser juntada aos autos no processo n.º XXX, considerando ainda que naqueles autos o acusado foi condenado com decisão ainda pendente de trânsito em julgado, determinava fosse dada vista ao Ministério Público para manifestação a respeito de diligências para o prosseguimento do feito. Nada mais.

9. Data em que foi lavrado o documento

O presente termo foi degravado em 06/10/2004.

10. Assinatura do juiz, do réu e do defensor.

**XXX,**  
**Juíza de Direito.**

### ANEXO 3

#### Dados – pesquisa de notícias policiais de jornais do século XX

Nome do Jornal	Data	Título da seção ou da notícia	Assunto da notícia/tipo de crime	Designações	Verbos que se destacam
A Reforma (Pelotas)	12/01/1910		Tentativa de assassinato	indivíduo	vibrar (facada)
A Reforma (Pelotas)	21/01/1910	Trem assaltado	Assalto a trem pagador	bandido, indivíduo, ladrões, assaltantes	subtrair (a importância de)
A Reforma (Pelotas)	30/01/1910		Fratricídio	fratricida	fugar (o fraticida fugou)
A Reforma (Pelotas)	08/03/1910	Flagrante escabroso	Adultério	delinqüentes	
A Reforma (Pelotas)	22/03/1910	Frutos da época	Tentativa de homicídio	Indivíduo	
A Reforma (Pelotas)	23/03/1910	Frutos da época	Tentativa de homicídio	criminosos	Alvejar
Jornal do Comércio (Rio de Janeiro)	03/01/1910	Homicídio	Homicídio	ofensor	
Jornal do Comércio (RJ)	06/01/1910	Flagrante de gatunagem	Roubo	ladrão	Trata-se do título da notícia, e não

					da página policial ou da seção. Trata-se dos desdobramentos, com mais detalhes, da notícia do dia anterior, de mesmo título.
Jornal do Comércio (RJ)	06/01/1910	Pequenos fatos	Arrombamento	gatunos	
Jornal do Comércio (RJ)	08/01/1910	Furtos no 3º distrito	Furtos	(modesto) gatuno	subtrair
Jornal do Comércio (RJ)	11/01/1910	Um tiro nas costas	Assassinato	criminoso	desfechar (tiros)
Jornal do Comércio (RJ)	12/01/1910	Tentativa de assassinato	Tentativa de assassinato	agressores	
Correio do Povo (Porto Alegre)	09/01/1920	Roubo restituído (p. 5)	Roubo de dinheiro	gatuno	
Correio do Povo (Porto Alegre)	13/01/1920	Assassinato (p. 5)	Assassinato	criminoso	vibrar (faca)
Correio do Povo (Porto Alegre)	13/01/1920	Assalto a uma padaria (p. 5)	Assalto a uma padaria	assaltantes	
Correio do Povo (Porto Alegre)	15/01/1920	Assassinato (p. 5)	Assassinato	criminosos	alvejar (alguém a tiros)
Correio do Povo (Porto Alegre)	15/01/1920	Agressão a um caixeiro viajante (p. 5)	Roubo de uma mala com dinheiro	bandidos	desfechar (tiros)
Correio do Povo (Porto Alegre)	12/02/1920	Roubo numa alfaiataria	Roubo de peças de casimira	gatunos	

		(p. 5)			
Correio do Povo (Porto Alegre)	24/02/1920	Roubo de casa de fazendas (p. 4)	Roubo de casa de fazendas	gatunos	subtrair (peças de fazenda)
A Federação (Porto Alegre)	13/01/1920	Cena de sangue (p. 4)	Assassinato	criminoso	vibrar (facada)
A Federação (Porto Alegre)	14/01/1920	Roubo (p. 4)	Roubo de charutos	gatunos	
A Federação (Porto Alegre)	17/01/1920	Furto (p. 5)	Queixa de furto de lenços	gatuno	
A Federação (Porto Alegre)	20/01/1920	Furto de jóias (p. 4)	Furto de jóias	Autor	
A Federação (Porto Alegre)	23/01/1920	Prisão de um criminoso (p. 4)	Prisão de criminoso	criminoso, indigitado autor	
A Federação (Porto Alegre)	24/01/1920	Os batedores de carteira (p. 4)	Roubo de carteira	gatuno, larápiao	
A Federação (Porto Alegre)	31/1/1920	Tentativa de assassinato (p. 4)	Tentativa de assassinato	Indivíduo	desferir (punhalada)
Estado do Rio Grande (Porto Alegre)	01/03/1930	Agressão à faca (p. 4)	Agressão à faca	criminoso	
Estado do Rio Grande (Porto Alegre)	03/03/1930	(p. 6)	Furto de peças de arreio e de dinheiro	gatunos, larápios, gatos meliante	deitar (a mão ao gatuno)
Estado do Rio Grande (Porto Alegre)	03/03/1930	(p. 6)	Furto de pneu, câmara de ar e aro.	ladrão	

Estado do Rio Grande (Porto Alegre)	05/03/1930	(p. 6)	Tentativa de assalto a uma casa comercial	larápíio, meliantes, criminosos, gatuno	
Estado do Rio Grande (Porto Alegre)	06/03/1930	(p. 6)	Roubo em uma granja	gatuno, gato, larápíio	
Estado do Rio Grande (Porto Alegre)	07/03/1930	(p. 7)	Assalto a uma residência	ladrões, larápíios	
Estado do Rio Grande (Porto Alegre)	08/03/1930	(p. 6)	Assalto a uma residência	gato, larápíio, "amigos do alheio", gatuno	
Estado do Rio Grande (Porto Alegre)	10/03/1930	(p. 7)	Agressão à faca	criminoso	desferir (golpes)
Estado do Rio Grande (Porto Alegre)	10/03/1930	(p. 6)	Roubo de dinheiro de um atelier fotográfico	gatuno, assaltante, larápíio	subtrair (a importância de)
Estado do Rio Grande (Porto Alegre)	11/03/1930	(p. 6)	Furto de galinhas	larápíio	sobraçar
Estado do Rio Grande (Porto Alegre)	20/03/1930	(p. 7)	Roubo em loja de fazendas	gatunos, larápíios, assaltantes, perigosos visitantes	subtrair (mercado-rias)
Estado do Rio Grande (Porto Alegre)	26/03/1930	(p. 6)	Roubo em loja	gatunos, larápíios	
Estado do Rio Grande (Porto Alegre)	22/04/1930	(p. 4)	Furto de bacalhau	gato, pirata	subtrair engatar (engatado pela polícia)
Diário de Notícias (Porto Alegre)	04/01/1940	Na Polícia e Nas Ruas (p. 6)	Assassinato	criminoso	Alvejar
Diário de Notícias (Porto Alegre)	07/01/1940	Na Polícia e Nas Ruas (p. 8)	Fuga da Polícia	larápíio	
Diário de Notícias (Porto Alegre)	13/01/1940	Na Polícia e Nas Ruas (p. 6)	Furto de bolsa com jóias e dinheiro	larápíio, gatuno	apossar (apossando-se de uma bolsa)

					apoderar (apoderar-se da carteira)
Diário de Notícias (Porto Alegre)	18/01/1940	Na Polícia e Nas Ruas (p.6)	Agressão à faca	agressor	vibrar (punhalada)
Diário de Notícias (Porto Alegre)	09/02/1940	Na Polícia e Nas Ruas (p.6)	Roubo a açougue seguido de tentativa de assassinato	gatuno, agressor, laráprio, meliante	desfechar (tiros) alvejar deflagrar (balas)
Diário de Notícias (Porto Alegre)	09/02/1940	Na Polícia e Nas Ruas (p.6)	Roubo à residência	gatunos, larápios, “amigos do alheio”	“visitar”
Diário de Notícias (Porto Alegre)	13/02/1940	Na Polícia e Nas Ruas (p.6)	Latrocínio	gatuno, criminoso	golpear (com porrete)
Diário de Notícias (Porto Alegre)	20/02/1940	Na Polícia e Nas Ruas (p.4)	Agressão a pauladas	agressor	espancar
Diário de Notícias (Porto Alegre)	21/02/1940	Última Hora (p. 5)	Arrombamento	gatunos, meliantes, arrombadores	
Diário de Notícias (Porto Alegre)	24/02/1940	Na Polícia e Nas Ruas (p.10)	Prisão de um punguista	punguista	deitar (a mão)
Diário de Notícias (Porto Alegre)	29/02/1940	Na Polícia e Nas Ruas (p.10)	Arrombamento e roubo de coleção de moedas	“amigos do alheio”, meliantes, gatunos, arrombadores	
Diário de Notícias (Porto Alegre)	01/01/1950	Na Polícia e Nas Ruas (p. 12)	Aplicação de golpe (golpe do bilhete premiado)	vigarista	
Diário de Notícias (Porto Alegre)	03/01/1950	Na Polícia e Nas Ruas (p. 7)	Prisão de autor de arrombamento	gatuno, amigos do alheio	“visitar” deitar (a mão)

Diário de Notícias (Porto Alegre)	05/01/1950	Na Polícia e Nas Ruas (p. 7)	Furto de carroça	larápio	
Diário de Notícias (Porto Alegre)	07/01/1950	Na Polícia e Nas Ruas (p. 7)	Furtos de relógios	“gatos”, larápio	
Diário de Notícias (Porto Alegre)	10/01/1950	Na Polícia e Nas Ruas (p. 10)	Expulsão de gatunos <sup>191</sup>	gatunos, “gatos”, malandros, arrombadores, ventanistas <sup>192</sup> larápios, meliantes	
Diário de Notícias (Porto Alegre)	12/01/1950	Na Polícia e Nas Ruas (p. 9)	Furto de dinheiro	gatunos, larápios	
Diário de Notícias (Porto Alegre)	14/01/1950	Na Polícia e Nas Ruas (p. 7)	Prisão de gigolô	malandros “amigos” das mulheres, gigolô, indivíduos, vadios	
Diário de Notícias (Porto Alegre)	14/01/1950	Na Polícia e Nas Ruas (p. 7)	Assalto a casa	gatunos, larápios	
Diário de Notícias (Porto Alegre)	21/01/1950	Na Polícia e Nas Ruas (p. 6)	Prisão de falsa médica	charlatã <sup>193</sup>	
Diário de Notícias (Porto Alegre)	24/01/1950	Na Polícia e Nas Ruas (p. 9)	Assassinato	assassino	premir (o gatilho)
Diário de Notícias (Porto Alegre)	24/01/1950	Na Polícia e Nas Ruas (p. 9)	Prisão de ladrão de bicicletas	ladrão	

<sup>191</sup>O título desta notícia é: “Gatunos foram ‘exportados’ para Porto Alegre pelas autoridades de São Paulo”.

<sup>192</sup> Conforme Aurélio (FERREIRA, 1999) apresenta em seu *Dicionário da Língua Portuguesa Séc. XXI*, “ventanista” designa ladrão que penetra numa casa pela janela.

<sup>193</sup> Vocábulo encontrado no texto original. Aurélio (FERREIRA, 1999), apresenta o vocábulo “charlatona” para o feminino de “charlatão”.

Diário de Notícias (Porto Alegre)	25/01/1950	Na Polícia e Nas Ruas (p. 5)	Prisão de autor de ladrão de residência	gatuno, ladrão, “profissional”, autor	
Correio do Povo (Porto Alegre)	03/01/1960	Crônica Policial (p. 5)	Assalto a operário	assaltantes	despojar [...que o despojaram do dinheiro e de um relógio.]
Correio do Povo (Porto Alegre)	03/01/1960	Crônica Policial (p. 5)	Furtos a residências	gatunos, larápios	
Correio do Povo (Porto Alegre)	05/01/1960	Crônica Policial (p. 5)	Roubo aos Correios e Telégrafos	meliantes	
Correio do Povo (Porto Alegre)	05/01/1960	Crônica Policial (p. 5)	Agressão a faca	agressor	
Correio do Povo (Porto Alegre)	06/01/1960	Crônica Policial (p. 5)	Prisão de criminosos	criminosos	Vibrar (golpes com garrafa)
Correio do Povo (Porto Alegre)	06/01/1960	Crônica Policial (p. 5)	Furtos e arrombamentos	ladrões, punguistas <sup>194</sup> , meliantes	
Correio do Povo (Porto Alegre)	07/01/1960	Crônica Policial (p. 5)	Prisão de gatunos arrombadores	gatunos arrombadores, meliantes, quadrilha	subtrair
Correio do Povo (Porto Alegre)	09/01/1960	Crônica Policial (p. 5)	Furto de cheque	meliantes	
Correio do Povo (Porto Alegre)	12/01/1960	Crônica Policial (p. 5)	Assalto a loja de aparelhos de rádio	meliantes arrombadores	subtrair

<sup>194</sup> Punguista, segundo (FERREIRA, 1999), significa “aquele que pungeia [que furta em locais de aglomeração de pessoas]; batedor de carteiras [...]”.

Correio do Povo (Porto Alegre)	12/01/1960	Crônica Policial (p. 5)	Prisão de assaltantes	assaltantes, gatunos, meliante <sup>195</sup>	
Correio do Povo (Porto Alegre)	13/01/1960	Crônica Policial (p. 5)	Desarticulação de quadrilha	quadrilha, ladrões, meliantes	
Correio do Povo (Porto Alegre)	15/01/1960	Crônica Policial (p. 5)	Assassinato	criminoso	
Zero Hora (Porto Alegre)	02/01/1970	Polícia (p. 28)	Assalto	assaltante	
Zero Hora (Porto Alegre)	02/01/1970	Polícia (p. 28)	Agressão a pauladas	marginal	
Zero Hora (Porto Alegre)	03/01/1970	Nacional (p. 10)	Seqüestro de avião	seqüestradores	
Zero Hora (Porto Alegre)	03/01/1970	Polícia (p. 18)	Prisão de homem que fumava maconha na rodoviária	viciado	
Zero Hora (Porto Alegre)	03/01/1970	Polícia (p. 23)	Prisão de quadrilha	quadrilha de ladrões, ladrões, abigeatários <sup>196</sup>	Zero Hora (Porto Alegre)
Zero Hora (Porto Alegre)	03/01/1970	Polícia (p. 23)	Prisão de ladra	descuidista <sup>197</sup>	
Zero Hora (Porto Alegre)	05/01/1970	Polícia (p. 30)	Prisão de ladrão	ladrão	
Zero Hora	05/01/1970	Polícia	Tentativa de	viciados,	

<sup>195</sup> O termo encontra-se no singular porque assim foi encontrado na notícia.

<sup>196</sup> Conforme o *Dicionário da Língua Portuguesa Séc. XXI* (FERREIRA, 1999), abigeatário é “indivíduo que comete abigeato (roubo [de gado])”.

<sup>197</sup> Conforme o *Dicionário da Língua Portuguesa Séc. XXI* (FERREIRA, 1999), descuidista é “gatuno que atua valendo-se de uma distração, descuido, falta de vigilância da vítima; lalau”.

(Porto Alegre)		(p. 30)	assalto	traficantes de tóxicos, delinqüentes	
Zero Hora (Porto Alegre)	06/01/1970	Polícia (p. 28)	Rapto de menor	raptor	
Zero Hora (Porto Alegre)	06/01/1970	Polícia (p. 29)	Prisão de vigaristas	vigaristas	lesar (casas comerciais)
Zero Hora (Porto Alegre)	06/01/1970	Polícia (p. 29)	Roubo de automóvel	ladrões, delinqüentes	
Zero Hora (Porto Alegre)	07/01/1970	Polícia (p. 18)	Assalto a táxi	assaltantes, delinqüentes	Fazer (fogo) [os delinq. fizeram fogo]
Zero Hora (Porto Alegre)	08/01/1970	Polícia (p. 23)	Agressão a policial militar	arruaceiro	
Zero Hora (Porto Alegre)	08/01/1970	Polícia (p. 8)	Fuga de presídio	presidiários, criminosos, facínoras, traficante de entorpecentes, estelionatário	
Correio do Povo (Porto Alegre)	01/01/1980	Crônica Policial (p. 5)	Assassinato de pecuarista	indivíduo, assassino	
Correio do Povo (Porto Alegre)	01/01/1980	Crônica Policial (p. 5)	Assassinato a facada	assassino, agressores	
Correio do Povo (Porto Alegre)	03/01/1980	Crônica Policial (p. 5)	Homicídio	agressores	
Correio do Povo (Porto Alegre)	03/01/1980	Crônica Policial (p. 5)	Homicídio	homicida	
Correio do Povo (Porto Alegre)	05/01/1980	Crônica Policial (p. 5)	Agressão a delegado	agressores	
Correio do Povo	06/01/1980	Crônica Policial (p.	Descoberta de	autor intelectual	

(Porto Alegre)		5)	corpo de empresário seqüestrado	do crime, mandante do atentado, executores do “serviço”	
Correio do Povo (Porto Alegre)	08/01/1980	Crônica Policial (p. 5)	Prisão de estelionatários	estelionatários, receptadores, elementos, quadrilha falsificadores	lesar
Correio do Povo (Porto Alegre)	08/01/1980	Crônica Policial (p. 5)	Mulher é encontrada morta em seu apartamento	assassino, criminoso	
Correio do Povo (Porto Alegre)	09/01/1980	Crônica Policial (p. 5)	Arrombador de carros autuado em flagrante	“depenador”, indivíduo	
Correio do Povo (Porto Alegre)	11/01/1980	Crônica Policial (p. 5)	Polícia procura assaltante	assaltante, homicida, marginal	tirotear (...tiroteou com policiais.)
Correio do Povo (Porto Alegre)	11/01/1980	Crônica Policial (p. 5)	Homem é encontrado morto	agressores	
Correio do Povo (Porto Alegre)	11/01/1980	Crônica Policial (p. 5)	Prisão em flagrante	marginal, assaltantes	
Zero Hora (Porto Alegre)	01/01/1990	Polícia (p. 28)	Prisão de bando de assaltantes	quadrilha de ladrões, assaltantes	desbaratar (Policiais desbarataram uma quadrilha...)
Zero Hora (Porto Alegre)	02/01/1990	Polícia (p. 44)	Execução a tiros	bandido, assaltante, criminoso	desferir (tiros)
Zero Hora (Porto Alegre)	03/01/1990	Polícia (p. 42)	Homicídio	homicida, criminoso	
Zero Hora (Porto Alegre)	04/01/1990	Polícia (p. 39)	Busca a corpo enterrado na praia do Cassino	homicida	
Zero Hora	04/01/1990	Polícia	Invasão a	ladrões,	

(Porto Alegre)		(p. 41)	residência	assaltantes	
Zero Hora (Porto Alegre)	04/01/1990	Polícia (p. 40)	Tiroteio entre traficantes no Rio de Janeiro	quadrilha, traficante, bando	
Zero Hora (Porto Alegre)	05/01/1990	Polícia (p. 44)	Policial Militar é ferido a tiros	agressor	
Zero Hora (Porto Alegre)	05/01/1990	Polícia (p. 44)	Prisão de matadores	matadores, criminosos	
Zero Hora (Porto Alegre)	08/01/1990	Polícia (p. 35)	Descoberta de quadrilha	quadrilha, quadrilheiros, ladrões, bando	
Zero Hora (Porto Alegre)	08/01/1990	Polícia (p. 36)	Assassinato	homicidas, matadores	Alvejar (a facadas) <sup>198</sup>
Zero Hora (Porto Alegre)	08/01/1990	Polícia (p. 37)	Assaltante morto a tiros por policiais	assaltante, delinqüente	

---

<sup>198</sup> Percebe-se que neste caso, diferentemente dos até então verificados, o verbo “alvejar” não se vincula a arma de fogo como instrumento de agressão, mas ao uso de uma faca.